

Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Área de História  
Programa de Pós-Graduação em História Social

Claudia Cristina Azeredo Atallah

*Da justiça em nome d'El Rey:*  
**Ouidores e Inconfidência na capitania  
de Minas Gerais  
(Sabará, 1720-1777)**

Niterói, RJ  
2010

Claudia Cristina Azeredo Atallah

***Da justiça em nome d'El Rey:***  
**Ouvidores e Inconfidência na capitania**  
**de Minas Gerais**  
**(Sabará, 1720-1777)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em História. Área de Concentração: História Moderna

Orientador:

Professor Dr. Ronald Raminelli

Professora Dr. Maria de Fátima Gouvêa

(em memória)

Niterói, RJ  
2010

Claudia Cristina Azeredo Atallah

***Da justiça em nome d'El Rey:***  
**Ouvidores e Inconfidência na capitania**  
**de Minas Gerais**  
**(Sabará, 1720-1777)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em História. Área de Concentração: História Moderna

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Banca examinadora:

---

Professora Doutora Carla Maria Carvalho de Almeida – UFJF  
Arguidor

---

Professor Doutor João Luis Fragoso – UFRJ  
Arguidor

---

Professor Doutor Luiz Carlos Villalta – UFMG  
Arguidor

---

Professor Doutor Marcelo da Rocha Vanderley – UFF  
Arguidor

---

Professor Ronald Raminelli – UFF  
Orientador

Niterói, RJ  
2010.

*Para mamãe,  
Obrigada por tudo.*

## **Agradecimentos**

Durante esses quatro longos anos muitas foram as dívidas de gratidão adquiridas, não poderia ser diferente. Algumas dores difíceis de sarar também...

Naquela primavera de 2006, quando entrei no prédio de História da UFF em busca de uma professora que nem ao menos conhecia, não imaginava como a minha vida iria mudar. Fui à busca de Fátima Gouvêa, que me atendeu com uma surpreendente simpatia e a partir de então se tornaria minha referência para muitas coisas. Professora e historiadora brilhante, orientadora e amiga, dona de uma humildade que, como sabemos, não é muito comum no meio acadêmico (perdoem-me por esse pequeno desabafo). Porém, tudo isso seria obsoleto se não fosse utilizado em prol da vida, das pessoas e do amor à profissão. Era o que Fátima fazia e muito bem. Infelizmente, não pôde ver esse trabalho concluído, trabalho que tem tanto dela e disso tudo que ela podia oferecer. Fátima Gouvêa, a você muito obrigada!

Agradeço também a Ronald Raminelli. Apesar de assumir de se responsabilizar por dar continuidade a uma orientação num momento tão difícil, contribuiu, com sua severa competência profissional, para que algumas (muitas) questões que eu possuía fossem iluminadas e sanadas. Acredito que sem o rigor que o norteia isso não seria possível. E, para repetir o que havia dito a uma grande amiga: “rapadura é doce mas não é mole não!”

Aos funcionários do PPGH da UFF meus sinceros agradecimentos. Como resolver tantos problemas administrativos e burocráticos sem o profissionalismo e a simpatia com que nos atendem?

Com o grupo de pesquisa Antigo Regime nos Trópicos tenho uma dívida quase insanável. Ao propor uma forma inovadora de interpretação da história colonial, o grupo tem a tarefa de instigar os historiadores ao debate e, desse modo, aprimorar cada vez mais o ofício acadêmico. Aquelas reuniões foram muito mais que fundamentais para a construção desse trabalho. Agradeço então pela oportunidade de poder fazer parte de um grupo de pesquisa tão comprometido com a História.

Alguns amigos foram importantes nessa complicada empreitada. Preciso agradecer à Carla e à Angélica Andrade, amigas queridas que me deram abrigo em terras mineiras. A Thiago Enes agradeço pelas inúmeras interlocuções sobre a história de Minas Gerais.

Gostaria de agradecer à professora Júnia Furtado pelas grandes reflexões que ofereceu, na época da qualificação, a essa pesquisa. Graças ao seu profundo conhecimento acadêmico sobre a história de Minas, contribuiu (e muito) para a confecção final dessa tese.

À minhas irmãs: nos momentos mais difíceis da vida é que nos damos conta de como amamos. Esse ano foi complicado para nós, mas redescobri que amo muito vocês: Verônica, irmã querida que está tão longe e Fabiane, irmã e amiga que está sempre pronta a ajudar.

E na fronteira entre amigos e irmãs me deparei com Lila. Nesses quatro anos dividimos as mesmas angústias, as mesmas tristezas e algumas poucas satisfações. Nem sei se vou poder retribuir um dia a amizade sincera e a presença constante dessa pessoa tão querida. Mesmo no outro pólo do país, tinha a impressão que estava sempre aqui, pertinho e pronta para ouvir. Não posso me esquecer de Alanzinho. Quando não sabia o que escrever e após a perda irreparável da Fátima, foi ele que me arrancou do marasmo acadêmico e me trouxe à tona. Casal amigo e irmão: muito obrigada por vocês existirem...

Agradeço a CAPES pela bolsa PDEE que me proporcionou um estágio de pesquisa em Portugal, sem a qual esse trabalho não seria possível. E, por falar em Portugal, dias difíceis foram aqueles... Saudades da família, de casa. Naquela Europa gelada fiz alguns amigos brasileiros queridos cujas companhias foram fundamentais para que eu suportasse a distância de casa: a Vivian Steinberg, a Nanci Romero e a Roberto Guedes agradeço o apoio e amizade. Ao professor José Subtil agradeço a orientação do estágio PDEE. Sobre o seu conhecimento e erudição não nos parece necessário falar, posto que esteja evidente em toda a sua produção acadêmica. Aqui gostaria de atentar para a simpatia e humildade com que me recebeu em sua sala na Universidade Autónoma de Lisboa. As conversas na Torre do Tombo foram vitais para uma melhor contextualização das minhas pesquisas sobre Minas Gerais colonial. Ainda em Portugal preciso agradecer também ao professor Nuno Camarinhas. A gentileza e generosidade com as quais atendeu às minhas diversas interlocuções são aqui dignas de nota.

Agradeço agora ao meu companheiro da jornada terrena. Meu marido, que mesmo sem entender direito a razão de tanta dedicação se esforçou em me apoiar e, mais do que isso, em garantir as condições para que eu terminasse enfim essa

empreitada. Alex, como você mesmo dizia, “o importante é terminar logo esse doutorado”.

Porém, acredito que a maior dívida de gratidão que adquiri foi com meu filho querido. João Pedro, que aprendeu a dividir a minha atenção com livros e letras (e com o stress inclusive). Filho, quando você me revelou que desejava ser o computador, para ter mais a minha atenção eu compreendi que não só motivações acadêmicas e profissionais me estimulavam a terminar esse trabalho. Desculpe-me pela ausência, amo muito você!

E, por fim e ainda falando em dores, agradeço à minha querida mãe, Rosemary, a quem esse trabalho é dedicado. Em todos os momentos da vida estive ao meu lado, apoiando-me e sempre fazendo de tudo para que eu não sofresse. Contudo, o maior sofrimento foi a sua perda, desse ela não conseguiu me isentar. Entre umas linhas e outras, esse trabalho tem um pouquinho dela. Mãe, infelizmente não houve tempo para suprir a ausência que esses quatro anos causaram... Agora você é luz!

## **Resumo**

A presente tese de doutorado vem propor um estudo sobre a ação dos ouvidores na capitania de Minas Gerais, no período compreendido entre 1720 e 1777. Priorizamos para tal a Comarca do Rio das Velhas, acreditando que esses homens da justiça representavam o poder da monarquia pelo mundo colonial. Contextualizaremos tal abordagem dentro das práticas políticas de Antigo Regime que, acreditamos, demarcaram muito bem as relações sociais naquela capitania, como em todo império. Partindo dessa máxima, analisaremos a Inconfidência de Sabará, deflagrada em 1775, como fruto do conflito instaurado entre as reformas político-filosóficas empreendidas pelo Marquês de Pombal e esse universo político de Antigo Regime que caracterizava o cotidiano das relações políticas daqueles homens.



## **Abstract**

This doctor thesis proposes a study on the action of ombudsmen in Minas Gerais in the period between 1720 and 1777. Our priority is the Rio das Velhas County, believing that those justice men represented the power of justice of the monarchy by the colonial world. We contextualize this approach within the political practices of the Ancient Regime, which, we believe, demarcated very well the social relations in that captaincy, as well as throughout the empire. From this maximum, we analyze the Sabará Conspiracy, broke out in 1775, as a result of the conflict between the political-philosophical reforms undertaken by the Marquis of Pombal and the political universe of the Ancient Regime which characterized the daily political relations of these men

## **Abreviaturas**

ABNRJ – Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

AN – Arquivo Nacional

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM – Arquivo Público Mineiro

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

MNEJ – Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (fundo)

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro

RGM – Registro Geral das Mercês

SC – Seção Colonial

## Sumário

### Introdução

Dos objetos e dos objetivos-----	10
Das diretrizes historiográficas e metodológicas que norteiam esse trabalho-----	13
Da estrutura da tese-----	24

### **Primeira parte: *As Minas setecentistas e o Antigo Regime: uma discussão acerca do caráter do poder***

#### **Capítulo I:**

<b>O caráter do poder no Antigo Regime português-----</b>	<b>31</b>
A questão político-filosófica e a Segunda Escolástica-----	31
O Desembargo do Paço e a representação do poder -----	39

#### **Capítulo II:**

<b>administração e poder nas Minas Gerais do Antigo Regime-----</b>	<b>54</b>
As minas setecentistas por seus contemporâneos -----	56

### **Segunda parte: *A dinâmica imperial e a Comarca do Rio das Velhas no governo de D. João V***

#### **Capítulo 3:**

<b>Os ouvidores e o império-----</b>	<b>81</b>
Os ouvidores na América portuguesa-----	91

#### **Capítulo 4**

##### **A formação político-institucional de Minas Gerais**

A ocupação das minas-----	104
A instituição das câmaras e o papel da comarca do Rio das Velhas no tabuleiro colonial do século XVIII-----	109

#### **Capítulo 5**

##### **Relações de poder em Sabará: o ouvidor, o governador e suas redes (1720-1725)**

Novas diretrizes para a administração do ouro: a criação da Capitania de Minas Gerais-----	122
Práticas políticas de Antigo Regime: as diversas faces do poder-----	125
Concluindo essa Segunda Parte... -----	155

### **Terceira Parte Parte III *Tensões e conflitos:***

#### ***a época de Pombal e a inconfidência de Sabará***

##### **Capítulo 6**

##### **O ministério pombalino e as inovações político-administrativas: no limiar do Antigo Regime**

O terremoto e a política-----	161
A política de fidelidade e a “caça às bruxas”-----	170
O papel dos homens do Desembargo do Paço-----	177
As reformas no direito e na educação-----	188

## **Capítulo 7**

### **O Centro-sul da América portuguesa e os reflexos da política pombalina**

A América portuguesa no contexto pós-terremoto-----	198
A criação do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro-----	202
A Capitania de Minas Gerais e a época de Pombal-----	207
Um novo regimento para a justiça das Minas-----	220

## **Capítulo 8**

### **Inconfidência do ouvidor de Sabará: José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, o Tribunal de Inconfidência e as redes locais -----**

-----	224
E o ouvidor viraria inconfidente... -----	247
A inconfidência deixa de ser inconfidência:	
D. Maria e o perdão aos condenados de Pombal-----	254
Concluindo... -----	258

### **Conclusão Geral -----**

### **Fontes -----**

### **Bibliografia -----**

## Introdução

### Do objeto e dos objetivos

O presente trabalho vem propor um estudo das relações políticas típicas do Antigo Regime português (1720-1777) sob a ótica da atuação dos ouvidores na comarca do Rio das Velhas, capitania de Minas Gerais. Procuramos compreender tais relações dentro de uma razão política corporativa e jurisdicional, contemplando a atuação de homens nomeados pelo Desembargo do Paço para assumir o cargo de ouvidor geral na região mineradora, considerando essa instituição representante máximo da razão política típica do Antigo Regime português, que, segundo José Subtil, “cumpria a função mais nobre do príncipe”.<sup>1</sup>

Analisando as práticas políticas cotidianas nas Minas Gerais e os conflitos entre os representantes do centro administrativo, pretendemos identificar traços que relacionem a administração das minas com a razão maior que regia todo o império português. Nesse ambiente, os oficiais régios possuíam seus espaços de poder que muitas vezes se confundiam, demarcando de forma híbrida as fronteiras jurisdicionais que os separavam, como acontecia em todas as regiões coloniais.

Muitos foram os ouvidores das Minas Gerais envolvidos em conflitos nas regiões onde exerciam suas jurisdições. Na documentação pesquisada encontramos mais casos durante a primeira metade do século XVIII, onde tais oficiais são acusados de abuso de autoridade, excesso na cobrança dos quintos reais e nas arrematações das entradas e dos contratos, sem por isso sofrerem punições rigorosas – na verdade ainda não encontramos, para a primeira metade do setecentos, algum caso de punição contra ouvidores. .

Isso reflete bem toda a razão política que caracterizava o Antigo Regime em Portugal. Os diversos documentos e cartas que as autoridades trocavam entre si e com a coroa nos sugerem a existência de espaços de poder que marcou profundamente o exercício dos ofícios desses homens.<sup>2</sup> A ligação entre o centro e as diversas periferias

---

<sup>1</sup> SUBTIL, José Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: Monteiro, Nuno; Cardim, Pedro e Cunha, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005 P. 255.

<sup>2</sup> Consideramos, dessa forma, que tal característica era fruto principalmente do pacto político estabelecido entre o soberano e o povo, que “impunha limites à atuação dos monarcas, que buscavam o constante beneplácito dos governados ao se apresentarem como reis magnânimos e misericordiosos, o que acabou por conferir à coroa portuguesa sensação de fragilidade, revelando os limites de mesmo poder”. FURTADO, Júnia Ferreira. Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda ver também, sobre a idéia de pacto político, VILLALTA, Luiz Carlos.

políticas em todo império era deveras marcada por relações clientelares que sustentavam o tom das práticas políticas, tangenciadas pela tradição corporativa e jurisdicional. Nesse panorama, os oficiais da justiça representavam legitimamente a coroa em seus domínios ultramarinos, caracterizando bem a importância visceral do Desembargo do Paço em todo esse processo.<sup>3</sup> Eram os representantes do centro nas periferias políticas imperiais.

E é a partir desse contexto que podemos compreender a fissura que o ministério do Marquês de Pombal causou para o universo político desses homens. A imputação de uma centralização política se torna evidente a partir das mudanças no campo educacional e acadêmico, bem como nas novas diretrizes dadas à Universidade de Coimbra e ao Desembargo do Paço, principais redutos de uma elite formada para servir à coroa nos moldes da tradição. O esforço em se combater as teorias que alimentavam há dois séculos a razão política corporativa e jurisdicional se configura com os ensejos reformistas do ministro: a expulsão dos jesuítas em 1759 e a reforma na educação iniciada a partir daí são exemplos tácitos de que as propostas de reforma se concretizaram. No entanto, o combate às tradições políticas típicas de Antigo Regime não seria assim tão simples.

O primeiro período, que corresponde aos anos de 1720 a 1725 da monarquia de D. João V, será abordado nessa proposta a partir do estudo da atuação e dos conflitos jurisdicionais que existiram entre o ouvidor José de Souza Valdes, o governador D. Lourenço de Almeida, o provedor da Fazenda Real Antônio Berquo Del Ryo e alguns outros oficiais envolvidos. Abordaremos para tal os seus complexos desdobramentos, mapeados pelo tom de negociação entre os oficiais régios, que se valiam de seus espaços legítimos de poder, haja vista a efemeridade das fronteiras jurisdicionais.

Dentro de nossas diretrizes interpretativas, a deflagração da Inconfidência de Sabará, em 1775, torna evidentes os rumos traçados pelo ministério pombalino, para quem a centralização e o controle sobre os oficiais que exerciam cargos de confiança em nome da coroa eram prioridades para superar a tradição política que havia formado aqueles homens. Identificamos, a partir daí, a tentativa do Marquês de Pombal em

---

*Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa.* SP: 1999. Tese de Doutorado em História apresentada ao PPG USP-FFLCH e GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII.* RJ: Civilização Brasileira, 2010. 155-202.

<sup>3</sup> Falamos aqui de centros e periferias a partir da discussão que Edward Shils propõe. SHILS, Edward *Centro e Periferia.* Trad. De José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992.

institucionalizar uma política de fidelidade, que passava pela seleção dos agentes que iriam servir aos esforços reformadores. Nesse contexto, alguns meios foram fundamentais para se manter o controle. Privilegiaremos o estudo do Tribunal de Inconfidência como agente por excelência dessas estratégias políticas empreendidas pelo Marquês. Desse modo, proporemos, dentro das vias de abordagem de nossa tese, uma interpretação peculiar para o estudo da acusação pelo crime de inconfidência, interpretação essa que se distancia um tanto quanto das abordadas pela historiografia e que discutiremos mais abaixo.

Ainda há de se considerar que os ouvidores eram alvos certos dessa nova política, posto que, como citado acima, os oficiais do Desembargo do Paço representavam toda a razão da tradição corporativa e jurisdicional que regia as práticas políticas que Pombal pretendia superar, a partir do ensejo da centralização política. Nesse contexto pode-se afirmar que a Inconfidência de Sabará foi um *produto* das mudanças intentadas por Pombal e da relutância desses oficiais do Desembargo em acatá-las, ao mesmo tempo em que sinaliza um período de franco conflito entre a monarquia e alguns de seus funcionários régios, que insistem em não reconhecê-la no ministério do Marquês, em nome da tradição que os havia formado.

### **Das diretrizes historiográficas e metodológicas que norteiam esse trabalho**

Há muito que o estudo político sobre as Minas é entendido a partir de uma dinâmica específica, que considera algumas peculiaridades da governação portuguesa para aquela região, tudo isso dentro do contexto de uma gradativa centralização político-administrativa imposta pelo reino. Em contrapartida a essa centralização e com origem na dispersão do início do povoamento das minas, teria surgido no seio dessa população uma propensão para a desordem e para rebeldia, inspirando nos habitantes dos sertões uma contradição social que suscitava a violência das autoridades. Dentro do universo do Antigo Regime português tudo nas minas soava como indistinto. Tais características colaborariam para que surgisse, nos sertões mineiros, uma sociedade bastante peculiar, diferente de todas as demais áreas do império português.<sup>4</sup>

Essa tradição historiográfica embalou alguns dos mais notórios trabalhos acadêmicos sobre a capitania de Minas Gerais e deve muito à linha interpretativa que Caio Prado Junior assumira em sua obra magistral, *Formação do Brasil*

---

<sup>4</sup> SILVEIRA, marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas minas Setecentistas (1735-1808). SP: Hucitec, 1997.

*Contemporâneo*. A partir de uma abordagem de cunho marxista, o autor procurou ressaltar o caráter de dependência e de antagonismo que a colônia americana apresentava em relação à metrópole lusitana. Ao priorizar o econômico, o historiador retratou o fracasso da tentativa de traslado do sistema português para os trópicos, o qual resultou num caos administrativo que facilitava a indisciplina e a corrupção dos agentes metropolitanos. Segundo Caio Prado, à coroa “nada interessava senão o quinto: que fosse pago, por bem ou à força: tudo mais não tinha importância”. Desse modo, configurava-se uma interpretação extremamente dependente das relações dicotômicas entre colônia e metrópole. Tudo o que fugisse desse viés analítico se apresentava como disforme para o universo social e político-administrativo da época.<sup>5</sup>

Nesse ambiente das interpretações do político ainda sufocadas pelo estudo do econômico, Laura de Melo e Souza, responsável por algumas das mais importantes obras sobre Minas Gerais colonial, influenciou uma geração de historiadores.<sup>6</sup> Sua obra, *Desclassificados do ouro*, inauguraria novas diretrizes analíticas para o estudo da sociedade mineira setecentista. Segundo Júnia Furtado, a dissertação de mestrado defendida “na aurora dos anos 80” que deu origem ao referido livro, “se tornou importante marco na historiografia sobre Minas Gerais” do período colonial. O estudo minucioso sobre a sociedade que se desenvolvia as margens da tão referida “riqueza da sociedade mineira” tomava impulso sob luzes interpretativas que iam de Caio Prado Júnior a Michel Foucault.<sup>7</sup>

Para os limites de justificativa de nossa tese, atentaremos para o capítulo 3 da obra, intitulado *Nas redes do poder*. Propondo uma discussão acerca do caráter do poder político-administrativo, descortina os emaranhados das relações de poder na capitania de Minas Gerais. Embebida pelas contradições que a caracterizavam, “a administração mineira apresentou”, segundo a historiadora, “um movimento pendular entre a sujeição

---

<sup>5</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 12ª edição. São Paulo; Brasiliense, 1972. P. 177.

<sup>6</sup> Podemos aqui listar alguns dos mais importantes trabalhos acadêmicos que sofreram, de forma direta ou não, influência da obra de Laura de Mello e Souza: SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808), Op. Cit; SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. São Paulo: FFLCH-USP, 2000. Tese de Doutorado em História; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. BH: Edt.UFMG/Com Arte, 1998; CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/Dep. História, 2002. Optamos por não discuti-los nessa introdução, o que será feito ao longo do trabalho..

<sup>7</sup> SOUZA, Laura de Melo e *Desclassificados do Ouro* a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1985 e FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. In: Revista de História da Historiografia/UFOP, número 02, março/2009.



extrema ao Estado e a autonomia (...) exigindo a mistura do agro com o doce e a adoção da prática do bater-e-soprar”. A sociedade que ali se formava soava como perturbadora para as autoridades que ilustravam ainda mais as contradições a partir da imposição de uma centralização régia.<sup>8</sup>

As diversas faces do poder que a política de Antigo Regime permitia já estavam latentes na discussão de Laura de Mello. Faz referência, a certa altura, às inúmeras formas de governança que, alternando o “agro e o doce”, caracterizavam a administração nas diferentes partes: “autonomismo e extrema dependência apareciam separados”. Dentro desse contexto, nas capitanias do centro-sul imperava a autonomia política, gerando dessa forma manifestações de rebeldia na busca “por maior liberdade.” No entanto, a partir dessa abordagem, as diferenças administrativas que caracterizavam os modos de governar soavam como contraditórios e como deformações da política do reino.<sup>9</sup>

Na tentativa de resgatar o “estudo da administração portuguesa no Brasil”, em trabalho recente, Laura de Mello e Souza reafirma algumas premissas antes discutidas para o estudo das minas coloniais, contextualizando-as dentro do estudo da crise do sistema colonial, evocando para isso a obra Luis Fernando Novaes.<sup>10</sup>

Discutindo as relações entre Portugal e Brasil entre os anos de 1777 e 1808, um período que, segundo o autor, configurou a chamada crise do antigo sistema colonial, a tese de Fernando Novais influenciaria pelo menos uma geração de historiadores.<sup>11</sup> Seguindo um viés marxista e propondo discussões conceituais como exploração colonial, exclusivo colonial e pacto colonial, Novais explora e maximiza as transformações que se operaram na Europa a partir do final do século XVII com a Revolução Inglesa e, fazendo conexões com épocas anteriores, alega que seria “efetivamente uma nova fase da história que se inaugura.” Sob uma significativa influência da obra de Caio Prado Júnior, Novaes percorreu um caminho similar, no intuito de se caracterizar o *sentido da colonização*. Entretanto, foi um pouco mais além, identificando indícios de que a exploração colonial na América portuguesa teria incrementado o processo europeu de acumulação primitiva de capital. No legendário

---

<sup>8</sup> SOUZA, Laura de Mello e *Desclassificados do Ouro* a pobreza mineira no século XVIII. Op. Cit. P. 97.

<sup>9</sup> Idem. P. 99.

<sup>10</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa so século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>11</sup> Para citar os trabalhos mais relevantes, sem desmerecimento de outros, ver, além das obras de Laura de Mello e Souza, FIGUEIREDO, Luciano R de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 - 1761, Tese de Doutorado, USP, 1996.

capítulo sobre a crise do antigo sistema colonial, Novais caracteriza o *sentido da colonização* a partir de uma interpretação econômica, reduzindo as práticas políticas e os agentes sociais a tal conjuntura:

“(…) enquanto se desenrola o processo concreto da colonização, os corifeus da economia mercantilista teorizam a posição e função das colônias no quadro da vida econômica dos Estados europeus; fixam, assim, num plano mais abstrato, os fins e os objetivos visados nos empreendimentos coloniais, e a legislação não faz na realidade mais que tentar levar à prática os princípios formulados pela teoria mercantilista.”<sup>12</sup>

Considerar as relações existentes entre a coroa portuguesa e suas possessões a partir de um viés marcadamente econômico, implicaria reduzir uma gama de fatores e especificidades que desenharam as diferenciadas áreas ultramarinas. Novais ainda insere alguns movimentos que ocorreram na segunda metade do século XVIII na América portuguesa em sua abordagem, considerando-os como “manifestações da crise” que pretende destacar.<sup>13</sup>

Tais fatores também configuravam elementos constitutivos de sociedades que emergiam em diversas áreas de domínio português, com razões próprias, porém interligadas não só por redes econômicas, mas, sobretudo, por relações de vassalagem que costuravam todo o império. Fernando Novais deixaria de lado aspectos relativos às práticas políticas e às relações sociais e de poder. Fiel a uma época da produção historiográfica brasileira, privilegiou as relações econômicas dentro de um complexo *sistema colonial*, caracterizando muito bem as dinâmicas que envolveriam relações bipolares no interior do império ultramarino português.<sup>14</sup>

E seria tal abordagem que Laura de Mello e Souza se propõe revisitar em seu livro *O Sol e a Sombra*. Embalada pela crítica às análises que consideram a pertinência do estudo do Antigo Regime para os trópicos, a historiadora elabora um minucioso estudo acerca das obras de António Manuel Hespanha, segundo ela, “hoje bastante influentes entre historiadores brasileiros”. A crítica maior gira em torno da impossibilidade de considerar o paradigma jurisdicionalista e polissinodal, que o

---

<sup>12</sup> NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. SP: Hucitec, 1995. P. 59.

<sup>13</sup> Marcadamente o capítulo IV. Idem.

<sup>14</sup> Ibidem.

historiador propõe para a compreensão da política administrativa portuguesa do século XVII, para o “mundo complexo do século XVIII”.<sup>15</sup>

Acreditamos que as prováveis complexidades as quais a autora se refere só se tornam aparentes dentro da análise interpretativa que privilegia as contradições e os contextos de crise, esses amparados no estudo da superioridade econômica e política da Europa moderna (o que, a nosso ver, Laura de Melo pretende resgatar com o estudo da obra de Novais). E, mais ainda, a partir da negação do estudo do Antigo Regime para os trópicos, perspectiva a formação de uma sociedade disforme e contraditória, a versão “perversa”, da sociedade européia.<sup>16</sup>

O processo de alargamento das fronteiras sociais e políticas que se deu com a inserção do mundo colonial nas dinâmicas próprias do Antigo Regime em Portugal proporcionou a transferência das práticas cotidianas que pressupunham a administração política no reino.<sup>17</sup> Tal fator nos proporciona subsídios para o estudo dessas práticas, que se apresentavam diversas e múltiplas por todo o império, dentro do contexto de Antigo Regime. Desse modo, inúmeras foram também as estratégias utilizadas pelo reino no sentido de se cooptar homens, agências e instituições para a empreitada da colonização. Tais aspectos colaboraram sim para algumas peculiaridades inerentes ao mundo colonial, exigindo da coroa uma maior complacência na absorção de seus vassallos ultramarinos, na intenção de se manter seus domínios. Porém, a “condição colonial” não determinou, obrigatoriamente, o surgimento de uma sociedade que “opunha-se à reinol”. Considerar tal aspecto seria pressupor que a sociedade que ali se formou já estaria fadada à rebeldia...<sup>18</sup>

Para a proposta de nossa tese pretendemos ir mais além. Acompanhando a revitalização pela qual passou o estudo da história política a partir da década de 70 do

---

<sup>15</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa so século XVIII. Op. Cit. P. 49.

<sup>16</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa so século XVIII. Op. Cit. P. 68.

<sup>17</sup> João Fragoso e Fátima Gouvêa nos chamam atenção para a “possibilidade de uma moral consuetudinária produzidas pelas comunidades que, juntas, davam forma à monarquia e por analogia, ao império”. Desse modo podemos compreender melhor, ainda segundo os autores, as metamorfoses, “em meio à ação social, das referências teóricas vindas do Antigo Regime europeu e utilizadas pelos conquistadores nos trópicos”. FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes* política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Op. Cit. P. 15.

<sup>18</sup> Idem. P. 67. Para uma discussão sobre o conceito de Antigo Regime e sobre vias de abordagem para o seu estudo nos trópicos ver, entre outros, ATALLAH, Claudia C. Azeredo. Uma discussão acerca do poder durante o Antigo Regime In: CORRÊA, Helidacy Muniz e ATALLAH, Claudia C. A. Atallah (orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói, RJ: PPGH-UFF/São Luis: UEMA/Imperatriz: MA: Ética, 2010, 41-61 e, principalmente a introdução de FRAGOSO, J. L. R. e GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na Trama das Redes*. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX. RJ: Civilização Brasileira 2009.

século XX, quando nos foi possível observar uma “superação de certo predomínio da história econômica e social” sob a luz dos Annales, novas discussões vêm sendo propostas.<sup>19</sup> Com bases em uma renovada historiografia que propõem estudar as características do Antigo Regime português em seu contexto imperial e que vem influenciando inúmeros trabalhos acadêmicos, inclusive sobre a capitania de Minas Gerais<sup>20</sup>, julgamos ser possível inserir a região das Minas Gerais, em especial a comarca de Sabará, num contexto maior, qual seja o estudo das relações de interdependência que uniam o rei a seus vassallos e os próprios vassallos entre si.<sup>21</sup> Entendemos que, o tom de rebeldia e de contradição que muitas vezes é levantado pela historiografia, se tornaria mais compreensível se analisado enquanto reflexos das práticas políticas cotidianas que alimentavam as relações clientelares e as buscas pela cidadania nesse universo sociopolítico.

Dispomo-nos, desse modo, a propor uma análise da política administrativa na capitania de Minas Gerais dentro da perspectiva de abordagem do estudo Antigo Regime nos Trópicos e sob a ótica da ação da justiça. Assim, conceitos como monarquia pluricontinental, economia do bem comum, economia moral de privilégios, redes clientelares e políticas, que serão discutidos ao longo das análises interpretativas propostas nos capítulos dessa tese, ficam muito a dever às pesquisas que os historiadores do grupo de pesquisa Antigo Regime nos Trópicos vêm desenvolvendo.

---

<sup>19</sup> CONSENTINO, Francisco Carlos. Governo Geral do estado do Brasil: governações, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes* política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Op. Cit. P. 403.

<sup>20</sup> FRAGOSO, João L. R.; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (secs. XVI-XVIII)* RJ: Civilização Brasileira, 2001 e de FRAGOSO, J. L. R. e GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX*. RJ: Op. Cit. Para citar alguns trabalhos: FARIA, Simone Cristina de. *Os "homens de ouro": perfil, atuação e redes dos cobradores dos quintos reais em Mariana Setecentista*. 2010. Dissertação (Dissertação de Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010; MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica (c. 1709– c. 1736* . Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005; MONTEIRO, Livia Nascimento. *Administrando o bem comum: Homens bons e a câmara de São João del Rei 1730-1760*. Dissertação de Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010, entre outros.

<sup>21</sup> Entendemos o estudo do Antigo Regime para os trópicos a partir, principalmente do que já foi exposto na nota 18 dessa introdução. Acreditamos que as estratégias utilizadas pela coroa para cooptar os súditos por todo império atendia à mesma dinâmica governativa do reino. Assim, a garantia legítima dos espaços de poder dos oficiais régios e das câmaras ultramarinas, bem como a política de concessão de mercês pelos serviços prestados faziam parte de uma razão maior que caracterizava muito bem a sociedade e a política de Antigo Regime europeu e que foi transferida para as colônias tropicais. FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes* política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Op. Cit e FRAGOSO, João L. R.; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (secs. XVI-XVIII)*. Op. Cit.

A época que corresponde ao Antigo Regime em Portugal assumiu contornos demasiadamente complexos para os olhares contemporâneos, ainda mais se tratando do século XVIII. Nesse ambiente, a justiça assumia um papel preponderante. Os homens formados pela Universidade de Coimbra e nomeados pelo Desembargo do Paço representavam, como citado acima, o cerne da administração monárquica. A ordem social instituída deveria ser vigiada pela justiça, que possuía importância nuclear para a organização sociopolítica de então, impregnada que estava da filosofia neotomista aquiniana, para qual o monarca representava o mais célebre executor da justiça e da manutenção da harmonia jurídica.<sup>22</sup> Nota-se, desse modo, que o ato de governar confundia-se muitas vezes com o ato de julgar, isto devido às implicações que proporcionavam o enraizamento da cultura jurisdicional e corporativa. Assim, os oficiais da justiça possuíam, por legitimidade, influência sobre o sentido que adquiriam as ações do monarca, exercendo uma força de ordenamento sobre a razão política do reino.<sup>23</sup>

Os ouvidores nomeados para ocuparem cargos no além-mar partiam para as distantes paragens coloniais como legítimos representantes da coroa e, imbuídos do poder concedido pelos estatutos e pela monarquia, representavam os centros nas diversas periferias em que se desdobrava o complexo mosaico que era a administração colonial. Fronteiras tênues demarcavam as jurisdições e as práticas cotidianas desses homens nos exercícios de seus cargos. Tais práticas se desdobravam em conflitos por espaços de poder, conflitos esses frutos de uma razão política corporativa e jurisdicional que regia todo o império e que identificava esses homens como legítimos representantes da monarquia.

Na região das Minas não seria diferente. Com bases em nossa investigação, nos foi possível identificar que as práticas cotidianas que pautavam as ações dos oficiais régios eram marcadas também pela tradição de Antigo Regime. À centralização imposta pela monarquia tão defendida pela historiografia sobre Minas colonial supracitada opunham-se, para nós e segundo a documentação consultada, os diversos espaços de poder que possibilitavam o governo a distância e garantiam o domínio português por todo império. Redes clientelares que se desdobravam, sustentando esses homens em

---

<sup>22</sup> HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. História de Portugal. Volume 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. P. 123.

<sup>23</sup> SUBTIL, José Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: Monteiro, Nuno; Cardim, Pedro e Cunha, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

seus cargos também ali se desenhavam. Portanto a região das minas coloniais estaria inserida num contexto que englobava toda a dinâmica corporativa e jurisdicional da política do Antigo Regime em Portugal e a atuação dos homens da justiça nos exercícios de seus cargos apontava para essa direção. As fronteiras jurisdicionais, tão efemeramente demarcadas, colaboravam para que o cumprimento das leis fosse interpretado de forma subjetiva e, a partir daí, o próprio descumprir dessas mesmas leis também se tornava fruto de dúvidas e de consultas ao centro referencial de poder, a monarquia.

Contudo se, ao contrário, considerarmos que tenha existido um paradigma de governação imposto pelo reino à suas partes coloniais, cairemos numa discussão improfícua, haja vista as inúmeras formas que a coroa necessitou coadunar para garantir o domínio. Nas Minas, a cooptação dos vassalos em prol do povoamento dos sertões e a conseqüente extração do ouro, onde mercês e privilégios políticos foram utilizados como negociação com aqueles paulistas até então tidos como rebeldes também apontou para esse caminho:

“Essa dinâmica relacional era (...) o meio pelo qual poderes periféricos eram instituídos e fortalecidos, ao mesmo tempo que vinculados a poderes centrais que progressivamente iam se instituindo e se sobrepondo ao conjunto social como um todo.”<sup>24</sup>

O ministério pombalino pretendeu abalar profundamente, nesse universo de Antigo Regime, essa tradição política que viemos discutindo. Ao menos, as reformas no aparelho político, econômico e social português apontam para esse caminho. Não objetivamos com isso afirmar que essas reformas seriam estranhas ao ambiente político-intelectual da época, haja vista que, em Portugal, tais propostas estavam presentes nos salões das academias e nos discursos dos seus principais intelectuais, como discutiremos ao longo desse trabalho. Nossa intenção aqui é justamente demonstrar que, a despeito das proporções que as propostas de racionalização da política adquiriram em outras partes da Europa (mormente na Europa do norte), em Portugal, devido à influência da Igreja Católica e de todo seu aparato acadêmico e filosófico, esse mesmo processo tomaria para si contornos bastante específicos. A influência dos padres (leia-se os jesuítas) e da Nova Escolástica na formação acadêmica e política de várias gerações de agentes que serviriam a coroa teria sido determinante para a periferização dessas teorias. Consideraremos, sobretudo, que a estrutura político-institucional da monarquia

---

<sup>24</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. P. 166.

portuguesa e sua preservação da multiplicidade de poderes sofreram incisiva influência da filosofia neoescolástica.<sup>25</sup>

A historiografia portuguesa recente tem discutido em demasia o tema da centralização política para a monarquia portuguesa do século XVIII. Nuno Gonçalo Monteiro, em sua biografia sobre D. José I, afirmou que o protagonismo alcançado pelas Secretarias de Estado, bem como o fortalecimento político da nobreza da corte, já no final do século XVII, marcariam o início de uma “mutação silenciosa”. Tal processo, em prol de uma gradativa centralização, adentraria pelo governo de D. João V e se concretizaria plenamente com a reforma das mesmas secretarias em 1736.<sup>26</sup>

Uma leitura diferenciada do mesmo período irá fazer José Subtil. Ancorado na tese de que a reforma de 1736 pouco teria representado, devido principalmente à anomalia e tímido significado prático de todo processo, o historiador defende a déia de que o governo de D. João V teria sido marcado pela continuidade. A despeito “de uma mudança silenciosa” que poderia ter caracterizado a primeira metade do setecentos, Subtil afirma que as relações sociais ainda estavam marcadas por “ordens simbólicas” que tão bem representavam a sociedade da época. Portanto, durante o reinado de D. João V as estruturas políticas que alicerçavam as práticas cotidianas dos oficiais régios estavam pautadas ainda no peso que o patrimônio simbólico da monarquia de Antigo Regime representava.<sup>27</sup>

As transformações operadas com a monarquia de D. José I representaram, ainda segundo José Subtil, o “momento de ruptura política com o passado”. As incertezas e flutuações ocasionadas pelo terremoto de 1755 criariam condições para que Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, tomasse a frente da administração política e elege-se as reformas como estratégia para a recuperação do país. A partir daí as intenções de superação da tradição corporativa e jurisdicional, que

---

<sup>25</sup> CARVALHO, Flavio Rey. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra (1772)*. SP: Annablume, 2008; HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994 e ATALLAH, Claudia C. Azeredo. Neotomismo e Antigo Regime em Portugal: uma discussão sobre a atuação da justiça. In: *Anais do II Encontro de História Colonial, Mneme – Revista de Humanidades. UFRN*. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em [http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st\\_trab\\_pdf/pdf\\_6/claudia\\_st6.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab_pdf/pdf_6/claudia_st6.pdf)

<sup>26</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José* Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006. P. 33.

<sup>27</sup> Utilizamos aqui o termo patrimônio simbólico nos mesmos moldes que José Subtil: “A construção desta superioridade régia (culto da imagem) teve, evidentemente, conseqüências no plano político, uma vez que criou novas dinâmicas de desenvolvimento e consolidação do poder régio”. Todo esse aparato buscado durante o reinado de D. João V procurou “afirmar a ordem social e política tendo como figura central o monarca”, confirmando a dinâmica de uma sociedade de privilégios e da busca pela afirmação da centralidade régia. SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Memória e poder. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, s/d. P. 21.

já eram discutidas nos meios intelectuais e diplomáticos lusitanos há meio século, seriam de fato efetivadas.<sup>28</sup>

Como podemos notar, para José Subtil os abalos causados pelo ministério de Pombal seriam profundos. Aqui consideramos que as reformas empreendidas pelo ministro pretenderam atingir visceralmente a política de então. A organização de um governo com um “centro político personalizado”, para onde convergiriam todos os esforços administrativos imperiais estava latente desde os primeiros anos após o terremoto.<sup>29</sup>

Longe de significar uma ruptura, as fronteiras indefinidas entre as inovações propostas pelas reformas e as permanências de uma tradição de Antigo Regime nas práticas políticas cotidianas marcariam o período pombalino como uma época de conflito entre esses dois universos políticos. Para garantir o bom andamento das mudanças pretendidas e empreendidas e, ao mesmo tempo, corroborar o processo de centralização política, Carvalho e Melo incentivaria a fidelidade ao seu ministério. Nesse contexto, o Tribunal de inconfidência se tornou um dos agentes privilegiados de ação. Foi-nos possível identificar, no fundo relativo ao Desembargo do Paço e ao Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (MNEJ) existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a quantidade de processos que arrolavam súditos, membros da nobreza ou da gente comum, acusados por blasfemar contra o monarca ou ainda contra o ministro e, por isso mesmo, condenados pelo crime de inconfidência. Ainda há de se notar, e para nós é o que mais importa, que oficiais régios, ouvidores, juízes de fora e juízes eclesiásticos também foram acusados e condenados como inconfidentes. Portanto, o Tribunal de Inconfidência promoveria uma verdadeira *caça às bruxas* contra aqueles que, de alguma forma, se colocassem contra o ministério pombalino.<sup>30</sup>

Apresentada a nossa proposta de abordagem acerca desse período, resta-nos registrar o fato de que, nesse trabalho, a acusação pelo crime de inconfidência assume contornos bastante específicos. Para se estabelecer a análise aqui proposta será preciso analisar a inconfidência como uma das estratégias utilizadas pelo ministério de Pombal para se estabelecer a seleção dos homens que estariam em sintonia com todo o processo

---

<sup>28</sup> Idem. P. 12.

<sup>29</sup> SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. P. 13.

<sup>30</sup> No capítulo 5 nos será possível estudar com mais detalhe de que forma o Tribunal de Inconfidência se tornou um dos agentes de controle e da instituição de uma política de fidelidade pelo ministério pombalino.



de reformas e se manter o controle. Desde já a desvincularemos das abordagens que tangenciam as revoltas contra o poder monárquico.

O crime de inconfidência tem sido estudado pela historiografia como manifestação de rebeldia e de insatisfação perante as atrocidades do Estado absolutista. Desse modo, o tema ressaltou as múltiplas possibilidades que os povos da colônia encontraram, a partir da segunda metade do século XVIII, de contestar o julgo metropolitano. Colonos rebeldes se envolveram em alguns conflitos que, à medida que assumiam proporções mais amplas e complexas, eram encaradas pela monarquia como crime de lesa- majestade. Como nos será possível estudar no sexto capítulo dessa tese, a inconfidência não constava nas Ordenações Filipinas e a condenação estaria atrelada ao crime de lesa-majestade.<sup>31</sup>

Para Júnia Furtado “o trânsito de idéias entre os dois continentes” poderia nos revelar semelhanças “não só no compartilhar das formas de submissão, mas no próprio espectro político das rebeliões”. Dito isso, a historiadora colabora para a compreensão do universo mental que envolveria os movimentos da segunda metade do século XVIII. Grosso modo, tais conflitos não procuraram questionar “a fidelidade ao rei, mas imputavam aos administradores locais uma ação tirânica”, tentando muitas vezes um “retorno a uma situação anteriormente pactuada com o soberano”.<sup>32</sup>

Fruto da complexidade que demarcou o século XVIII, tais movimentos foram reflexo (e isso não há como negar) das transformações que se operaram no mundo das idéias da época. O que se lia e como era interpretado foram determinantes para que uma elite letrada, envolvida com a administração colonial, engendrasse formas de revalidar a legitimidade do poder régio.<sup>33</sup>

Sobre a Inconfidência de Sabará, ainda pouco estudada pela historiografia, Leandro Pena Catão já retratou a sua relação com as fissuras político-filosóficas

---

<sup>31</sup> A mais forte referência que possuímos acerca do tema é o universo historiográfico da Inconfidência Mineira. Particularidades interpretativas à parte, a maioria delas ressalta a importância do movimento para as diretrizes de liberdade traçadas a partir do final do século XVIII. A guisa de exemplo podemos citar JARDIM, Marcio. *A inconfidência Mineira*. RJ: Bibliex, 1989; NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. Op. Cit. Especialmente o capítulo III e MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808*. 3ª Edição. RJ: Paz e Terra, 1995. Para uma síntese sobre essa historiografia ver JARDIM, Marcio. *A Historiografia da Inconfidência Mineira*. In: *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v. 4, nºs 2 e 3 – Maio/dezembro/1989.

<sup>32</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII*. Op. Cit. P. 121. Ver, principalmente, as citações de alguns trabalhos que a historiadora utiliza para travar tal discussão.

<sup>33</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa*. Op. Cit.

provocadas pelo ministério de Pombal. Para o autor, o conflito possuía profundas ligações com a expulsão dos jesuítas em 1759 de Portugal e de seus domínios, retratando o quanto aqueles religiosos eram importantes para o universo mental e político de uma geração de oficiais régios. Segundo Catão, aí estaria a motivação para a prisão do ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes.<sup>34</sup>

Em trabalho mais recente Pena Catão propõe uma análise da Inconfidência de Sabará a partir do estudo das redes clientelares. No entanto, apesar de indicar sua intenção já no título do artigo, a leitura não nos conduz a esse caminho. A compreensão das relações clientelares que permeavam a política durante o Antigo Regime reside justamente na análise das práticas políticas sob a ótica da época e numa dimensão imperial. O exercício de analisar os atos cotidianos daqueles homens, que se valiam de seus espaços legítimos de poder, sob um olhar contemporâneo nos conduzirá a conclusões distorcidas. Por isso mesmo, a nosso ver, classificar meios de ascensão social como “lícitos” ou “ilícitos”, bem como considerar as estratégias utilizadas por esses homens para se manterem em seus cargos como “planos [de] quadrilha” não pode vir a contextualizar o estudo das redes clientelares durante o Antigo Regime.<sup>35</sup>

Além de propor uma análise de tal movimento a partir dos conflitos cotidianos que nos foi possível identificar na documentação, principalmente com bases numa Representação enviada ao monarca por alguns homens bons de Sabará, pretendemos inseri-lo no contexto maior de transformações político-institucionais impostas por Pombal. Acreditamos que as blasfêmias que foram proferidas pelo ouvidor, exaltando os jesuítas, não foram o único motivo de sua condenação como inconfidente. As manifestações de poder daquele oficial régio que foram relatadas na dita Representação seriam determinantes para a sua desgraça. Alias, seria esse o único documento de que se valeu a coroa para condenar o ouvidor como inconfidente, enviada ao reino por alguns

---

<sup>34</sup>. O autor propõe ainda a análise de outras inconfidências que ocorreram na capitania durante o período pombalino. As motivações que levaram à eclosão desses conflitos, segundo ele, estavam relacionadas à insatisfação com a expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal. Aí estaria o germe dos ataques a Dom José e ao seu ministro. Segundo Catão: “as inconfidências analisadas nesta tese apresentam vários pontos em comum, mas destacamos como a principal motivação em todos os casos a insatisfação com os desígnios da Coroa portuguesa, dentre os quais se destacam a expulsão dos jesuítas da América portuguesa e a onipresença do marquês de Pombal.” CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2005

<sup>35</sup> CATÃO, L. P. Inconfidência (s) jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007. P. 669-689. Gostaríamos de ressaltar aqui o pioneirismo da interpretação e a importância que os trabalhos do historiador assumiram para essa tese.

homens bons e que delatava, segundo eles, os abusos de jurisdição do ouvidor. Expressões comuns das práticas políticas de Antigo Regime seriam agora tratadas como perigosas para o projeto centralizador do marquês: a Inconfidência de Sabará fazia parte, portanto, das estratégias de controle do oficialato régio e de um processo seletivo então empreendido. O conflito deflagrado não seria um fato isolado, haja vista os inúmeros processos de inconfidência estudados por nós e que também faziam parte desse contexto.

Assim, para nossa interpretação, o crime de inconfidência assumiu contornos bem específicos durante o período estudado. Tal caráter estratégico conferia ao Tribunal de Inconfidência uma posição política e um caráter de polícia que somente viria a servir aos intentos reformistas centralizadores de Pombal.

### **Da estrutura da tese**

Para dar conta dessa proposta e discutir os pontos que compõem a presente tese, nos pareceu necessário estruturá-la a partir da organização de três partes. Abrangendo assuntos diferentes dentro das mesmas temáticas, cada uma dessas partes foi dividida em alguns capítulos.

A Primeira Parte, intitulada *As Minas setecentistas e o Antigo Regime: uma discussão acerca do caráter do poder* está dividida em dois capítulos. O seu objetivo geral consiste em propor uma discussão do caráter do poder durante o Antigo Regime português, considerando para tal inclusive a influência político-filosófica na Nova escolástica jesuítica na formação dos agentes. O primeiro capítulo, *O caráter do poder no Antigo Regime português*, versa exatamente sobre isso. Tal discussão substanciará toda a tese, na medida em que expõem as estruturas do poder político e de suas possíveis instâncias que demarcavam o cotidiano da época. Será com bases nessa discussão que interpretaremos os conflitos de jurisdição que serão estudados nos demais capítulos. No segundo capítulo, *Administração e poder nas Minas Gerais do Antigo Regime*, pretendemos elaborar uma introdução ao estudo do poder que propomos nesse trabalho. Os registros dos memorialistas setecentistas deixavam transparecer o quanto aquele amontoado humano que emergiu na região das minas se apresentava disforme com relação à sociedade de Antigo Regime que conheciam. Dessa forma, todo movimento que advinha dali soava como disforme e assustador aos olhares da época. Concedemos vozes a esses homens que se tornaram testemunhas oculares da formação daquela sociedade e que a retrataram como rebelde e vil, entendendo que o que se

escreveu sobre Minas colonial até pouco tempo, ficou muito a dever a esses primeiros escritos.

A Segunda Parte, *A dinâmica imperial e a comarca do Rio das Velhas no governo de D. João V*, foi dividida em três capítulos. Aqui nos dispomos a fazer um estudo da atuação dos ouvidores dentro da dinâmica imperial, considerando para tal as práticas políticas de Antigo Regime que ditavam as bases para as relações político-administrativas, faremos isso no terceiro capítulo, *Os ouvidores e o império*. Procuramos inserir, nos capítulos 4 e 5; respectivamente *A formação político-institucional de Minas Gerais e Relações de poder em Sabará: o ouvidor, o governador e suas redes*; a Comarca do Rio das Velhas nesse contexto e, a partir daí, estudar os conflitos por jurisdição travados entre o ouvidor José de Souza Valdes e o governador da capitania de Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida. Através da análise da documentação estudada, foi-nos possível perceber o quanto as relações de poder em Minas Gerais, como em todo império, atendia à razão corporativa e jurisdicional que demarcava muito bem a política da época.

Na Terceira Parte, *Tensões de uma nova era: a época de Pombal e a Inconfidência de Sabará*, procuraremos por em demonstração a principal tese de nossa proposta, qual seja os indícios da fissura que o ministério pombalino representou para esse universo político cotidiano então estudado, interpretando a Inconfidência de Sabará como uma consequência desse processo de centralização e de tentativa de superação da tradição política de outrora. O capítulo 6, *O ministério pombalino e as inovações político-administrativas: no limiar do Antigo Regime*, discutirá as diretrizes assumidas pela política após o terremoto de 1755 e o início da implementação das reformas. Atenção especial será concedida às estratégias buscadas pelo ministro no sentido de se estabelecer uma política de fidelidade que selecionou os agentes em sintonia com as mudanças. Nesse sentido, o Tribunal de Inconfidência, como discutido acima, assumiu um papel relevante na perseguição e punição aos vassalos infiéis. Atentaremos também, dentro dessa interpretação, para o alijamento político dos homens do Desembargo do Paço, haja vista o processo de profissionalização e burocratização que o Tribunal então passara a partir daí.<sup>36</sup>

---

<sup>36</sup>SUBTIL, José. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

Voltando-nos para a América portuguesa, o sétimo capítulo, *O centro-sul da América portuguesa e os reflexos da política pombalina*, procurará delinear os reflexos das reformas no ambiente colonial sul-americano, em meio às vicissitudes causadas pela queda da arrecadação do ouro, estabelecendo um vínculo entre as duas partes e demarcando as mudanças institucionais que foram propostas no sentido de modernização das estruturas jurídicas: a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro suscitava isso. O oitavo e último capítulo intitula-se *Inconfidência do ouvidor de Sabará: José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, o Tribunal de Inconfidência e as redes locais*. Nele, procuraremos interpretar a Inconfidência que fora deflagrada em 1775 para dentro dos limites temporais e políticos do ministério pombalino. Com bases na documentação existente, um tanto dispersa, nos foi possível identificar os conflitos jurisdicionais, típicos das relações de poder que demarcavam a política de Antigo Regime. Contudo, dessa vez pesaria o julgo controlador da monarquia administrada pelo Marquês de Pombal, muito bem representado pelo Tribunal de Inconfidência, que possuía como tarefa punir os infiéis àquele governo. Ainda temos que considerar que os homens do Desembargo do Paço, com já citado, eram alvos privilegiados dessa política, considerando a importância que a justiça possuía nesse universo político neoescolástico. A nosso ver, somente desse modo podemos compreender a condenação do ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes por inconfidência e o perdão que lhe fora dado por D. Maria após a queda de Pombal.

## **Primeira parte**

***As Minas setecentistas e o Antigo Regime:  
uma discussão acerca do caráter do poder***

## Capítulo I:

### O caráter do poder no Antigo Regime português

#### A questão político-filosófica e a Segunda Escolástica

No universo político do Antigo Regime a justiça cumpria a função mais nobre. O ato de governar confundia-se com o ato de julgar e, portanto, a justiça era a essência desse modelo político. E, considerando que o governo era atribuição *d'El Rey*, os agentes da justiça, no exercício de suas funções, eram responsáveis pela área por excelência dessa política do Antigo Regime português. A esse grupo eram atribuídos capitais culturais e simbólicos que lhes conferiam um alto nível de representação nessa sociedade.<sup>37</sup>

A base para se entender esta organização tão peculiar está na representação medieval da sociedade e é devedora das teorias corporativas da Segunda Escolástica. A idéia de que existe uma ordem universal para todas as coisas e que estas estão ligadas entre si, obedecendo a um fluxo natural, regia a vida social. A organização política também estava inserida nessa dinâmica: era uma ordem superior à vontade humana que regia os acontecimentos, os quais os homens não podiam interferir. O governo do reino, nesse sentido, respondia a uma espécie de ordem natural superior, independente do próprio monarca: o poder deste era fruto das funções da natureza que eram reservadas aos governantes.<sup>38</sup>

Em Portugal, durante a época moderna, esses princípios vão propagar-se pela sociedade de forma arterial a partir da filosofia jesuítica da Nova Escolástica.

Com raízes no pensamento medieval de indispensabilidade de todos os ramos da sociedade para a composição da política, os teóricos neotomistas baseavam-se na concepção de uma ordem estatal que deveria tangenciar a autonomia político-jurídica dos corpos sociais, sendo a justiça o fim lógico do poder político<sup>39</sup>. Essas idéias iriam encontrar fundamento a partir de uma reinterpretação do pensamento escolástico, que defendia a existência de uma ordem natural das coisas, harmonizando-se em função do

---

<sup>37</sup> SUBTIL, José. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). Op. Cit.

<sup>38</sup> HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. In: TENGARRINHA, (org.). *História de Portugal*. SP: EDUSC / Fundação Editora da Unesp, 2001. Ps. 117-174.

<sup>39</sup> XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A concepção corporativa da sociedade. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. 2

Bem Supremo e sujeita a uma regulação cósmica.<sup>40</sup> Tal filosofia desenvolveu-se em meio ao Concílio de Trento, mais precisamente vinculada aos dominicanos e jesuítas.

Num esforço de sistematização do plano de estudos então empreendido, em 1599 era publicada a *Ratio Studiorum*. O documento traduzia “o mais universal possível” o projeto de ensino jesuítico, que a essa altura estava entranhado em inúmeras escolas por toda a Europa: era “a *Magna Charta* da educação dos Jesuítas.” Combinava algumas questões levantadas na época, principalmente relacionadas à afirmação da fé católica, com a teoria escolástica de Tomás de Aquino. Cuidando para não cair em questões excessivamente formais ou decadentes das teorias medievais. Com uma profunda influência humanista, o documento propunha um minucioso programa de estudos que, por sua coerência, poderia ser implantada inclusive fora dos limites católicos da Companhia de Jesus. Na verdade, os jesuítas constituíram-se na primeira Ordem religiosa a ministrar sistematicamente o ensino e a fundar escolas, universidades e seminários.<sup>41</sup>

Com raízes na França, foi na Espanha que o neotomismo abriu uma série de perspectivas no sentido de se manter um status político e social durante o alvorecer da era moderna. Era a combinação dosada entre fé e razão necessária para as exigências que as transformações científicas e religiosas então impunham por toda Europa. Vinculado a questões relacionadas à defesa do catolicismo e à expansão dos domínios ultramarinos e discutido em aulas que Francisco de Vitoria ministrava em Salamanca, o neotomismo viria influenciar uma geração de teólogos.<sup>42</sup>

Alguns neotomistas eram conciliaristas, isto é, adotavam o princípio de que as decisões do papa não eram soberanas, posto que estivessem abaixo da decisão geral do Concílio. Interpretações a respeito do poder instituído giravam principalmente em torno das questões sobre o poder do papa e de suas dimensões sobre o poder temporal dos príncipes, influenciando desse modo as concepções acerca do constitucionalismo. É certo que, a certa altura, também influenciariam concepções que iriam condenar os limites impostos a esse mesmo poder, o que Skinner entendeu como uma perspectiva absolutista do neotomismo. Essas discussões sobre as fronteiras que separavam o poder

---

<sup>40</sup> HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2ª edição. Sintra: Publicações Europa-América, 1998. P. 143.

<sup>41</sup> MIRANDA, Margarida (org.) *Código Pedagógico dos Jesuítas Ratio Studiorum da Companhia de Jesus Regime escolar e curriculum de estudos*. Lisboa: Esfera do Caos, 2009 e CARVALHO, Flavio Rey. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra (1772)*. Op. Cit. P. 45.

<sup>42</sup> BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e Artífício Iberismo e Barroco na Formação Americana*. BH: Edt. UFMG; RJ: IUPERJ, 2000. Ps. 96 e 97.



temporal do espiritual e, portanto, sobre os limites impostos ao governante para o estabelecimento da *res publica* é que ofenderia o princípio absolutista luterano e todos os esforços no sentido de estruturação de um governo autoritário. O pensamento neotomista partia do princípio de soberania popular em caso de mau governo, isto é, revestia-se da idéia original de que toda forma de autoridade política seria inerente ao povo e qualquer governo teria que se sujeitar a ele.<sup>43</sup> A natureza levaria o homem à associação política sem necessariamente passar pela forçosa ordenação divina, já que seria um ser naturalmente político: a fé estaria desse modo desvinculada do poder temporal.<sup>44</sup>

Nesse contexto revisitou-se o aristotelismo durante a era moderna. Muitas vezes assumindo características próprias da época e fugindo à fidelidade ao pensamento aquiniano medieval, desdobrando-se em diversas vertentes para fundar bases para o direito natural moderno. Essa transição para o pensamento político moderno se operou a partir do século XVII, assumindo um caráter laicizado e combatendo a *universitas* do pensamento escolástico.<sup>45</sup>

Desse modo, concomitante ao desenvolvimento da Nova Escolástica nos debates tridentinos, observou-se em Portugal um desenvolvimento cada vez maior das teorias corporativas de poder. Ali, a longa sobrevivência dessas teorias deveu-se à presença sistemática dos padres jesuítas em todo o processo de colonização no ultramar e, a própria constituição das instituições políticas desenvolver-se-ia sob esses auspícios. Os padres jesuítas foram os maiores estudiosos e analíticos da teoria, propondo uma verdadeira reinterpretação da escolástica de Aquino. Durante o decorrer do quinhentos, foram responsáveis pela sua longa sobrevivência e não somente na própria estrutura do poder político, estabelecendo as normas do direito como suporte para o governo. Estiveram presentes inclusive na formação acadêmica de agentes administrativos que estariam a serviço da Coroa no reino e nos domínios no ultramar e, portanto, estabelecendo as práticas desse poder. Alguns mestres espanhóis e precursores da neotomismo exerceram grande influência sobre a cultura portuguesa: Molina, Navarro e Suárez chegaram a lecionar em Évora e Coimbra.<sup>46</sup>

---

<sup>43</sup> SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. SP: Companhia das Letras, 1996. Ps. 454 a 456.

<sup>44</sup> HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Op. Cit. P. 64.

<sup>45</sup> Sob tal perspectiva a filosofia de Tomas Hobbes seria o ponto de partida para um estudo mais apurado e independente da existência humana. SKINNER, Quentin. Op. Cit. P. 422

<sup>46</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa*. Op. Cit. P. 28.

A cultura política desenvolvida em Portugal acompanhou, portanto, os passos da reforma católica e os jesuítas foram seus principais agentes. A disseminação das teorias corporativas e jurisdicionais acerca da origem e do caráter do poder político sustentaria as práticas políticas e delimitava os espaços de atuação do rei, consagrando a autonomia dos corpos políticos perante o centro do poder. Tal filosofia era base para qualquer ensaio pedagógico nesses domínios, seja no ensino superior no reino, na catequização dos gentios nas conquistas ultramarinas ou ainda na tarefa de educar os colonos, tarefa esta que ia da educação dos meninos até a formação dos mestres.

Em 1290 era fundada por D. Diniz a Universidade Coimbra, recebendo do Papa Nicolau IV a garantia de imunidades e de sustento. Contava com mestres de decretais, Leis e medicina, além do ensino de dialética e gramática. Em 1308 recebeu seus primeiros estatutos, o que, nos moldes das universidades francesas e italianas, lhe conferia privilégios extraordinários. Foi transferida diversas vezes para Lisboa até 1537, quando, durante o reinado de D. João III, se fixa de vez na cidade de Coimbra. Essas constantes transferências indicavam alguns problemas de ordem social dos estudantes com a população de Lisboa.<sup>47</sup>

Foi justamente durante essa época que há um processo de internacionalização da Universidade de Coimbra. O monarca promove a contratação de professores estrangeiros de grande prestígio em toda Europa. Ao mesmo tempo, incentiva a visita de estudantes a algumas universidades de referência na Europa: Oxford, Salamanca, Paris e Bolonha.<sup>48</sup> Nesse sentido, esse período acentua o contato desses letrados com a filosofia neotomista então em voga nos meios acadêmicos italianos e espanhóis.

Em 1559 foi fundada pelo cardeal D. Henrique a Universidade de Évora e sua administração entregue aos padres da Companhia de Jesus. Estava imune à jurisdição real, já que havia sido criada por um decreto papal. Nas mãos dos jesuítas, tratava exclusivamente da formação de religiosos e não chegou a possuir a importância institucional de Coimbra.<sup>49</sup> Desse modo, a Universidade em Portugal se torna um pólo difusor do pensamento neotomista, propagando os primeiros ecos que dominariam toda a vida acadêmica portuguesa até o século XVIII.

---

<sup>47</sup> CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. II Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga.: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm) P. 133.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> CARVALHO, Flavio Rey. Op. Cit. P. 47

E assim, a Universidade de Coimbra assume um papel fundamental para a propagação e consolidação da filosofia dos jesuítas em Portugal. Saíram dali juristas e teólogos que serviram à coroa portuguesa no reino e no ultramar. O diploma de Coimbra possuía, dessa forma, uma grande importância simbólica. Significava uma forma de ascensão na rígida hierarquia dessa sociedade, já que às heranças de parentesco vinha se somar à formação profissional e intelectual. Por outro lado, essa mesma instituição assistiu ao desenvolvimento da teoria jurídica moderna de forma apática, ignorando algumas das transformações que abriam as portas para as questões iluministas do século XVIII e marcando de forma peculiar as práticas políticas do Antigo Regime português.<sup>50</sup>

Mesmo com toda importância orgânica que a Universidade assumiria a partir do final do século XVI, algumas posições contrárias à sua existência se manifestaram. No início do seiscentos, Baltazar de Faria Severim propõe sua extinção, em defesa da contenção do despovoamento do reino e de mais alguns desequilíbrios sociais. Segundo ele, o fato de até lavradores mandarem seus filhos ao estudo era uma invasão aos hábitos cortesãos. Essa é uma referência à preservação da hierarquia social e da importância da Universidade nesse contexto.

São tantas as ocasiões e comodidades, que todos têm para manterem seus filhos nos estudos, que os lavradores tiram seus filhos do arado e do serviço necessário, assim para ele, como para o proveito comum, e os mandam a estudar; e não há mecânico que queira ensinar a seu filho o seu ofício; desejando cada um, por meio do filho clérigo, frade ou letrado vir a ser muito mais honrado.<sup>51</sup>

A própria herança medieval colaborava para algumas dessas visões. Diogo Curto atenta para os argumentos que poderiam ter levado a essas expressões contrárias a Universidade. As idéias em torno da oposição entre as letras e as armas desdobravam-se em críticas aos letrados, ao número excessivo que estes vinham alcançando já no final do século XVI.<sup>52</sup> Talvez fosse uma crítica a um processo de banalização dessas posições que já estava em marcha nessa época, banalização esta proporcionada pela oportunidade que o ingresso na Universidade oferecia na carreira pública.

Sobre tal questão, Ronald Raminelli discute a crescente importância dos letrados para a dinâmica imperial portuguesa. Era a partir do serviço desses homens que o

---

<sup>50</sup> Idem P. 46.

<sup>51</sup> Baltazar de Faria Severim. Apud: CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. 3

<sup>52</sup> CURTO, Diogo Ramada. Op. Cit. P. 124.

monarca tomava conhecimento dos acontecimentos que permeavam o cotidiano das conquistas. E, num império com dimensões pluricontinentais como o português, a escrita ia a cada dia se tornando indispensável para a manutenção do poder. Na verdade, seria necessário conjugar “a escrita e a espada em busca de mercê”. Isso significava que, tal relação de troca “entre vassalos e soberanos” constituía-se em uma das bases mantenedores dos vínculos “entre o centro e as periferias”. Ainda segundo Raminelli, essas “teias informativas” permeavam a busca por privilégios e, nesse caso, o conhecimento constituía-se em elemento precioso de troca e de manutenção do poder, já que “criava elos com o rei e sua administração, viabilizando o governo a distância.”<sup>53</sup>

Críticas a parte, durante o período filipino a Universidade demonstrava poder e status. A começar pela existência de foro próprio. Professores, alunos e funcionários eram julgados por um tribunal da própria Universidade, possuindo um privilégio só concedido à Igreja. Possuía também cadeia onde ficavam encarcerados estudantes acusados de cometer delitos, inclusive de assassinato, o que não era raro. Ancorados no poder simbólico do saber, bem como nesses privilégios, os estudantes cometiam crimes de diferentes espécies. Outra garantia era a quase freqüente obtenção do perdão real. Paulo Drumond Braga demonstra, a partir de suas pesquisas sobre as cartas de perdão concedidas durante a época filipina a estudantes de Coimbra, que os *Filipes* constantemente perdoavam os infratores.<sup>54</sup> Esse panorama já demonstrava a importância que a Universidade, notoriamente a de Coimbra, possuía nessa sociedade.

Um século depois, durante a primeira metade do século XVIII, o panorama universitário em Coimbra não havia mudado muito. A freqüência não obrigatória às aulas e a distância da família levavam os estudantes a se reunirem em *ranchos*, espécie de repúblicas que criavam laços de amizade e de cumplicidade entre eles. Ainda eram freqüentes alguns atos criminosos e a quase imunidade concedida pela coroa colaborava para isso. Jaime Cortesão cita o estudante Ribeiro Sanches, aluno do curso de Medicina entre os anos de 1716 e 1719, para nos dar uma noção do cotidiano desses estudantes:

Os estudantes andavam armados com as mais perigosas armas ofensivas. Faziam-se acompanhar de cães de fila. Viviam em bandos, alguns dos quais, como o *Rancho da Carqueja*, ficaram célebres pelos atos de violência e assassinatos cometidos. Os de sangue mais nobre ou maior fortuna, instalavam-se co séquito de criados e cozinheiros. Mas todos

---

<sup>53</sup> RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas* Monarcas, vassalos e governo a distância. SP: Alameda, 2008. Ps. 17-60.

<sup>54</sup> BRAGA, Paulo Drumond. *Aspectos do quotidiano universitário no período filipino*. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4971.pdf>

levavam vida solta, tanto mais quanto às imunidades universitárias dificultavam o castigo dos desmandos. Raptos de mulheres e mortes à mão armada não eram raros. O jogo, a música, as aventuras amorosas, as visitas aos conventos ocupavam o tempo.<sup>55</sup>

A despeito da provável estagnação da Universidade perante as reformas no pensamento intentadas a partir do século XVII, o ensino superior em Portugal tende ao crescimento. Durante o início do século XVIII, a Universidade de Coimbra mantém elevado o índice de matrículas. Isso pode significar que, mesmo com o pragmatismo científico desenvolvendo-se a margem do ensino universitário naquele país e na maioria das Universidades européias, Coimbra consegue manter sua importância simbólica para aquela sociedade. Muito longe de apresentar sinais de decadência, a Universidade de Coimbra se consolidaria como principal centro de cooptação e formação dos agentes da monarquia.<sup>56</sup>

Durante os governos de D. Pedro II e de D. João V foi grande a influência da filosofia jesuítica nos Ensinos Maiores, principalmente em Coimbra. A tendência literária do segundo monarca incentivaria ainda mais tal processo. Isso viria refletir mais uma vez a incompatibilidade entre a Universidade e as reformas científicas e filosóficas da época. Segundo Teófilo Braga, esse não era um processo exclusivo de Portugal, “as Universidades obedeciam a esta fatalidade de um organismo esgotado, como vemos nas de França, Inglaterra e Alemanha.” Segundo esse mesmo autor, várias foram as reformas pelas quais a Universidade de Coimbra havia passado, “desde o século XVI até a segunda metade do século XVIII.” Mas nenhuma conseguiria mudar ou revigorar de fato a instituição<sup>57</sup>, até pelo menos 1772.

É também durante o período joanino que as academias científicas emergem em importância. Contudo a valorização dos estudos científicos, históricos e filosóficos ficara à margem das universidades em Portugal. Também apresentava um caráter privado e cortesão, isso até pelo menos a fundação da Academia Real de História Portuguesa, em 1720, por D. João V. Outro fator ligado às academias era o do nacionalismo, este intimamente relacionado com a discussão acerca da definição das fronteiras européias. Tais discussões, latentes desde o século XVII, incentivavam

---

<sup>55</sup> CORTESÃO, Jaime. *O Tratado de Madri* Tomo I. Ed. Fac-Similar. Coleção Memória brasileira. Brasília: Senado Federal, 2001. P. 45.

<sup>56</sup> CARVALHO, Flavio Rey. Op. Cit. 48.

<sup>57</sup> BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra* nas suas relações com a instituição pública portuguesa. Lisboa, Academia Real das Ciências, 1898. V. 3. P. 138.

questões como a doutrina do Direito Pátrio e deixavam de lado alguns fundamentos teológicos acerca do direito de padroado concedidos pelo papa aos reinos ibéricos.<sup>58</sup>

No entanto, isso não significou necessariamente um esgotamento da Universidade enquanto centro de propagação do poder político. Sob o controle dos jesuítas, a Universidade de Coimbra continuava exercendo esse importante papel. Na verdade, a Igreja não deixou de influenciar os auspícios do poder durante o reinado de D. João V: segundo Jaime Cortesão, a multiplicação das Ordens Religiosas foi tão grande “que uma terça parte do reino pertencia à Igreja (...)”.<sup>59</sup> Isso não significava que os Ensinos Maiores em Portugal estivessem na contramão do progresso científico então operado durante século XVIII. O atraso que por ventura foi atribuído se torna evidente se partimos do modelo de Iluminismo clássico francês discutido por alguns historiadores do século XX. A verdade é que os portugueses do século XVIII não tinham consciência de um atraso intelectual (e nem poderiam ter) e se identificavam com os dogmas católicos que regiam a formação acadêmica e as práticas políticas.<sup>60</sup> A filosofia do neotomismo delimitava muito bem os objetivos lusitanos: proteger o catolicismo da onda protestante das reformas e, nesse assunto, os jesuítas ganharam espaço no ensino das letras aos cortesãos, estabelecendo uma ponte direta entre a religião e o poder.

É a partir do reinado de Dom José que surge a idéia de atraso provocado pelo domínio da filosofia jesuítica nos meios acadêmicos, especialmente em Coimbra. No *Compêndio da Universidade de Coimbra*, organizado em 1772, os jesuítas são considerados os agentes desse *estrage* (para utilizar os termos do *Compêndio*):

[...] com que a mesma Universidade foi tão admirada na Europa até o ano de 1555, no qual os denominados jesuítas depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a ocupação do Real Colégio das Artes em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais útil e louvável educação, passaram a destruir também sucessivamente os outros Ensinos Maiores com o mal fim, hoje a todos manifesto de precipitarem os meus Reinos e vassallos deles nas trevas da ignorância.”<sup>61</sup>

---

<sup>58</sup> KANTOR, Iris. A Academia Real e História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar* Idéias e Práticas no Império Português séculos XVI a XIX. SP: Alameda, 2005. Ps. 257-276.

<sup>59</sup> CORTESÃO, Jaime. *O Tratado de Madri* Tomo I. Op. Cit.. P. 95.

<sup>60</sup> CARVALHO, Flávio Rey. Op. Cit. Ps 22 e 28-34.

<sup>61</sup> Marquês de Pombal, Junta da Providência Literária. *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* Porto: Campo das letras, 2008 Nova Oficina Tipográfica, 1772.

No entanto, toda essa fúria contra os padres da Companhia de Jesus e sua filosofia fazia parte de um contexto maior de reformas propostas pelo então Marquês de Pombal, a frente da secretária de Estado dos Negócios do Reino do reinado de Dom José. Nesse caso, parece óbvio que fizesse apologia ao período anterior ao domínio acadêmico dos jesuítas, época que marcaria também o auge da supremacia portuguesa na Europa com as grandes navegações. A referência para a comparação viria daí e configurava a partir de então o *atraso* português perante a Europa iluminista e as reformas implantadas pelo ministro.

Desse modo, estabelece-se um fio condutor entre o poder político e a Universidade, notoriamente a de Coimbra. A formação dos agentes que serviriam à coroa por todo império dependia dessa ligação. Para a sociedade de Antigo Regime, as relações de interdependência entre as instituições garantiam a sua sobrevivência. E, no caso da Universidade, garantia também a transmissão de uma razão política polissinodal e jurisdicional, com origens no pensamento neotomista. Essa era a essência do poder político em Portugal do Antigo Regime.

### **O Desembargo do Paço e a representação do poder**

Juntamente com a Universidade de Coimbra outra instituição assumiu papel relevante no que diz respeito à legitimação e disseminação dessas idéias corporativas tão caras à pedagogia jesuítica: o Desembargo do Paço. Na verdade, como bem caracterizou José Subtil, existia uma linear conexão entre os estudos de direito canônico e civil e o Tribunal: cerca de 70% dos magistrados que serviam à coroa passaram por Coimbra ou ainda exerciam lá funções docentes. Esse fato acentuava ainda mais a interdependência entre as instituições políticas e, ao mesmo tempo, garantia a transmissão da razão corporativa e jurisdicional que sustentava o poder.<sup>62</sup>

Essa sociedade fortemente hierarquizada era regida pelo privilégio e a busca por sua concessão conferia aos grupos sociais a expressão “de identidade de corpos diferenciados.” No entanto, as esferas de poder caracterizadas pelas jurisdições pertenciam aos diversos órgãos que compunham a administração política periférica (representadas pelos seus agentes) e não eram, em sua essência, objetos de barganha da

---

<sup>62</sup> SUBTIL, José L. L. *O Desembargo do Paço* (1760-1833). Departamento de Ciências Humanas. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

Coroa. Os espaços político-administrativos eram garantidos pela própria razão corporativa e polissinodal.<sup>63</sup>

E nesse mosaico de poderes em que se configurava a conjuntura político-administrativa em Portugal o grupo de desembargadores desempenhava um valioso papel na interpretação e na aplicação do direito. Considerando esta questão como nuclear para a política, isto lhes concedia certo prestígio e até mesmo autonomia nas aplicações da justiça. Os oficiais da justiça e, principalmente, os desembargadores, possuíam, por legitimidade, influência sobre o sentido que adquiriam as ações do monarca, exercendo uma força de ordenamento sobre a razão política do reino.<sup>64</sup>

O Desembargo do Paço foi criado em 1477 sob o reinado de D. João II. Com funções de Tribunal de Graça, estava subordinado à Casa de Suplicação, ganhando autonomia somente a partir de 1521 com a promulgação das Ordenações Manuelinas, quando ganhou regimento próprio. A partir daí, os desembargadores passaram a despachar diretamente com o rei, no Paço. Nesse momento constituía-se um novo tribunal: o Desembargo do Paço.

A partir de 1533 seria regulamentado, constituindo-se pela Mesa do Desembargo, pela Repartição das Justiças e do Despacho das Mesas e pela Repartição das Comarcas.

Constavam nas Ordenações Manuelinas as atribuições, já resguardadas as suas jurisdições:

Aos desembargadores do Paço pertence desembargar as petições de Graça que alguns nos peçam, em causa que a justiça possa tocar. E os despachos que nas sobreditas causas houverem de passar, forem com Nosso Passe.

A eles pertence desembargar conosco as Cartas de Perdões que se dão aos homiziados, os quais isso mesmo sempre passaram com Nosso Passe.<sup>65</sup>

Ao ministrar a concessão das Cartas de Perdões, o Desembargo do Paço já desempenhava uma função capital para o universo político da época.

Assumindo, a princípio, a forma de um comitê de conselheiros de D. João II, o Desembargo atingiria uma dimensão tamanha que se tornaria, a partir das Ordenações, um conselho governamental institucionalizado. Além das funções de um tribunal,

---

<sup>63</sup> VIDIGAL, Luis. *O municipalismo em Portugal no século XVIII* Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais, no fim do “Antigo Regime.” Lisboa: Livros Horizontes, 1989. P. 24.

<sup>64</sup> SUBTIL, J. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: MONTEIRO, N. G. F.; CARDIM, P. e CUNHA, M. S. (org.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime.

<sup>65</sup> Ordenações Manuelinas on-line. Livro I, Título III *Dos Desembargadores do Paço*. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>.



adquiriu a função principal de acessória no âmbito dos assuntos de justiça e administração. A essa altura, o Desembargo do Paço tornar-se-ia o órgão central na complexa estrutura burocrática do então recém-formado império português.<sup>66</sup>

O caráter administrativo da justiça de El-Rey também estava sob sua alçada. Frente a um domínio tão vasto, que compreendia o reino e seus domínios ultramarinos, o Desembargo do Paço detinha o poder de nomeação, de tirar residências e devassas. Era responsável pelas cartas de confirmações das eleições dos Juízes Ordinários e dos Juízes dos Órfãos,<sup>67</sup> se entranhando também na administração dos poderes locais por todo o império e garantindo a comunicação política entre a coroa e as periferias.<sup>68</sup>

Em 1603, entrariam em vigor as Ordenações Filipinas. Atendendo a uma razão política jurisdicional, diversos órgãos auxiliariam desde então o governo do vice-rei de Portugal, entre eles o mais freqüente era o Desembargo do Paço. Os desembargadores reuniam-se todos os dias e às sextas-feiras despachavam diretamente com o vice-rei.<sup>69</sup>

Antes de chegar ao Desembargo do Paço os recursos eram julgados ainda por três Tribunais. A Casa do Cível, em Lisboa, a Relação da Índia, em Goa e, numa instância superior, a Casa de Suplicação. Em 1582 Filipe II trata de extinguir a primeira, criando para substituí-la a Relação do Porto. Ainda existia a Mesa de Consciência e Ordens, com jurisdição para assuntos relativos à Igreja e três tribunais do Santo Ofício, sediados em Coimbra, Évora e Lisboa. Esses, ligados diretamente à Igreja e a Roma, estavam quase que desvinculados do poder real e agiam em nome da fé.<sup>70</sup>

Posteriormente, em Carta Régia de 1607 foram estabelecidas algumas pendências relativas às jurisdições entre o Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação. Em outubro de 1641 as atribuições do Desembargo do Paço foram dilatadas, “ao ser-lhe

---

<sup>66</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Edt. Perspectiva, 1979. P. 9.

<sup>67</sup> Ordenações Manuelinas on-line. Op. Cit.

<sup>68</sup> SUBTIL, José. As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII e XVIII). In: *Os municípios em Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri – CIDEHUS – EU, 2005. P. 243-261.

<sup>69</sup> Filipe II encomendara um estudo sobre a situação da justiça portuguesa ao jurista espanhol Rodrigo Vásquez de Acre, membro da Real Audiência de Granada. Concluindo pela complexidade das Ordenações Manuelinas, Vásquez recomendara uma revisão das compilações feitas até então, trabalho que foi encomendado a uma comissão de juristas presidida por Damião de Aguiar. Atentando para a morosidade das práticas jurídicas em Portugal, Vásquez sugerira a ampliação da jurisdição do juiz de fora e do corregedor nas províncias, para se evitar o envio de casos em demasia para Lisboa. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Edt. Perspectiva, 1979. P. 9.

<sup>70</sup> Ídem.

conferida capacidade para despachar autonomamente (por ‘provisão’) licenças, suplementos de idade, petições de perdão e revistas”.<sup>71</sup>

Portanto, a partir do século XVII a área de administração da coroa estava caracterizada por essa organização polissinodal. No caso do Desembargo do Paço, sua jurisdição abrangia a função mais nobre do monarca: o fazer justiça. Com bases no que foi discutido acima, a teoria corporativa do neotomismo assim previa. Nas mãos do rei estava a função de garantir o equilíbrio social tutelados pelo direito para a manutenção da paz. A justiça configurava, desse modo, a arte de governar.<sup>72</sup>

Reforçando a sua relação visceral com a Universidade de Coimbra, esta representava o primeiro passo para se ingressar na carreira pública pelo Desembargo. A própria Universidade remetia ao Tribunal as relações dos formados, bem como as “Informações Gerais”, listas onde continham uma avaliação detalhada de cada bacharel formado. Daí o Desembargo do Paço selecionava os melhores acadêmicos que seriam avaliados no exame capital: a leitura de bacharel.<sup>73</sup> Tal exame consistia numa investigação detalhada da trajetória de vida do habilitando, ao mesmo tempo em que traçava o perfil dos funcionários que iam servir à coroa. Para isso, era aberto um processo que, geralmente, caía nas mãos do corregedor da comarca de onde o habilitando era natural. O processo arrolava, em média, sete testemunhas que davam informações acerca de sua vida e transparecia a importância de questões como limpeza de sangue, honra e fidelidade. Para isso, as perguntas versavam a respeito da ascendência familiar (era essencial a condição de cristão-velho) e da postura social do requerente. Assim “passava-se a definir o perfil do bacharel a partir dos indicadores estamentais (...), étnicos, (...) religiosos (...) e morais.”<sup>74</sup>

D. João IV estabelecia, em decreto, o exame da leitura como prerrogativa irrevogável para se admitir um funcionário do Desembargo,

para não serem neles admitidos a ler aqueles sujeitos que não primeiro bacharéis formados pela Universidade de Coimbra, depois de cursarem oito anos nas Leis ou Cânones e mostrarem como, de mais de oito a nos,

---

<sup>71</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). HESPANHA, António Manuel (coord.). Círculo de Leitores, 1993. Pp. 239-256. P. 239.

P. 163.

<sup>72</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. Op. Cit. P.157.

<sup>73</sup> SUBTIL, José L. L. *O Desembargo do Paço* (1760-1833). Op. Cit. P. 299.

<sup>74</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *As leituras de bacharéis e o ingresso à burocracia judiciária portuguesa*. O caso luso-brasileiro. Separata da R IHGB, a. 156, n. 387, 1996. P. 258.

residiram nela dois, ou estiveram de exercício e assistências nas audiências públicas.<sup>75</sup>

Assim, o monarca estabelecia as diretrizes institucionais entre a Universidade de Coimbra e o Desembargo do Paço. Legitimava, ao mesmo tempo, o lugar de letras como área por excelência do regime.

A leitura de bacharel, portanto, possuía uma importância que ia além do institucional e estava carregada de uma representação simbólica. Estabelecia, desde o início, as regras para se delimitar o acesso aos cargos de excelência nessa política de Antigo Regime.

Os homens do Desembargo do Paço representavam um importante papel na administração periférica da coroa. Isso refletia a organização político-administrativa do reino português. A razão que regia essa política dependia da cooptação desses agentes para o funcionamento orgânico de todo o sistema, numa relação harmônica entre o centro do poder e as periferias administrativas.

A existência de um centro como fonte irradiadora de poder a partir do reino se apresentou como estratégica para a constituição da dinâmica política que regia todo império português. Não se pode negar que a dinâmica de Antigo Regime consagrava-se na manutenção de uma rede de influência arterial que fluía, necessariamente, sob os olhos atentos do centro. Entretanto a análise dessa estrutura, associada à idéia de centralização administrativa via reino assume características disformes se formos pensar nesta centralidade enquanto um fenômeno localizado no espaço. A representação do centro estaria associada à esfera dos valores e das crenças e à eficácia da manutenção e propagação dos símbolos referentes à ordem por ele pregada. Por isso mesmo, uma delimitação espacial implicaria na própria limitação de seus espaços de poder. Portanto, o centro político estaria representado na delegação do poder real aos homens capacitados para fazê-lo cumprir em distantes paragens.<sup>76</sup>

Nesse contexto, para considerar o poder do centro como eficaz, será preciso antes de tudo vislumbrá-lo enquanto “um conjunto de organizações ligadas entre si, estrutura engendrada a partir da esfera da ação” e não apenas sob uma perspectiva geograficamente estática.<sup>77</sup> E é aí que podemos compreender a ação dos homens do Desembargo nessa dinâmica: as relações entre o centro e as periferias administrativas

---

<sup>75</sup> Decreto de 19 de junho de 1649. Apud: SILVA, Maria Beatriz Niza da. *Ser nobre na colônia*. SP: UNESP/Fenac, 2005.

<sup>76</sup> SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Op. Cit..

<sup>77</sup> Ídem.

interligavam, de forma arterial, as comarcas ao reino. Essas atividades envolviam muito mais do que o mecânico cumprimento da lei. Traziam o peso das estruturas tradicionais das relações entre a coroa e seus vassallos, onde a fidelidade a valores culturais gerava o sentimento de comprometimento e fazia com que esses mesmos homens representassem uma espécie de poder simbólico do centro nas periferias.<sup>78</sup>

Considerando desse modo, os homens do Desembargo do Paço representavam peças chave nessa administração. Eram depositários das leis régias e, desse modo, responsáveis por uma complexa autonomia de poder nos domínios periféricos. A importância desse ofício provinha diretamente da importância que o direito adquiria na sociedade como um todo. O exercício da justiça era considerado como um benefício e o principal instrumento responsável pela manutenção da ordem, não somente a social, espaço comum entre os homens, mas também uma ordem natural que ultrapassava o domínio do poder real. Tal questão possuía como fundamento os estudos acerca da interpretação do direito natural, depositários dos princípios neotomistas.

O espaço político-administrativo do reino era deveras heterogêneo. Os agentes régios possuíam um espaço delimitado de controle, marcado pela distância entre as localidades. E, num universo político em que a escrita era ainda escassa, o exercício do poder baseava-se na comunicação oral e, portanto, exigia as formas presenciais de poder. Nesse sentido, podemos dimensionar a importância da administração local e, por outro lado, a necessidade da atuação dos representantes do poder real na diferentes comarcas. Desse modo, a coroa cria formas institucionalizadas de poder, principalmente no que se refere à integração da atuação dos poderes locais à dinâmica política do reino. A necessidade de se buscar formas especializadas de exercício de poder incentivou a instauração de uma racionalização da vida política. Nesse caso, a utilização de funcionários especializados promove uma profissionalização da administração política e a incorporação da escrita como um dos mecanismos de governação. Juntamente a essas reformas políticas, com a escrita se instaura também um fator de diferenciação social: o saber ler e escrever. Oficiais régios e representantes do poder local, letrados, se tornavam detentores de um capital simbólico e cultural que significavam um fator de diferenciação nessa sociedade<sup>79</sup> (e aqui, mais uma vez, nos reportaremos à importância institucional e política da Universidade).

---

<sup>78</sup> SUBTIL, Josl. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). Op. Cit. P. 255.

<sup>79</sup> HESPANHA, António Manuel. *Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime*. In: *Ler História*, Lisboa, 8, 1986. P. 21.

Portanto, as vias para se manter um intercâmbio político-administrativo entre as partes passavam por tal questão. A tentativa em se estabelecer ligações capilares entre as diversas periferias e o centro referencial de poder previa o estabelecimento de uma rede de oficiais ligados à coroa e que cortava geograficamente todo o império. Essa tarefa poderia se tornar mais difícil somada ao fato de que as relações entre a coroa e as periferias eram estatutárias.<sup>80</sup>

Quanto aos oficiais locais, esses tinham suas jurisdições preservadas por estatutos que garantiam suas atuações e independência com relação ao poder do centro colaborando para manter os espaços de poder que o sistema jurisdicional garantia a esses homens.<sup>81</sup>

“Huma das causas que muito principalmente me obrigou a tomar o governo destes Reinos é o grande desejo que tenho de ver a justiça restituída a intereza, liberdade e autoridade que tem em tempo dos Senhores Reis meus predecessores e particularmente a que teve em tempo de El Rey meu Senhor e Pai que Deus tem, “(...)e pó que a causa de declinar é por senão guardarem os Regimentos dos Tribunais e por se alterarem com Decretos e ordens particulares. Hei por bem declarar e ordenar ao Senado da Câmara desta cidade cumpra e guarde muito inteiramente Seu Regimento e Portarias e que se a Ele baixar algum Decreto meu que as altera o não cumpras sem embargo de quais clauzulas com que for passado por que minha tensão é não lhes alterar em couza alguma e havendo desde logo nulo tudo o que contra forma dele dispuzer nesta conformidade e com tudo a autoridade e jurisdição que lhes toca proceda o Senado daqui em diante.”<sup>82</sup>

Esse decreto de vinte e seis de novembro de 1677 deixa transparecer a razão que regia o universo político em Portugal do Antigo Regime. A consciência expressa por Afonso IV do compromisso real com a execução da justiça e sua preocupação com a preservação dos espaços legais de jurisdição do Senado de Lisboa retratam tais características. Esse mesmo universo político foi marcado, desse modo, por uma “auto-organização social” e pela presença marcante dos “interesses corporativos”, onde a distribuição do poder possuía conotação divina para a organização do corpo social. Nessa dinâmica muito bem arquitetada, todas as partes desse corpo possuíam suas

---

<sup>80</sup> HESPANHA, António Manuel. *Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime*. Op. Cit. P. 21.

<sup>81</sup> Ídem.

<sup>82</sup> ANTT. Fundo MNEJ, Maço 41, caixa 37, n. 7.

prerrogativas políticas, corroborando assim o auto-governo. Assim, o monarca deveria governar para manter inabalável tal estrutura: era a ordem natural das coisas.<sup>83</sup>

Joaquim Romero Magalhães nos fornece indícios da importância dessa “gente nobre” para a administração política de então. Nas mãos desses homens das vereações estava “o essencial da regulamentação da vida econômica das populações” e raríssimas eram as vezes que não interferiam na vida coletiva cotidiana. Para o historiador, essa era a expressão do poder da época, “quem está no local é quem manda e consegue fazer executar o que decide.”<sup>84</sup>

Sobre a atuação dos vereadores nas diferentes comarcas, as Ordenações Filipinas já previam tais questões:

E as posturas e Vereações, que assim forem feitas, o Corregedor da Comarca não lhes poderá revogar, nem outro algum Oficial ou Desembargador nosso, antes a façam cumprir e guardar.

E ao fazer das posturas e Vereações, nem a outra coisa, que os Vereadores houverem de fazer na Câmara, não consentirão que nela se tenham os Senhores das terras nem seus Ouvidores, nem os Alcaldes Mores, nem pessoas poderosas: e se lá entrarem, requeiram-lhe que digam o que querem e o Escrivão da Câmara o escreva. E enquanto requerem suas coisas, não prossigam os Vereadores em sua Vereação. E acabando de requererem, saiam-se logo e eles façam sua Vereação. E não se querendo sair, farão logo disso um auto com o Escrivão da Câmara e deixem de fazer aquela Vereação e mandem logo o auto ao Corregedor da Corte dentro de um mês.<sup>85</sup>

Além da autonomia do poder local, os artigos 29 e 30 do título que tratava dos vereadores também deixam transparecer outra questão: o intercâmbio direto com o reino. Se os oficiais régios ou outras “pessoas poderosas” insistissem em invadir a jurisdição da Câmara, o incidente deveria ser comunicado ao reino. Portanto, atentemos para o fato de que, os espaços de poder existiam, mas eram mediados pelo centro. Sobre as formas de comunicação entre o tribunal do Desembargo do Paço e o poder local, José Subtil nos relata que eram três: “apenas através do corregedor, indiretamente por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino ou diretamente pelos procuradores dos concelhos”. Assim, o Desembargo do Paço corroborava com o princípio que norteava as práticas políticas: “o princípio de que todas as partes se deviam pronunciar para aferir

---

<sup>83</sup> CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. separata de *Nação & Defesa*, nº87, 2ª série, Outono de 1998. P. 140.

<sup>84</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Algarve econômico 1660-1773*. Lisboa: Estampa, 1988. P. 325.

<sup>85</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Edições do Senado Federal: Brasília, 2004. Pp. 149.

dos privilégios, regalias e direitos adquiridos de tal sorte que os despachos não contradissem a ordem estabelecida ou a viesse perturbar.”<sup>86</sup>

Nessa complexa relação entre o centro referencial do poder e as diversas periferias o Desembargo do Paço representava, portanto, um papel capital. Certo que seria uma atuação passiva, o de fazer cumprir a lei, praticando a estratégia de dominação do centro a partir da manutenção de uma regularidade discursiva visível no corpo documental que produzia. Essa administração mediadora colaborava para a garantia dos espaços jurisdicionais que foram delegados pelo reino. Isso permitia o autogoverno dos Senados das Câmaras, bem como delimitava a interferência do poder real nas esferas do poder local, “ficando reservado aos oficiais régios, de uma forma global, assegurar o prosseguimento desses princípios.”<sup>87</sup>

No universo político-jurídico da administração periférica, dois cargos estabeleciam a ponte entre a coroa e os concelhios: o juiz de fora e o corregedor.

“Desde o tempo de D. Afonso IV começam a aparecer os juizes de fora-parte (juizes do serviço del’Rey), apesar das repetidas queixas dos povos contra esta invasão dos seus privilégios.”<sup>88</sup> Os juizes de fora possuíam atribuições semelhantes aos juizes ordinários. Nas *Ordenações Filipinas* eram citadas em um mesmo título.<sup>89</sup> Estes compunham as Câmaras e eram eleitos anualmente pelas populações locais; raramente eram letrados e também não recebiam remunerações pelas suas atividades. Como tais cargos não eram remunerados, a dimensão de sua importância estava no prestígio que conferiam aos seus ocupantes. O poder local se configurava a partir dessas figuras que geralmente exerciam as atividades de mando e eram detentores de um poder que ultrapassava as vantagens econômicas e estava intimamente relacionado a questões como honra e fidelidade.<sup>90</sup>

Sobre a legitimidade desse cargo, em 1371 D. Pedro I respondia a uma solicitação dos povos em Cortes, confirmando as eleições dos juizes da terra:

A esse artigo respondemos que nossa vontade foi sempre [...] de não ir contra seus foros e aquilo que em esta razão fizemos foi por que o houvermos por

---

<sup>86</sup> SUBTIL, José. As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII e XVIII). Op. Cit. Pp. 250.

<sup>87</sup> SUBTIL, José. As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII e XVIII). Op. Cit. P. 252.

<sup>88</sup> NOGUEIRA, J. Felix. *O município no século XIX*. Lisboa: Typographia do Progresso, 1856. P. 42.

<sup>89</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LXV. P. 134.

<sup>90</sup> HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan* Instituições e poder político Portugal séc. XVII. Op. Cit. P. 164.

nosso serviço em prol da nossa terra, pero querendo fazer mercê ao nosso povo mandamos que em cada um ano elejam juízes (...) de seu foro aqueles que entenderem que aguardarão o nosso serviço em prol da nossa terra segundo é seu foro e seu costume e façam direito e justiça de guisa que não achamos razão de tornar a ello pera lhes ser estranhado.<sup>91</sup>

No tocante aos juízes de fora, eram letrados e nomeados pelo Desembargo do Paço para exercer o cargo em diversas comarcas. Representantes legítimos do poder do centro, eram juristas de profissão. Possuíam uma área autônoma de ação, podendo julgar as sentenças que lhes cabia de forma independente, diferente dos ordinários que dependiam da Câmara para fazê-lo.<sup>92</sup> Poucas eram as diferenças entre as atribuições dos dois oficiais, as *Ordenações* assim os diferenciava: “Os Juízes ordinários trarão varas vermelhas e os Juízes de fora brancas, continuamente, quando pela vila andarem, sob pena de quinhentos réis por cada vez que sem ela forem achados”.<sup>93</sup> A esse respeito, seria interessante notar que diferenças entre os espaços de jurisdição que havia entre os ordinários e os de fora poderiam ser dimensionados a partir do regimento do corregedor.

[...] não podem os corregedores conhecer nenhum caso por ação nova nos lugares onde houver juiz de fora, se não dos que por bem da ordenação podem conhecer. Mais onde os tais juízes não houver, poderão conhecer por ação nova de todas as coisas de que os juízes ordinários podem conhecer. E dos tais feitos não pagará dizima, nem outro direito. E as partes poderão escolher o Corregedor ou Juízes ordinários.<sup>94</sup>

Tal emaranhado de poderes estava previsto nesse sistema político jurisdicional. Em julho de 1527 D. João III respondia negativamente a um pedido dos povos para que os corregedores não arrogassem as causas dos juízes ordinários:

havendo respeito que nas outras cidades e vilas e lugares de suas correições onde não houver juízes de fora se seguiria mais opressão as partes de os corregedores não conhecerem das ações novas pelos juízes não serem letrados e serem naturais da terra e não poderem com tanta brevidade nem tão livremente fazer justiça nem o direito das partes lhe será também guardado<sup>95</sup>

---

<sup>91</sup> Cortes D'Elvas (1371) “Extraído de uma cópia manuscrita da Biblioteca Nacional.” In: NOGUEIRA, J. Felix. *O município no século XIX*. Op. Cit. P. 42.

<sup>92</sup> WEHLING, Maria José. *Juízes de Fora, Ouvidores e Relações*. R IHGB, RJ, a. 164, n. 421, out/dez 2003. P. 53.

<sup>93</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LXV. P. 135.

<sup>94</sup> FIGUEIREDO, José Anastácio. *Synopse Chronológica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa (1143-1549)*. Academia Real das Ciências de Lisboa. Tomo II. 1790. P. 50.

<sup>95</sup> *Ídem*. P. 197.



Com essa decisão o monarca pretendia garantir a representação do poder do centro nas periferias administrativas.

E, nesse sentido, as próprias *Ordenações* transpareciam essa complexa rede de jurisdições:

E o dito Corregedor não conhecerá por ação nova, nem avocará feito algum crime, nem cível, salvo os feitos e causas dos Juízes, Alcaldes, Procuradores, Tabeliães, Fidalgos, Abades e Priores, nos casos de que a jurisdição diretamente pertence a Nós, (...). E bem assim de outras quaisquer pessoas poderosas, **de que lhe parecer** que os Juízes das terras forem suspeitos; porque de todos estes sobredito poderá conhecer, enquanto estiver no lugar, assim por ação nova, como avocando-os, **se lhe parecer necessário**, posto que os Juízes da terra digam que farão deles justiça, quer sejam autores, quer réus, **o que se entenderá**, posto que nos tais lugares haja Juízes de fora.<sup>96</sup> (grifo nosso)

Portanto, as atitudes que por ventura o corregedor viesse a tomar seriam fruto de sua interpretação com relação aos incidentes ocorridos nas comarcas. As leis não especificavam os espaços que deveriam ser preenchidos pelos agentes, legitimando as interpretações do cotidiano nas periferias como fonte para se fazer justiça em nome do reino e em benefício do bem comum.

O cargo de corregedor foi criado ainda no século XIV e possuía, a princípio, jurisdição delegada ou comissarial. A partir das *Ordenações Filipinas* a corregedoria ganharam competência própria e se torna uma magistratura ordinária, com atuação na administração periférica. A área de atuação por excelência era, como sabido, a da justiça. Porém, “os corregedores tinham também atribuições no domínio político e no domínio da polícia.”<sup>97</sup>

No campo político, possuía o delicado papel de supervisionar as eleições para as Câmaras: “a ele pertence fazê-la e apurar os Juízes e Oficiais por si só. A qual eleição o Corregedor poderá fazer em qualquer tempo do derradeiro ano da eleição passada.”<sup>98</sup> No entanto, tal supervisão tinha um caráter de tutela, posto que o corregedor não detinha um poder hierárquico sobre a vida político-administrativa do concelhio. Possuía desse

---

<sup>96</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LVIII. P. 106.

<sup>97</sup> HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan* Instituições e poder político Portugal séc. XVII. Op. Cit. P. 200.

<sup>98</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LXVII. P. 155.

modo, somente a função de cuidar para que tudo corresse de acordo com o regimento, nos ditames da lei.<sup>99</sup>

Outro fator que poderia agravar as relações políticas já tão precárias entre os oficiais camarários, corregedores e juizes de fora eram os autos de residência. Tal processo constava de um exame detalhado sobre a atuação do oficial régio na comarca na qual esteve atuando, geralmente, por três anos. As *Ordenações* assim determinavam

[...] que todo Corregedor de Comarca, Ouvidor de algum Mestrado ou de Senhor de terras e jurisdição e Juizes de fora [...] nos escreva como os três anos de sua Correição, Ouvidoria ou Judicatura se acabam, para mandarmos um Desembargador ou outra pessoa que nos bem parecer, à dita Comarca, Correição ou lugar, tomar-lhe residência.<sup>100</sup>

As residências eram, geralmente, processos extensos e demorados. O Desembargo do Paço nomeava um desembargador que deveria ficar por cerca de um mês na comarca onde o oficial havia atuado. Aquele “irá ao lugar cabeça da Comarca, ou Ouvidoria, e mandará seus Alvarás [...] nos quais Alvarás notificará e mandará pregoar, que toda pessoa, que quiser demandar o dito Corregedor, ou Ouvidor, o venha perante ele demandar, por qualquer caso que seja.” O sindicante deveria ouvir, portanto, “todos os que do Corregedor ou do Ouvidor se queixarem, ou agravarem” e ainda ressarcir “as partes quanto a seus interesses ou coisas que lhes foram tomadas ou levadas”. Passado um mês, mesmo que não tivesse terminado, o desembargador “trará com os autos de residência à Mesa dos Desembargadores do Paço, para os mandarmos despachar finalmente por um dos Corregedores da Corte do Crime, com os Desembargadores que para isso lhe ordenarmos”.<sup>101</sup>

Desse modo, previsto nas *Ordenações*, o espaço concedido aos naturais da Comarca legitimava a importância dos poderosos locais para a dinâmica política da época. Ao mesmo tempo, proporcionava condições para que os conflitos estabelecidos entre estes e o juiz do Desembargo responsável pela comarca viesse à tona, configurando as redes de poder que envolviam esses homens. Ainda estava previsto na lei o afastamento do sindicado e inquirições que deveriam ser feitas aos oficiais camarários a respeito dele:

---

<sup>99</sup> HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*, Instituições e poder político Portugal séc. XVII. Op. Cit. P. 201.

<sup>100</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LX. P. 112.

<sup>101</sup> *Ídem*. P. 113

E como o Corregedor [ou ouvidor, ou juiz de fora] for saído do lugar e os pregões lançados, o Desembargador perguntará por juramento os Oficiais da Correição, e os Juizes e Oficiais, que serviram no seu tempo, e Tabeliães e alguns homens mais principais, que tenham razão de o saber, se tem o Corregedor cumprido o que lhe é mandado em seu Regimento (...) e o que disserem, assim de bem como de mal, mandará escrever.<sup>102</sup>

Assim, os autos de residências demonstravam o poder de polícia que o Desembargo exercia sobre seus oficiais. Mais ainda, deixavam transparecer a importância que o poder local possuía para o sistema e os conflitos que por ventura poderiam existir entre esses e o representante do poder real. Ao mesmo tempo, os autos de residência eram fundamentais para a ascensão social dos magistrados, já que ressaltavam suas práticas políticas executadas em nome da monarquia e, quase sempre, era utilizada para ressaltar os grandes feitos do oficial.

José Subtil nos chama a atenção ainda para a possibilidade da organização, a partir do estabelecimento dos autos, de “sociabilidades locais extraordinárias”. Essas associações poderiam ser provocadas pelo juiz sindicante, na tentativa de arrancar dos inquiridos alguma informação “por ouvido”, de forma extra-oficial. Ainda existia a possibilidade de construção de “estratégias sociais e políticas de depoimento, mesmo que fosse só para cumprirem, simplesmente, o dever de testemunho.”<sup>103</sup> Ao buscar tais estratégias, os agentes políticos se comprometiam e criavam redes de interdependência que configuravam a dinâmica político-administrativa do império português.

Em 1722, D. Lourenço de Almeida, governador da Capitania de Minas Gerais escrevia ao monarca o quão eram comuns irregularidades nas residências dos ministros que ali exerciam o cargo de ouvidor. “A notícia vaga que achei nestas Minas foi de que alguns Ministros davam algum ouro ao Ministro que lhe sucedia e que lhe tirava residência”, apontando o caso do então nomeado ouvidor de Vila Rica Manoel da Costa Amorim. Este havia tirado sindicância do ex ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa que, por conta disso, “lhe dera umas casas na Vila Rica onde morou”. Afirma também que o mesmo Mosqueira havia recebido algum benefício de outro ex ouvidor, Martinho Vieira. Nessa mesma carta acusa o ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira Gusmão, que então deixava o cargo, de oferecer ao seu sucessor, José de Souza Valdez “26 ou 27 negros”. Declarava mais a frente que esses dois oficiais eram

---

<sup>102</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LX. P.

113.

<sup>103</sup> SUBTIL, José L. L. *O Desembargo do Paço* (1760-1833). Op. Cit. P. 316.

“escandalosamente inimigos um do outro (...)”. D. João V responde ao governador em oito de julho do ano seguinte, ordenando-o que tivesse

“grande cuidado em que os tais Ministros que forem tirar residências aos Ouvidores dessas Comarcas, não levem por esta comissão, interesse algum e constando-vos que algum abusa de sua obrigação e leva por este ato alguma dádiva, informando da verdade, me dareis conta para eu mandar ter com ele o procedimento condigno a sua culpa (...)”.<sup>104</sup>

Manuel Mosqueira da Rosa já havia deixado o cargo (com o perdão concedido por D. João pelo envolvimento na Revolta de Vila Rica) e o então ouvidor José de Souza Valdez cumpriria seu triênio até 1725.

Os conflitos entre jurisdições e o excesso de cargos contribuíram para uma visão disforme do sistema político-administrativo do Antigo Regime em Portugal. No início do século XIX, o *Correio Braziliense* tecia comentários a respeito da criação da Vila de Cartaxo, no reino. Criticava a decisão do monarca, expressa no alvará de ereção da vila, por ter negado “o que pediam os povos de serem governados por seus Juízes Ordinários e dando-se-lhes, contra o que pediam Juiz de Fora”. No referido alvará, de 1815, o monarca resolvia que os súditos de Cartaxo não deviam ser atendidos

na parte em pretendiam [que] se criassem juízes ordinários para a administração da justiça em a nova vila, pois que era contrário ao bem público e particular dos sobreditos moradores separarem-se da Vila de Santarém para serem regidos por juízes leigos, sujeitando-se por este modo aos inconvenientes que motivaram a criação dos juízes de fora e que nascem da falta de conhecimento das minhas leis e dos abusos da parcialidade e mal entendidos caprichos o que convinha remover, criando-se para a referida nova vila um lugar de juiz de fora do Cível, Crime e Órfãos, [...]”<sup>105</sup>

A essa altura, a regência de Beresford que representava o monarca em Portugal, já enxergava o quanto era prejudicial para o centro conceder tais espaços de poder aos juízes da terra.

A exposição desse fato no *Correio Braziliense* vinha acompanhada de severas críticas ao aparelho político-jurídico português. O editor denunciava o “mau método nas eleições” camarárias e as atribuía ao fato de que “a parte aristocrática do povo tenha obtido mais ascendência do que lhe compete sobre a parte democrática”. Mais a frente,

---

<sup>104</sup> *Sobre os sindicantes levarem ouro dos sindicados e Sobre o governador dar conta se os sindicantes aceitam dádivas dos sindicados.* In: “Registros de alvarás, cartas ordens régias e cartas do governador ao rei (1721-1731).” Transcrição do código colonial. Respectivamente, vols. 2 e 1. RAPM, ano XXX, 1979. P. 133.

<sup>105</sup> *Correio Braziliense ou Almanaque Literário.* Vol. XVI. Londres, 1816. Ps. 513 e 426.

recomendava aos corregedores que tivessem “o cuidado de examinar esse negócio em suas correções” e ao Desembargo do Paço “a cautela de se informado da qualidade das pessoas da governança e seu número.” Ainda questionava, em defesa da extinção dos juízes de fora, “que dificuldade poder haver em aplicar os mesmos métodos [que aplicados aos juízes de fora] para castigar ou remunerar o juiz ordinário.”<sup>106</sup>

\*\*\*

Como se pôde notar, o caráter do poder em fins do Antigo Regime coadunava uma série de prerrogativas, não necessariamente opostas ou contraditórias. Esses diversos espaços de poder demarcavam muito bem a dinâmica política e as práticas administrativas da época, que se desdobravam em um mosaico de instituições e homens que exerciam o poder em nome do monarca

Nesse universo, os oficiais da justiça, como já dito aqui, exerciam a função mais nobre e que expressava em sua essência o ato de governar de então. Conflitos de jurisdição, espaços mal definidos de poder ou até mesmo sobreposição de poderes não expressavam deformidades ou desordem. Antes, eram parte integrante dessa dinâmica política de Antigo Regime e que propusemos discutir aqui. Cabe-nos, na próxima parte de nosso trabalho, analisar como os ouvidores exerciam seus cargos pelo império e de que forma assimilavam as práticas de poder da época, privilegiando para isso o exercício do cargo na capitania de Minas Gerais.

---

<sup>106</sup> *Correio Braziliense ou Almanaque Literário*. Vol. XVI. Londres, 1816. P. 514.

## Capítulo II:

### **administração e poder nas Minas Gerais do Antigo Regime**

Nos próximos capítulos passaremos a discutir a questão do exercício do poder metropolitano na região das Minas Gerais da América portuguesa. Consideraremos, para isso, a sua inserção dentro do contexto acima discutido, ou seja, do estudo da dinâmica política de Antigo Regime e suas dimensões coloniais. Tal intento norteará todo o presente trabalho a partir de agora.

A primeira vista, o caráter político-administrativo da capitania nos salta aos olhos a partir de uma conjuntura de centralização e imposição do poder real. Todo esse esforço estaria pautado na tentativa de se impor um controle mais efetivo da extração aurífera e do movimento humano que desde cedo ali se observou. Para a coroa, grosso modo, o importante era manter o domínio sobre uma região quase perdida nos sertões da América portuguesa e tão importante para a conjuntura econômica do império.

Por outro lado, a ineficiência da coroa em implementar esse controle no início do povoamento e a dinâmica desse movimento humano favoreceria alguns potentados locais e conquistadores das minas de ouro. Esses homens, ligados a terra e há muito acostumados com a instabilidade das fronteiras sertanejas, exerceriam, a partir de então, importante papel dentro do contexto imperial português. A tentativa constante, desde os primeiros anos, de se estabelecer a ordem numa região tão remota se apresentou quase sempre como um desafio a ser superado pelos agentes régios que para ali se deslocaram ao longo do século XVIII. Restaria para a coroa a negociação.

No entanto, se a leitura desses capítulos da história da região mineradora for feita a partir de um contexto centralizador e absolutista, sua interpretação nos conduzirá a uma dualidade ordem-desordem. O caos que havia se instalado nas Minas contrastaria, nesse caso, com o rigor administrativo imposto pela monarquia aos seus domínios coloniais. Ali germinaria uma população rebelde e constantemente insatisfeita com o julgo metropolitano.

Destarte, as peculiaridades da administração do ouro das Gerais se tornam mais amenas se considerarmos seu estudo dentro da dinâmica das práticas políticas da época. Como ocorreu nas diversas partes do império, ali se estruturou uma governação que necessitava da cooptação do poder local e de diversas estratégias que facilitaram a manutenção do domínio. Por outro lado, a distância do centro referencial do poder, a monarquia, proporcionava àqueles homens legitimidade para agir em prol do bom

governo. Tais relações, legítimas dentro da dinâmica política da época, concediam vozes às múltiplas representações de poder e geravam um ambiente de conflito constante, sem necessariamente caracterizar deformações no universo político-administrativo da época.

Propomos desde já um estudo dessa governança para as Minas (com foco na atuação da justiça na comarca do Sabará), a partir da documentação que o reino, os oficiais régios, bem como os representantes do poder local, produziram ao longo do exercício de seus cargos em nome do bem público. Os conflitos por jurisdição retratavam, na medida em que podemos identificá-los nos documentos, o quanto eram complexas e híbridas as fronteiras que demarcavam as relações de poder. Ao mesmo tempo, tal dinâmica era salutar para a boa administração do império e garantia a sua vitalidade.

Para começar, vejamos de que forma as relações de poder estiveram presentes na abordagem de alguns contemporâneos que já relatavam o quão o descobrimento do ouro e os aglomerados humanos que ali se formaram divergiam da visão de sociedade então concebida. Por isso mesmo, ao longo do século XVIII relatos e memórias tenderiam à abordagem do dualismo ordem-desordem. Essa tendência influenciaria várias gerações de memorialistas, viajantes e, mais recentemente, historiadores, que se debruçaram sobre o discurso dessas testemunhas oculares da complexa sociedade que emergira no entorno da extração aurífera. Essas seriam uma das vias de acesso de uma tradição historiográfica que, como apontamos na discussão que introduz esse trabalho, se apresentou, durante muito tempo, como uma solução interpretativa plausível para o estudo das minas setecentistas.

### **As minas setecentistas por seus contemporâneos**

Em 1711 vinha à luz a obra de André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Por de trás do pseudônimo, o jesuíta João Antônio Andreoni oferecia ao mundo moderno “um autêntico tratado de economia agrícola”.<sup>107</sup>

A conjuntura européia era deveras delicada. Portugal havia sido invadido em 1704 por tropas franco-espanholas por conta da Guerra de Sucessão da Espanha e algumas praças importantes ainda tinham sido totalmente recuperadas. Na América portuguesa a situação inspirava alerta. No sul, a presença ameaçadora dos espanhóis no

---

<sup>107</sup> SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. São Paulo: EdUSP, 2007. P. 33.

estuário do Rio da Prata e seu domínio sobre a Colônia do Sacramento constituíam-se em ameaça constante. No norte, as fronteiras indefinidas entre o Amazonas e a Guiana Francesa eram também causa para a instabilidade militar que pairava sobre a colônia.<sup>108</sup> O Rio de Janeiro, então em ascensão estratégica no tabuleiro colonial, sofria com a insegurança e os perigos que poderiam vir do mar. O medo fazia parte do cotidiano dos vassallos fluminenses, medo este que se tornaria mais pungente quando, num período de um ano, entre 1710 e 1711, a cidade fora invadida duas vezes pelos franceses.<sup>109</sup>

Nesse sentido, a época da publicação da obra de Antonil fora marcada por uma instabilidade política que favorecia as preocupações das autoridades portuguesas com a segurança de seus portos e fronteiras.

A obra estava dividida em quatro partes desiguais, posto que a dedicada ao engenho de açúcar apresentasse, em sua confecção, muito mais esmero e dedicação do autor.<sup>110</sup> Isso expressava a intimidade que o jesuíta possuía com os engenhos de açúcar do nordeste da colônia. Entre o final do século XVII e início do XVIII, Andreoni esteve desempenhando importantes cargos na região, sendo inclusive secretário do Padre Vieira. Também foi Visitador em Pernambuco, professor e reitor do Colégio da Bahia, aonde viera a falecer em 1716.<sup>111</sup>

Para Antonil, a verdadeira riqueza do Brasil era o açúcar. O apreço e satisfação com que escreve sobre o cultivo, bem como sobre a importância da figura do senhor de engenho para a sociedade colonial deixa transparecer sua simpatia pelo cultivo da cana. Mais ainda, traduz reflexos do período em que esteve na América portuguesa: o jesuíta começara a escrever sua obra “na altura em que teve a oportunidade de passar uma temporada no engenho de Sergipe do Conde”. Em sua opinião, este era “um dos mais afamados [engenhos] que há no Recôncavo à beira-mar da Bahia.”<sup>112</sup>

Segundo nosso autor, a sociedade açucareira era, em tudo, modelo de prosperidade para o reino e suas colônias. A autoridade atribuída em sua obra à figura

---

<sup>108</sup> Idem. P. 56.

<sup>109</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império* o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>110</sup> São elas: primeira parte: Cultura e opulência do Brasil na lavra do açúcar. Engenho real moente e corrente, Livros I, II e III; segunda parte: Cultura e opulência do Brasil na lavra do tabaco; terceira parte: Cultura e opulência do Brasil pelas minas do ouro e quarta parte: cultura e opulência do Brasil pela abundância do gado e courama e outros contratos reais que se arrematam nesta conquista. Ver ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. São Paulo: EdUSP, 2007. Edição crítica de André Mansuy Diniz.

<sup>111</sup> SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit.

<sup>112</sup> Idem. P. 45.



do senhor de engenho retrata muito bem a visão que possuía sobre a sociedade colonial que pretendeu esboçar: “bem se pode estimar no Brasil o ser senhor de engenho quanto proporcionalmente se estimam os títulos entre fidalgos do Reino.” As peculiaridades da sociedade e Antigo Regime nos trópicos já estavam, portanto, visíveis para ele.<sup>113</sup>

Já sob a mineração André Antonil não lançaria um olhar tão otimista. Assunto que constitui a terceira parte de seu tratado, sua preocupação foi justamente apontar os prejuízos que a descoberta das minas teria causado para o Brasil. Segundo André Mansuy, o jesuíta nunca estivera nos sertões mineiros. As informações que estão contidas em seus escritos foram baseadas em conversas com pessoas que passaram por lá e que estiveram envolvidas com a administração das minas. Para o capítulo XV, sobre as “notícias para se conhecerem as minas de prata”, a autora propõe “que foram traduzidos do castelhano, como o evidenciam o estilo e vocabulário, cheios de hispanismos.”<sup>114</sup> Na verdade, a questão relativa à existência de minas de prata nos sertões da América portuguesa é objeto de controvérsia. Para Antonil, não existia dúvidas acerca disso:

“Que haja também Minas de prata não se duvida, porque na serra das Colunas, quarenta léguas além da vila de Outu, que é uma das de São Paulo ao leste direito, há certamente muita prata, e fina. Na serra de Sabarabuçu, também a há. Da serra de Guarumê defronte do Ceará, tiraram os holandeses quantidade dela do tempo em que estavam de posse de Pernambuco. E na serra de Itabaiana, há tradição que achou prata o avô do capitão Belchior da Fonseca Dória. E em busca de outra foi além do rio de São Francisco Lopo de Albuquerque, que faleceu nesta sua malograda empresa.”<sup>115</sup>

André Mansuy é um tanto prudente no assunto. Afirma que em 1682 o príncipe regente D. Pedro encarregara um espanhol, D. Rodrigo de Castel-Blanco, de localizar as minas de prata da Serra de Sabarabuçu, próxima à nascente do rio São Francisco. Porém, nada fora confirmado. Com relação à exploração de minas de prata pelos holandeses, afirma que foi por volta de 1654 que, conduzidos por Matias Beck, “descobriram minas de prata nas serras de Maranguape e de Taquara.”<sup>116</sup> No entanto, algumas pesquisas recentes afirmam que Matias Beck falhara em sua tentativa de localizar prata no Ceará. Isso poderia estar ligado ao fato de que ali não existia prata:

---

<sup>113</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit.. P. 79.

<sup>114</sup> <sup>114</sup> SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 40.

<sup>115</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 215.

<sup>116</sup> SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. Notas a página 215.

“mesmo assim adaptou-se muito bem às circunstâncias à sua volta, criando uma infra-estrutura propícia à mineração e ao mesmo tempo, um posto colonial avançado.”<sup>117</sup> De qualquer forma, o capítulo que Antonil dedica à prata parece ser contextualizado a partir do caso da América espanhola.

No mais, toda a dissertação de Antonil relativa às minas fora constituída tendo como referência a sociedade do açúcar e, por isso mesmo, a mineração transfigurava para o jesuíta a perversão daqueles preceitos.

Segundo nosso autor, “a terra que dá ouro” era estéril “de tudo o que se há mister para a vida humana, e não menos estéril a maior parte dos caminhos das Minas.” Assim, a abundância de ouro logo fez com que a carestia se tornasse comum naquela região:

“e logo começaram os mercadores a mandar às Minas o melhor que chega nos navios do Reino e de outras partes, assim de mantimentos como de regalo e de pomposo para se vestirem, além de mil bugiarias de França que lá também foram dar.”<sup>118</sup>

Ainda segundo Antonil, “a maior parte deste ouro se gasta em comer e beber” e isso dava “aos vendedores grande lucro.” Os caminhos para as Minas estavam repletos de “negras cozinheiras, mulatas doceiras e crioulos taverneiros ocupados nesta rendosíssima lavra”, colocados ali por “homens de maior cabedal” que buscavam o lucro sobre essa “mina à flor da pele.” Para o jesuíta, tal emaranhado estava associado aos pecados terrenos, posto que era justamente devido a todo esse lucro que aquela gente mandava “vir dos portos do mar tudo o que a gula costumava apetecer e buscar.”<sup>119</sup>

A circulação do metal precioso havia provocado naquela gente o desejo de viver faustosamente. Não obstante, o abastecimento não só de alimento, mas, sobretudo, de objetos de luxo e “regalo” provocaria um incremento do mercado interno mineiro. Nesse sentido, Antonil sinalizava a importância de se manter “Casas da Moeda e dos Quintos na Bahia e no Rio de Janeiro”, pois assim “teria Sua Majestade muito maior lucro.” Para o jesuíta, seria necessário que a coroa mantivesse “sempre dinheiro pronto para comprar o ouro que os mineiros trazem e folgam de o vender sem detença.”<sup>120</sup>

---

<sup>117</sup> Ver, principalmente XAVIER, Lucia F. Werneck. *A experiência colonial neerlandesa no Brasil (1630-1654)*. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394. Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)

<sup>118</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P 234

<sup>119</sup> Idem. P. 243.

<sup>120</sup> Idem. P. 231.

Fornecia, desse modo, subsídios possíveis para se frear o descontrole do movimento humano e econômico daquela região e, ainda, de se aumentar a arrecadação da metrópole.

Sobre esse assunto, a historiadora Júnia Furtado já mostrara a grande importância que o comércio adquiriu para a sociedade mineira. O gosto pelo luxo e a idéia de abundância que o ouro favorecia ajudou a incrementar a dinâmica mercantil naquela região até então inóspita. Desde o início a coroa se utilizou do comércio “para estender seu poder ao sertão mais distante.” Para tal, se valia da movimentação desses homens de negócio como forma de ocupação do interior. A corrida do ouro proporcionou uma euforia que incentivou, pelo menos no início, o abandono do cultivo da terra. A idéia de que naquela região a terra era infértil, associada a essa euforia, favoreceu o incremento do comércio para subsidiar a rápida urbanização que então se processou.<sup>121</sup>

Antonil também tratara “da obrigação de pagar a El-Rei nosso senhor a quinta parte do ouro que se tira das minas do Brasil.” Talvez esta seja, para os limites de nossas análises, a parte que mereça maior atenção. Para tal, o jesuíta apresentava “dois modos” para se tratar o dever dos vassallos. A primeira forma estaria vinculada “ao foro externo” e explicitada nas “Leis e Ordenações do Reino” e a segunda, inscrita da consciência humana, constituía em obrigação para todos os súditos e vassallos.<sup>122</sup>

Portanto, como se vê, a obrigação de se prestar contas ao monarca já estava previsto no estado de natureza do homem e a ultrapassava, figurando também no ambiente das leis positivas. E, sob um olhar mais atento, podemos identificar aí traços da filosofia neoescolástica. Ao propor uma discussão acerca do conceito de sociedade política, os neotomistas conceberam um universo pautado numa hierarquia de leis. Nesse sentido, a dinâmica dessa sociedade política era regida, em primeiro lugar, pela vontade divina, seguida pela lei da natureza e depois pelas leis humanas e positivas, estas arquitetadas por cada “república”. Dentro dessa razão, estas últimas seriam um

---

<sup>121</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 2006. P. 46. Tais aspectos da sociedade mineira foram abordados também por Marco Antônio Silveira. Em sua obra, *O Universo do Indistinto*, com bases em uma série de reflexões de memorialistas mineiros, contempla a associação entre a emergência do comércio e a desagregação da ordem colonial instituída pela coroa. Esse contexto favoreceria nas Minas, segundo o autor, a formação de uma sociedade afetada e indistinta, que fugia dos moldes das sociedades de Antigo Regime européias ao mesmo tempo em que pretendia imitá-la. SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. Op. Cit.

<sup>122</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P 243.

reflexo das leis naturais e, mais intimamente, de “uma lei superior que todo homem já conhece em sua consciência.”<sup>123</sup>

Em última instância, a consciência do dever do pagamento dos quintos reais emanava, segundo nosso jesuíta, da lei divina inata ao ser humano e estaria acima inclusive das leis positivas. Para afirmar isso cita outro jesuíta neotomista:

“o Padre Francisco Suarez, examinando mais profundamente (como costuma) este ponto no 5 Livro *De Legibus*, (...), resolve que as imposições e pensões que se pagam aos reis e príncipes por coisas suas imóveis e frutos delas, são tributos reais e naturais, fundados em justiça. (...) e que por isso as leis que mandam pagar estas pensões ou tributos, (...), sem dúvida não se pode chamar, nem são puramente penais, mas dispositivas e morais”<sup>124</sup>

A obrigação, por consciência, do pagamento dos tributos seria, portanto, inerente à moral humana e transcendia às obrigações legais: era também de foro íntimo. No entanto, ainda segundo o padre jesuíta, os contratos reais deviam à justiça comutativa, “que traz consigo esta intrínseca obrigação se não houver pacto em contrário.” Para tecer essa afirmação tivera como base a filosofia de Suarez, para quem “nenhuma pessoa tem jurisdição política sobre outra” e a associação política é estabelecida através de um pacto, onde a noção de interdependência política estaria subentendido.<sup>125</sup>

Outra referência contida na obra era relativa ao patrimônio real. Para os limites políticos do Antigo Regime, o monarca possuía como “missão” zelar “pelo bem de seus súditos” e assim garantir o equilíbrio da sociedade.<sup>126</sup> Isso implicava inclusive zelar

---

<sup>123</sup>. Antonil ainda cita uma série de juristas e teólogos que poderiam vir a corroborar a sua tese. Entre estes está o Padre Molina, filósofo neotomista, jesuíta espanhol e professor da Universidade de Évora: “foi com bases nas aulas que ali ministrou entre os anos de 1577 e 1582 que Molina compilou seus *Seis livros sobre a justiça e a lei*, editados pela primeira vez entre 1593 e 1600.” SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Op. Cit. 416 e 426.

<sup>124</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 251. Suarez, espanhol, iniciou seus estudos em Salamanca e, como citado anteriormente nesse trabalho, lecionou em Évora. É responsável, ao lado de Molina, por algumas das discussões mais célebres acerca do poder dentro da filosofia neotomista seiscentista. SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Op. Cit. P. 416.

<sup>125</sup> “É verdade que [os] teóricos [neotomistas] raramente empregavam a fórmula consagrada do ‘contrato social’ para analisar a formação do Estado (...). Entretanto não há dúvida de que esses autores possuem o conceito de estado de natureza mesmo quando não possuem o termo, e de que já reconhecem o valor heurístico de empregá-lo como um expediente para elucidar a relação entre as leis positivas e os teoremas da justiça natural. SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Op. Cit. P. 432.

<sup>126</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. As estruturas políticas de unificação. In: *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). Op. Cit. 62.

pelo bem público e Antonil também faz alusão a tal fator: o quinto, “não menos que outro qualquer justo tributo, deveria ser “ordenado para bem da República.”<sup>127</sup>

“Não há coisa tão boa que não possa ser ocasião de muitos males, por culpa de quem não usa bem dela. E até nas sagradas se cometem os maiores sacrilégios.” Desse modo, Antonil inicia a parte final de seu tratado dedicado às minas. Para explicar a sua afirmação, a respeito dos danos que as minas de ouro causaram à América portuguesa, se cerca de argumentos sobre a “insaciável cobiça dos homens”. Já havia notado, talvez por meio dos relatos que recolhera, a ação perniciosa dos homens “de cabedal”, que enriqueceram com a mineração e a partir dali assistiram ao crescimento de seu poder naquelas terras inóspitas.<sup>128</sup>

Adriana Romeiro traçou uma análise detalhada dessas características já observadas por Antonil no início do século XVIII. Ancorada em vasta documentação, aponta de que forma a tendência facínora do povo do planalto fora discutida ao longo do tempo e assumiu o discurso do caos. Tais interpretações fizeram vicejar a idéia de que, no início do povoamento da região, “a imagem de um estado de natureza quase infernal” caracterizaria o cotidiano da região. Segundo a historiadora, “a vida política nas Minas” constituía-se “observatório privilegiado para o estudo da natureza e modos de atuação das forças políticas engendradas à margem do Estado”. Ali teria se demarcado “territórios de mando” onde “parentes, afilhados, vizinhos e agregados se articulavam em vastas cadeias clientelares, que se distribuíam por povoados e arraiais”, amarrando poderosos locais aos pobres e vadios, criando uma rede de reciprocidades.<sup>129</sup>

Contudo, essas redes clientelares não eram inerentes somente às minas e muito menos se organizavam “à margem do Estado”. Às práticas políticas da época, comuns ao ambiente de Antigo Regime, se somavam às inúmeras dificuldades encontradas pela coroa para controlar o contingente humano que para lá se deslocava. Ainda há de se

---

<sup>127</sup> O ato de zelar pelo bem público era um atributo político. As câmaras e os oficiais régios, como extensões legítimas do poder real, bem como o próprio monarca, possuíam a obrigação natural de assegurar o bem estar social e político dos vassallos da República. FRAGOSO, João. A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Op. Cit.. 31-71. Raimundo Faoro também já discutiu a questão do patrimonialismo do Estado monárquico e afirmara que tal instituição apresentava uma “forma corporativa e burocrática, gerando laços patrimonialistas nas instâncias do Estado”. ATALLAH, Cláudia C. Azeredo. Uma discussão acerca do poder durante o Antigo Regime. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz e ATALLAH, Cláudia C. Azeredo. *Estratégias de Poder na América Portuguesa* dimensões da cultura política (séculos XVII-XI). Op. Cit. FAORO, Raimundo. *Os donos do poder* formação do patronato brasileiro. 11ª edição, v. 1, São Paulo: Editora Golbo, 1997.

<sup>128</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 283.

<sup>129</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas políticas e imaginário político no século XVIII. Humanitas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008. P. 86 e 87.

considerar que o ouro não seguia um ciclo regular como o açúcar: sua descoberta estava entregue às façanhas dos aventureiros. Devido a isso, germinaria nas Minas uma sociedade que fugia ao cotidiano até mesmo das autoridades régias, o que nos sugere, como testemunhou Antonil, a inabilidade daquela gente em lidar com “tão precioso metal”<sup>130</sup>.

Em março de 1711 o Conselho Ultramarino mandava apreender o livro de Antonil, que fora publicado algumas semanas antes. A ordem ainda proibia que nenhum livro que contivesse informações acerca das conquistas fosse publicado. Na opinião de Laura de Melo e Souza, o motivo para tal atitude residia na tentativa de proteção das conquistas portuguesas na América numa época de instabilidade geopolítica. Assim, a obra de Antonil figurava como perigosíssima: “num contexto em que a acirrada luta pela hegemonia europeia transitava para a disputa por mercados coloniais” era arriscado tornar público os caminhos para as minas, “caminhos que deveriam permanecer em segredo, como aliás todas as matérias de importância política.”<sup>131</sup>

Na consulta do Conselho Ultramarino que proibia a publicação, os motivos eram expostos com clareza:

“Nesta Corte saiu proximamente um livro impresso nela com o nome suposto e com o título de Cultura e Opulência do Brazil, no qual entre outras coisas que se referem pertencentes às fábricas e provimentos dos engenhos, cultura das canaviais e benefício dos tabacos, se expõem também muito destintamente todos os caminhos que há para as minas de ouro descobertas e se apontam outras que ou estão para descobrir ou por beneficiar. E como estas particularidades e outras muitas de igual importância que se manifestam no mesmo livro, convem muito que se não façam públicas nem possam chegar à notícia das nações estranhas pelos graves prejuízos que disso podem resultar à conservação daquele estado, da qual depende em grande parte a deste Reino e a de toda a Monarquia, como bem se deixa considerar.

---

<sup>130</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 283.

<sup>131</sup> SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra política e administração na América portuguesa do século XVIII*. Op. Cit. 97. Laura toma como referência para tal discussão a introdução de André Mansuy à edição comentada do livro de Antonil. Nela, Mansuy tece uma longa discussão sobre as causas que poderiam ter levado à proibição e apreensão da referida obra. SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas*. P. 25-77.

Pareceu ao Conselho Ultramarino representar a V. Mag. Que será muito conveniente a seu real serviço ordenar que este livro se recolha logo e se não deixe correr (...).”<sup>132</sup>

Portanto, por motivos de segurança e de preservação das riquezas minerais frente à instável conjuntura política européia que então vazava para o mundo colonial, se fazia necessário vetar quaisquer divulgações dos caminhos para o interior colonial.

A importância da obra de Antonil estava refletida, portanto, na própria proibição de sua publicação, já que se reconhecia o peso que representou para a conjuntura política da época. Tais escritos revelam ainda um profundo conhecimento político e social, já que descrevia em detalhes toda a engrenagem do mundo colonial e suas dimensões. Ademais, as interpretações e conclusões que chegou são frutos de suas experiências ao longo de sua vida religiosa: podemos notar que o neotomismo tangenciou todas as suas reflexões e colaborou para a conjectura do que julgava certo ou disforme àquela realidade. Nesse contexto, a descoberta do ouro e a sociedade que ali cresceu representavam uma aberração à ordem tão bem estabelecida pelo cosmos, configurando uma região em plena desordem, onde os vícios e pecados afloravam constantemente. Na opinião do jesuíta, “nem há pessoa prudente que não confesse haver Deus permitido que se descubra nas Minas tanto ouro para castigar com ele ao Brasil”<sup>133</sup>, desse modo encontrava uma razão para a existência daquela sociedade em desatino.

Ao longo do século XVIII alguns outros discursos intentaram descrever o cotidiano nas Minas. Aqui optamos por expor os que tangenciavam a observância das práticas políticas e, de alguma forma, descreveram a complexidade do que era viver naquela terra.

D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o Conde de Assumar, foi responsável por um dos mais ricos relatos daquele cotidiano. Interessado em expor as razões que o levaram a agir de forma severa contra o levante de 1720, preocupou-se em detalhar as peculiaridades daquela população, composta por “homens brutos e facinorosos”.<sup>134</sup>

Assumar seria o terceiro oficial a assumir o governo da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Sua gestão ainda assistiria à criação da Capitania das Minas Gerais,

---

<sup>132</sup> *Sobre sua majestade mandar recolher um livro que se imprimiu com nome suposto com título de Cultura e opulência do Brazil* Apud: SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 59.

<sup>133</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. P. 284

<sup>134</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. Coleção Mineiriana, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. P. 62.

após o citado episódio de Vila Rica. Contudo, antes de se instalar nas Minas, a viagem do Conde de Lisboa até os sertões da América portuguesa seria registrada num diário.<sup>135</sup>

Além das dificuldades encontradas pela comitiva, os relatos da viagem registraram os primeiros contatos do governador com os paulistas. Curioso notarmos que, os confábulos iniciais com a gente da terra foram, segundo os testemunhos, bastante amistosos. A certa altura relata que

“tiveram o dissabor de chegarem as onze horas da noite a pousada, que eram umas casas de palmas, que para hospedagem tinha mandado fazer um Juiz de São Paulo chamado Roque Soares. Este assistiu a Sua Ex. naquela noite e em sua companhia alguns paulistas e nos trataram com muita grandeza.”<sup>136</sup>

. Da mesma forma, os registros da hospitalidade dos camarários foram abundantes.

A afetação dos povos das minas havia saltado aos olhos dos oficiais reinóis:

“Uma légua antes de chegar à cidade, ou pouco menos encontramos com cento e cinqüenta cavalos formados e mandados pelo Capitão Mor Manoel Bueno da Fonseca cavalheiro do hábito e um dos paulistas com entendimento e prudência logo que chegamos aonde eles estavam deu-se salva e tocou-se muita charamela: eles vinham tão ridículos cada um por seu modo, que era gosto ver a diversidade das modas e das cores esquisitas porque havia casacas verdes com botões encarnados, outras azuis agaluardas por uma forma nunca vista e finalmente todas extravagantes, vinham alguns com as cabileiras tão em cima dos olhos que se podia duvidar se tinham frente, traziam então o chapéu caído para traz que faziam umas formosas figuras, principalmente aqueles que abotoavam as casacas muito acima.”<sup>137</sup>

O tema da afetação da gente dos sertões mineiros há muito freqüenta a historiografia e, a nosso ver, é devedora dos discursos desses homens que por lá passaram ao longo do setecentos. A emergência de aspectos sociais e econômicos até então ausentes, associados à instabilidade política das primeiras décadas, conduziu a uma interpretação bastante peculiar daquela sociedade. Estudando a inserção dessa sociedade no universo de transformações que se processou a partir do século XVIII,

---

<sup>135</sup> O Conde de Assumar “embarcou em Lisboa a 17 de abril de 1717, trazendo consigo um punhado de auxiliares de confiança (...). são lançados em um diário acontecimentos ocorridos desde a partida de Lisboa até a chegada em Vila do Carmo, no coração das Minas.” Segundo Maria José Távora e Rubem Queiroz Cobra, a autoria do diário poderia muito bem ser atribuída ao próprio Conde de Assumar. Ver, para tal, TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. Brasília: Edt. Athalaia, 1999. P. 9.

<sup>136</sup> *Diário de Viagem do Conde de Assumar*. In: TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. P. 204.

<sup>137</sup> *Diário de Viagem do Conde de Assumar*. In: TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. P. 205.



Marco Antônio Silveira é um dos seus mais fiéis expoentes. O lido cotidiano do homem colonial em consonância com as múltiplas equivalências do ouro, se comparadas com a previsibilidade da sociedade açucareira, fabricavam um universo disforme e avassalador. Aos olhos dos oficiais do reino que se dispuseram a servir à coroa no inóspito sertão, aquele poderia ser muito bem “o universo do indistinto”.<sup>138</sup>

Nas suas andanças pelas vilas de São Paulo, a comitiva de Assumar foi registrando o cotidiano daquela gente. Em Pindamonhangaba relatara que ali “experimentou-se todo o regalo e bom tratamento, por que a gente é da melhor que há da serra acima”. Mais a frente fala sobre a chegada à Guaratinguetá, onde “os naturais são tão violentos e assassinos que raro é o que não tinha feito morte”, expondo algumas histórias que ouvia do povo. A essa altura, trata de um episódio que já deixava transparecer o caráter punitivo e disciplinador do governo do Conde de Assumar. Advertido pelo capitão mor de que “um bastardo que vem a ser filho de branco e de carijó” era um malfeitor e assassino, mandou prendê-lo “e tirando se lhe devassa se lhe provaram três mortes com dezoito testemunhas”. A partir da constatação de culpa, “se sentenciou a morte pelos juízes e o Sargento Mor da Praça, presidindo Sua Ex. a este ato”, sendo enforcado o culpado “por um negro e assistido do Padre da Companhia”.<sup>139</sup>

D. Pedro Miguel havia chegado às minas com um imaginário sobre a região construído pelos relatos e testemunhos de quem esteve ali durante os primeiros anos. Com isso, a intenção de estabelecer a ordem não era somente uma recomendação régia, mas uma questão de sobrevivência numa terra longínqua onde a coroa portuguesa pretendia estabelecer limites geográficos e políticos. Em 1718 advertia à coroa a necessidade de “serem adotados processos menos formais e mais sumários de justiça”, organizados especialmente para aquela gente.<sup>140</sup> O governador “não gostava das possessões coloniais e cruzou o atlântico para assumir esse importante cargo pela lealdade de um fiel vassalo. Entendia, por outro lado, que a administração delas dependia de homens como ele e oferecera seu grau de esforço a serviço do império.”<sup>141</sup> Podemos notar, contudo, que seus métodos desde cedo se apresentaram como pouco

---

<sup>138</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas* (1735-1808). Op. Cit.

<sup>139</sup> *Diário de Viagem do Conde de Assumar*. In: TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. P. 212.

<sup>140</sup> BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil* dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. P. 197.

<sup>141</sup> SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa do século XVIII. Op. Cit. P. 203.

convencionais, isso dentro das práticas políticas que regiam o cotidiano do Antigo Regime em Portugal.

Em 1720, no limiar de seu período como governador, tomando para nós as palavras de Laura de Mello e Souza, Assumar “comeu o pão que o diabo amassou” com a eclosão de uma revolta contra a instalação das casas de fundição.<sup>142</sup> Dessa vez não era a simples condenação de um assassino que perturbava a paz e o sossego público, mas poderosos locais que se levantavam contra uma determinação régia. Interesses particulares, redes clientelares muito bem articuladas, redes mercantis que se estendiam das Minas Gerais até o reino, estratégias para o extravio do ouro: características comuns ao universo político da época, agora associadas à instabilidade sócio-econômica que o ouro inspirava desafiavam o governador. Toda a contradição que as minas poderiam sugerir aos seus contemporâneos viria à tona e caberia ao governador manter a ordem, tão almejada pela coroa.<sup>143</sup>

A inoportuna repressão de Assumar ao movimento, condenando sumariamente Felipe dos Santos à morte, homem branco e livre, sem recorrer a uma Junta de Justiça (o que, como vimos, havia feito antes) renderia, em longo prazo, um período de silêncio em sua carreira de serviços prestados. Em curto prazo, porém, o faria autor do *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*.<sup>144</sup> Texto muito bem elaborado, deixa transparecer uma grande erudição e oferece uma idéia bem peculiar do que seria um dos modos de governar nas possessões coloniais. Na tentativa de justificar a sua intempestiva atitude, traçava um retrato negativo daquela sociedade.

Seu discurso assumiu também, como o de Antonil, a idéia de desgraça trazida pelo ouro, que havia transformado aquela sociedade em uma terra decaída e condenada por Deus:

“os motins são naturais das Minas e que é propriedade e virtude do ouro tornar inquietos e buliçosos os ânimos dos que habitam as terras onde ele se cria. Pelo menos eu acho que, depois que se principiou a tirar o ouro, se

---

<sup>142</sup> Idem. P. 204.

<sup>143</sup> Não é nosso objetivo estabelecer uma análise da chamada Revolta de Vila Rica. Para tal ver KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica* (c. 1709– c. 1736 . Op. Cit. Para uma interpretação do conflito com bases no *Discurso Histórico* ver CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros* “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737 Op. Cit.. Capítulo 3.

<sup>144</sup> Apesar de o texto ser anônimo, existe uma concordância entre os historiadores em atribuir sua autoria ao Conde de Assumar. Ver para isso SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa do século XVIII. P. 185-252. Maria Verônica campos afirma que “a menção ao fim de seu governo indica que ao menos parte do *Discurso Histórico* foi escrita depois de o conde de Assumar retornar a Lisboa”. CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros* “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. Op. Cit. P. 238.

viram as primeiras dúvidas e contendas no mundo: retirou-se a justiça para o céu e produziu a terra gigantes e poderosos, que, atrevidos, rebeldes e insolentes, intentaram levantar-se contra o seu soberano.”<sup>145</sup>

Era uma espécie de estado de natureza e por isso o autor justificava que os mineiros tinham “alguma desculpa em frequentar os motins, a que interiormente os inclina a força e arrasta a natureza”.<sup>146</sup>

Dessa vez os paulistas não eram mais portadores de gentilezas, como relatado no diário de viagem. Após suas experiências com os poderosos locais, tornaram-se portadores “de todo gênero de maldades, luxúrias, cobiças, dolos, invejas, homicídios, contendas, enganos, malícias e murmurações”, de quem os mineiros se tornaram herdeiros. E, se alguns mineiros “tiveram melhor educação” era devido a estadias fora daquelas terras, porém “em chegando a elas ficam como os outros”.<sup>147</sup>

O *Discurso* deixa transparecer também a idéia de indistinção para aquela sociedade e da ascendência vil de sua gente: “muitos não tiveram nunca nome, e se tem ainda hoje se lhes não sabe”. Porém, para aquela realidade indistinta, logravam para si a “honra de ricos” e assim se diferenciavam dos outros mineiros. Fazia alusão inclusive aos cargos e ofícios que, desde cedo, foram ocupados por esses homens sem formação.

“Tantas mudanças, como destas transformações se admiram cada dia nas Minas. E se os homens assim andam trocados, não é possível que deixe de andar nelas tudo às avessas, e fora de seu lugar. (...) Se Sua Majestade quer que as suas Minas não andem sempre tão confusas, tão perturbadas, faça que nelas se restituam os mineiros a seu lugar, mande que quantos se acham hoje introduzidos, ainda que bem à sua custa nesta república, vá cada um tratar de seu ofício.”<sup>148</sup>

Na opinião de Diogo de Vasconcelos, a multidão que vinha de fora penetrou nas Minas “invertendo a sociedade pela base” e isso colaboraria para o estabelecimento de “mandões que emergiram da ínfima camada”.<sup>149</sup> A cooptação pela coroa dos primeiros desbravadores das minas seria uma estratégia para se estabelecer a negociação com aquele povo do planalto há muito largado nos sertões, não seria diferente em outras

---

<sup>145</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. P. 60.

<sup>146</sup> Idem.

<sup>147</sup> Idem. P. 64.

<sup>148</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. P. 65.

<sup>149</sup> VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais (1703-1720)*. 2º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1948. P. 26.

partes do império onde se pretendeu estabelecer o domínio colonial. Discutiremos tal questão mais a frente.

Na voz do autor do *Discurso Histórico e Político*, no entanto, tais características justificavam os motins e desordens. Ainda fazia uma explanação detalhada das atitudes de alguns mineiros poderosos e de seus envolvimento com a sublevação, mapeando, sem saber, as redes clientelares que os interligavam pelas Minas (e pelo império).

Sobre a sentença sumária que foi lançada sobre Felipe dos Santos, o autor explicava que foi intentado “mais para terror que para castigo”. E justificava o ato: “porque os homens de natureza dos destas Minas, que ordinariamente são bárbaros e insolentes, mais temem (...) as circunstâncias e gênero de morte que a mesma morte”. O mesmo horror inspirado pela pena havia colaborado na dispersão dos outros envolvidos: “os mais que se achavam culpados, uns ocultar nos confins do governo; outros não se dando, nem aí, por seguros, se puseram mais ao largo, indo ter e parar no coração dos sertões da Bahia e Pernambuco.”<sup>150</sup>

Portanto, a repressão pura e simples ao levante havia sido substituída pela sentença exemplar a um réu, para servir de exemplo. O fato de alguns outros fugirem para os sertões não parecia importar em demasia para o autor do documento. O castigo ainda soava, em alguns momentos da escrita, como estratégia para tornar um pouco mais eficiente as leis do reino:

“porque justo era que onde a maldade crescia tanto, algum rigor se acrescentasse às leis (...) e que a maldade tão grande se desse também grande castigo, principalmente quando nessa chaga já não podia obrar mais remédio que o ferro e o cautério. Este exemplo, que em outra parte escassamente fora ameaço e sombra de justiça, nas Minas, onde as sedições eram naturais e o castigo estranho, pareceu excesso de rigor e resolução muito sumária.”<sup>151</sup>

Carla Anastasia demonstrou, mesmo que adotando um tanto do discurso de rebeldia e de contradição acerca dos vassallos mineiros, que o Conde de Assumar tentara, no início do conflito, contornar a situação de caos criada pelos revoltosos com um tom de negociação.<sup>152</sup> Em trabalho mais recente, na tentativa de inserir a análise do conflito numa perspectiva do contexto imperial de estudo, Carlos Kelmer revela o quanto as redes de reciprocidades, comuns por todo império, colaboraram para dar

---

<sup>150</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. P. 166.

<sup>151</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. P. 167.

<sup>152</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos Rebeldes* violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: Com Arte, 1998. 45-59.

corpo ao movimento e, ao mesmo tempo, sustentar as atitudes de Assumar. O autor nos conduz a analisar quais seriam as opções do governador naquela terra insurreta e tomada por homens poderosos que possuíam como um dos principais objetivos “angariar o apoio da população a uma causa então pessoal, qual seja a expulsão de D. Pedro de Almeida da capitania de Minas”.<sup>153</sup>

Seja como for, Assumar agiria, a seu ver, com rigor que a situação pedia e que as próprias leis do reino permitiam, salvo a ausência da convocação de uma junta de justiça. O Livro Quinto das *Ordenações Filipinas* previa “a morte natural cruelmente” e o confisco dos bens para quem “tratasse de se levantar contra” o monarca.<sup>154</sup> Segundo Silvia Hunold Lara, o exercício da justiça privilegiava a punição às violações contra o bem comum e para se manter a paz era necessário “uma estrutura de jurisdições e alçadas”, tudo em nome da monarquia. Nesse contexto, os oficiais régios encarregados da administração e da justiça tinham como obrigação velar pela ordem e punir os culpados,

“não se trata de simplesmente matar o criminoso, mas de relacionar a gravidade de sua falta ao rigor da punição fazer com que o sofrimento do condenado inspire temor e sirva de exemplo, expiando suas culpas e restaurando o poder real violado pelo crime em toda a sua força e plenitude.”<sup>155</sup>

Talvez fosse essa a idéia que passou pela cabeça do então governador ao tornar oficial a sentença de morte contra Filipe dos Santos. Mas, por outro lado, qual seria o motivo da explicação com tom de desculpas tão minuciosa contida no *Discurso Histórico*?

Segundo António Manuel Hespanha, “a visão tradicional da ordem e prática penais portuguesas do Antigo Regime apresentam-na como fortemente repressiva e cruel.” Estudos mais recentes, contudo, apontavam para uma “imagem de complacência” relativa à aplicação da pena de morte orientando as práticas políticas, principalmente a partir do setecentos.<sup>156</sup> Isso nos sugere que, ao longo do Antigo Regime, as leis foram sendo readaptadas ao mesmo tempo em que a sociedade e as próprias concepções se alargavam por conta dos domínios coloniais. Em terras tão

---

<sup>153</sup> KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica* (c. 1709– c. 1736) . Op. Cit. P. 91.

<sup>154</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Quinto. Op. Cit.

<sup>155</sup> LARA, Silvia Hunold. Introdução. *Ordenações Filipinas Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. P. 22

<sup>156</sup> HESPANHA, António Manuel. A reposição da ordem. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Op. Cit. P. 456.

diferentes entre si e dividindo o mesmo domínio, seria natural que as formas de governabilidade e de exercício do poder fossem diversas. Isso significou que, ao longo do tempo, a coroa se valia de estratégias de negociações, orquestradas pelos seus oficiais para manter seus domínios pluricontinentais.<sup>157</sup>

Nessa esteira, o conde de Assumar derraparia, ainda que a conclusão do *Discurso Histórico* lhe tenha absolvido e explicado as razões de sua atitude,

“mas se por todos estes títulos e razões que temos ponderado, disse até aqui que lhe era ao Conde lícito, não sendo possível convocar os ouvidores, proceder naquela forma ao castigo, agora, digo, (...) não deviam ser ouvidos os ministros, porque só a ele como lugar-tenente de El-Rei incumbia, no caso presente, a determinação da pena.”<sup>158</sup>

Porém, a coroa portuguesa já havia percebido o quanto eram complexas as amarrações que as uniam aos seus inóspitos domínios e o como se fazia necessário o tom de negociação no lidar com seus vassalos. Mesmo por que, esse era o tom das práticas políticas que regiam aquele universo de Antigo Regime. Ao conde de Assumar, restaria um ostracismo já tão assinalado pela historiografia. Nas Minas Gerais, o próximo governador, D. Lourenço de Almeida, chegava munido de várias instruções políticas para o lido com aquela gente sublevada e apaziguar os ânimos. Veremos isso no próximo capítulo.

Ainda no tocante ao discurso sobre o cotidiano político das minas, outro contemporâneo registraria seu olhar sobre aquela sociedade. Claudio Manuel da Costa, poeta mineiro e fazendeiro da Comarca de Vila Rica, era um dos maiores credores da região, “com créditos da ordem de (...) três contos e quatrocentos e setenta e um mil-réis.<sup>159</sup> Além disso, representava também um importante papel no poder local: camarário, nomeado duas vezes secretário de governo da capitania de Minas Gerais, Claudio Manuel da Costa era um dos mais populares advogados dos auditórios de Vila Rica.<sup>160</sup>

---

<sup>157</sup>Em outro trabalho, Hespanha afirmou que “bastava ler a interminável lista de crimes capitais do Livro V das ordenações (...) para pensar, como o pensou Frederico II quando, durante a preparação do *Allgemeines Landrecht*, lho terão dito: ‘Mais ainda haverá gente viva neste país?’ (...) pelo menos em Portugal, a pena de morte era rarissimamente executada.” HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: Almanack Brasiliense, nº 5, maio de 2007. P. 4.

<sup>158</sup> *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. P.

<sup>159</sup> FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope* História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9. São Paulo: Companhia da Letras, 2002. P. 121.

<sup>160</sup> GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Como podemos notar Claudio Manuel da Costa não era um *emboaba*. Diferente dos dois outros autores analisados aqui, era filho da terra e tal característica nos salta aos olhos na leitura do *Fundamento Histórico* que precedeu seu poema *Vila Rica*.<sup>161</sup> Segundo Adriana Romeiro, ao interpretar a guerra dos emboabas, “o poeta resgata a epopéia dos homens do Planalto de Piratininga.” Afirma também, citando Maria Efigênia Lage de Resende, que Claudio inicia uma tradição de memorialística da história de Minas do século XVIII.<sup>162</sup>

O que nos interessa em especial é justamente o estudo do *Fundamento Histórico*, espécie de introdução ao Poema *Vila Rica*. Datado de 1773, o citado poema fora dedicado ao Conde de Bobadela e está inserido numa estrutura épica que celebra a descoberta do ouro e toda a sua epopéia “mítica e legendária”. Apresenta também características classicistas da passagem de Claudio pelo movimento academicista setecentista.<sup>163</sup>

No prólogo que introduz a obra, Claudio Manuel da Costa deixa transparecer seu orgulho por estar tão familiarizado, segundo ele, com a terra sobre a qual escreve:

“pode ser que algum as conteste pelo que tem lido nos escritores da História da América, mas esses não tiveram tanto à mão as concludentes provas de que eu me sirvo; não se familiarizaram tanto com os mesmos que intervieram em algumas das ações e casos acontecidos neste País; e ultimamente não nasceram nele, nem o comunicaram por tantos anos como eu.”<sup>164</sup>

A referência que faz a obras anteriores tem relação com a *História da América Portuguesa*, de Sebastião da Rocha Pita, como vai citar na página seguinte. Com a sua primeira publicação em 1730, foi uma das primeiras tentativas de se escrever uma história voltada para a América portuguesa. Rocha Pita, entusiasta da colonização lusitana, fez de sua obra uma apologia aos portugueses que se embrenharam pelos sertões com o objetivo de buscar ouro e povoar. As Minas teriam crescido com tão desordenadamente que só o mando e sossego de um “governador assistente” os faria “viver em paz”, justificava assim a instituição da ordem pela coroa. Sobre a guerra de

---

<sup>161</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. 355-446.

<sup>162</sup><sup>162</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*. Idéias, práticas e imaginário político. Op. Cit. P. 16 e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *A disputa pela história: traços inscritos na memorialística histórica mineira dos finais do setecentismo*. Varia História, BH, n. 20, p. 60-77, março 1999.

<sup>163</sup> MUZZI, Eliana Scotti. Epopéia e História. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 349-353.

<sup>164</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 359.

emboabas, narrativa que marcará a ufania de Claudio Manuel da Costa, Rocha Pita era incisivo em condenar a tirania dos paulistas sobre a humildade dos forasteiros. A idéia de desordem, portanto, era latente no discurso do historiador, bem como a epopéia dos portugueses em domar aquela gente.<sup>165</sup>

Destarte, Claudio Manuel da Costa partiria desse contexto para contestar, quicá pela primeira vez, a idéia de caos e desordem na gênese das Minas Gerais. Reconhecia também, o que hoje nos salta aos olhos, o quanto as Minas Gerais eram importantes para o contexto sócio-econômico e político do império, afirmando essa terra “constitui hoje a mais importante Capitania dos domínios de Portugal”. A epopéia dos paulistas desbravadores seria muito bem descrita por ele e também justificada: “desculpa o amor pela pátria, que me obrigou a tomar este empenho.”<sup>166</sup>

O caráter que o termo pátria assume aqui é bastante inerente à sua temporalidade histórica. Para Rafael Bluteau, referência para um estudo conceitual para a época, pátria estaria relacionada “a terra, Vila, Cidade em que se nasceu” e onde deveria ser o “centro de seu descanso”.<sup>167</sup> Longe de alimentar discursos nativistas e de identidades, a referência ao termo feita por Claudio pretendia demarcar a terra natalina, esta inserida no contexto maior do império português.<sup>168</sup>

Outra questão digna de notar são as referências feitas pelo nosso autor acerca da utilização das memórias de alguns paulistas ilustres. Faz isso como uma das justificativas para o seu *Fundamento Histórico* ao poema, ressaltando a sua necessidade e registrando que não pretende “alterar a verdade” das notícias sobre o descobrimento das Minas em “benefício de alguma paixão”. Para corroborar tais verdades cita justamente a doação feita, por esses homens quase míticos, de “alguns apontamentos”, acreditando que tal fator conferia credibilidade aos seus escritos. Dentre esses ilustres contribuintes, destaca Pedro Taques de Almeida Paes Leme.<sup>169</sup>

---

<sup>165</sup> PITA, Sebastião Rocha. História da América Portuguesa. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1730. P. 269. Adriana Romeiro faz uma breve discussão entre as duas obras, enfocando a guerra de emboabas. ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*. Idéias, práticas e imaginário político. Op. Cit. P. 14, 15 e 16.

<sup>166</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 359

<sup>167</sup> Bluteau, Raphael. Vocabulário portuguez e latino. Coimbra, 1712. P. 320.

<sup>168</sup> Sobre esse assunto ver, entre outros, ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Thomáz Antônio Gonzaga entre o direito natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio: concepções políticas de um fiel vassalo da coroa portuguesa*. Dissertação de Mestrado. PPGH/UERJ: 2002. P. 116 e 117.

<sup>169</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 360.



Membro das “primeiras gerações de dilatadores de São Paulo e do Brasil”, nas palavras de Afonso Taunay, Pedro Taques foi um dos maiores expoentes dos feitos dos homens do planalto. As histórias fantásticas daquelas famílias de conquistadores, que pretendiam o enobrecimento, exalavam pela escrita daquele cronista. Ele mesmo fazia parte de uma das mais ilustres castas paulistas, neto de Pedro Taques de Almeida, sobrinho-neto de Fernão Dias e tetra-neto de Brás Cubas.<sup>170</sup>

O estudo das estratégias sociais das primeiras famílias de conquistadores do centro sul colonial nos revela a importância que aquela gente adquiriu para o estabelecimento das instituições políticas naquela região. João Fragoso já nos mostrou que algumas dessas famílias que passaram por São Vicente no final do quinhentos iriam compor, mais tarde, a origem das “melhores famílias do Rio de Janeiro” e que essa elite carioca possuía íntimos laços “com o negócio bandeirante de apresamento de índios”.<sup>171</sup> Contudo, essa gente importante também reluziria na inóspita capitania de São Vicente. A devassidão daqueles sertões e as primeiras notícias de descobrimento do ouro levariam a coroa a negociar com os *caçadores de índios*. A política de negociação e de cooptação dos habitantes vicentinos será discutida no próximo capítulo. Por enquanto, é importante considerarmos que essa valorização social concedida àqueles homens, até então marginais, em troca de serviços prestados, propiciou o imaginário que construiu a *nobiliarquia paulistana*, poeticamente descrita por Pedro Taques.<sup>172</sup>

Portanto, essas memórias se tornariam importantes para que contemporâneos como Claudio Manuel da Costa autenticassem seus escritos sobre a formação daquela sociedade. É a partir dali que o autor ressalta o compromisso dos paulistas com a governança imperial, afirmando que, a despeito

“de serem reputados por uns homens sem sujeição ao seu Soberano, faltos do conhecimento e do respeito que devem às suas leis, são os que nesta América

---

<sup>170</sup> TAUNAY, Afonso de E. Prefácio. In: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. 3ª edição. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1954. P. 11.

<sup>171</sup> FRAGOSO, João. A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). Op. Cit. P. 39.

<sup>172</sup> Os feitos dos ascendentes de Pedro Taques de Almeida foram também descritos por ele em outras obras. Além de LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. Op. Cit; LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *História da Capitania de São Vicente*. Escorço biográfico de Afonso de E. Taunay. Brasília: edições do Senado Federal, 2004 e LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Informação sobre as Minas de São Paulo e A expulsão dos Jesuítas do Colégio de São Paulo*. São Paulo: Edições do Senado Federal, 2004.

têm dado ao Mundo as maiores provas de obediência, fidelidade e zelo pelo seu Rei, pela sua Pátria e pelo seu Reino.”<sup>173</sup>

Ao fazer tais considerações, remete, mesmo que de forma indireta, à essência das práticas políticas do Antigo Regime: antes de enxergar as contradições que poderiam inspirar os feitos de rebeldia ou animosidade pelos reinóis, considera a inserção daqueles homens nesse contexto, reconhecendo as relações de interdependência que orquestravam aquele universo político. Isso não impedia a glorificação dos feitos dos desbravadores, antes, proporcionava a inserção dessa glória da conquista à dinâmica imperial, facilitando ainda mais a autenticidade daqueles feitos.

Para Claudio Manuel da Costa o pulso forte do poder metropolitano também se fizera necessário nas Minas: de forma velada, a desordem na região chamara a sua atenção. Sobre Manuel Nunes Viana, escrevera que “não consta que cometesse, por si ou por algum de seus confidentes, positivamente ação alguma nociva ao próximo”. O que aquele emboaba pretendia era “reger com igualdade o desordenado corpo que se lhe ajuntara”, porém a sua ambição de poder “lhe desordenava a serenidade do ânimo” e lhe encaminhava a insultar aqueles “a quem era devedor do mesmo lugar que ocupava.” Nesse ponto é que, segundo Claudio, o português havia falhado: a sua ânsia em “ser governador das Minas” o havia feito faltar com a maior prova de fidelidade de “um fiel vassalo”, que era o dever de tributar e de respeitar as leis do reino.<sup>174</sup>

A respeito de Assumar, comentava que “subjugou heroicamente alguns levantados e sublevações”, afirmando que em Vila Rica “se fez preciso prender a uns e castigar a outros com a última pena”. Em sua opinião

“estes procedimentos lhe adquiriram o nome de tirano nas Minas, mas à sua constância e resolução deve Portugal a inteira sujeição da Capitania; o exemplar castigo acabou de aterrar os ânimos de um povo tantas vezes rebelde e segurou de uma vez a Real Autoridade.”<sup>175</sup>

Mais uma vez aqui se faz referência às penas exemplares como método para se dominar o povo e, mais do que isso, à autoridade empreendida pelo conde. A tais

---

<sup>173</sup> <sup>173</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 360

<sup>174</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 370. Sobre Manuel Nunes Viana Carla Anastasia afirma que seu poder “assim como de outros potentados, se consolidou em função da própria política metropolitana” que acreditava na necessidade da ação desses poderosos locais junto à gente mineira e, por outro lado, no lidar com os oficiais régios. ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime* Violência nas Minas Setecentistas. Humanitas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. P. 80.

<sup>175</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 372.

estratégias a coroa devia o estabelecimento do mando. E tal fator se torna peculiar se pensarmos que, mais tarde, tais estratégias seriam aplicadas ao movimento no qual Claudio Manuel da Costa estivera envolvido, mesmo que ele não chegasse a receber a sentença...

A posse de Dom Lourenço de Almeida é celebrada pelo autor, por ser “o primeiro governador positivo das Minas, porque nela se separou a Capitania de São Paulo em governo à parte”. Portanto, para Claudio, a criação da capitania de Minas Gerais poderia ser considerada muito bem como um passo a frente na política administrativa das minas de ouro, já que registrava que, a partir dali, os “Generais” ficariam cada um com a jurisdição referente à sua capitania.<sup>176</sup>

Claudio Manuel da Costa notara, já em seu tempo, a importância orgânica das minas para o contexto político e econômico da época. Observara, com astuta atenção, o quanto a cooptação dos homens do planalto fora crucial para o povoamento e administração das minas durante os primeiros anos. Homens facinorosos, quase selvagens, mas que eram parte integrante do corpo simbólico que representava a monarquia portuguesa e que, por isso mesmo, eram também responsáveis pela boa administração do bem público. Contudo, a desordem administrativa que aquela terra sem lei deixava transparecer esteve também presente em sua escrita, que atribuía a homens como o conde de Assumar e Dom Lourenço de Almeida os louros pela submissão política da região.

No nosso percurso pelo século XVIII não poderíamos deixar de analisar, mesmo que brevemente, a *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, de José João Teixeira Coelho. O texto, datado de 1780 e 1782, apresentava um verdadeiro banco de dados sobre a administração da capitania. Teixeira Coelho, magistrado e desembargador da Relação do Porto, assumiu nas Minas o cargo de intendente e ouvidor de Vila Rica. Dessa forma, dentro dos limites do nosso trabalho, o relato de um homem da justiça sobre a administração da capitania, isso em fins do século XVIII, se apresenta de suma importância. Redigido sob os ecos das reformas empreendidas anos antes pelo Marquês de Pombal (e que iremos estudar mais a frente), as descrições feitas pelo ouvidor refletiam muito bem as diretrizes propostas pela coroa para a recuperação da extração aurífera. Segundo Caio Boschi, “é compreensível que a *Instrução*, na esteira da elaboração de textos congêneres de época, almejasse (...) identificar as *origens* do

---

<sup>176</sup> COSTA, Claudio Manuel. Vila Rica. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Op. Cit. P. 373.

declínio da produção aurífera e sugerir propostas para reverter aquele quadro.” Portanto, a época era de tentativa de recuperação dos valores outrora arrecadados pela coroa.<sup>177</sup>

Pelo seu testemunho, podemos notar que os conflitos de jurisdição lhe chamaram a atenção. E o que nos parece é que o ouvidor percebia o quanto as fronteiras entre os poderes eram indefinidas e colaboravam para tais conflitos. A ausência ou a ineficácia de regimentos que pudessem seccionar de forma eficiente os lugares de exercícios do poder foram registradas por ele. Dentro do universo letrado de um desembargador a falta de conhecimento das leis que regiam a política da coroa constituía-se em erro grave e levava alguns oficiais régios a “uma autoridade sem limites, estabelecendo novas práticas sempre arbitrárias”.<sup>178</sup>

Desse modo, no capítulo 7 de sua *Instrução* são feitas algumas reflexões sobre o estado político da capitania, enfatizando o emaranhado de jurisdições que caracterizava a governança das Minas. São apontados ainda alguns erros em que incorreram os governadores da capitania no passado: fala dos excessos administrativos do conde de Assumar e de D. Lourenço de Almeida e que

“ainda subsistem algumas práticas que deverão abolir-se ou determinar-se por lei, e que os governadores, faltos dos conhecimentos necessários, observam, na fé dos seus secretários que lhes atestam ser aquele o estilo praticado por seus predecessores, o qual muitas vezes é contrário às resoluções de direito e às ordens que se têm dirigido ao governo.”<sup>179</sup>

Aqui o desembargador deixa transparecer uma preocupação com o uso em demasia das práticas políticas costumeiras, que vinham compondo a administração nas Minas (e não só ali) há muito. Isso, em fins do setecentos e no limiar do Antigo Regime, preocupava homens como ele, envolvidos com a pragmática das leis e a profissionalização dos ofícios, diretrizes já apontadas no ministério de Pombal.<sup>180</sup>

Seguindo essa máxima de observação da lei, inicia uma relação com alguns problemas que encontrou, denominando os excessos jurisdicionais como “abusos a que chamam de estilos”. Lista para isso quatro “abusos” cometidos por algumas autoridades

---

<sup>177</sup> BOSCHI, Caio César. Nota Prévia. In: COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Organização Caio Boschi. BH: Secretaria de Estado de Cultura, APM, IHGB, 2007. P. 35 Dentre esses textos congêneres citados por Caio Boschi podemos fazer referência, em importância, a obra do governador Dom Rodrigo José de Meneses, que elaborou uma *Exposição (...)* sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. Instruído a buscar meios para se aumentar a arrecadação do quinto real, o governador tecia uma exposição das causas que levaram a tal situação e sugeria medidas administrativas para a recuperação econômica. RAPM, Ano 2 volume 2, 1897.

<sup>178</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. P. 201.

<sup>179</sup> Idem. P. 203.

<sup>180</sup> Deteremo-nos mais a tal questão na última parte de nosso trabalho.

e, se formos analisar mais de perto, poderemos notar que quase todos são relativos a excessos cometidos pelos governadores. Esses oficiais figuram, na concepção de Teixeira Coelho, como mediadores entre os agentes da justiça e o povo e agem com certo arbítrio a favor dos poderosos. Para corroborar sua tese, cita algumas situações que talvez tenha presenciado, onde o poder do “legislador” era subjugado por um governador que tomava para si a propriedade das leis. Dessa forma, interpretava os conflitos entre jurisdições, comuns para o universo político de Antigo Regime, como transgressões ao direito, registrando que “as formalidades prescritas pelas leis não se podem alterar, (...). O legislador é quem unicamente pode dispensar na prática das ditas formalidades e o governador nunca pode adquirir semelhante jurisdição, fundado no exemplo de seus predecessores”.<sup>181</sup>

Fica nítido, portanto, os caminhos tomados pela justiça e suas instituições a partir da segunda metade do século XVIII. A respeito disso, como já citado, falaremos mais a frente. Por enquanto o que nos interessa é justamente a demarcação feita pelo desembargador de tantos problemas (a essa altura) deixados pelas práticas políticas de outrora. As relações clientelares, a administração polissinodal, os conflitos por jurisdição, comuns naquela sociedade, agora soavam como problemas a serem superados pela nova política racionalista. Nesse contexto, a idéia de desordem estava latente não só em relação à sociedade, mas na ação dos próprios agentes nomeados pela coroa, que subvertiam a lei em seu favor acreditando que possuíam autoridade para tal.

\*\*\*

Ademais, o discurso dos contemporâneos das minas marcaria demasiadamente a construção do imaginário político da instituição da capitania do ouro. Foi com bases nesse escritos setecentistas que, a nosso ver, diversas interpretações e memórias assimilariam a história das Minas. Essa assimilação foi feita partindo de um contexto de contradição à sociedade que até então conheciam: um universo hierárquico, com estamentos sociais bem definidos. Estável em suas relações sócio-econômicas, pautada numa ética católica e acostumada com os ciclos previsíveis de uma economia agrária.

Ainda há de se falar nas indefinições geográficas das fronteiras coloniais: segundo Renato Pinto Venâncio, “Minas antes de Minas” foi caracterizada como *sertão*, uma terra inóspita, “lugar de perigo, inimigos, doenças e bichos peçonhentos”. Residia aí a dificuldade, por parte das autoridades, em se delimitar “o primeiro espaço mineiro”

---

<sup>181</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. P. 203 e 204.

e os próprios registros da época assinalam a região mineradora “como um emaranhado de lugares geográficos ou humanos”, ficando as minas à deriva dos limites institucionais impostos pelas autoridades.<sup>182</sup>

No entanto, as práticas políticas vigentes durante o Antigo Regime em Portugal comportariam também as complexidades da sociedade mineira. Às diversas formas de governar, latentes por todo império, somava-se a negociação da coroa com aqueles conquistadores paulistas, a cooptação daquela gente facínora garantiria o domínio da coroa portuguesa naqueles sertões. Facultar o poder político e administrativo a esses homens não significaria abrir mão dos domínios coloniais ou perdê-lo para um povo rebelde. Essa máxima já estava expressa no caráter “portas abertas” da política de Artur de Sá e Meneses: dentro do raio de cinco anos, o governador das capitâneas da Repartição Sul, nomeado em 1697 conseguiria implementar algumas bases para o estabelecimento político-institucional da coroa. Os meios e critérios que o levaram a essa conquista, dentro daquele contexto instável, seria justamente a disposição que demonstrou em negociar cargos e mercês com aquele povo até então tido como intratável, aliada ao incentivo dado aos forasteiros para se estabelecerem nas minas.<sup>183</sup>

Discutiremos essas questões nas próximas partes de nosso trabalho. Por aqui, nos resta considerar que o estudo da capitania de Minas Gerais que toma como bases o caráter indistinto e contraditório, bem como a tendência a rebeldia daquele povo se apresenta como dissonante. A análise daquela sociedade se torna mais promissora se for feita a partir do contexto imperial e das diversas prerrogativas políticas, sociais, econômicas e culturais que ele sugere. Deve-se levar em conta também que as fronteiras que circundavam as minas eram bem maiores do que a geografia poderia estabelecer...

É contando com tais prerrogativas que, a partir de agora, passamos a analisar a capitania de Minas Gerais, sob a ótica da comarca do Sabará.

---

<sup>182</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais as minas setecentistas*. Vol.1. BH: Autêntica, 2007. Sobre o *sertão* mineiro Célia Nonata afirmou que “no contexto mineiro setecentista as autoridades locais, com referidas queixas ao rei de Portugal, já conheciam o sertão como lugar habitado por uma espécie de gente indômita e rebelde. Uma zona negra. Temida e Assombrada. Um lugar propício à desordem, dado a salteadores e ladrões.” Portanto, a idéia de sertão no imaginário do setecentos sobre as minas corroborava (e colaborava) a concepção de desordem e desmando. No entanto, ainda segundo Célia Nonata, o sertão mineiro articulava, dentro dessa devassidão que lhe fora atribuída, formas diversificadas para o cotidiano, resultando numa “cultura mestiça” que foram determinadas “pelas matrizes originais que lhe deram vida”, estas associadas às imbricações inerentes à instabilidade trazida com a extração aurífera. SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de Mando* banditismo em Minas Gerais, século XVIII. BH: Crisálida, 2007. P. 67.

<sup>183</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*. Idéias, práticas e imaginário político. Op. Cit. P 51.

**PARTE II**

***A dinâmica imperial e a Comarca do Rio das Velhas***  
***no governo de D. João V***

### Capítulo 3:

## Os ouvidores e o império

Como já tivemos a oportunidade de discutir, o Desembargo do Paço representava muito bem a configuração de poderes na cultura política do Antigo Regime português. Não obstante, o sentido maior que irrigava tal lógica estava mais uma vez na observação do direito e na configuração de um sistema sócio-político com bases na organização corporativa e jurisdicional dos corpos. Em alguns momentos as práticas políticas transfiguravam relações de mobilidade, atendendo a algumas exigências impostas principalmente pela inter-relação de caráter burocrático que assumiria a política imperial e que foram se intensificando principalmente a partir do quinhentos. Porém, esta lógica animadora das fundações de Antigo Regime estava pautada na preservação de um legado tradicional, como forma de sobrevivência das instituições. Assim, mesmo que a realidade administrativa assumisse contornos complexos com a estruturação de toda a máquina imperial portuguesa, ainda necessitava da conformidade dos discursos da tradição para que se legitimasse, na busca por uma difícil harmonia entre estes e as práticas dos ofícios dos agentes administrativos.<sup>184</sup> E aí há de se considerar o decisivo papel representado pelo Desembargo e seus oficiais: um lugar de fluidez de idéias e de representação da ordem instituída. Esses homens estariam a serviço da coroa em todo império na tentativa de impor o antigo modelo de política aos variados modos de governar em todas as possessões ultramarinas.

O tema sobre a dimensão imperial de Portugal moderno há muito domina os debates historiográficos. Foi na década de sessenta que Charles Boxer consolidou de vez tal questão. O historiador expõe com maestria a consolidação da soberania portuguesa em áreas tão remotas entre si, da América ao extremo oriente. Lançando um olhar abrangente sobre o império português, afirmou que “as sociedades humanas que floresceram e declinaram em toda a América, e em grande parte da África e do Pacífico, eram completamente desconhecidas dos que viviam na Europa e na Ásia”, sendo os

---

<sup>184</sup>MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *Elites e Poder* Entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003. P. 50.



portugueses e castelhanos os responsáveis por unir “os ramos enormemente diversificados da grande família humana”.<sup>185</sup>

Desse modo se torna possível dimensionar o que representou para o contexto da época os descobrimentos portugueses. Em um século, Portugal viu suas fronteiras econômicas, sociais e culturais se ampliarem de uma forma excepcional. Cabia-lhe agora garantir o domínio das conquistas e cuidar do aparato político-administrativo. As bases da administração desse império pluricontinental seriam montadas de acordo com a expansão, pois não houve um projeto ou modelo de estratégia geral de controle.<sup>186</sup> Mesmo por que o conglomerado geográfico que lhe pertencia não era contínuo e essa descontinuidade caracterizava também as formas políticas e culturais. Os ideais cruzadístico e cavaleiresco estiveram constantemente presentes nas justificativas para a presença dos portugueses nas praças do extremo oriente; para a colonização na América os ideais povoadores pareciam justificar a demanda demográfica, principalmente a partir do século XVI. Se bem que, tal demanda populacional não pode servir de justificativa para o contingente humano que emigraria para as praças americanas. Falamos de uma época em que boa parte da Europa ainda se recuperava das perdas provocadas pela epidemia de peste negra e da crise que ela havia causado. Na verdade, mesmo que exista, no caso português, “uma correlação claramente positiva entre a densidade da população” e a emigração para as possessões americanas, isso não pode servir de causa determinante para a expansão imperial. Tal consideração se torna clara se atentarmos para o fato de que, há esse tempo, o reino português encontrava-se às voltas com “as queixas contra o despovoamento”.<sup>187</sup>

---

<sup>185</sup> BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. SP: Companhia das Letras, 2002. P.

15.

<sup>186</sup> Para uma discussão sobre o conceito de monarquia pluricontinental ver MONTEIRO, Nuno. *A trajetória dos Távora* Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (org). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. RJ: Civilização Brasileira, 2009. Em outro trabalho Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso estabelecem, de forma detalhada, mais uma discussão acerca do mesmo conceito. Afirmando, para o caso português, que na monarquia pluricontinental “há um só reino – o de Portugal –, uma só nobreza de solar, mas também diversas conquistas extra-européias. Nela há um grande conjunto de leis, regras e corporações – concelhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, dentre vários outros elementos constitutivos – que engendram aderência e significado às diversas áreas vinculadas entre si e ao reino no interior dessa monarquia.” FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Monarquia Pluricontinental e Repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII*. Revista Tempo, N. 27, 2009, p. 55.

<sup>187</sup> HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português, Revisão de alguns envios correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Antigo Regime nos trópicos A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. RJ: Civilização Brasileira, 2001. P. 169 e THOMÁZ, Luis Filipe F. R. *De Ceuta a Timor. ?? Difel*, 1994. P. 17.

Fatores de integração entre as partes eram também o comércio e a agricultura. A busca por mercados externos, fora da Europa, significou um reinvestimento dos lucros da chamada “revolução comercial”. Isso apontava para uma propensão para a expansão, principalmente no que diz respeito ao comércio de bens preciosos e de produtos exóticos, que era feito com regiões culturalmente diferenciadas. Assim, “os diversos pontos integravam-se pela circulação de mercadorias, homens e instituições”. Como tão bem demonstrou Luis Felipe Alencastro, o tráfico de escravos representava uma das principais vias de interligação das áreas coloniais, formando o que o autor chamou de “um espaço econômico e social bipolar” entre as costas americanas e africanas, independente de Lisboa. O comércio possibilitava a povoação, colaborando para a construção de vilas e fortalezas, além de incrementar as receitas do reino. Na banda oriental, as especiarias, o ouro e o marfim conectavam europeus e nativos por rotas marítimas e terrestres. O pau-brasil e a cana-de-açúcar foram responsáveis pela mudança de foco do reino. Segundo Antônio Carlos Jucá “a viragem atlântica” foi um processo que apresentou uma dupla face: “a um crescimento contínuo da América e da África portuguesas correspondeu uma concomitante crise no Estado da Índia, sem que um fato esteja diretamente ligado ao outro.”<sup>188</sup>

Daí, a institucionalização da governação por todo império não dependeu tão somente do monarca. Não existiu um conjunto de leis específico para o mundo colonial, as *Ordenações Manuelinas* e, mais tarde, as *Filipinas* seriam aplicadas indistintamente, com o auxílio das leis extravagantes. Esse conjunto de leis, como se sabe, fora elaborado para o reino e sua aplicação nas possessões dependia de ajustes contínuos e também das relações de trocas estabelecida entre o reino e seus vassalos.

Tal quadro configurava a monarquia pluricontinental, que consistia justamente nesse arranjo orgânico de inúmeras mediações empreendidas por grupos ou (e) agentes oficiais espalhados pelo império. O centro referencial do poder era somente um, o reino, porém a ação desses homens legitimava-o, reinterpretando as leis da monarquia. Assim sendo, “concelhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, dentre vários outros elementos constitutivos” da governança adquiriam sentido próprio pelas diversas partes do império português. Estavam em contato com o cotidiano nas conquistas, configurando a preservação do autogoverno, prerrogativa prevista nas *Ordenações*. Ao

---

<sup>188</sup> RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas* Monarcas, vassalos e governo a distância. Op. Cit. P. 19; THOMÁZ, Luis Filipe F. R. *De Ceuta a Timor*. Op. Cit. Ps. 18 e 19; ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes*. SP: Companhia das Letras, 2000 e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Fluxos e refluxos mercantis: Centros, Periferias e Diversidade Regional (texto mimeo.)

mesmo tempo, interligavam-se com o reino formando redes e estabelecendo uma relação de interdependência com o monarca: “este operava como cabeça do corpo social”, representava o cérebro, mas necessitava dos demais membros para funcionar.<sup>189</sup>

Portanto, frente a um império com tais proporções os rearranjos político-administrativos seriam inevitáveis. Várias foram as estratégias buscadas pela monarquia no sentido de se garantir a governabilidade. “O império português não se estrutura sobre um modelo único de administração”, devido principalmente à dispersão territorial e de acordo com as pretensões e oportunidades de ação. António Manuel Hespanha nos chama a atenção para a diversidade que se fazia presente nas estruturas político-administrativas por todo domínio ultramarino português. As instituições que se estabeleciam do oriente ao atlântico apresentavam contornos disformes, pelo menos se comparados aos governos tradicionais vigentes no reino. Para as áreas coloniais, os poderes se distribuíram atendendo às diversas demandas e assumiam caráter específico. Tal fato, somado à distância quase sempre notória do reino, dava origem a uma pluralidade de instituições que exerciam de fato o poder. Municípios, capitânias-donatárias, feitorias, vassalagem e inclusive “manifestações de um poder indireto e informal, como a influência exercida por meio de mercadores e de eclesiásticos.” Essas instituições possuíam certo grau de autonomia e não se chocavam com o poder do centro. Na tradição política do Antigo Regime tal divisão de poderes era notória e retratava a dinâmica do cotidiano político europeu, assumindo características próprias quando transferido para as possessões.<sup>190</sup>

Nesse contexto imperial as áreas de atuação do poder do monarca estavam preservadas. No entanto, não podiam ser dimensionadas de forma unilateral. Mais uma vez aqui aparecem intimamente ligadas à idéia de “vários corpos que coexistiam no rei”<sup>191</sup> e todo aparato administrativo que se estruturou a partir da expansão imperial ainda configurava a representação simbólica do corpo administrativo do monarca. A essa malha de poderes estavam integrados os representantes do poder do centro, oficiais régios encarregados de fazer cumprir a justiça em nome do rei. A partir daí e com bases no que já afirmara João Fragoso, podemos perceber o quão se apresentava “fraco” o

---

<sup>189</sup> HESPANHA, António Manuel. *Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa?* Ou revisionismo nos trópicos. Conferência proferida da sessão de abertura do Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade”, organizado pelo CHAM-FCSH-UNL/IICT, Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005.

<sup>190</sup> HESPANHA, António Manuel. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Estampa, 1992.

<sup>191</sup> SUBTIL, José M. Os poderes do centro. Op. Cit. P. 157.

“poder do centro” perante esse emaranhado ultramarino de hierarquias sociais e de jurisdições múltiplas. Segundo o mesmo autor a fortaleza da monarquia residia justamente na capacidade que apresentava para “negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas”.<sup>192</sup>

Ademais, Pedro Cardim nos lembra que a máxima de centralização do poder e de concentração de todas as prerrogativas políticas “numa só pessoa” possuía, para o universo mental da época, conotação deveras negativa. A crença no corpo simbólico que a administração política e a organização social representavam, com as funções vitais de todos os órgãos definidas, poderia ser encarada “como uma determinação da divindade”, e por isso mesmo encarada positivamente.<sup>193</sup>

Assim sendo, longe de representar uma deformidade do “sistema”, essa pluralidade de poderes era a própria essência da governabilidade e não apontava para “uma incapacidade do centro para dominar a periferia”. Antes, dava corpo a um modelo político “multi-centrado”, onde os oficiais régios exerciam seus poderes simultaneamente e tinham seus raios de ação preservados pela existência de vários centros de poder, as jurisdições. Cada espaço de poder representava “um centro de decisão jurídica, socialmente reconhecido como autônomo e especializado”, com limites imprecisos entre si, os quais incentivavam conflitos, estes também parte desse “sistema” político.<sup>194</sup>

Nessa dinâmica imperial os homens do Desembargo do Paço continuariam exercendo um importante papel. As relações arteriais que configuravam a administração do reino agora havia se transferido para as possessões e alargadas para assumir as dimensões pluricontinentais desse império. Dentro das diversas formas de poder espalhadas do atlântico ao oriente, a monarquia, enquanto “centro da ordem de símbolos, de valores e crenças”<sup>195</sup> se fazia presente através dos oficiais régios. Os espaços de poder por eles ocupados o transformavam em legítimos representantes do centro nesse mosaico de poderes que em que havia se transformado o império português. E o Desembargo, como o principal órgão da administração central, se fazia presente através dos ouvidores.

---

<sup>192</sup> FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Monarquia Pluricontinental e Repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII*. P. 55

<sup>193</sup> CARDIM, Pedro. *Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime*. Op. Cit. P. 142.

<sup>194</sup> SUBTIL, José M. *Os poderes do centro*. Op. Cit. P. 157.

<sup>195</sup> Edward Shils. *Centro e Periferia*. Op. Cit..

Os ouvidores eram nomeados para o exercício da justiça no ultramar. Contudo, o ofício da ouvidoria poderia ser exercido também no reino pelos “ouvidores que exerciam o cargo nos tribunais superiores do Reino, isto é, na Casa da Relação do Porto e na Casa da Suplicação, em Lisboa”. Nesse caso, tais oficiais exerciam seus cargos de forma colegial, nas esferas do crime e do cível.<sup>196</sup>

Nas *Ordenações Manuelinas* as atribuições dos ouvidores do reino eram detalhadas e estavam respeitadas as devidas jurisdições das “Terras da Rainha” e das demais comarcas:

“Aos ouvidores da Casa de Suplicação pertence o conhecimento de todas as apelações de feitos crimes de todos os lugares de Nossos Reinos salvo dos Lugares da Comarca da Estremadura que não forem Terras da Rainha, ou dos Mestrados, ou de Senhores de Terras, em que por bem de seus privilégios não entrem nossos Corregedores da Comarca (...).”<sup>197</sup>

Desse modo, atentaremos para o fato de que existiam também os ouvidores senhoriais. Esses eram oficiais da justiça que exerciam o cargo nas terras dos donatários, substituindo a jurisdição que pertencia aos corregedores nas terras administradas diretamente pelo monarca. Existiam ainda algumas ouvidorias que estavam sujeitas às correições: isso iria depender das cláusulas contidas nas cartas de doações. “O estatuto político e jurisdicional destas ouvidorias não era o mesmo” e, portanto, em algumas raras vezes os ouvidores senhoriais tinham que partilhar suas jurisdições com os corregedores.<sup>198</sup>

A partir da expansão imperial, os ouvidores passam a ser nomeados para exercer a justiça em nome do rei por todo império. O ouvidor nomeado para as possessões possuía todas as atribuições do corregedor nomeado para as comarcas do reino. As *Ordenações Filipinas* estabeleciam que o ouvidor

“posto por nós em alguma Cidade ou Vila, quando estiver no lugar de sua Ouvidoria, conhecerá de todo o que conheceria o Corregedor da Comarca e usará de todo o que o Corregedor e usará de todo o que o Corregedor por seu Regimento (...) pode usar, e terá a alçada que tem no lugar de seu Julgado (...).”<sup>199</sup>

---

<sup>196</sup> SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico." In: Actas do Congresso Internacional *O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. P. 2

<sup>197</sup> Ordenações Manuelinas on-line. Livro I, Título IX *Dos Ouvidores da Casa de Suplicação*. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>.

<sup>198</sup> SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. OP. Cit. P. 2

<sup>199</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LIX. P. 112.

Aí os ouvidores também serviam de duas formas: nomeados para exercer suas funções nos tribunais superiores do Brasil e da Índia ou ainda nas terras dos donatários. E, nesse emaranhado de poderes em que se configuraram as administrações ultramarinas, os ouvidores teriam que compartilhar o poder com os donatários ou com outros oficiais régios. As esferas jurisdicionais eram redimensionadas e, tanto no caso das nomeações para os tribunais superiores quanto para as terras dos donatários, esses agentes do Desembargo do Paço tiveram suas jurisdições alargadas para o exercício da justiça. Ao mesmo tempo, tinham seus espaços de poder atrelados a outras jurisdições, nomeadamente governadores e os representantes do poder local.<sup>200</sup> Esse quadro deu origem, por todo império, a uma série de conflitos entre os oficiais reinóis que exerciam seus cargos do atlântico ao extremo oriente. O cotidiano nas possessões incentivava também conflitos entre esses homens e os representantes do poder local, nomeadamente os membros das câmaras, os homens bons de cada localidade.

A coroa, por sua vez, recorria a inúmeras estratégias de controle sobre a atuação dos agentes que agiam em seu nome. Inversamente, teria que abrir mão da centralização administrativa sobre tão vasto império para manter e preservar o poder.

Em julho de 1561 o vice-rei da Índia, Dom Constantino de Bragança, fazia publicar uma provisão “sobre os oficiais que vendem ou emprestam as coisas que lhe são em receita”. Condenava “os tesoureiros, almoxarifes, feitores e outros oficiais de ElRey” que possuíam nessa região

“cargo de receber, feitorizar, negociar, guardar e administrar, [de] despende sua fazenda, esquecidos da obrigação em que estão e ao juramento que receberam, com pouco temor de Deus e do dito senhor e em prejuízo de sua fazenda e dano desse Estado, tanto que tomam entrega de seus ofícios, o dinheiro, mercadorias, artilharia, pólvora e todas as mais coisas que lhe são em receita, vendem e emprestam a pessoas por seus interesses particulares e muitas vezes as coisas que tem de Sua Alteza as tiram das fortalezas e armazéns e afirmam não as haver e serem gastadas (...).”<sup>201</sup>

Dom Constantino decretava, a contar daquela data, que a tal delito praticado pelos oficiais régios fosse “dada a total pena de ladrão” e que o acusado “perca toda a sua fazenda e nunca mais tenha ofício algum do dito senhor”. Para fazer cumprir tal ordem ele recorria ao “ouvidor geral e a todas as justiças dessas partes”. E, cuidando para que os culpados sejam castigados e que “não possam alegar inocência”,

---

<sup>200</sup> SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. Op. Cit. P. 2

<sup>201</sup> *Archivo Portuguez Oriental*. Fascículo 5, 2ª parte. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1865. P. 478.

“ei por bem e mando ao ouvidor geral e ouvidores de todas as fortalezas destas partes que em cada um ano no tempo que são obrigados a tirar as devassas dos oficiais, particularmente devassem dos ditos tesoueiros, feitores, almoxarifes e mais oficiais e o *terlado* dela enviarão, tanto que as tirem a essa corte ao Juiz dos Feitos de Sua Alteza para proceder contra os culpados, sob pena do ouvidor que não tirar as ditas devassas perder seu ordenado; e mando aos feitores que não paguem aos ditos ouvidores seus ordenados sem mostrarem certidão como têm tirada a dita devassa e enviada ao juiz dos feitos (...).”<sup>202</sup>

Portanto a importância do cargo era capital. Notemos ainda, a partir desse caso, que para além da função político-administrativa que estava latente, o ouvidor exercia a função de fazer cumprir a justiça em nome do rei. Possuía também a jurisdição para tirar devassas.

“As devassas são inquirições que o juiz faz devassamente em razão de seu ofício com as solenidades que a lei prescreve e nos casos por ela expressamente determinados para vir no conhecimento do autor de algum delito, a fim de que, sendo conhecido, possa ser acusado pelo ofendido, ou por qualquer do povo, ou parte da justiça; e se lhe imponha a pena da lei.”<sup>203</sup>

A devassa era atribuição dos corregedores ou ouvidores das comarcas e servia para apurar os delitos cometidos sob a jurisdição desses oficiais. Também deveriam ser tiradas ordinariamente a cada ano “sobre os Juizes Ordinários, Juizes dos Órfãos, Juizes das Sizas, Escrivães delas, Procuradores, Meirinhos, Alcaldes, Tabeliães, Coudeis, e quaisquer outros Oficiais de Justiça e dos Concelhos dos lugares de suas correições, por onde andarem.”<sup>204</sup> Desse modo, as devassas poderiam criar ambientes de hostilidade nas comarcas, já que colocavam os oficiais representantes do poder local sob a inspeção dos homens do Desembargo do Paço. Assim, nos remete mais uma vez para a discussão travada por José Subtil a respeito do estabelecimento de “sociabilidades locais extraordinárias”. As estratégias desses agentes para se livrarem das devassas (ou, pelo menos da culpa) poderiam estar refletidas nas associações que buscavam entre os membros da sociedade local. Em algumas vezes, como é sugerido pelo vice-rei Dom Constantino de Bragança, ouvidores se entranhavam de tal modo na sociedade local que inspirava a desconfiança das autoridades reinóis.

---

<sup>202</sup> *Archivo Portuguez Oriental*. Fascículo 5, 2ª parte. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1865. P. 479.

<sup>203</sup> *O Instituto, Jornal Científico e Literário*. Volume sétimo. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1859. P. 228.

<sup>204</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Título LVIII. P. 108.

Alguns anos depois, em março de 1585, Filipe II expedia um alvará “separando o cargo de Ouvidor Geral do civil do de Ouvidor Geral do crime:

“Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que por ser informado que o cargo de Ouvidor Geral das partes da Índia, que até agora conhece dos feitos crimes e cíveis é de tanta obrigação e negócio, que não pode ser bem servido por uma só pessoa, e para melhor administração da justiça e expediente das partes ei por bem e me praz que o dito cargo se divida e haja nele daqui em diante dois ouvidores gerais, um que conheça dos feitos crimes e outro dos cíveis (...).”<sup>205</sup>

Desse modo, se pode perceber o quão era complexo o ofício de Ouvidor Geral na carreira da Índia. O monarca duplicava o cargo e ainda determinava “que cada um deles haja o ordenado por inteiro” e que assumissem “os prós e percalços que diretamente lhes pertencerem”, reconhecendo as amarrações que o cargo oferecia.<sup>206</sup>

Passado um ano, em 1586, Filipe II novamente tocava no assunto da ouvidoria da Índia. Dessa vez expedia o “Regimento para os Ouvidores letrados das fortalezas da Índia”, onde determinava que os cargos de ouvidores das referidas fortalezas fossem ocupados por “ouvidores letrados de confiança”, considerando a obrigação que tinha “de mandar administrar justiça a meus vassalos”.<sup>207</sup>

Importante atentar aqui para o assunto das jurisdições. O monarca estabelecia que “os ditos ouvidores não poderão ser presos nem *emprazados* durante o tempo de seus cargos por causa nenhum crime nem cível, exceto por mandado do Vice-Rei ou da Relação”. Dessa forma, interligava-os diretamente ao centro, reconhecendo-os enquanto representantes que eram do poder real. Ainda decidia

“(…) por que importa muito a boa administração da justiça que os ouvidores tenham a autoridade que convém aos cargos de que lhes faço mercê, e **de serem sujeitos aos capitães nasciam muitos inconvenientes, e eram oprimidos de maneira que não podiam cumprir com sua obrigação com inteireza e liberdade que convém ao serviço de Deus e ao meu**, querendo nisto prover, ei por bem e mando que os ditos capitães não tenham nenhuma jurisdição nem superioridade sobre os ditos ouvidores, nem se intrometam em coisa alguma do que a seus [em]cargos pertence.”<sup>208</sup> (grifo nosso)

---

<sup>205</sup> RIVARA, J. H. *Archivo Portuguez Oriental*. Fascículo 5, 3ª parte. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1866. P. 1091.

<sup>206</sup> Ídem.

<sup>207</sup> Ídem. P. 1110.

<sup>208</sup> RIVARA, J. H. *Archivo Portuguez Oriental*. Fascículo 5, 3ª parte. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1866. P. 1114.



Como se pode notar, os conflitos jurisdicionais entre os oficiais régios já eram do conhecimento do monarca e tal Regimento vinha proteger os espaços de poder concedidos aos ouvidores nas possessões portuguesas na Índia. Tal fato vem corroborar a idéia de que o Desembargo do Paço simbolizava a essência político-administrativa desse regime, além de institucionalizar todo o aparato jurídico.

O Regimento do ouvidor para Cabo Verde era bem parecido. O primeiro deles data de 1606. Deixava claro também a jurisdição dos ouvidores, que em tudo se assemelhava aos corregedores do reino. Estava a cargo desses oficiais as cartas de seguro, as correições e as devassas, tal como estava previsto nas *Ordenações*. O Regimento demarcava, de forma muito tênue, as relações jurisdicionais entre o ouvidor e o capitão-governador, abrindo espaço para conflitos. Nesse sentido, o capitão-governador possuía a jurisdição para suspender o ouvidor por “excesso”, ao mesmo tempo em que o ouvidor poderia tomar residência do dito capitão, podendo inclusive “avocar a sua suspeição”.<sup>209</sup>

Segundo José Subtil, a administração da justiça nas ilhas de Cabo verde “era praticamente inexistente, visto que o cargo de ouvidor não está associado a uma ouvidoria.” Isso se deve ao fato de que a jurisdição do ouvidor no arquipélago estava mesclada à esfera de ação político-administrativa e não somente às questões de justiça. Isso só vinha confirmar a magnificência do cargo durante o Antigo Regime.<sup>210</sup>

Passemos agora a analisar alguns dos conflitos jurisdicionais que assolavam o governo de Angola. O primeiro Regimento para os ouvidores de Angola data de fevereiro de 1609. Esse estabelecia que o ouvidor “poderia tomar conhecimento dos agravos dos Juízes Ordinários, como podem fazer os corregedores das Comarcas”, podendo inclusive “avocar os feitos que os ditos Corregedores, por bem do seu Regimento, podem avocar.” Sua jurisdição estava em todo protegida da intervenção do governador: “não poderá o dito governador tirar-vos nem suspender-vos do dito cargo, enquanto eu não mandar o contrário (...)” Em caso de crime ou excesso, o governador deveria comunicar antes a coroa, através de autos.<sup>211</sup>

Desse modo, muitas foram as questões levantadas acerca dos espaços jurisdicionais que deveriam ser ocupados pelos homens do Desembargo do Paço.

---

<sup>209</sup> SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. Op. Cit. P. 14

<sup>210</sup> “Após a criação do Conselho Ultramarino (14 de julho de 1642), ao presidente deste tribunal régio e ao vedor da fazenda da repartição da Índia do Conselho da Fazenda passaram a pertencer todas as matérias e negócios de Cabo Verde.” Idem. P. 16.

<sup>211</sup> *Regimento do Ouvidor de Angola*, 26 de fevereiro de 1609. In: Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa 1603-1612. P. 1608. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>

No *Diccionario geographico das províncias e possessões portuguezas no ultramar* José Maria de Sousa Monteiro descrevia a organização administrativa em Angola e já atentava para o emaranhado de poder entre os cargos régios:

“(…) era esta Capitania General governada por um Chefe com a denominação de Governador e Capitão General que às atribuições militares reunia a direção dos negócios políticos. A parte administrativa estava quase toda concentrada nas mãos do Ouvidor Geral, e uma porção mínima, e especial aquilo que seu título designava, na Junta do Melhoramento da Agricultura, de que o Governador era presidente e o Ouvidor o primeiro vogal: a parte econômica e fiscal pertencia exclusivamente à Junta da Fazenda, que também era presidida pelo Governador, e de que ainda o Ouvidor era o primeiro vogal. O Governador também era presidente da Junta da Justiça, da Junta da Graça e Justiça e, se não me engano, também do Juízo da Coroa: assim todas as atribuições estavam baralhadas, confundidas e dispersas por três entidades, que era mais o tempo que consumiam em disputar autoridade, do que aquele que empregavam em aplicá-la para beneficiar o país (...)”.<sup>212</sup>

Atentava também para a indissolubilidade das esferas política, administrativa e jurídica, características próprias da dinâmica político-administrativa do Antigo Regime.

Em Angola, segundo Subtil, seria a partir da

“entrada em funções da Junta da Justiça, que se levantaram questões sobre o exercício do cargo, ou seja, o ouvidor passou a colocar dúvidas se das suas sentenças se podiam dar agravos ou apelos para a Junta, sobretudo, em casos de crime, em que, na opinião do ouvidor, a mesma Junta não tinha jurisdição régia para o efeito.”<sup>213</sup>

O governador geral Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho declarava ao Conselho Ultramarino em 1766:

“Eram promíscuos os Escrivães e mais oficiais, e quando um os queria, o outro os desejava, quando um os amava, o outro os (...) e enfim sentenciasse uma mesma causa a favor do réu em outro (...) o Ouvidor alegava como seu regimento feito em um tempo, que não havia Juiz de fora e

---

<sup>212</sup> MONTEIRO, José Maria de Sousa. *Diccionario geographico das províncias e possessões portuguezas no ultramar*. Lisboa: Typografia Lisboense, 1850. P. 108.

<sup>213</sup> SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. Op. Cit. P. 13. As Juntas de Justiça eram “pequenos tribunais para sentenciar sumariamente, (...), compostas do dito ouvidor, com dois letrados adjuntos, as quais foram autorizadas a deferir os recursos contra as violências dos juizes eclesiásticos, devendo os provimentos que nelas se tomassem ser cumpridos logo que sobre a primeira carta rogatória se decidisse nela que fora bem passada a primeira carta e sem esperar-se pela decisão última da respectiva relação ou do Desembargo do Paço.” In: VARHHAGEN, Adolpho. *História do Brazil*. Tomo Segundo. RJ, 1857. P. 242. As Juntas de Justiça foram efetivamente instituídas durante o ministério pombalino, em todas as terras onde houvesse ouvidor. A formação dessas juntas variava de acordo com os alvarás expedidos para as diversas regiões imperiais.

dizia que ficava livre, depois de o haverem às partes o seu recurso, podendo intentar as causas onde bem lhe parecesse: Que o Juiz de fora dizia que devia conhecer todas, em primeira instância, que o regimento fora derogado pela criação do seu lugar e por diversas Ordens praticadas em benefício da sua jurisdição do mesmo modo por que se praticava em Portugal: E nessa confusão e extrema discórdia passavam os seus triênios, fazendo padecer os Povos e padecendo tanto quanto se podia conhecer, vendo litigar duas Partes *pot hua couza* e ter uma sentença a seu favor em um prejuízo, e contra em outro.”<sup>214</sup>

Já sob o signo centralizador do ministério pombalino essas *deturpações do sistema* se tornavam mais evidentes. Tais características serão discutidas mais a frente.

Nesse sentido, a dinâmica da governança era notoriamente truncada e os próprios oficiais que a compunham tinha consciência disso. Por outro lado, essas experiências político-administrativas por todo império concediam a esses homens a possibilidade de ascensão na carreira profissional. A dinâmica entre a ocupação dos cargos era intensa por todo o império e, principalmente a partir da segunda metade do seiscentos, uma nomeação feita pelo tribunal do Desembargo do Paço para as possessões na América portuguesa era um fato promissor para qualquer oficial.<sup>215</sup>

### **Os ouvidores na América portuguesa**

Durante os primeiros trinta anos do século XVI as terras portuguesas na América estavam sob a jurisdição “da Casa da Guiné, Mina e Índia e decididas pelo juiz da Guiné e Índia.” Martim Afonso de Sousa, em 1530, aportou em terras americanas com poderes para criar cargos de justiça e administração, com objetivos colonizadores. Porém, foi a instituição das capitânicas hereditárias que propiciou a primeira organização judiciária efetiva.<sup>216</sup>

Em 1532 D. João III comunicava a Martim Afonso de Sousa a decisão de demarcar as terras americanas, “de Pernambuco até o Rio da Prata” e de iniciar as doações “a algumas pessoas que requeriam capitânicas”. Esses, por sua vez, deveriam se comprometer em levar “gente e navios à sua custa em tempo certo.” Além da *carta de*

---

<sup>214</sup> Relatório do governador geral e consulta do Conselho Ultramarino de 26 de abril de 1766 (AN/TT), Ministério do Reino, cx. 426, m. 318). Apud: SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. Op. Cit. P. 13

<sup>215</sup> Ver um breve balanço que José Subtil faz das nomeações de alguns magistrados pelo império. SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico. Op. Cit. Ps. 14 e 15.

<sup>216</sup> SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Lisboa: Estampa, 1992. P. 363.

*doação*, os donatários também receberam o *foral* dos “direitos, foros, tributos e cousas, que se na dita terra hão-de pagar” ao reino. Desse modo, esses homens recebiam do monarca um espaço jurisdicional bastante alargado, com o direito de exercê-lo nas esferas cível e do crime, possuindo inclusive o poder de nomear o ouvidor e os outros oficiais. Esses poderes alargados estavam expressos na carta de doação do monarca a Duarte Coelho:

“(…) nos casos crimes, hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural, inclusive em escravos e gentios, e assim mesmo em peões cristãos, homens livres, em todos os casos, assim para absorver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo, e até cem cruzados de pena, sem apelação nem agravo e, porém, nos quatro casos seguintes, s., heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico e traição e sodomia e moeda falsa, terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte e dar suas sentenças a execução, sem apelação nem agravo.”<sup>217</sup>

Assim sendo, o campo da justiça ficava a cargo do capitão donatário e do seu então nomeado ouvidor (que seriam dois caso a população da capitania aumentasse em demasia).

Outra atribuição do capitão era a fiscalização da eleição dos cargos camarários. Na carta de doação a Martim Afonso de Sousa já estava previsto que

“poderá por si e seu ouvidor estar à eleição dos juízes e oficiais, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juízes e oficiais, os quais se chamarão pelo dito capitão e governador, e ele porá ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas d’onde estiver, e de apelações e agravos; e conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os ditos juízes darão apelações para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações; e do que o dito seu ouvidor julgar (...)”.<sup>218</sup>

Esse poder concedia ao donatário uma extensa malha de controle sobre a administração da justiça em seu território: além de nomear o ouvidor, era responsável pela eleição do juiz ordinário e, indiretamente, possuía o arbítrio também nessa questão. É preciso ainda lembrar, como já citado, que nessas capitânias administradas por

---

<sup>217</sup> Carta de Doação a Duarte Coelho. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Raízes administrativas do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, v. 2. Apud: SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Op. Cit. P. 340.

<sup>218</sup> Carta de Doação a Martim Afonso de Sousa. In: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *História da capitania de São Vicente*. SP, s/d.

donatários estava vedada a entrada de corregedores do reino. Tal fato vinha completar a sua autonomia em relação à justiça do rei.<sup>219</sup>

Com a instituição do Governo Geral em 1548 é criado o cargo de Ouvidor Geral, com o ordenado de 200\$000 reis anuais. Esse oficial, nomeado pelo reino, possuía a alçada de apelação das causas dos ouvidores das capitanias donatárias.<sup>220</sup> Era, em linhas gerais, uma estratégia para se fazer cumprir as ordens régias, e, em especial, se recuperar a administração da justiça.

No Regimento de Tomé de Sousa, o monarca já deixava claro que a justiça era atribuição de *El'Rei*:

“Eu o Rei faço saber a vós Tomé de Sousa fidalgo de minha casa que Vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as capitanias e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando para *exaltamento* de nossa Santa Fé e proveito de meus reinos e senhorios e dos naturais deles ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande forte em um lugar conveniente para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar Justiça e prover nas coisas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha fazenda e a bem das partes (...)”<sup>221</sup>

Desse modo despontava, além do capitão, governador geral, o provedor-mor e o ouvidor-mor, completando assim a governança das possessões portuguesas na América.

Ainda em 1549 o primeiro ouvidor geral, Pero Borges iniciava a sua primeira correição pela América portuguesa. “Após percorrer o litoral baiano, seguiu pelas capitanias do sul, visitando Ilhéus e, já em 1550, Porto Seguro e São Vicente.” No retorno da dita correição, o ouvidor ainda envolveu-se em conflitos contra os franceses na capitania do Espírito Santo.<sup>222</sup>

Pero Borges havia ocupado o cargo de corregedor em Loulé e Elvas. Nesse período fora acusado de envolvimento em apropriação indébita de fundos públicos. Nomeado para o cargo na América portuguesa, Borges tinha a incumbência de inspecionar a ação dos ouvidores das capitanias. Com tal panorama, a esfera judicial concedida aos donatários estava agora subordinada ao oficial do Desembargo do Paço,

---

<sup>219</sup> SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Op. Cit. P. 364.

<sup>220</sup> Ídem.

<sup>221</sup> *Regimento de Tomé de Sousa* Disponível em <http://variasvariaveis.sites.uol.com.br/tome.html>

<sup>222</sup> CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. I Do Condado Portucalense a D. João de Bragança. Capítulo V. Salvador: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm)

“que ficava como elemento intermediário entre os ouvidores e a Casa de Suplicação (...)”. Desse modo, à estrutura judicial já existente a coroa sobrepunha a sua centralidade político-administrativa através do ouvidor-geral.<sup>223</sup> O resultado era a configuração de um emaranhado de poderes que transparecia a cultura política do Antigo Regime operante no reino e que fora transferido para as possessões, considerando agora as devidas dimensões.

Em 1551 Tomé de Sousa requeria ao monarca a unificação do cargo de provedor-mor e do ouvidor-mor. Ainda requeria dois cargos de escrivães: um para a alçada da fazenda e o outro para servir aos interesses judiciais. Tal solicitação só viria a ser atendida no governo geral de Duarte da Costa. A partir de 1554 Pero Borges acumulava os cargos de provedor e de ouvidor-mor.<sup>224</sup>

Algumas dessas relações foram frutos de conflitos entre as autoridades na América portuguesa. Em 1556 o ouvidor Pero Borges foi duramente criticado pelos camarários de Salvador. Era acusado, juntamente com o governador, de serem “tão absolutos e desolutos senhores della [da terra] que não há pessoa que neste tempo cuide que tem cousa própria nem sua honra segura”. A acusação era fruto de conflitos que surgiram à época das eleições para a câmara, que eram disputadas por dois grupos rivais. Os elegíveis ainda acusavam os dois oficiais de abuso “do poder ao revisar a lista de candidatos para os cargos públicos a fim de colocar aqueles que o apoiavam”.<sup>225</sup> Aí os conflitos de jurisdição entre o poder do centro e as periferias administrativas já estavam latentes.

O acúmulo dos cargos de ouvidor e provedor geral ocorreria por vezes durante a segunda metade do século XVI. O segundo ouvidor nomeado, Brás Fragoso, também exerceu os ofícios simultaneamente, a despeito das dificuldades que os dois cargos impunham. Em 1562 os oficiais da Fazenda de Salvador escreviam ao rei:

“sentimos que o ouvidor geral não pode servir de provedor mor as razões são estas que as ocupações que tem na judicatura não lhe dão lugar a entender cada dia nas cousas da fazenda como é obrigado a entender nem pode ir a ela como é necessário pro essa ocupação que tem e por que também o sentido que tem nas cousas da judicatura lhe faz remoto das da fazenda.”<sup>226</sup>

---

<sup>223</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. Op. Cit. P. 24.

<sup>224</sup> Ídem. P. 28.

<sup>225</sup> Carta dos funcionários da Câmara de Salvador, 11 de dezembro de 1556. HCPB, vol. III. Apud: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. Op. Cit. P. 29.

<sup>226</sup> ABNRJ. Vol. 27, 1905. P. 240.

Ainda faziam referência à obrigação que tinha o ouvidor geral de fazer correição nas capitanias, “e indo ele a fazer correição nelas fica *qua* o negócio da fazenda desfeito e o contador atado que não pode dar fim a conta alguma nem outro algum negócio.”<sup>227</sup> A despeito das reclamações, o ouvidor geral Fernão da Silva ainda viria a acumular os dois ofícios. Tal situação, segundo a historiadora Maria Beatriz Nizza, estava associada à escassez de contingente humano e também da formação necessária que os cargos judiciários exigiam.<sup>228</sup>

Schwartz também discute tal assunto, afirmando que, contrariando as diversas reclamações dos súditos, o monarca “não se convenceu e os dois cargos [de provedor e ouvidor mor] permaneceram unidos pelo século XVII a dentro.” Afirma ainda que, nesse sentido, à hierarquia judicial somava também a “burocracia administrativa” e a aplicação da justiça ficaria dispersa e as atividades dos ouvidores muito mais “expandidas”. No entanto, mais do que “má definição das alçadas, intencionalmente promovida pela Coroa com o fim de evitar autonomia excessiva” ou ainda “falhas acidentais do sistema administrativo”,<sup>229</sup> tais características transpareciam propriamente o sistema e não suas “falhas acidentais”:

“(…) um sistema feito de uma constelação imensa de relações pactadas, de arranjos e trocas entre indivíduos, entre instituições, mesmo de diferente hierarquia, mesmo quando um teoricamente pudesse mandar sobre o outro. Como se, sendo o mando tão difícil de fazer valer, se preferisse o entendimento recíproco, às boas, como lucros para as duas partes.”<sup>230</sup>

Ainda em 1562, na mesma carta dos oficiais da Fazenda de Salvador ao monarca, encontramos indícios já da necessidade de se instalar na América portuguesa uma Relação. Tais oficiais se queixavam do fato de que “o ouvidor geral por si só tem grande alçada e cabendo nela tão grandes casos como cabem pudesse causar alguma presunção e sendo *devertida* em mais pessoas não fica causa dela (...)”. Assim, esses homens já percebiam a complexidade da organização da justiça, constatando o acúmulo de poder em mãos de um só ministro. Desse modo, sugeriam que

“devia ter mais alçada nesta capitania que há que tem os capitães e que passando delas os feitos se despachassem por desembargo com o governador

---

<sup>227</sup> Ídem.

<sup>228</sup> SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Op. Cit. P. 365.

<sup>229</sup> SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. SP: Perspectiva, 1979. P. 31.

<sup>230</sup> HESPANHA, António Manuel. *Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou revisionismo nos trópicos*. Op. Cit. P. 6.

e juízes ordinários e com o *vedador* mais velho desta cidade no qual vossa alteza poderá acrescentar a alçada que lhe bem parecer / por que sendo cinco juízes fica fora toda suspeita e suspeição e será menos trabalhos e custas aos homens que mandarem ou forem com seus feitos ao Reino especialmente os que ficam em prisão.”<sup>231</sup>

Para esses oficiais da Fazenda, a organização administrativa na América portuguesa não atendia mais à dinâmica cotidiana. Assim, enxergavam de forma mais clara as necessidades que iam se impondo: com o passar dos anos a demanda político-administrativa se tornava cada vez mais complexa.

Desse modo, as reformas empreendidas por Felipe II (já discutidas acima) foram precedidas por uma necessidade já constatada pelos oficiais régios. O Regimento de sete de março de 1609 que estabelecia “no Estado do Brasil uma Relação”, já chamava a atenção para as transformações que se operaram. Nele, o monarca ressaltava a importância de tal empreendimento

“por razão do descobrimento e conquistas de novas terras e aumento do comércio, com que se tem dilatado muito aquele Estado, assim em número de vassallos, como em grande quantidade de fazendas; por cujo respeito cresceram as dúvidas e demandas, que cada dia se movem, em que se não pode administrar inteiramente Justiça, na forma que convém, pelo Ouvidor geral somente – hei por bem de ordenar a dita Relação (...)”<sup>232</sup>

A Relação do Estado do Brasil estava assim estruturada:

“Haverá na dita Relação dez desembargadores, entrando nesse número o chanceler, o qual servirá de juiz da chancelaria; três desembargadores de Agravos; um Ouvidor geral; um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e um Procurador dos Feitos da Fazenda, Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor da Justiça; um Provedor dos Defuntos e Resíduos e dois Desembargadores Extravagantes.”<sup>233</sup>

O governador Geral ocupava o cargo de presidente da Relação. O Regimento estabelecia ainda os cargos de ouvidor para a capitania de Pernambuco, “por ser grande a povoação e de muito comércio” e para “as três capitanias do sul”, ambos nomeados pelo Desembargo do Paço.<sup>234</sup> Tal procedimento retratava a necessidade da representação do poder do centro nessas periferias administrativas, delimitando as esferas de poder entre a malha administrativa instalada nas possessões americanas.

<sup>231</sup> ABNRJ. Vol. 27, 1905. P. 240.

<sup>232</sup> Regimento da Relação do Brasil, 7 de março de 1609. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa 1603-1612*. P. 258. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>

<sup>233</sup> Ídem.

<sup>234</sup> Regimento da Relação do Brasil, 7 de março de 1609. Op. Cit.



A partir da criação da Relação do Estado do Brasil o papel do letrado assumiu dimensões extras na América portuguesa. Os ouvidores e donatários estavam agora sob supervisão desses homens. A justiça, parte mais nobre da governança durante o Antigo Regime em Portugal, se estabelecia de forma mais concreta em terras americanas.<sup>235</sup>

Dessa forma, a partir da Restauração o corpo político-jurídico já havia se estruturado. À autonomia política concedida aos donatários com a doação das capitanias hereditárias somava-se agora o peso do poder do centro na figura dos representantes do Desembargo do Paço. O ouvidor geral, tanto de Pernambuco quanto da Repartição do Sul, possuía a competência de realizar correições anualmente, dentro de seu termo e de tirar residência a cada três anos de seus oficiais.<sup>236</sup> Isso atrelava os ouvidores das capitanias às leis do reino.

O *Regimento do Ouvidor geral do Brasil*, de dezessete de julho de 1643, que nomeava para o cargo o bacharel Manoel Pereira Franco, recomendava ao dito oficial que “na Capitania em que assistirdes, hei por bem que o capitão dela, e o seu Ouvidor, não tenham alçada alguma nos casos crimes (...)”. Nesse caso, os capitães donatários e seus ouvidores tiveram suas jurisdições reduzidas, possuindo

“somente alçada nos feitos crimes em que alguns escravos, ou gentios forem acusados (...) nos casos em que aos *peões christãos* livres pelo mesmo modo é posto pena de *açoutes* e degredo até três anos - e nos casos de pessoas de mais qualidade terão somente alçada até um ano de degredo fora da Capitania, e nas penas pecuniárias até vinte cruzados. E em todos os outros casos (...) darão os ditos Capitães e seus Ouvidores, apelação e agravo para Vós (...)”<sup>237</sup>

Nos sucessivos Regimentos para o cargo de ouvidor geral durante o século XVII se torna visível a ampliação de poderes desses homens no âmbito colonial. No mais, os espaços de jurisdição tanto dos homens do Desembargo do Paço quanto dos governadores nomeados se esbarravam e até mesmo se confundiam nesse emaranhado de poderes.

Nesse contexto, o Regimento para o então nomeado Governador geral do Brasil Roque da Costa Barreto, de 1677 é bem característico. D. Afonso IV o recomendava:

---

<sup>235</sup> Stuart Schwartz faz um detalhado balanço dos revezes que envolveram a instalação da Relação na capitania da Bahia em 1609, além de explicitar com todo cuidado as funções dos magistrados nomeados para o dito Tribunal. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. SP: Perspectiva, 1979. Ps. 44-53.

<sup>236</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. Títulos LVIII e LX.

<sup>237</sup> Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa 1603-1612. P. 1608. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>

“A justiça de tão grande particular e obrigação minha, é tão necessária para a conservação, e acrescentamentos dos estados, que tudo o que na administração *d’ella* o encomendar e encarregar, será muito menos do que desejo porém confio do governador que com tal cuidado procure se faça inteiramente (...) e seja o meio com que aquele estado vá em aumento (...).”<sup>238</sup>

O artigo 35 ainda concedia propriedade de vigilância ao governador sobre a atuação dos oficiais da justiça, em consonância com o *Regimento da Relação do Brasil*. Este aplicava ao governador, como já citado, o cargo de presidente, com atribuições nas áreas administrativas. No campo da justiça, o governador “assinará somente nos casos de perdões e Alvarás de fianças”, porém nunca o fará sozinho. O Regimento do Governador Geral ainda ratificava os cuidados para com a jurisdição dos donatários. Recomendava que não se devesse “deixar tomar aos donatários mais jurisdição, que a que eles pertencer por suas doações e ter-se nela muita vigilância e advertência.” Por outro lado, procurava preservar os espaços de poder já adquiridos nas cartas de doação. Para tal recomendava ao governador que não tomasse as suas jurisdições, “nem consinta que os ministros da justiça, fazenda e guerra *lh’a* tomem, que quebrem seus privilégios nem doações (...)” Ainda possuía o governador a jurisdição de tirar residência, ou de nomear que as tirassem, dos Ouvidores das Capitânicas do Sul e de Pernambuco. Supervisionava inclusive as residências que esses Ouvidores tiravam dos ouvidores das comarcas “e todos os autos dessas residências se enviarão para a Relação, para se verem e despacharem na Mesa grande, como for justiça”. Estavam também sob a jurisdição de Roque da Costa Barreto os governadores das duas Repartições. O monarca fazia constar tal orientação no Regimento “para evitar a dúvida, que até agora houve entre o governo geral d’esse estado e governos de Pernambuco e Rio de Janeiro sobre a independência que pretendiam ter do governo geral”, alertando que estes estavam realmente subordinados.<sup>239</sup>

Destarte, dentro dessa complexa rede de poderes os conflitos pela definição das jurisdições eram inevitáveis, inclusive na esfera eclesiástica.

Em 1624, o Desembargador da Relação da Bahia, João de Sousa Cardenas, chegava ao Rio de Janeiro, enviado pela coroa para conduzir e inspecionar as

---

<sup>238</sup> Regimento do Governador Geral do Estado do Brasil dado ao mestre de Campo Roque da Costa Barreto. In: *Revista Trimestral de História e Geographia ou Jornal do IHGB*. Tomo V. Segunda Edição. RJ, 1864. P. 305.

<sup>239</sup> Regimento do Governador Geral do Estado do Brasil dado ao mestre de Campo Roque da Costa Barreto. In: *Revista Trimestral de História e Geographia ou Jornal do IHGB* e Regimento da Relação do Brasil, 7 de março de 1609. In: *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza 1603-1612*. Op. Cit.

residências que eram tiradas dos ouvidores da Repartição Sul. Também fora incumbido de promover uma reestruturação nas eleições da camarárias da mesma cidade, bem como instituir um novo imposto para as fortificações no norte da América portuguesa, a *avaria*. Todas essas medidas eram parte do esforço do poder do centro em se estabelecer um maior controle na região. Tal medida, como era de se supor, causou uma série de conflitos que refletiam muito bem o descontentamento do poder local. A partir daí as correições anuais foram instituídas na Repartição Sul e as atribuições dos ouvidores foram normatizadas. Alguns membros do poder local também passaram a assumir o cargo de ouvidor.<sup>240</sup>

Na final da década de cinquenta do século XVII o clima estava tenso na capitania do Rio de Janeiro. Tal fato, segundo Varnhagen, era “proveniente em parte da desmoralização e miséria pública”, que a instalação da companhia de comércio havia provocado. “Seguiram-se graves questões entre o povo e o administrador eclesiástico, o Doutor Manuel de Sousa e Almada”. Este ameaçara os membros da Câmara por conta da transferência da Igreja de São Sebastião e chegara a excomungar o ouvidor geral Pedro de Mustre Portugal. Os oficiais camararios convocaram uma junta, composta por “alguns teólogos da cidade” e também pelo governador interino, Corrêa D’Alvarenga, “e essa junta declarou irrita e nula a dita excomunhão”.<sup>241</sup>

Em outubro de 1744 o Provedor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado escrevia a D. João V. O objetivo era relatar “a perturbação de jurisdição que o Ouvidor Geral desta capitania Francisco Raimundo de Moraes Pereira me fez como Provedor dos Ausentes.” O caso girava em torno da execução das dívidas dos “rematantes” da Fazenda Real e do envio dos rendimentos ao “Conselho do Ultramar” na frota que sairia no navio São Rafael. Inácio Gabriel relatava que o dito ouvidor havia proibido “a todos os oficiais de Justiça o fazerem as diligências desta Provedoria.” Citando as Ordenações e capítulos de seu Regimento, o provedor informa ao monarca que punira alguns oficiais de justiça por não terem acatado suas ordens, “por conceder com a vontade do dito ouvidor”.<sup>242</sup>

Acrescentava que o tabelião Bento Moreira Frazão havia lhe informado que Moraes Pereira

---

<sup>240</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Dissertação apresentada ao PPGH/UFF, Niterói, 2009.

<sup>241</sup> VARNHAGEN, Adolpho de. *História do Brasil* Tomo II. RJ, 1857. P. 56.

<sup>242</sup> AHU/Brasil Geral. Caixa 9, Doc. 800.

“só permitiria que os oficiais de Justiça fizessem as diligências da Fazenda se [o Provedor] lhes mandasse pedir por Precatória como se manifesta de uma sua Certidão (...). Porém eu me não desdobrei a mandar passar tais Precatórias tanto por me persuadir que não era este o motivo por que o dito Ouvidor fazia a referida proibição como por achar que não eram necessários, em razão de serem os Oficiais de Justiça imediatamente sujeitos aos mandos dos Ministros da Fazenda para por virtude deles fazerem todas as diligências a ela pertencentes, como o dispõem muitas ordenações que tratam da matéria e o capítulo 153 do mesmo Regimento da mesma Fazenda (...).”<sup>243</sup>

Justificava que não pôde por em execução as ordens reais “por não haver quem a quisesse executar” e por insubordinação do referido ouvidor (que, como se percebe, possuía apoio do poder local). Solicitava ao reino, desse modo, “alguma providência” no sentido de se evitar “as desordens que ordinariamente nascem de semelhantes novidades.”<sup>244</sup>

Dois anos depois o Conselho Ultramarino emitia uma advertência ao Ouvidor:

(...) fique advertido que todos os oficiais de justiça e fazenda devem prontamente executar as diligências do Real Serviço que lhe forem cometidas por qualquer Ministros, ou seja, da Fazenda ou da Justiça sem que sejam necessários reciprocamente precatórios (...).<sup>245</sup>

Bem, a partir da advertência do Conselho Ultramarino podemos notar que o único esclarecimento era no sentido de se dispensarem os precatórios que, nesse caso e para esses homens, era a garantia do pagamento dos emolumentos... Os espaços de poder não foram definidos, já que foi recomendado que as diligências pudessem ser “cometidas” por qualquer um dos dois ministros. Nem mesmo o reino conseguia delimitar claramente as fronteiras jurisdicionais que separavam os oficiais.<sup>246</sup>

Na capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII vários foram os conflitos estabelecidos entre os oficiais régios pelos espaços de poder. Muitos deles solicitavam ao monarca esclarecimentos acerca das definições de suas jurisdições e aval para algumas de suas atitudes a esse respeito.

Em setembro de 1724 D. Lourenço de Almeida, governador da capitania de Minas Gerais escreveu ao reino, “pedindo ordem régia sobre os postos que se devem sentar à mesa com o general, em virtude de abusos cometidos.” A consulta era por conta dos excessos que, segundo ele, vinham cometendo alguns oficiais da guarda. O

---

<sup>243</sup> AHU/Brasil Geral. Cx. 9, doc. 800.

<sup>244</sup> Idem.

<sup>245</sup> Ibidem.

<sup>246</sup> Ibidem.

governador solicitava ao monarca que o enviasse “uma ordem régia e que se registre, proibindo (...) ao governador dar assento ao alferes”. O incômodo era por conta da permissão que dava o capitão João de Almeida ao alferes de sua guarda para sentar-se com ele durante as refeições. Afirmava que para ele “estes postos não devem ter assento na presença do general”, mas que na época do governo do Conde de Assumar tal prática era comum.<sup>247</sup>

Caso parecido, porém muito mais complexo, é o do Provedor da Fazenda Real Antônio Berquo Del Rio. Em dois de maio de 1725 escrevia ao reino solicitando esclarecimentos acerca de sua jurisdição. Relatava que “como não houvesse Regimento algum sobre o que tocava a jurisdição de Provedor nem achasse neste país, esta ocupação estivesse repartida pelos Ouvidores das comarcas.” Em sua carta não ficam claros os motivos que incitaram tais dúvidas, mas parece que eram “sobre minas ou cousas tocantes a elas, sobre datas de sesmarias e águas (...) com cuja jurisdição ficaram os ouvidores das Comarcas destas Minas.”<sup>248</sup> Esse fato deixava transparecer os conflitos que surgiam frequentemente entre provedores e ouvidores, devido, principalmente, ao fato de que ambos os cargos eram ocupados por homens formados em Leis nomeados pelo Desembargo do Paço.

Berquo Del Rio havia juntado uma série de Regimentos e os enviara anexados à carta. Informava que mandara “a Bahia e mais partes desta América buscar os Regimentos dos Provedores da Fazenda Real e Ouvidores”, a fim de poder definir quais seriam seus espaços de ação. Afirmava que os ouvidores tomavam “conhecimento das apelações e agravos que se tira[vam] das determinações dos guardas-mores sobre as contendas de minerar e assisti[am] com estes a repartição das terras de ouro.” Citava ainda os Regimentos dos “Provedores da Fazenda Real” de “Castela nas Índias Ocidentais” e ainda “Solorzano na sua *Política Indiana* e D. Gaspar de Escalona no seu *Gazofilácio Perúbico*.” Como se pode observar Berquo Del Rio, enquanto homem letrado que era, havia feito uma profunda pesquisa acerca dos Regimentos, recorrendo inclusive a alguns juristas espanhóis do século XVII.<sup>249</sup> Citava também a Lei de onze de fevereiro de 1719 que estabelecia as Casas de Fundição, onde

---

<sup>247</sup> AHU/MG. Cx. 5, doc. 88.

<sup>248</sup> AHU/MG. Cx. 6, doc. 39.

<sup>249</sup> Idem. “Juan de Solorzano Pereira estudou jurisprudência em Salamanca e em 1609 foi nomeado juiz da Audiência de Lima, uma posição que ocupou até 1627. Ele escreveu uma série de livros sobre assuntos jurídicos, mas o seu mais importante foi *Indianorum De jure disputatione* (Madri, 1629).” Posteriormente adaptado e traduzido recebeu o título de *Política Indiana*. Gaspar de Escalona e Agüero nasceu em Lima em 1598. Estudou na Universidade de San Marcos e foi procurador geral de Cuzco.

“V. Mg. Foi servido ordenar que os ouvidores das Comarcas levem devassas dos que descaminham ouro, não os levando as Reais Casas dos Quintos e **poderá entrar em dúvida** se os livramentos dos culpados hão de ser perante os mesmos ouvidores ou se os ditos culpados hão de ser remetidos ao Provedor da Fazenda Real com as culpas para perante ele como lhe é próprio da Real Fazenda corram os livramentos (...)”. (grifo nosso)<sup>250</sup>

As dúvidas que poderiam aparecer, segundo o provedor, eram por conta da contradição que as próprias leis do reino suscitavam. Nesse sentido cita em contrapartida à dita Lei, o capítulo 6 do *Regimento dos Ouvidores de São Paulo*, que concedia o poder de julgamento ao Provedor. Analisando o citado Regimento, de 1700, é no capítulo 7 que o monarca faz menção a tal questão, determinando ao ouvidor que pergunte

“(…) pelos descaminhos dos quintos do ouro e achando culpados os pronunciareis e prendereis e remetereis e com as culpas a bom recado ao Provedor de minha fazenda do Rio de Janeiro e superintendente das minas para que lhes dê livramento na forma das minhas ordens (...)”.<sup>251</sup>

Anos antes, em setembro de 1723 D. João V enviava uma carta a D. Lourenço com uma advertência ao mesmo provedor. Citava, para tal, “um precatório que o provedor da Fazenda dessas Minas Antônio Berquó del Rio passou ao Ouvidor Geral da Vila do Príncipe do Serro do Príncipe”, onde se intitulava “Provedor e Vedor Geral” da Fazenda Real. O monarca advertia que o dito provedor não possuía “carta mais que de Provedor da Fazenda das Minas” e que, por isso, mandava “que se abstenha logo do tal título (...)”.<sup>252</sup> Ao cargo de Vedor da Fazenda Real cabia a administração superior do Patrimônio Real da Fazenda Pública. Esse cargo surgiu pela primeira vez em 1370 e vinha substituir o vedor da portaria. A partir do Regimento dos Vedores, de 1516, os Vedores passaram a despachar na Mesa da Fazenda, que ficava no Paço Real. Tal cargo findou-se em 1822, com a criação do Ministério da Fazenda.<sup>253</sup>

Portanto, o emaranhado de poderes que as próprias leis sugeriam era responsável pelas constantes dúvidas dos oficiais acerca de suas jurisdições. E o próprio provedor

---

Escreveu o *Gazofilácio Real Del Peru*, espécie de tratado político e financeiro. Disponível em [WWW.library.nd.edu/rarebooks](http://WWW.library.nd.edu/rarebooks)

<sup>250</sup> AHU/MG. Cx 6, doc. 39.

<sup>251</sup> *Regimento dado ao Ouvidor Geral da Vila de São Paulo...* In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1917, Vol. 39.

<sup>252</sup> *Em que se adverte ao Provedor da Fazenda o que lhe pertence em o dito lugar e o que lhe não pertence também.* Ano XXX, 1979. P. 119.

<sup>253</sup> Ver para maiores informações, RESENDE, Garcia. *Choronica que tracta da vida e grandíssimas virtudes e bondades, magnânimo esforço, excelentes costumes (...) D. João II...* . ANTT.

citado declarava que conhecia “as terríveis conseqüências que se seguem neste país das discórdias dos Ministros dele em se *embouharem* em matérias de posições”, reconhecendo o quão era complexo para esses homens compreender a política administrativa do Antigo Regime português.

## Capítulo 4

### A formação político-institucional de Minas Gerais

#### A ocupação das minas

Em 1680 D. Pedro II era informado sobre a descoberta da serra das esmeraldas. A informação chegava ao rei acrescido das dificuldades que os desbravadores enfrentavam durante a incansável busca pelo tão sonhado El Dorado.<sup>254</sup> Quinze anos depois, em 1695, a coroa recebia o comunicado oficial do descobrimento de ouro nos sertões da América portuguesa, tendo que enfrentar pela frente um aparato explorador e até mesmo administrativo que havia se estruturado independente de seu comando. Esse panorama foi responsável pelo ambiente de negociação e conflito que caracterizou os primeiros anos nas minas (e viria marcar profundamente as relações entre a metrópole e seus súditos mineiros). Alguns autores, contudo, nos revelam que antes desse período já existiam e informações acerca de descobertas de veios auríferos nos sertões paulistas. Diogo de Vasconcelos nos mostra toda movimentação dos bandeirantes nesse sentido. Afirma que “a Restauração de Portugal, em 1640, (...) incitou melhores sentimentos a bem da causa pública” e isso incentivou os paulistas a adentrar o interior em busca de índios e minas. Segundo o nosso autor, além disso, a partir dessas entradas iam-se formando os primeiros arraiais e demarcando mais precisamente os domínios coloniais portugueses. Maria Verônica Campos, citando como suporte Sérgio Buarque de Holanda em *Visão do Paraíso*, também faz referência a esse fato. Afirma que existiam “vários indícios de extração sigilosa de ouro durante a segunda metade do século XVII, especialmente a partir da década de 1670”. A base para tais afirmações consiste, principalmente, “nas ferramentas e utensílios de minerar” que foram arrolados por inventários de alguns paulistas da época.<sup>255</sup>

Adriana Romeiro já nos mostrou, em trabalho revelador, que às incertezas que subsidiaram a descoberta das minas vieram se somar as indefinições acerca da jurisdição sobre as mesmas. Por não haver um mínimo conhecimento do que havia se

---

<sup>254</sup> AHU. “Carta de Francisco Gil de Araújo, para D. Pedro II, sobre a descoberta da Serra das Esmeraldas.” Cx 1, doc. 1, 05/06/1680.

<sup>255</sup> Campos, Maria Verônica. Administração. In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. BH: Autêntica, 2003. 13-18. VASCONCELOS, Diogo de Vasconcelos. *História Antiga das Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Livro, 1948. 1º volume. P. 39.. CAMPOS, Maria Verônica. Governo de Mineiros “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. Op. Cit. P. 33 e HOLANDA. Sérgio Buarque de. *Visão do Paraíso*. 7ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1999.



descoberto nos sertões da América, Portugal iria, no início, demonstrar uma profunda insegurança quanto ao desbravamento daquelas terras inóspitas. Sobre isso, os conflitos entre o governador geral Dom João de Lencastro e o governador da Repartição Sul, Artur de Sá Meneses seriam notórios. Defensores de projetos diferentes, divergiam quanto à política a ser implantada e quais os meios que deveriam ser cooptados para tal. Apesar de uma “política de portas fechadas” defendida por Lencastro, que visava principalmente à proteção da agricultura da cana-de-açúcar e do tabaco, o controle político administrativo da região mineradora foi concedido ao governador da Repartição Sul, atrelando de vez as minas àquela jurisdição. Sá Meneses acreditava que o incentivo irrestrito à entrada de forasteiros nos sertões do ouro “buscava promover o povoamento da região mineradora e incrementar a exploração mineral” e tal política alcançaria, segundo o estudo de Adriana Romeiro, “uma acolhida imediata” em Portugal, salvo as incertezas que ainda perduravam.<sup>256</sup>

Segundo Diogo de Vasconcelos, Artur de Sá, através de sua política de povoamento, seria responsável pela expansão no Rio das Velhas, onde o “sertão descortinava-se até a Itacambira”. O governador também “mandava exploradores com ordem de plantarem cereais e legumes” procurando meios de se estabelecer, segundo Vasconcelos, “a estabilidade dos arraiais”.<sup>257</sup>

Com relação à rebeldia dos paulistas, tão citada nos documentos da época e até mesmo romantizada por alguns memorialistas (como já vimos no capítulo 2) é Sérgio Buarque de Holanda que nos apontará indícios de que tais características soariam como negativas a princípio, porém logo após os primeiros anos tal panorama iria aos poucos se alterando. Assim, afirma que “parece inegável” que os registros da descoberta do ouro, que se verificavam em lugares diferentes dos sertões, quase que simultaneamente, eram devedores da larga experiência do paulista bandeirante com aquelas terras inóspitas. A prática de aprisionamento do gentio lhes conferia “uma tendência ou prática tradicional” nessa gente de São Paulo.<sup>258</sup>

---

<sup>256</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit. P. 53.

<sup>257</sup> VASCONCELOS, Diogo de Vasconcelos. *História Antiga das Minas Gerais*. Op. Cit. P. 224.

<sup>258</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de *História Geral da Civilização Brasileira*. A época colonial. Vol. 2. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. P. 263. Adriana Romeiro também discute essa questão em obra aqui citada. ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit. Sobre a prática de aprisionamento do indígena e a própria economia paulista do início da colonização John Monteiro nos oferece brilhante trabalho em MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994

Paralelamente a esse processo, o apagar das luzes do século XVII seria um tanto complexo para todo o império português. As guerras de Restauração e o envolvimento na Guerra de Sucessão espanhola exauriram os cofres lusitanos bem no momento em que o açúcar antilhano concorria bem de perto com o açúcar plantado na América portuguesa. A partir desse prisma, é possível compreender o imenso impacto que a notícia de descoberta de ouro causou no reino, seria a possibilidade mais viável de um reequilíbrio econômico associado a um processo de reafirmação política da coroa frente às potências européias.

Em 1702 foi editado o *Regimento para a direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nestes sertões do Brasil*, que tinha como objetivo institucionalizar o governo metropolitano na região das minas. Assinado por D. João V, para além da regulamentação e incentivo à exploração aurífera, o documento também criava o cargo de superintendente das minas, nomeado e remunerado pela coroa portuguesa, que devia ser ocupado por um magistrado com formação em Leis. Portanto, para se impor a ordem, dentro da tradição portuguesa, fazia-se necessário a presença de um oficial da justiça, figura que poderia garantir a imposição das leis e a regulamentação de todo um aparato que fosse capaz de controlar a instabilidade social na região.

“O superintendente procurará saber, com todo o cuidado, se há discórdias entre os mineiros, ou outras pessoas que existem nas ditas minas e que evitem perturbações entre aquelas gentes e porá toda a diligência em as acalmar e no caso que pareça ser necessário mandar prender alguma ou algumas das pessoas que forem motores de (...) desordens, o fará e os não soltará, sempre que fizerem termo de não entenderem um com o outro e tendo cometido culpa, porque algum mereça maior castigo, procederá, como foi dito”<sup>259</sup>

Já no início do documento se torna evidente a sutileza com a qual o superintendente deveria agir: saber com *todo cuidado* se existia discórdias e, caso houvessem, que fossem *acalmadas* antes de castigadas. Isso refletia o sentido tomado pelas relações cotidianas na região, tanto na sociedade quanto nas práticas políticas, o ambiente era de negociação.

Os anos iniciais foram difíceis. O primeiro magistrado a assumir o cargo de superintendente, José Vaz Pinto, revelava em suas correspondências as dificuldades diárias encontradas no lidar com os mineiros, principalmente no tocante à cobrança de

---

<sup>259</sup> AHU. “Regimento para a direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nestes sertões do Brasil”. Cx. 3, doc. 2. 19/04/1702.

tributos; informava ao rei que “ficava receando que os mineiros senão sujeitassem bem ao encargo de pagarem os ordenados ao ministro, guarda-mor, oficiais e mais família desta superintendência”. Tais declarações nos revelam uma franca demonstração de o quanto seria importante a conciliação e a política de negociação com aqueles poderosos locais.<sup>260</sup> Desde cedo o oficial demonstraria relutância em assumir o cargo, arregimentando uma série de inimizades por onde passava nos sertões. Célebres foram suas contendas com o então governador Dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, onde se acusavam mutuamente de possuírem negócios ilícitos nas minas. Após inúmeros conflitos e a conseqüente incapacidade em estabelecer o mando em nome da coroa nos sertões auríferos, Vaz Pinto seria expulso da região por poderosos locais e o cargo de superintendente, desde então, agregado ao de governador do Rio de Janeiro, que ficaria proibido de entrar na região mineradora.<sup>261</sup>

Mais à frente a Guerra dos Emboabas se tornaria um acontecimento emblemático, principalmente no que diz respeito às transformações que se operaram a partir de então. Não é nossa intenção aqui estabelecer uma análise minuciosa do movimento. Além de escapar do período proposto por nós para investigação, Adriana Romeiro já o fizera de forma extremamente competente. Resta-nos afirmar que, para a coroa, os paulistas há muito representavam sinônimo de insubmissão, ao mesmo tempo em que suas bandeiras que adentravam pelo interior se tornaram um importante componente da malha que envolvia o império. Longe de suscitar um aumento do “abismo” e de contradições insuperáveis entre colônia e metrópole, este incidente poderia sugerir, a partir da invasão da região mineradora, uma crescente conformação com a tradição que regia todo o império: paulistas e “emboabas” estavam inseridos na dinâmica do Antigo Regime português, em busca de exploração e de conformidade da coroa, que representava o centro das reivindicações de ambos. Ao mesmo tempo em que lutavam por interesses semelhantes, ofereciam condições para que a autoridade régia se colocasse acima do conflito, concedendo perdões e criando laços de fidelidade, gerando desse modo a possibilidade de alargar a exploração aurífera.<sup>262</sup>

---

<sup>260</sup> AHU. “Carta de José Vaz Pinto, superintendente das Minas do Sul, para D. Pedro I, receando a rejeição pelos mineiros do pagamento dos ordenados ao guarda-mor e mais oficiais daquela superintendência”. Cx. 1, doc. 4, 28/08/1703.

<sup>261</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit. Ps. 67-80.

<sup>262</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit. E SOUZA, Laura de M.. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa do século XVIII. Op. Cit., p. 121.

Não obstante o perigo que o conflito significou no sentido de estremecer profundamente o já tão precário equilíbrio de forças entre os mineiros e os agentes régios, emboabas levou a coroa a criar a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, determinando ainda a divisão das regiões mineradoras em três comarcas: Ouro Preto, Rio das Mortes e Rio das Velhas e ainda a criação de vilas nos locais mais populosos.<sup>263</sup> Os primeiros ouvidores tomaram posse em 1712:

“O ouvidor detinha diversas outras funções além da Justiça de segunda instância: corregedor, auditor e fiscal da Câmara, provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, juiz do tombo, juiz de sesmarias, provedor da Fazenda Real e juiz da Coroa. Além disso, o cargo de superintendente das minas tornou-se função anexa à Ouvidoria, ficando os ouvidores responsáveis por dirimir disputas por lavras.”<sup>264</sup>

O poder desses homens há muito ultrapassavam as esferas judiciais, “pois a justiça do rei podia ser equacionada ao bem-estar geral do reino”, governar bem significava governar com justiça e, com as implicações que surgiram a partir do século XVI com a expansão marítima, o grupo de magistrados havia se tornado, para citar mais uma vez Schwartz, a espinha dorsal do governo metropolitano nas possessões coloniais e, governar sem ele já não era organicamente possível.<sup>265</sup>

No que diz respeito às definições dos espaços de poder ocupados pelos oficiais da justiça na região mineira, pouco se alterou das legislações elaboradas para as outras possessões portuguesas no ultramar. Não existiu também um corpo de leis que fosse específico para a colônia, convencionou-se aplicar as compilações de leis portuguesas – *Ordenações Manuelinas* e, mais tarde, as Filipinas, acrescidas por um grande número de suplementos conhecidas como *Leis extravagantes*.<sup>266</sup> Portanto, a definição das jurisdições desses ouvidores se dava em meio à euforia da descoberta do ouro e respeitava antes o desejo de controle da extração aurífera, todos estes fatores regidos sob o compasso da tradição política do Antigo Regime em Portugal que era profundamente marcada pelo caráter corporativo e jurisdicional e por uma flexibilidade jurídica que caracterizava a razão das práticas políticas nesse universo. Tal flexibilidade jurídica associava-se a um tipo de hierarquia entre as ordens normativas e estava

---

<sup>263</sup> Com isso a coroa acreditava poder reduzir conflitos entre mineiros, forasteiros e autoridades, no sentido em que criava espaços de atuação para as elites locais com a institucionalização das câmaras, que detinham funções executiva, legislativa e judiciária em primeira instância e no âmbito do seu termo. Campos, Maria Verônica. Administração. Op. Cit.

<sup>264</sup> Campos, Maria Verônica. Op. Cit. P. 15.

<sup>265</sup> SCHUARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. Op. Cit. Ps. 56 e 57.

<sup>266</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Op. Cit.

sensível a acontecimentos cotidianos, “o resultado era uma ordem entrecruzada e móvel, cujas particularidades não podiam ser antecipadamente prevista.”<sup>267</sup>

### **A instituição das câmaras e o papel da comarca do Rio das Velhas no tabuleiro colonial do século XVIII**

Já nos foi oportuno analisar aqui a importância orgânica que o poder local possuía para o universo político-administrativo do império português. As câmaras ultramarinas representavam, além do caráter de administração, uma continuidade e segurança política que os oficiais régios não poderiam garantir. Acompanhando esse mesmo raciocínio, o da historiadora Maria de Fátima Gouvêa, Júnia Furtado, num estudo acerca da câmara de Vila Rica, nos lembra o quanto essas instituições camarárias mantinham atados os laços de pertencimento entre os súditos por todo império.<sup>268</sup>

Nuno Gonçalo Monteiro nos revela que o Portugal medieval já “se encontrava coberto por concelhos”. Esses mesmos concelhos eram formados por “câmaras municipais” que possuíam atribuições como “a jurisdição em primeira instância”. Através de seu estudo nos é possível perceber que “a municipalização se constituiu em uma espécie de herança política legada pela época medieval”. Mais ainda, o quanto eram complexas as relações entre jurisdições desde essa época: a partir dali as relações entre as terras periféricas rurais e os concelhos urbanos tenderam a se atenuar, dando origem a outros espaços de atuação do poder local, como os julgados. Especificidades locais à parte, o que, para nosso autor, “parece indiscutível”, seria justamente a confirmação do “modelo concelhio” como estrutura “administrativa e judicial de primeira instância” e isso vale inclusive para os espaços ultramarinos.<sup>269</sup>

Segundo Joaquim Romero Magalhães, em Portugal “a autoridade de cada câmara era total”. Não existiam (e essa prerrogativa vale para todo império) instituições

---

<sup>267</sup> “É a isto que se pode chamar a ‘geometria variável’ do direito comum (ius commune). Em vez de um sistema fechado de níveis normativos, cujas relações estavam definidas uma vez por todas, (como o sistema de fontes de direito do legalismo contemporâneo), o direito comum constituía uma constelação aberta e flexível de ordens cuja arquitetura só podia se fixada em face de um caso concreto.” HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Direito comum e direito colonial, (BHZ 2005). Doc. On-line. Disponível em [www.hespanha.net/papers/2006](http://www.hespanha.net/papers/2006).

<sup>268</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. Revista Brasileira de História, v. 18, n. 36. São Paulo, 1998. FURTADO, Júnia Ferreira. As câmaras municipais e o poder local: Vila Rica – um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. Revista Tempo, N. 27, 2009.

<sup>269</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: MONTEIRO, Nuno G. e OLIVEIRA, César (orgs.). *História dos municípios e do poder local*. Lisboa, Circulo de Leitores, 1996. Ps. 30 e 31.

que fossem capazes de superar a autonomia desses concelhos, isso “dentro de seu termo”. Para os limites aqui propostos, nos parece interessante lembrar, ainda citando Romero Magalhães, que os magistrados reinóis possuíam grandes limitações sobre a autoridade nos assuntos camarários. Por isso mesmo é que sua atuação, nesses espaços, era de mediação.<sup>270</sup>

Na América portuguesa, quase sempre o ônus da governação ficou a cargo dos colonos. Despesas como defesa, abastecimento, obras e reparos foram assumidas pelos habitantes “por meio de tributos e trabalhos”. As câmaras possuíam aí um papel crucial: recolher e administrar os impostos, fossem eles permanentes ou temporários, “lançados pela metrópole em ocasiões especiais”. Ainda tinham por obrigação lançar taxas, arrendar contratos e arrecadar as “contribuições voluntárias” dos colonos.<sup>271</sup>

Toda essa responsabilidade vinha acompanhada de inúmeros privilégios que os oficiais camarários adquiriam e que os fazia parte integrante dessa governação. “Nas repúblicas de Antigo Regime” exercer tais cargos significava alcançar o status de cidadão, prerrogativa que “consistia num direito subtraído da sociedade” e, desse modo, reservado a uma minoria. João Fragoço nos fala sobre uma representação que alguns comerciantes da Praça do Rio de Janeiro enviaram para o Conselho Ultramarino em 1746. O caso girava em torno preterição desses homens nas eleições para a câmara da referida capitania. Tal fato geraria uma série de conflitos entre os cidadãos da república que se consideravam aptos a ocupar um cargo camarário. Entre estes estavam os “conquistadores”, que se consideravam privilegiados e os “filhos de Portugal”, comerciantes, vistos pelos “naturais” da terra “hierarquicamente inferiores”. Esse fato já deixava transparecer a importância que os comerciantes adquiriam e, mais ainda, o desejo de compartilhar os privilégios e honras dessa política de Antigo Regime, “todos se viam como leais súditos da monarquia portuguesa”.<sup>272</sup>

Geralmente, as câmaras eram compostas por “dois a seis vereadores”, por dois “juizes ordinários” e por um procurador. Esses eram os oficiais que tinham direito de voto nas reuniões ordinárias. O escrivão e o tesoureiro não possuíam o direito ao sufrágio, mas eram considerados oficiais. Aliás, o escrivão era, ao contrário dos

---

<sup>270</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira. Op. Cit. P.

<sup>271</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. Op. Cit. P. 199.

<sup>272</sup> FRAGOSO, João. *Fidalgos e parentes de pretos*: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João L. R.; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e Negociantes* Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. P. 36.

vereadores, um oficial remunerado, por vezes pela coroa, pela câmara ou ainda pelos senhorios. A escassez de homens letrados, principalmente nas possessões ultramarinas, exigia que assim fosse. Charles Boxer ainda cita os funcionários subalternos que também não possuíam direito de voto. As eleições eram supervisionadas por um juiz da coroa. O historiador toma como base para tal descrição “o sistema de governo municipal de Portugal”, mas as diversidades políticas e sociais presentes por todo império por vezes deformava tal modelo, mesmo que os portugueses tenham conseguido “transplantar essas instituições metropolitanas para meios exóticos e adaptá-las com êxito”.<sup>273</sup>

Maria Fernanda Bicalho afirma que foi na passagem do século XVII para o XVIII que as diversas câmaras ultramarinas começam a carecer de suas autonomias políticas. Um indício de tal processo seria a instituição para o ultramar do cargo de juiz de fora durante essa mesma época. Já tivemos a oportunidade de discutir tal assunto. Mesmo considerando algumas prerrogativas de controle que o cargo previa e a notada necessidade de controle que a época exigiu, nos parece um tanto precipitado aceitar o seu efetivo caráter centralizador por conta das complexas relações de poder que se estabeleciam nas localidades ultramarinas.<sup>274</sup>

O que nos interessa mais de perto, para nossos limites de pesquisa, é a importância que tais organismos continuam representando para a dinâmica cotidiana da governança local. Acreditamos que, ao aumento da necessidade da presença do poder do centro via agentes régios, veio se juntar a estabilidade política que só as câmaras poderiam oferecer para a feliz administração do bem público, isso dentro das complexidades que a descoberta do ouro impusera. Nesse aspecto é ainda em Nuno Monteiro que encontramos embasamento para o que propomos discutir. Reforçando “o predomínio do modelo do governo jurisdicionalista” como princípio para a ação da “administração central até a derradeira fase do reinado de D. João V”, o historiador em questão reafirma a importância dos meandros das relações de poder para a governança

---

<sup>273</sup> BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. Op. Cit. P. 287. P. 286 e 287 e BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) *O Antigo Regime Nos Trópicos A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Op. Cit. P. 188-221. Sobre tal assunto é importante também considerar o estudo minucioso que Nuno Gonçalo Monteiro faz sobre a dinâmica político administrativa das instituições camarárias, isso desde suas origens. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. Op. Cit. Ps. 30-44.

<sup>274</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. Op. Cit. Ps. 199 e 200. Ver, sobre isso, como já citado no primeiro capítulo, HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan* Instituições e poder político Portugal séc. XVII. Op. Cit.; SUBTIL, José. Os poderes do centro. Op. Cit. e ainda MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. Op. Cit. Ps. 83-88

imperial. Portanto, a despeito das considerações acerca da observância de uma gradativa centralização política no período que compreende, grosso modo, as três primeiras décadas da monarquia joanina, “o centro da monarquia consubstanciava-se (...) num conjunto de instituições (...) com a sua esfera de jurisdição própria e com uma significativa identidade corporativa”.<sup>275</sup>

E é justamente nesse que contexto que, a partir da criação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, que nascera sobre as cinzas da Guerra de Emboabas, são instituídas as primeiras câmaras nos sertões auríferos. O primeiro governador, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, executaria esse intento. Na opinião de Sérgio Buarque de Holanda a intenção da ereção das câmaras consistia em “apaziguar os tumultos e compor os ânimos”, além da tentativa de se estabelecer um controle geográfico dos movimentos humanos. Para Charles Boxer, a fundação das vilas foi fruto de algumas reuniões com os “principais emboabas em Ribeirão do Carmo”, encontros onde ficaram acertadas outras prerrogativas, como a resolução que taxava cada bateia “entre oito e dez oitavas anualmente”. Portanto, podemos afirmar que tais assuntos faziam parte das negociações entre a coroa e os paulistas, no sentido de ser garantir a paz e a ordem após emboabas.<sup>276</sup> A partir de então iria o governador

“reduzindo o numeroso daquele distrito nos termos da sujeição, de civilidade e de proveito público pela criação das vilas e comarcas, divisão dos seus limites, demarcação de jurisdições, introdução de justiça (para cujos escolheu as pessoas mais dignas), repartição dos distritos em regimentos e finalmente pela fundação das provedorias das fazendas dos defuntos e ausentes, o da fazenda real, sendo já mui preciso vigiar o bom recado dos reais quintos (...)”<sup>277</sup>

Todo o aparato político-institucional secular do Antigo Regime português estava associado à criação dessas vilas. O início desse processo se deu com a criação, em abril

---

<sup>275</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. Op. Cit. Ps. 80 e 81. A respeito de tão complexa questão vale a pena registrar que se, segundo Nuno Monteiro, as reformas das Secretárias de Estado em 1736 vieram representar algum sinal de ruptura com o período anterior no sentido de se estabelecer novas diretrizes político-administrativas; na opinião de José Subtil o mesmo processo pouco representou, devido principalmente à anomalia e tímido significado prático dessas mesmas reformas. A nosso ver, as transformações empreendidas a partir do ministério pombalino são indícios fortíssimos de que seria nesse momento que o esforço de ruptura com a tradição política de Antigo Regime se estruturava. De qualquer forma, discutiremos essa questão na conclusão dessa Parte. Ver, para essa discussão, além da obra citada acima, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. Op. Cit. e SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Memória e poder. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, ?.

<sup>276</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. A época colonial. Vol. 2. Op. Cit. P. 283 e BOXER, Charles. *A idade de Ouro do Brasil* (dores de crescimento de uma sociedade colonial). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. P. 104.

<sup>277</sup> *Memórias Históricas da Província de Minas Gerais*. RAPM, volume 13, 1908. Ps. 533 e 534



de 1711, da “Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque”. D. João V aprovaria o ato por carta de quatorze de abril do mesmo ano, alterando-lhe o nome para Nossa Senhora do Carmo. Na mesma correspondência *Sua Majestade* concedia o “título de Leal” à primeira câmara instituída nos sertões mineiros e aí podemos observar a sua absorção pela dinâmica imperial: a tentativa de cooptação por meio de concessão de privilégios, a partir do que os vassallos se sentissem responsáveis pela administração local. Mais a frente, em junho do mesmo ano, Antônio de Albuquerque instituíra mais uma vila, com o nome de Vila Rica de Albuquerque, com aprovação real de quinze de dezembro do ano seguinte. Notemos que o governador não desistira de perpetuar seus feitos desbravadores.<sup>278</sup>

No dia dezessete de julho de 1711 era fundada a Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. A eleição para a câmara seria feita no dia seguinte. A partir do termo de ereção podemos notar o quanto o sentido político de Antigo Regime norteava tal empreitada. Era determinado

“levantar uma Povoação e Vila neste dito Distrito e Arraial (...) por ser o Sítio mais capaz e cômodo para ela e que como para essa se erigir era conveniente e preciso concorrerem os dito moradores para a fábrica de Igreja e Casa de Câmara e Cadeia como era estilo e pertencia a todas as Repúblicas deviam eles ditos moradores cada um conforme suas posses concorrerem para o dito efeito com aquele zelo e vontade que esperava de tão bons Vassallos.”<sup>279</sup>

O contexto maior que orquestrava toda essa dinâmica nós já tivemos a oportunidade de discutir. As instituições camarárias eram organismos fundamentais para bom andamento da governança local. A administração da *coisa pública* estava sob a responsabilidade do “senado da câmara”. Portanto, o “estilo” da política da época consistia em inspirar nos cidadãos o comprometimento com a administração dos bens da república, depositando nas mãos de alguns privilegiados pela hierarquia social a sua gerência. Isso “significava fiscalizar o abastecimento da cidade (...), intervir na fixação

---

<sup>278</sup> VASCONCELOS, Diogo de Vasconcelos. História Antiga das Minas Gerais. 2º volume. Op. Cit. P. 141-148. Maria Fernanda Bicalho nos revela que por “decreto de 6 de julho de 1647, D. João IV concedia o título de *Leal* à cidade do Rio de Janeiro, ampliando as prerrogativas da câmara”. Como se vê, a concessão de títulos era uma estratégia para e manter os vínculos entre tais organismos e o poder do centro. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império* o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P 313.

<sup>279</sup> *Termo de ereção de Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*. RAPM, Ouro Preto, ano 2 volume 1, 1897.

dos preços, administrar impostos, etc”.<sup>280</sup> Mesmo considerando as especificidades que envolveram o estabelecimento dessa elite camarária por todo império, não podemos deixar de afirmar que o “estilo” citado pelo documento existia e demarcava a política de Antigo Regime em Portugal.

Assim, configuraram-se as bases do poder local na região das Minas. Responsabilizados pela boa administração da república, esses vassalos se viam entrelaçados a um emaranhado de poderes que só vinha, paradoxalmente, garantir a harmonia política da época. Os súditos, cidadãos ou não, vinculavam-se ao império e concordavam, onde estivessem em “viver (...) sujeitos às Leis e Justiça de Sua Majestade” e como “Leais Vassalos” se achavam obrigados, moralmente falando, a “concorrerem conforme suas posses para tudo o que fosse necessário para se levantar” organismos administrativos naquele sertão até então sem mando.<sup>281</sup> Aliás, o mando que se fundaria ali possuía como fonte aqueles mesmos homens.

A Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará era a sede administrativa da Comarca do Rio das Velhas. Além dela, existiam ainda as vilas seguintes: “a Vila Nova da Rainha do Caeté, a Vila do Pitangui, a Vila do Papagaio e diversos julgados. Vila Real do Sabará era, portanto, “cabeça de comarca”. A sua câmara municipal era formada por “dois juízes ordinários e mais oficiais competentes, uma intendência do Ouro, um ouvidor, um juiz dos Órfãos e um vigário da Vara.”<sup>282</sup> Não possuía lavras em demasia que pudesse enriquecer os viajantes que estavam em busca da sorte do tão sonhado Eldorado.

Em 1732 o magistrado Francisco Tavares de Brito relata detalhes de sua viagem pela Capitania de Minas Gerais, com o objetivo de “ordenar e descrever um itinerário geográfico em que se incluíssem os limites do governo de São Paulo e Minas (...)”. Segundo tais relatos, desde cedo a atividade mineradora estava concentrada às margens do rio Sabará e do rio das Velhas, “ambos correm turvos porque atualmente em ambos se minera”. Porém, tal região nunca ofereceu abundância dos metais preciosos e “raras

---

<sup>280</sup> FRAGOSO, *A nobreza da República*: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, 45-122. Na opinião de João Fragoso essa elite camarária que estava responsável pela administração do bem público constituía a “nobreza da República” e a partir daí dominavam o cenário da sociedade colonial do século XVII. A propósito, em Bluteau: “Público: Comum (...). O público. Os cidadãos, a gente de qualquer lugar. O comum dos homens. O bem público, o bem do público.” Portanto, num império com dimensões pluricontinentais, os súditos que, assim como os rendimentos, integravam o *bem público*, deveriam ser os olhos e ouvidos do rei. Bluteau, Raphael. Vocabulário portuguez e latino. Coimbra, 1712.

<sup>281</sup> *Termo de ereção de Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará*. RAPM, Ouro Preto, ano 2 volume 1, 1897.

<sup>282</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit.

vezes saem os mineiros lucrados nestes distritos porque não correspondem os haveres ao ordinário dispêndio”.<sup>283</sup>

Na verdade, a região em questão tinha um ritmo um tanto quanto diferente das Comarcas auríferas e é ainda Francisco Tavares de Brito que nos revela algumas dessas diferenças:

“São abundantíssimas de todos os frutos as terras desta comarca, os quais todos nela se compram por menos da metade que nas Minas Gerais. A vila está situada em território aprazível, e os moradores se tratam aqui com muito luzimento, porque nas suas fazendas a maior parte conserva com pouca despesa muita cavalaria.”<sup>284</sup>

Vila Real de Sabará era destino certo para os viajantes que desciam pelo caminho dos currais do sertão, vindos da Bahia. Tal passagem era feita pelas margens do rio São Francisco e “possuía diversos atalhos e desvios” que facilitavam o contrabando e aumentavam a entrada do gado vindo do norte.<sup>285</sup> “A esta vila vêm parar todas as carregações que saem da Bahia e Pernambuco pelas estradas dos Currais e rio de São Francisco, e nela, antes que em outra parte, entram os gados, comum sustento das Minas e quase reputado como o mesmo pão.”<sup>286</sup> Portanto, tal passagem promovia uma intensa atividade comercial. “Pelo Caminho da Bahia formou-se uma das mais amplas redes de circulação de mercadorias para a região das minas”. Além do gado, que era um dos principais meios de subsistência da população, por ali também passavam comboios de escravos vindos das plantações de cana de açúcar do nordeste.<sup>287</sup> O trabalho nas minas era intenso e degradante, por isso a necessidade vital do abastecimento de escravos negros, que a Praça do Rio de Janeiro por vezes não atendia e ainda encarecia o produto. Vale à pena lembrar também que, além do fluxo comercial, era também intenso o fluxo de pessoas.

“(…) os emigrados da própria colônia que se dirigiam para a Comarca do Rio das Velhas eram predominantemente, oriundos de regiões localizadas ao norte, principalmente da Bahia e de Pernambuco. (...) tanto o rio São

---

<sup>283</sup> FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Códice Costa Matoso* Vol. 1. Coleção Mineiriana. Fundação João Pinheiro/Fapemig: 1999. P. 908.

<sup>284</sup> FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica. Op. Cit.

<sup>285</sup> CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes* mercadores das minas setecentistas. SP: Annablume, 1999. P. 83

<sup>286</sup> *Itinerário geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas de Ouro...* In: FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Códice Costa Matoso* Vol. 1. Op. Cit. P. 908.

<sup>287</sup> ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período Colonial. BH: Authêntica, 2003. P. 63.

Francisco (navegável em boa extensão), que cruza todo esse território, quanto o Caminho dos Currais, que vinha da Bahia em direção à região mineradora central das Minas, facilitavam bastante o movimento populacional e comercial.”<sup>288</sup>

Os caminhos que levavam aos sertões mineiros sempre foram assunto de preocupações por parte das autoridades. Na análise de Renato Pinto Venâncio sobre a documentação existente no *Códice Costa Matoso* a respeito, os caminhos para as minas eram “apresentados como um deliberado processo de ocupação colonial ordenado pelas autoridades metropolitanas”. O autor ressalta ainda o interesse das autoridades na abertura de passagens que facilitassem o fluxo comercial entre o sertão e o litoral. Nesse sentido a inauguração, em “1701/1702” do chamado caminho novo, segundo o autor, representou “uma verdadeira revolução no tempo de viagem”, reduzindo para vinte e cinco dias o percurso pela mata adentro. No entanto, algumas intempéries colaboraram para a pouca utilização do novo caminho, principalmente o fato de que “quase todo localizado em elevadas altitudes”.<sup>289</sup>

No caso das Minas, a importância de um caminho que garantisse a chegada e saída de produtos e dos metais preciosos era vital. Para Júnia Furtado, a distância da região até o litoral provocava incertezas quanto ao recebimento das mercadorias e à própria segurança das encomendas. Por isso mesmo tal panorama exigia a utilização de “comboios terrestres”. Assim, a vantagem da redução da viagem pelo caminho novo, que fora concluído somente em 1725, fez com que essa rota fosse mais utilizada. Contudo, Antônio Carlos Jucá tende a relativizar esse protagonismo atribuído ao caminho novo. Em sua pesquisa sobre a economia do Rio de Janeiro na passagem do século XVII para o XVIII, afirma que o comércio da cidade estudada “não dependeu do Caminho Novo para participar da economia mineradora”. Ao contrário do que afirma Renato Pinto Venâncio, ressalta a carência de lugares para abastecimento das tropas, fato que levaram os comerciantes cariocas a conseguirem licença, em 1710, “para utilizar o Caminho Velho”.<sup>290</sup>

---

<sup>288</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia Minas Gerais 1716-1789*. BH: UFMG, 2001. P. 59.

<sup>289</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. *Caminho Novo: a longa duração*. In: *Varia História; Número Especial Costa Matoso*; n° 21, BH: 1999. 181-189.

<sup>290</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. Estudos Históricos. 2ª edição. SP: Hucitec, 2006. P. 97 e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. P. 83.

A despeito das malhas que os caminhos que partiam do Rio de Janeiro e de São Paulo estabeleciam, o caminho dos currais adquiriu uma importância capital para o comércio interno. Era o meio mais antigo de se chegar às minas e “em grande parte de sua extensão acompanhava o leito do rio São Francisco”. Fora alvo certo “de inúmeras restrições” por parte das autoridades, na tentativa, na maior parte do tempo inútil, de se controlar o fluxo de homens e de mercadorias que desciam do norte.<sup>291</sup>

Antonil, em seu *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*, já explicitava a importância desse trecho para a economia:

“Este caminho da Bahia para as Minas é muito melhor que o do Rio de Janeiro [o caminho novo] e o da vila de São Paulo [o caminho velho], porque, posto que mais comprido, é menos dificultoso por ser mais aberto para as boiadas, mais abundante para o sustento e mais acomodado para as cavalgadas e para as cargas.”<sup>292</sup>

As possibilidades de entrada na região das minas pelo caminho dos currais eram muitas. Algumas clandestinas, facilitavam os descaminhos. Antonil descrevia que, a partir de Tranqueira, o caminho se dividia:

“(…) tomando-o à mão direita, vão aos currais do Filgueira longo à nascente do rio das Rãs. Daí passam ao curral do coronel Antônio Vieira Lima, e deste curral vão ao arraial de Matias Cardoso. Mas se quiserem seguir o caminho à mão esquerda, chegando à Tranqueira metem-se logo no caminho novo (...) e vão adiante até a nascente do rio Verde. Da dita nascente vão ao campo da Garça e daí, subindo pelo rio acima, vão ao arraial do Borba, donde brevemente chegam às Minas Gerais do rio das Velhas. Os que seguiram o caminho da Tranqueira à mão direita, chegando ao arraial de Matias Cardoso vão logo do Rio de São Francisco acima, até darem na barra do rio das Velhas, e daí, como está dito, logo chegam às minas do mesmo rio.”<sup>293</sup>

A observação que fez Antonil acerca dos descaminhos do ouro em pó pelo rio das Velhas foi preocupação constante das autoridades.

Ao relatar os movimentos dos bandeirantes pioneiros no desbravamento das minas, ainda no século XVII, Bento Fernandes Furtado nos oferece “notícias do descobrimento do rio das Velhas”. Afirmara que, por conta dos conflitos entre reinóis e paulistas, estes adentraram a região do rio das Velhas e

---

<sup>291</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. Op. Cit. P. 97.

<sup>292</sup> ANTONIL, João José. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 273.

<sup>293</sup> ANTONIL, João José. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Op. Cit. P. 272.

“povoaram o sertão, (...) ocupados em criar gados, mais por alta providência divina que acerto do juízo dos homens, pois é hoje [1750] geral sustento e manutenção do grande povo destas Minas os gados que desde então criaram, servindo de grande aumento de cabedais para eles e a Sua Majestade nos reais contratos dos caminhos que abriu Francisco de Arruda Cabral, taubateano, para entrarem os primeiros gados para estas Minas, ainda que no princípio impedido para se não extraviar por ele o ouro em pó que na Vila de Taubaté se fundia e pegava o quinto a Sua Majestade. A necessidade, porém, que havia dos gados para o sustento das Minas reformou este projeto com outras disposições que evitassem o dano e franqueassem o proveito.”<sup>294</sup>

Dessa forma, desde cedo foi necessário ponderar entre a questão do abastecimento e a preocupação com os descaminhos do ouro. E, numa região tão estratégica em ambos os assuntos, a busca por “outras disposições” que facilitassem a repressão e, ao mesmo tempo continuassem possibilitando a subsistência era fundamental.

No Regimento de 1702 as primeiras medidas nesse sentido foram tomadas. O monarca determinava “ao superintendente, guarda-mor ou menor ou outro qualquer oficial” que tivesse notícia da chegada de “algum gado às Minas”, que notificasse a entrada através da “pessoa ou pessoas que o trouxeram”. Tal procedimento era no sentido de se registrar a quantidade de cabeças de gado que entravam na região pelo rio das Velhas, para se evitar os descaminhos do ouro em pó, principal moeda nesse comércio. A ordem ainda seguia determinando que aqueles que ocultassem as sobreditas cabeças “pagarão o seu valor *anoveado* e serão presas e castigadas com as penas impostas aos que descaminham minha Fazenda”. Ainda proibia “que por aquelas partes se introduzam negros alguns (...) para que só pelo Rio de Janeiro possam entrar os tais negros, na forma que tenho ordenado.” O Regimento atentava também para alguns mineiros que “por seu negócio particular queiram ir buscar gado aos Currais do Distrito da Bahia”. A preocupação era com a saída do ouro em pó, que os mineiros levavam com o objetivo de comprar o gado. A ordem, nesse sentido, era que os oficiais o registrassem e cobrassem os quintos reais. “E achando-se sem elas, será confiscado todo o ouro que levarem para minha Fazenda (...)” O Rio de Janeiro tornava-se essencial nessa empreitada contra os descaminhos do ouro em pó:

---

<sup>294</sup> *Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a esta Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios.* In: FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Códice Costa Matoso* Vol. 1. Op. Cit. P. 187.

“Nenhuma pessoa do distrito da Bahia poderá levar às Minas pelo caminho do sertão outras fazendas ou gênero que não sejam gados; e querendo trazer outras fazendas, as naveguem pela barra do Rio de Janeiro e as poderão conduzir por Taubaté ou São Paulo, como fazem os mais, para que desta sorte se evite o levarem ouro em pó, e eles ficam fazendo o seu negócio como fazem os mais vassalos.”<sup>295</sup>

Portanto, o Rio de Janeiro passou a concentrar todo o fluxo de entrada e saída dos produtos comercializados nas Minas. Mesmo os que vinham do caminho dos currais tinham que desviar sua rota se pretendessem penetrar nas minas legalmente. Júnia Furtado afirmou que, com a abertura do Caminho Novo, em 1725, o porto do Rio de Janeiro “se tornou a principal via de acesso ao mercado minerador”. E com a criação do sistema de frotas, era daquele porto que partiam as mais abastadas rumo ao reino.<sup>296</sup>

A capitania de Minas Gerais não sobrevivia somente da extração aurífera. Um dinâmico mercado interno se formou desde os primeiros anos, vinculado a uma economia agropastoril que abastecia as zonas de mineração e tornava todo o aparato que envolvia a extração do ouro organicamente possível.<sup>297</sup>

Segundo Saint-Hilare, “a Comarca de Sabará ofereceria, geralmente, pastagens semeadas de árvores pouco desenvolvidas, um população ocupada com o pastoreio, mas que não sabe ter com o gado cuidados tão racionalizados como os lavradores do Rio das Mortes”. A esse respeito, vale à pena lembrar que a criação de gado na Comarca do Rio das Mortes abastecia as regiões mineiras, além das Capitanias de São Paulo e do Rio de Janeiro. Esse comércio era intenso entre as capitanias e a produção adquirira aí maiores dimensões, inclusive para a exportação. A pecuária, nessa região, parecia não sofrer “uma influência sazonal”, pois seu transporte e comércio eram registrados nos “postos fiscais durante todo o ano, mesmo nos períodos de seca”.<sup>298</sup>

Assumindo proporções menores, a Comarca do Rio das Velhas possuía uma intensa atividade econômica e se apresentava auto-suficiente em relação ao abastecimento interno. Além da criação de gado, praticava-se às margens do rio das

---

<sup>295</sup> *Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil*. In: FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Códice Costa Matoso* Vol. 1. Op. Cit. P. 318 e 319

<sup>296</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio* A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. Op. Cit. P. 92.

<sup>297</sup> CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes* mercadores das minas setecentistas. Op. Cit. Ps. 36 e 37.

<sup>298</sup> SAINT-HILARE, Auguste de. *Viagem Pelas Províncias Do Rio De Janeiro E Minas Gerais*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia/Edusp, 1975. P. 51. E CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes* mercadores das minas setecentistas. Op. Cit. Pp. 100.

Velhas atividades de pesca, que, com as constantes crises de abastecimento, tornavam-se essenciais para o comércio interno. Portanto, às margens do rio das Velhas surgiu uma intensa atividade coletora e comercial que propiciou aos moradores certa independência frente às crises de abastecimento freqüentes na época.<sup>299</sup>

Analisando os inventários post-mortem da referida comarca, Flavio Marcus da Silva pode nos oferecer algumas informações. Segundo suas pesquisas, para a primeira metade do século XVIII, havia um “número considerável de produtores rurais vivendo exclusivamente do comércio de gêneros de primeira necessidade”. Pelo menos 65% deles possuíam vínculos diretos com a produção agropecuária. O mais interessante para nossa pesquisa é o fato de que Flavio Marcus encontrou somente três inventariados que se dedicavam exclusivamente à extração do ouro e seis que, apesar de possuírem lavras, tinham também vínculos com a produção agropecuária.<sup>300</sup>

Portanto, a Comarca do Rio das Velhas representava importante papel no mosaico que era a Capitania das Minas Gerais. Mesmo que estivesse dentro do circuito aurífero e que suas lavras não oferecessem tanta abundância como se esperou, a atividade comercial que lá se desenvolveu chamava a atenção. Além de intensificar o mercado abastecedor interno, era destino almejado pelos oficiais régios que pleiteavam uma nomeação para a América portuguesa. Como não bastasse a importância de assumir um cargo na mais importante capitania do Império português da época, os lucros com essa dinâmica comercial representavam atrativos certos...

---

<sup>299</sup> CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes* mercadores das minas setecentistas. Op. Cit. Pp. 100 e 101.

<sup>300</sup> SILVA, Flávio Marcus. *Estratégias de mercado e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII*. IX Seminário sobre a Economia Mineira. Disponível em [www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000](http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000). Acessado em 06/11/2006. Ver nota 9.



## Capítulo 5

### Relações de poder em Sabará: o ouvidor, o governador e suas redes (1720-1725)

#### **Diretrizes para a administração do ouro: a criação da Capitania de Minas Gerais**

A partir da criação da capitania de Minas Gerais, adquire impulso na região, dentro das estratégias empreendidas pela coroa, uma administração com caráter normatizador, sob o comando de D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o Conde de Assumar, que havia assumido o cargo de governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro em 1717. Período conturbado, já que aos esforços da coroa em implementar algumas medidas de caráter fiscal somavam-se, além de exigências de importantes potentados locais, a necessidade de imposição, via oficiais régios, das leis que regiam a tradição das práticas políticas cotidianas em todo o império. Esse período se torna importante na medida em que observaremos, a partir de então, um maior esforço do poder do centro em controlar alguns distúrbios causados pela cobrança dos impostos reais, principalmente por parte de elites locais: emblemático se tornou o levante de 1720.<sup>301</sup>

Optamos por não analisar a fundo a chamada Revolta de Vila Rica de 1720, haja vista a existência de um trabalho sobre o assunto muito bem desenvolvido por Carlos Kelmer.<sup>302</sup> Resta-nos registrar que, além das relações de clientela que o estudo do movimento deixa transparecer, arregimentando alguns poderosos locais contra o estabelecimento das casas de fundição, naquele momento se inaugurava uma nova época para a região aurífera. Assumar, ao justificar ao monarca, minuciosamente, as atitudes tomadas contra os revoltosos, deixava indícios de que as vertentes político-administrativas a partir de então deveriam ser revistas. Com efeito, assim a monarquia o faria.

---

<sup>301</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Humanitas. BH: Edt. UFMG, 1999. P. 31; SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. Op. Cit. P. 185 e Campos, Maria Verônica. Op. Cit. P. 16.

<sup>302</sup> KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica* (c. 1709– c. 1736). Op. Cit e *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. Op. Cit.

Em 1722 foi criada a Provedoria da Fazenda Real em Minas, que se tornou responsável pela administração das rendas régias; entre 1724 e 1725 entraram em funcionamento a Casa de Fundição de Vila Rica e a Casa da Moeda. Todo um arcabouço seria estruturado no sentido de se administrar a extração do ouro e a circulação deste na capitania, bem como as remessas que competiam ao monarca.<sup>303</sup>

Em dezoito de agosto de 1721 tomava posse do governo da capitania de Minas Gerais Dom Lourenço de Almeida. Em Vila Rica, na “Igreja Matris de Nossa Sr.<sup>a</sup> do Pilar de Ouro Preto em presença dos oficiais da Câmara da mesma vila deu posse deste governo das Minas o Governador atual delas o Ex. Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida (...).”<sup>304</sup>

Seria um dos mais longos governos da capitania, sendo substituído em 1732 por André de Melo e Castro, o Conde de Galvêas. O novo governador havia se formado em Cânones por Coimbra e mesmo assim optou, após concluir o curso, pela carreira militar. Possuía uma longa experiência em serviços prestados, havia servido na Carreira da Índia por seis anos e em 1715 assumia o cargo de governador de Pernambuco, que ocuparia até 1718.<sup>305</sup>

Dom Lourenço de Almeida chegava à região das minas como o primeiro governador nomeado para a Capitania de Minas Gerais, então separada da Capitania de São Paulo. Vinha, entre outras, com a instrução dada pelo monarca de terminar um assunto que havia ficado como um problema para a manutenção da ordem nas minas: as averiguações relacionadas à Revolta de Vila Rica. A recomendação seria o tom de negociação.

---

<sup>303</sup> Em artigo recente, António Manuel Hespanha fala da viabilidade em estender seus estudos sobre a sociedade corporativa de Portugal às suas possessões no ultramar. Cita ainda (e é o que nos interessa aqui) a especificidade da administração fazendária, afirmando que a fazenda “se tratava de um domínio que sempre escapou ao espartilho jurisdicionailsta, de acordo com a própria doutrina corporativa. A fazenda era a gestão da casa de el-rei, fazia parte do seu domínio doméstico (...) a fazenda foi sempre o alfofre das novidades das monarquias corporativas e, também, o campo de eleição dos negregados alvitristas, de arbítrio (vs. razão) sempre pronto a inventar novos meios de fazer crescer a riqueza do rei (...). Daí que, para quem se ocupe de temas muito estreitamente relacionados com a fazenda – como a mineração e a cobrança dos reais do quinto, ou de regiões mineiras em que estes eram os problemas centrais – o século XVIII já apareça como um período de aperto do controlo (...)” HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: Almanack brasiliense, número 5, maio/2007. Disponível em [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br).

<sup>304</sup> *Posse do Governador Dom Lourenço de Almeida*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM..

<sup>305</sup> BOXER, Charles. *A idade do Ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de Uma Sociedade Colonial. Trad. Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

Em carta de vinte e oito de março de 1721, Dom João V o explicava que ordenara que o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho “passasse àquela vila” para apurar o que ainda estava pendente,

“por ser preciso que se castiguem os motins e excessos que cometeram os moradores de Vila Rica o ano passado (...), obrigando ao seu Governador o Conde de Assumar com armas, a lhes conceder perdão, e várias proposições que lhe fizeram, sendo algumas delas contrárias às minhas reais ordens e outras que só dependiam do meu soberano arbítrio, ou da disposição do mesmo governador, e acrescentando a esses insultos outros que pedem uma grande demonstração (...)”<sup>306</sup>

A instrução de Dom João era para que se tirasse uma devassa e que prendesse os principais culpados, cuidando para que o número de acusados não ultrapassasse o de dez, remetendo-os para o Rio de Janeiro, onde “deporão as testemunhas com mais liberdade”.<sup>307</sup>

Portanto, nesse sentido, a preocupação do monarca era com a restituição da paz àquelas paragens tão distantes e, ao mesmo tempo, tão valiosas para o império. Essa questão fica clara nas instruções que se seguem na mesma carta.

Dom João V mandara junto com o governador nomeado a confirmação do perdão que já havia sido dado pelo Conde de Assumar. Ele alerta a Dom Lourenço

“que pode acontecer que os Povos dessas Minas duvidem dar-vos posse desse governo sem mostrardes confirmado por mim o perdão que lhe concedeu o Conde Governador e juntamente as proposições que lhe fizeram; neste caso será preciso que lhes mostreis a minha confirmação, que com essa lhes mando entregar (...)”<sup>308</sup>

Nesse momento o monarca reconhecia a importância que os envolvidos no levante de 1720 representavam para as relações sociais do cotidiano nas Minas. Representantes do poder local, esses homens possuíam cabedais materiais e simbólicos para barganharem com o poder do centro. Para que o governador nomeado fosse aceito na região mineradora, seria preciso a negociação: e Dom João V sabia disso. Ainda mais, a importância da confirmação do poder real revelava os vínculos que os vassallos mantinham com o reino e reforçava o sentimento de pertença desses homens ao império.

Desse modo, fora recomendado a Dom Lourenço toda a cautela possível no lidar com os mineiros que haviam se rebelado. O monarca o advertia que aqueles homens

---

<sup>306</sup> *Cartas Régias sobre o procedimento que se há de ter com os Povos que se sublevaram e outros assuntos.* Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>307</sup> *Idem.*

<sup>308</sup> *Ibidem.*

poderiam o “não quererem dar posse” se o governador nomeado não mostrasse a sua carta de perdão. “(...) e se sem ela vos não quiserem dar posse, ainda que depois a mostreis, poderão entender que é suposta, e fingida (...)”. O monarca entendia que a situação era delicada. Assim, recomendava negociação, prudência e paciência:

“(...) espero que ponhais nela [na matéria] tão cuidado e advertência e ponderação que se possa conseguir tudo o que for possível ao sossego, daqueles Povos, administração da justiça e obediência, e execução das minhas Resoluções e o aumento da minha fazenda, e pelo tempo adiante podereis prudentemente tirar das Minas as pessoas que vos parecem inquietas, tomando neste particular as medidas convenientes e observando as ocasiões mais oportunas.”<sup>309</sup>

Em outra carta, D. João V também reconhecia a importância da recompensa pela lealdade dos vassallos. Ordenava, nesse sentido, que D. Lourenço, logo que tomasse posse do governo de Minas, chamasse

“à vossa presença com a assistência dos oficiais da Câmara, Ministros e Oficiais de Justiça e as mais pessoas que vos parecer, lhes agradeçais da minha parte o bem que obra[ram] naquelas perturbações declarando ficar na minha lembrança para lhes fazer mercê quando se oferecer ocasião (...) e pela Secretaria de Estado remeteis a lista das pessoas que mereceram essa demonstração do meu agradecimento.”<sup>310</sup>

Portanto, o universo político ao qual esses homens estavam ligados comportava a negociação. A monarquia concedia espaços de poder aos seus agentes, fossem eles oficiais régios, nomeados pelo centro, ou ainda membros dos poderes locais, os *homens bons* de cada região. Entendia que o castigo aplicado por Assumar não fazia parte das estratégias políticas que deveriam, antes de tudo, cooptar as diversas faces do poder. Essa dinâmica, jurisdicional e polissinodal, representava o organismo da política de Antigo Regime e no caso português, frente a um império pluricontinental, essas dimensões se apresentavam com formas bem alargadas. No caso citado, a monarquia expressava conformidade com essas normas.

A D. Lourenço cabia à normatização com cautela e ponderação, na tentativa de tecer os vários fios dos poderes que representavam a coroa, incorporando todos a essa teia. Contudo, não seria assim tão fácil...

---

<sup>309</sup> *Cartas Régias sobre o procedimento que se há de ter com os Povos que se sublevaram e outros assuntos*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>310</sup> *Idem*.

## Práticas políticas de Antigo Regime: as diversas faces do poder

A importância do estudo das redes clientelares para a tentativa de interpretação do universo político do Antigo Regime português é incontestável. A diversidade das relações sociais que pairava sobre o campo dos poderes, pela insuficiência do direito oficial da época, conferia legitimidade a práticas políticas consideradas, a primeira vista, informais. Desse modo, como nos advertem António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, as relações do tipo clientelar sustentavam uma interdependência e reciprocidade que garantiam as intenções sociais e políticas individuais. O protagonismo político daqueles homens estava intimamente relacionado a tais aspectos.<sup>311</sup>

Assim sendo, os oficiais régios que compunham a administração periférica estavam atrelados entre si, a compromissos e a uma teia de reciprocidades que envolvia inclusive a coroa e que desenhava a dinâmica política de então.

O governo de D. Lourenço de Almeida nas Minas não seria diferente: foi marcado profundamente por conflitos travados cotidianamente, sejam por direitos que os povos acreditavam ter, dentro do universo normativo do Antigo Regime português, ou por jurisdições, estes entre os homens da governança real.

Embora o período em que esteve no poder seja extenso, aqui contemplaremos os quatro primeiros anos (1721-1725). Época em que iria travar verdadeiros combates por jurisdição com o ouvidor da comarca do Rio das Velhas, José de Souza Valdes, que se constitui em nosso foco de pesquisa.

José de Souza Valdes nasceu em 1667, era natural da cidade de Lisboa. Estudou Cânones em Coimbra, com Apreciação Suficiente. Leu no Desembargo do Paço em 1703, aos vinte e seis anos, obtendo sua primeira nomeação em 1704 para o cargo de juiz de fora da Vila de Almada. No ano de 1706 habilitou-se Familiar do Santo Ofício, seguindo uma tradição de família, seu pai Antônio de Souza Valdes e seu avô, Luis de Souza Valdes, nessa época já falecidos, eram também familiares.<sup>312</sup>

Ocupara o cargo de corregedor da Vila de Tomar até 1716, quando lhe foi dada “boa residência”. Seu pai era “capitão e secretário da Junta do Comércio” de Lisboa. Foi

---

<sup>311</sup> Xavier, Ângela Barreto e Hespanha, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, A. (coord.). *História de Portugal* Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1994, p. 381-393 e ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Uma discussão acerca do poder no Antigo Regime. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz e ATALLAH, Claudia C. A. (orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói, RJ: PPGH-UFF/São Luis: UEMA/Imperatriz, MA: Ética, 2010. 41-61.

<sup>312</sup> FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Código Costa Matoso* Vols. 1 e 2. Op. Cit. Ps. 214 e 354; Leitura de Bacharel de José de Souza Valdez, ano 1703, maço 2 n° 57. ANTT e Processo de Habilitação do santo Ofício, José, Mc 16, doc. 269, ANTT.

nomeado para ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, na capitania de Minas Gerais por provisão de dezoito de março de 1720, sendo o terceiro ouvidor da dita Comarca.<sup>313</sup> Essa breve exposição de sua trajetória política nos revela o quanto a seleção dos oficiais régios era minuciosa e prezava pela tradição.

Considerando todas as incertezas que envolviam um cargo na região mineradora, D. João V enviava a D. Lourenço de Almeida em quinze de março de 1720 uma provisão ordenando o aumento do ordenado do ouvidor do Rio das Velhas, José de Souza Valdes. A justificativa para tal intento era justamente a carestia em que se encontravam “as Terras das Minas” por estar “caríssimo todo gênero de mantimento por falta de cultura.” Bem verdade, a distância, a dificuldade de transporte, “os inúmeros intermediários e a cobrança de vários impostos” colaboravam para que “os preços das mercadorias atingissem nas Minas preços nunca vistos”. A partir de então, o ordenado do ouvidor do Rio das Velhas seria pago “em moeda e não em oitavas de ouro como até aqui se fazia”.<sup>314</sup>

Em setembro de 1721, D. Lourenço escreve ao rei relatando as inconveniências provenientes da tentativa de se estabelecer o contrato de corte de carnes em Vila Real. Para isso acusava a câmara e o ouvidor geral daquela comarca (José de Souza Valdes) de buscarem favorecimento, alegando que “estes contratos das carnes no Brasil sejam sumamente odiosos e prejudiciais aos povos porque sempre redundam em interesses (sic.) particulares”. Ainda relata a dificuldade em se controlar os moradores do Sabará, afirmando que “fizeram aqueles moradores um princípio de motim pouco antes da minha chegada, e para se aquietarem foi necessário desvanecer-se inteiramente o dito contrato”. Desse modo, associa as desordens que se operaram na região ao desejo dos oficiais em beneficiarem “suas conveniências particulares”, posto que tais contratos “podem ser causa de motins que sejam dificultosos de sossegar (...)”.<sup>315</sup>

A partir da análise desse episódio fica clara a existência de uma frágil fronteira que demarcava as relações de poder entre as autoridades em todo esse universo. Neste

---

<sup>313</sup> Agradeço ao professor Nuno Camarinhas por algumas dessas valiosas indicações, principalmente pelas informações acerca do Memorial de Ministros, “uma obra do Mosteiro de Alcobaça, feita ao longo do século XVIII, sobretudo pela mão de um Frei Luis de São Bento (mas continuada e acrescentada por outro monge, Fr. António Soares), que elege como objeto os magistrados da coroa, desde os primeiros tempos da monarquia”, objeto de suas pesquisas. O historiador prepara agora uma edição comentada da obra.

<sup>314</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 17. APM. FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio* A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. Op. Cit. P. 198.

<sup>315</sup> *Sobre o contrato das carnes não serem convenientes nestas Minas*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

caso, nas minas, os inconvenientes giravam em torno do governador, do ouvidor José de Sousa Valdes e do Senado da Câmara de Sabará, ainda mais se tratando de assunto tão delicado quanto ao abastecimento da região. D. Lourenço ainda cita outro incidente parecido, que havia ocorrido na Vila de São João Del-Rey, onde se intentou estabelecer o contrato “das águas ardentes da terra”, gerando outra ameaça de motim, suscitando também que a culpa pela desordem seria da Câmara.<sup>316</sup>

Por termo firmado em Junta “na Vila do Ribeirão do Carmo” a três de fevereiro de 1715 ficou resolvido que as Câmaras teriam o direito sobre “as cargas que entrassem para as Minas”. Por tal direito deveriam repassar à coroa trinta arrobas de ouro, dividas da seguinte forma: “de cada carga de fazenda seca, oitava e meia de ouro; de cada carga de molhados, meia oitava; de cada cabeça de boi ou vaca, uma oitava.” Em vinte e três de julho de 1716, por termo da Junta em Vila Rica o primeiro era alterado: aumentava-se o valor de cada cabeça de gado e instituía-se “de cada escravo ou escrava que entrasse a primeira vez em Minas” o pagamento de duas oitavas. Foi o Conde de Assumar que “fez novo ajuste com os povos” na Vila de Ribeirão do Carmo em três de março de 1718. Dessa vez “se obrigaram a pagar vinte e cinco arrobas de ouro em satisfação dos quintos, ficando livres para Sua Majestade o direito das cargas (...)”.<sup>317</sup>

Contratos de entradas e passagens serviam para que autoridades locais controlassem o fluxo comercial tão intenso na região. A questão do fornecimento da capitania sempre gerou incertezas e preocupações por parte das autoridades. Ao mesmo tempo em que a população carecia do controle dos preços e da distribuição (e a ineficácia disso gerava o perigo constante de motins), alguns poderosos envolviam-se com o monopólio desses produtos, objetivando os lucros que advinham daí.

Segundo Júnia Furtado, a carência de produtos alimentícios “desorganizava o mundo urbano e punha em risco a estabilidade social”. Com relação ao comércio das carnes, “a principal fonte de impostos”, a possibilidade de sua escassez já causava temor por parte das autoridades. A historiadora aproveita para ressaltar a importância das câmaras da capitania na gestão desses assuntos. A tarefa de regulamentar e controlar os mercados locais estava nas mãos desses organismos e, a partir do aumento de seu protagonismo político e social, foi possível observar o crescimento “de uma infraestrutura burocrática”. Mesmo com toda influência que as câmaras foram capazes de

---

<sup>316</sup> Idem.

<sup>317</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. Ps. 314 e 315.

exercer sobre essa sociedade, “era sempre difícil exercer um controle severo sobre o abastecimento urbano”. E, como agravante dos conflitos, temos que considerar a importância da região para o corte da carne bovina. Já tivemos a oportunidade de observar, mais acima, que a dinâmica mercantil da referida comarca devia muito às práticas agropastoris. Como já afirmou Adriana Romeiro, “o gado que se cortava nas minas era proveniente, em sua maioria, dos currais” do rio São Francisco e isso estava relacionado às redes comerciais e mercantis que se estabeleceram ao longo dos caminhos que interligavam a capitania à Bahia. A maioria dessas redes ia “dar no arraial do Sabará, a porta de entrada para as minas” e ainda passavam pelo vale do rio das Velhas, “onde havia fazendas destinadas à engorda dos animais.”<sup>318</sup>

Como podemos notar as associações entre os oficiais e mesmo com alguns produtores locais influenciariam diretamente na gestão dos favorecimentos no arremate de tão precioso contrato, principalmente numa região que possuía como vocação, além da extração aurífera, o lido com o gado.

Passados alguns dias, D. Lourenço escrevia ao rei informando-o sobre a arrematação das passagens do Rio das Velhas feitas pelo ouvidor José de Souza Valdes, “o que fez sem contradição alguma”. Isso somente corrobora a grande complexidade que envolvia a questão do abastecimento e do controle dos seus rendimentos pelas autoridades locais. Tal questão está relacionada à instabilidade social e econômica o medo de motins por causa de crises no abastecimento era constante, isso levou as autoridades a se posicionar quase sempre a favor do bem estar *dos povos*, controlando de perto a arrematação dos contratos, assim “a fiscalização mais severa estava reservada ao comércio de carne verde”. Por outro lado, “as avultuadas quantias auferidas pelas câmaras e pela Fazenda Real quando da arrematação dos contratos” chamava a atenção, levando os próprios oficiais régios a se envolver com os ditos lucros. “O mercado interno de gêneros alimentícios nas Minas Gerais do século XVIII funcionava de acordo com as regras da oferta e da procura” e, tanto governadores, oficiais das câmaras, ouvidores, “quanto tropeiros, marchantes de gado, comissários de mantimentos, atravessadores e roceiros tinham consciência disso”<sup>319</sup>

---

<sup>318</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. Op. Cit. Ps. 203 e 209; ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit. Ps. 139 e 140.

<sup>319</sup> *Sobre a passagem do Rio das Velhas que arrematou o Dr. José de Sousa Valdes e Sobre o contrato de carnes não serem convenientes nestas Minas.* Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.



Em março de 1721, D. João V enviava uma carta a D. Lourenço relativa às denúncias de abusos por parte dos oficiais da justiça:

“(...) os oficiais da Câmara da Vila do Carmo e outras pessoas zelosas do bem público me representaram que os ministros e oficiais da justiça e fazenda que me servem nas minas gerais levam tão exorbitantes salários pelas assinaturas, escritas e diligências que se fazem intoleráveis aos povos; e porque convem remediar este dano, vos ordeno que logo que tomares posse do governo mandeis chamar perante vós dois ouvidores dos que tiverem acabado os seus lugares e com eles fareis uma pauta na qual se trazem os salários proporcionados ao citado da terra e de sorte que nem os povos sintam o (...) que até agora o experimentaram, nem os Ministros e oficiais fiquem sem os emolumentos necessários para a sua sobrevivência e de tudo o que obrarem nesta mesma me dareis conta com a mesma pauta para haver de a confirmar, ou reformar como foi servido: porém o que ajustarem com os ditos Ouvidores fareis logo executar provisoriamente para que se observe, enquanto eu não mandar o contrário (...).”<sup>320</sup>

Os supostos abusos dos oficiais da justiça eram denunciados por importantes representantes do poder local: os oficiais das câmaras. O monarca, dentro da dinâmica política do Antigo Regime, onde a justiça era o equivalente máximo do bom governo, recomendava ao governador que então tomava posse, que ponderasse nesse caso. Coibisse tais abusos em nome do bem público e, por outro lado, cuidasse para que os oficiais não ficassem sem condições de sobrevivência nas distantes Minas Gerais. Seria interessante atentar para a questão do bem público, aqui, nos parece, intimamente relacionado com a justiça do bom governo. A consciência de que os rendimentos reais faziam parte do montante que representava um bem inerente ao público tornaria maior a responsabilidade do lidar com tais rendimentos nos distantes domínios coloniais. Nesse sentido, para que não houvesse leviandade o rei recomendava ponderação e a aplicação da justiça, reconhecendo também as diversas faces do poder.

A essa carta D. Lourenço respondia no dia 12 de abril do ano seguinte, informando que já havia preparado um novo regimento para os emolumentos dos ouvidores. Tecia, oportunamente, algumas reclamações acerca do ouvidor do Rio das Velhas. Informava-o que agiu “na forma que Vossa Majestade foi servido mandar-me”

---

Silva, Flavio Marcus da. *Estratégias de abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII*. Op. Cit.

<sup>320</sup> *Sobre o novo regimento dos oficiais*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

e que já havia mandado “observar em todas Comarcas a mesma forma que Vossa majestade (...) ordenou”. Mais a frente relata:

“Este regimento se tem observado com geral aceitação dos povos, e os ministros a todos o fazem observar **inviolavelmente**, exceto o Dr. José de Sousa Valdez, Ouvidor Geral do Sabará, **o qual fez caso do regimento e leva de salários e consente que os seus oficiais levam cada qual o que quer.**” (grifo nosso).<sup>321</sup>

Portanto, faz uma acusação clara de descumprimento da ordem real, informando ao rei que Valdes seria o único oficial que não havia acatado ao regimento. Acrescentava ainda que o ouvidor consentia que seus subordinados “levassem mais do conteúdo em seu Regimento”.<sup>322</sup>

O governador informava que dava “esta conta a Vossa Majestade para que determine o que for servido, da forma que seus vassallos do Sabará não padeçam mais esta violência”. Segundo D. Lourenço, o ouvidor dizia não estar subordinado a ele (e para essa afirmação cita o capítulo 7 de seu regimento), “e não só o diz senão o mostra, não obedecendo as ordens que lhe mando (...)”. Ainda transcreve sobre algumas outras violências cometidas pelo dito ouvidor contra “os povos” das Minas Gerais, declarando que o fazia por se considerar “tão sumamente isento da minha jurisdição”. Para isso pede ajuda:

“(...) e como Vossa Majestade não me dá jurisdição para evitar estas violências que fazem estes Ministros e eles me não obedecem porque dizem que não [são] súditos dos Governadores, dou esta conta a Vossa Majestade pedindo que me queira fazer a mercê de me ordenar o como me hei de haver com eles nestas matérias que são fora da jurisdição ordinária (...)”.<sup>323</sup>

Esse fato suscita mais uma vez nesse trabalho a discussão acerca do caráter jurisdicional da cultura política do Antigo Regime em Portugal. Tais características não estariam somente presentes nos regimentos e estatutos que regiam toda a administração política, mas, sobretudo, nas práticas políticas cotidianas desses homens. Os espaços de poder se chocavam e, mesmo que isso viesse a dificultar pretensões de superioridade,

---

<sup>321</sup> *Sobre o regimento dos salários e não ser observado pelo ouvidor do Rio das Velhas e muitas outras cousas contra esse ministro*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>322</sup> Consta nas Ordenações Filipinas que a pena para os oficiais que levassem mais rendimentos do que determinasse o regimento seria a de degredo e o lugar a ser determinado para o cumprimento da pena dependeria da quantia que fosse desviada “e em todos os casos sobreditos perderão os officios, para nunca mais os haverem, e mais pagarão anoveado tudo que levarem mais do ordenado (...)”. In: Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. *Da pena, que haverão os Officieis, que levam mais do seu conteúdo em seu Regimento, e os que não tiverem Regimento o peção*” Tit. LXXII, Livro Quinto.

<sup>323</sup> “*Sobre o regimento dos salários e não ser observado pelo ouvidor do Rio das Velhas e muitas outras cousas contra esse ministro*”. Op. Cit.

recorriam ao centro de onde emanavam seus poderes: a figura do monarca. Tanto na rejeição de autoridades similares ou ainda na busca por orientações, a coroa agiria sempre como árbitro.

Em maio de 1722 D. João V recomendava ao governador que ouvisse “aos oficiais das Câmaras desse governo sobre o que contem o dito regimento” que remetesse a ele “as suas respostas para se tomar a resolução que for conveniente”. D. Lourenço havia cumprido sua ordem de convocar dois ex-ouvidores para a elaboração do dito regimento, a saber: Bernardo Pereira de Gusmão, ex-ouvidor da Comarca do Rio das Velhas e Manoel Luis Cordeiro, ex-juiz de fora do Rio de Janeiro. Mesmo assim o monarca esperava o aval dos oficiais camarários, recomendando que “se pratique provisoriamente o regimento (...), fazendo observar pontualmente.”<sup>324</sup> Quanto aos abusos de José de Souza Valdes não fez referência...

Com tais recomendações D. João V reconhecia francamente o poder que as câmaras de vereadores detinham no universo político local das Minas Gerais (não só). Tinha conhecimento da independência político-administrativa e da popularidade que tal instituição adquirira com o passar do tempo. Esses homens mantinham uma via de correspondência direta com o reino, sem “se ater aos Capitães Gerais, Vice-Reis ou outras autoridades intermediárias” e por isso eram respeitados por esses oficiais régios.  
325

A esse respeito, interessante citar uma carta enviada ao monarca pelo o governador das Minas em outubro de 1722. Ele relata que José de Souza Valdes havia passado “ao sitio do Papagaio a formar uma vila”, por ordem do Conde de Assumar. No entanto, segundo sua opinião, aquele arraial não possuía estrutura para se tornar uma vila e ainda afirmava “que pela experiência que tenho dos povos destas minas” não achava conveniente

“ao real serviço de Vossa Majestade que se crie de novo mais vilas”. A razão de suas afirmações residia no fato de que “todos esses povos enquanto são arraiais vivem sossegadamente, por não terem ambição de entrarem nas governanças, por que em sendo vilas logo se formam parcialidades sobre quem há de ser juiz e vereadores e o pior é que tomando o pretexto do bem

---

<sup>324</sup> *Sobre o Regimento dos salários que devem levar os ministros e oficiais de justiça*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>325</sup> Silva, Paulo Pitaluga Costa e. *As Câmaras de Vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000. P. 27.

comum não querem consentir nada que seja em conveniência do serviço de Vossa Majestade e aumento de sua Real fazenda.”<sup>326</sup>

Pelo que nos parece, o papel político, além do administrativo, das instituições camarárias estava bastante claro para esses representantes do poder real. As atribuições que lhes eram conferidas, gerando a autonomia política, demarcavam os espaços de poder que não poderiam ser subtraídos. Restava, desse modo, impedir a ereção de novas vilas.

Os excessos na cobrança dos emolumentos era questão de difícil resolução. Em vinte e três de dezembro de 1723 D. João V ordenava, por decreto, que D. Lourenço, “pela parte que vos toca”, evitasse “que os escrivães das mesas dos despachos e oficiais de justiça de Fazenda lev[em] as partes emolumentos excessivos contra o Regimento”. Recomendava também que fossem “castigados esses oficiais, com o rigor da lei”, para que não continuassem “as queixas”.<sup>327</sup>

A respeito das relações entre o ouvidor e a câmara de Sabará, tal aspecto, além de ser estatutário, posto que reconhecido pelas Ordenações, também possuía nuances de parcialidade. Como já nos foi possível discutir, o ouvidor, como consta nas próprias leis do reino, estabelecia fortes vínculos com o poder local. Isso era possível a partir do poder de fiscalização que lhe fora conferido, fazendo com que laços de clientela fossem atados entre ambos. Dom Lourenço de Almeida parecia estar ciente de tal fato. Em cinco de dezembro de 1721 escrevia a José de Souza Valdes informando que se achava “sumamente queixoso dessa Câmara por ser a única destas Minas que não quer pagar 150 oitavas de ouro que o seu procurador prometeu para pagamento dos Oficiais da Casa da Moeda”.<sup>328</sup> Como se vê, a instalação da casa de fundição e moeda ainda causava mal estar. Segundo Teixeira Coelho

“Os procuradores das Câmaras fizeram protestos da sua fidelidade, dizendo que estavam prontos para a observância das leis como vassalos fiéis; porém, que, como as ditas Casas tinham causado horror ao povo espalhado pelas habitações dos matos e faltos do discernimento preciso para conhecer os interesses que lhe podiam resultar do estabelecimento indicado, poderia alterar-se novamente e que, para se evitarem outras desordens semelhantes às que tinham sucedido no governo passado, ofereciam a Sua Majestade mais doze arrobas de ouro em cada um ano para satisfação dos quintos, (...) e que

---

<sup>326</sup> Sobre a Vila do Papagaio. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>327</sup> Não há referência a respeito de algum oficial que tenha sido “castigado” pelo excesso na cobrança dos emolumentos. Isso corrobora mais uma vez o caráter de negociação que marcou o período joanino no lidar com seus oficiais.

<sup>328</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 17. APM.

por esse meio ficava a Real Fazenda utilizada e os habitantes de Minas em sossego.”<sup>329</sup>

Portanto, quanto ao assunto das Casas de Fundição e Moeda, o tom era sempre de negociação, haja vista o conflito que se estabelecera anos antes em Vila Rica. O que não se pode negar é a necessidade de participação do poder local através das câmaras. D. Lourenço ameaçava prender os oficiais camarários caso não remetessem logo o ouro devido e solicitava ao ouvidor que o livrasse “de fazer este mal a estes homens”, que os chame “e os persuade e os obriguem a fazerem esta remessa por que assim fico eu descansado e eles também.” É possível observarmos que o governador tinha ciência das amarrações que prendiam o ministro da justiça aos camarários, exigindo sua persuasão para a remessa da dita dívida. Vale à pena citar que o governador enviara, um dia antes, uma carta com o mesmo conteúdo “para os oficiais da Câmara de Vila Rica”.<sup>330</sup>

As relações entre o governador e o ouvidor só tendiam a piorar. Em carta de catorze de abril de 1722 D. Lourenço de Almeida dá notícias ao monarca da prestação de contas da Real Fazenda. Relata que o “Superintendente Geral Eugênio Freire de Andrada, em virtude das reais ordens de Vossa Majestade tem tomado algumas contas (...) e vai continuando em tomar as que faltam”. Aproveita ainda para elogiar os serviços do superintendente e do “Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes da Comarca do Rio das Velhas, Manoel Gonçalves Loures, ao qual alcançou em uma grande soma de ouro” contra os abusos dos provedores. Ainda afirma sobre Loures:

“(...) e como sei que ele dá conta a Vossa Majestade com toda exação e com toda aquela verdade com que costuma falar, por que verdadeiramente é um Ministro de Vossa Majestade de grande suposição, a dita conta que ele der a Vossa Majestade me remeto por que a conferiu comigo.”<sup>331</sup>

O governador deixa transparecer as amarrações que prendiam suas redes nas Minas. Enquanto tecia elogios aos dois oficiais, procurava comprometer José de Sousa Valdes. Afirmava que

“o dito Eugênio Freire de Andrada também dará conta a Vossa Majestade de todas quantas dúvidas teve com o ouvidor do Sabará, José de Sousa Valdes

---

<sup>329</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P. 241.

<sup>330</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 17. APM. Infelizmente não nos foi possível ter acesso à documentação da Câmara de Sabará relativa ao período existente no APM. Os referidos documentos estavam em processo de restauro.

<sup>331</sup> *Sobre a conta a conta de Manoel Gonçalves Loures, Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes na Comarca do Rio das Velhas / Sobre a Junta da Fazenda que se fez e a forma em que o governador deve proceder a respeito dos ouvidores que lhe desobedecem*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

sobre esta mesma conta do Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes da mesma Comarca (...) por que eu, da parte de Vossa Majestade, lhe ordenei que de todo o sucedido com o dito Ministro desse conta, dizendo a vossa Majestade a grande repugnância que esse Ministro tinha em me obedecer as ordens que eu lhe dava (...) e como este Ministro por carta que tenho suas me diz que não estava a minha ordem para me obedecer, nem como Provedor dos Defuntos e Ausentes nem como Ouvidor, por que estas duas jurisdições são isentas das dos Governadores e assim não dava a execução as ordens que eu lhe mandava.»<sup>332</sup>

Ao mesmo tempo em que se aliavam e se resguardavam no reino, esses homens faziam valer as mesmas alianças nas distantes possessões ultramarinas. Buscavam desse modo associações locais que pudessem lhes garantir domínio territorial e (ou) político e colaborando para tecer a imensa teia de reciprocidades que costurava todo o império.

Acompanhando o raciocínio do conceito de redes clientelares desenvolvido por António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier<sup>333</sup>, Maria de Fátima Gouvêa desenvolveu uma discussão acerca do conceito de redes governativas:

(...) uma rede é compreendida enquanto um conjunto de conexões recorrentes, capaz de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época. (...), é possível propor uma noção de *rede governativa* entendida enquanto uma articulação estratégica de indivíduos, como um núcleo de indivíduos articulados de modo mais estável, contando com presença de outros de forma mais inconstante. Essa articulação era resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que os mesmos iam progressivamente ocupando. Prescrições essas que instituíam determinados padrões de recrutamento e de remuneração no âmbito da administração no império português.<sup>334</sup>

Considerando as práticas de governação por todo o império, a historiadora enfatizou a idéia de que o ato de governar ia muito mais além do que as relações políticas institucionais. Do mesmo modo, a ação das redes governativas incidia

---

<sup>332</sup> *Sobre a conta a conta de Manoel Gonçalves Loures, Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes na Comarca do Rio das Velhas / Sobre a Junta da Fazenda que se fez e a forma em que o governador deve proceder a respeito dos ouvidores que lhe desobedecem.* Op. Cit.

<sup>333</sup> Xavier, Ângela Barreto e Hespanha, António Manuel. *As redes clientelares.* Op. Cit.

<sup>334</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. *Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, c.a. 1680 a 1730.* In: GOUVÊA, Maria de Fátima S. e FRAGOSO, J. L. R. (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX.* RJ: Civilização Brasileira 2010. Pp. 14, 26 e 27.

diretamente sobre a organização política, no exercício cotidiano do poder no reino e em seus domínios. Definia, assim, “os vínculos estratégicos entre oficiais régios”.<sup>335</sup>

E eram esses mesmos vínculos que D. Lourenço procurava manter. Justificava assim a convocação da Junta da Fazenda, “composta do Dr. Provedor da Fazenda Real, o Dr. Procurador dela e Coroa e do mesmo Eugênio Freire”, para que pudesse obrigar José de Sousa Valdes a cumprir as ordens. Ainda assim, segundo o governador, o ouvidor se recusou a acatá-las, “chamando a esta Junta da Fazenda Tribunal intruso”, em carta dirigida a ele. Reclamava mais uma vez que da falta de jurisdição sobre o ouvidor, pedindo ao monarca que lhe instrísse “como me hei de haver com os ouvidores que não me obedecerem (...)”.<sup>336</sup>

No dia seguinte, escrevia outra carta ao reino explicando que logo “assim como partiu a frota do Rio de Janeiro para essa Corte” havia mandado as câmaras cobrarem “os Reais Quintos de Vossa Majestade que se lhe deviam de um ano”. Informava também que daria início à cobrança dos quintos do ano corrente, “para que, sem falta, vão os quintos destes dois anos a vossa Majestade por esta frota que vier ao Rio de Janeiro, que importarão trinta arrobas de ouro que se devia e quarenta arrobas desse ano em que já governo esta conquista.” Aproveitara para fazer mais queixas contra o ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, acusando-o inclusive de intentar “alguma revolução que parece desejava”, incitando “os povos” a não pagarem os impostos devidos. Explicava, contudo, que os oficiais da câmara, como “bons vassalos de Vossa Majestade”, não haviam aderido às incitações. Aproveitava para pleitear, novamente, “mais jurisdição nestas Minas”, explicando que, se a tivesse, “o mandaria prender para o remeter a essa Corte”.

Como podemos notar, o assunto da cobrança dos quintos tornava as relações do poder local bastante instáveis. Desde a descoberta das minas tal questão era notória e o auge dos conflitos, até então, havia sido a Revolta de Vila Rica e seus desdobramentos. D. Lourenço de Almeida recebeu da Coroa ampla autonomia para instaurar a cobrança como lhe conviesse, “podendo mesmo voltar ao método da finta, com tanto que a soma

---

<sup>335</sup>Idem.

<sup>336</sup>*Sobre a conta a conta de Manoel Gonçalves Loures, Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes na Comarca do Rio das Velhas / Sobre a Junta da Fazenda que se fez e a forma em que o governador deve proceder a respeito dos ouvidores que lhe desobedecem.* Op. Cit. A Junta da Fazenda “era administrada, segundo os regimentos, pelo provedor de Vila Rica e seu escrivão, sendo ouvido o procurador da mesma Fazenda, e concorrendo o governador com a sua presença nos atos de rematações e em todos os mais do Juízo Voluntário.” COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782.* Op. Cit. P. 213. Portanto, a despeito dos regimentos, a junta convocada por D. Lourenço contava também com a participação do Superintendente Geral das Casas da Moeda e Quintos, Eugênio Freire de Andrada.

apurada para a Fazenda Real fosse superior às antigas trinta arrobas.” O fato é que, até o estabelecimento das Casas de Fundição e da Casa da Moeda, em 1724, o governador conseguira aumentar consideravelmente a arrecadação.<sup>337</sup>

Em carta de vinte e oito de outubro de 1722 o governador enviava ao reino a “certidão tirada dos livros da Fazenda” comprovando “o acréscimo que vossa Majestade tem tido na sua Real Fazenda, depois que governo estas minas”. Tão satisfatória vinha sendo a arrecadação que, em 1725, já com o funcionamento das Casas de Fundição, D. João V agradecia “ao Governador o bem que se houve na cobrança dos quintos”, declarando “que se viu o que relatais e que se vos aprova e louva a providência que tivestes na cobrança dos quintos”.<sup>338</sup>

As contendas entre o governador e o ouvidor pareciam atingir seu ápice. No mesmo dia da carta citada acima, D. Lourenço dava conta da criação dos ofícios de Juizes dos Órfãos para Vila Real do Sabará e para Vila Nova da Rainha, “como Vossa Majestade manda pela sua lei que em todas as Vilas e seus termos que passarem de quatrocentos vizinhos”. Os cargos haviam sido criados para, respectivamente, Manoel de Mendonça e Lima e Manoel de Afonseca Pereira. Amparado pelas leis régias dessa vez denunciava que Valdes, “sem fundamento algum”, posicionara-se contra a nomeação relativa à Comarca do Sabará. Acusava o ouvidor “de ter passado algumas provisões de serventias de ofícios”, interferindo em sua jurisdição, quando “Vossa Majestade, pelo seu regimento, manda que, os seus Governadores passem as provisões de serventia de todos os ofícios que não tiverem proprietários. E, como os apelos pela jurisdição ampliada não estavam surtindo efeito, dessa vez pedia ao monarca que “me queira fazer a mercê de mandar que este Ministro se abstenha de se intrometer na minha jurisdição”.<sup>339</sup>

A essa carta, D. João respondia em 1725, ordenando ao governador que suspendesse tão logo a nomeação para o dito cargo da Vila Nova da Rainha e que “sirva de Juiz dos Órfãos o Juiz Ordinário, enquanto eu não mandar o contrário”. Sobre seus sucessos com o ouvidor de Sabará o monarca, mais uma vez, não fazia referência...<sup>340</sup>

---

<sup>337</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza. D. João V e a cobrança dos quintos do ouro em Minas Gerais. In: *Atas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”*. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005, FCSH/UNL. Disponível em [http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=76&Itemid=69](http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69)

<sup>338</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>339</sup> *Sobre a criação dos ofícios de Juizes dos Órfãos*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>340</sup> *Sobre se não dever criar o ofício de Juiz dos Órfãos de Vila Nova da Rainha e ser suspensa a pessoa que o servia*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.



Conflitos por jurisdição expressavam muito bem o pluralismo político do Antigo Regime e não interferiam na centralidade régia. Esses homens recebiam da coroa, via regimentos, “delegação de autoridades e de poderes” que os tornava representantes do poder real. Tal estratégia, ao contrário de aniquilar o poder real, tornava-o possível nas distantes paragens coloniais da América:

“era a coroa o elemento essencial de equilíbrio e funcionamento de todo o complexo governativo imperial, reconhecendo e confirmando lugares diferenciados na hierarquia social da época. Era a coroa quem tinha recursos e meios para garantir o equilíbrio de um *modo de governar*. Ai residia a centralidade da coroa, encontrando na pessoa real o ponto essencial de ordenação do conjunto social.”<sup>341</sup>

Portanto, ao escrever ao monarca a respeito desses conflitos, os oficiais régios somente vinham a corroborar a dinâmica de centralidade régia. A necessidade do reconhecimento da monarquia das atitudes em prol do bem estar público e dos conflitos animava a lógica da remuneração dos serviços prestados, “o que referenda ainda mais a centralidade da coroa no cotidiano da sociedade colonial”.<sup>342</sup> Nesse caso, ao monarca interessava mais manter tais conflitos em aberto do que se posicionar a favor de um oficial. E isso implicava também em institucionalizar a negociação ao invés da punição.

Mas voltemos ao caso do Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes. Em quinze de novembro de 1722 D. Lourenço de Almeida relata um incidente ocorrido na Comarca do Rio das Velhas. O caso envolvia a prisão do “tesoureiro que foi dos Defuntos e Ausentes” Manoel Gonçalves Loures. O sobredito estava sendo acusado por José de Souza Valdes de desvios na prestação à coroa dos rendimentos do Juízo do qual outrora fora responsável. O governador informava que “por ordem de vossa Majestade”, Eugênio Freire de Andrade havia tomado conta das prestações do ex-tesoureiro e “e se achou alcançada em trinta e duas mil oitavas de ouro”. Ao mesmo tempo, Valdes, “lhe estava tomando a mesma conta por ordem de Vossa Majestade, expedida pela Mesa de Consciência e Ordens, e lhe havia achado maior alcance”. Como podemos observar, a situação do governador poderia se tornar delicada, pois em carta anterior ele declarava ao monarca que tinha aprovado as contas que dera Loures à Real Fazenda. Nessa,

---

<sup>341</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, c.a. 1680 a 1730. Op. Cit. P. 29.

<sup>342</sup> Idem. P. 30.

porém, foi mais prudente, informando que as contas haviam sido tomadas por Eugênio Freire de Andrada, “por ordem de Vossa Majestade”.<sup>343</sup>

Eugênio Freire de Andrade havia sido nomeado para o importante cargo de Superintendente das Casas de Fundição de Minas por carta régia de onze de maio de 1719. Com jurisdição bem alargada, o cargo possuía “sua alçada judicial para a solução de pendências entre mineradores e a aplicação de penas aos contrabandistas e aos que de alguma forma lesassem o fisco”.<sup>344</sup> Colaborava, na verdade, para a confusão jurisdicional que pairava sobre os ministros régios.

Pois bem, a constatar tal diferença, o ouvidor havia mandado prender o antigo tesoureiro. Iniciava-se, a partir daí uma verdadeira batalha jurisdicional entre o governador e o ouvidor. O caso vinha se arrastando, segundo a documentação, há pelo menos um ano. Ao constatar que Valdes havia mandado prender o tesoureiro, D. Lourenço inicia uma longa empreitada no sentido de convencer o ouvidor a remeter o preso a Vila Rica. Em carta de vinte e três de dezembro de 1721 oferece, para o traslado do acusado, “toda a segurança” e “também para a sua guarda os soldados Dragões que V. M. me disser são necessários”.<sup>345</sup>

A essa carta José de Souza Valdes respondia em janeiro do ano seguinte. Informava que, na sua opinião, “corre muito perigo a remessa do dito preso para a cadeia desta Vila, (...), principalmente com caminhos tão perigosos”. Inversamente, solicitava que o “Superintendente que me poderá remeter todas as clarezas e papéis que forem precisos para a boa arrecadação.” Portanto, a disputa para requerer para si a jurisdição sobre os crimes de Loures estava bastante clara. Na verdade, esses homens regozijam-se com a possibilidade de interferência na jurisdição alheia. Nesse caso, Valdes possuía a guarda do preso e, como tinha indícios de que D. Lourenço poderia estar envolvido nesses desvios, dificultava o acesso do governador e do superintendente reclamando a jurisdição sobre o caso.<sup>346</sup>

A resposta *desinibida* do ouvidor despertara o incômodo no governador e também no superintendente. D. Lourenço insistia, no dia sete do mesmo mês, no

---

<sup>343</sup> *Sobre os sucessos de Vila Real do Sabará entre o Ouvidor Atual, José de Souza Valdes, que intentaram matar, e a expulsão de Bernardo Pereira Gusmão – seu inimigo e negócio de Manuel Gonçalves Loures.* Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>344</sup> AHU/MG, caixa 2, doc. 18. SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos a administração no Brasil colonial.* 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1985. P. 89.

<sup>345</sup> *Para José de Souza Valdes.* Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 17. APM.

<sup>346</sup> *Carta do Doutor José de Souza Valdes.* Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 17. APM.

fornecimento de “boa guarda de soldados” para a transferência e no envio do “Sumário de testemunhas” que Valdes havia tirado “contra o tesoureiro Manoel Gonçalves Loures”. Informava que tal documento era necessário “para a conta que lhe tem tomado” Eugênio Freire de Andrade. Dias depois, era vez deste expressar sua indignação com a *rebeldia* do ouvidor. Representava ao governador ressaltando a falta de obediência do ouvidor. Para tal, instigava o general lembrando-o que tinha “os poderes incorporados na sua patente de que todos os oficiais de Guerra, Justiça e Fazenda maiores e menores lhe obedeçam e cumpram as suas ordens com o que representa nesse governo a Real Pessoa de S. Maj.”. Informava também que não havia recorrido diretamente ao oficial da justiça de Sabará para “não me embaraçar com ele em pontos de jurisdição”.<sup>347</sup>

A despeito do que Freire de Andrade dissera a respeito do poder do governador sobre o ouvidor, já nos foi possível notar aqui a grande dificuldade que os oficiais régios encontravam no mundo colonial para exercer poder de mando uns sobre os outros, principalmente por que seus regimentos não estabeleciam esses limites. Considerando ainda o grande esforço de D. Lourenço em solicitar ao monarca maior espaço de jurisdição sobre José de Souza Valdes...

A Representação do superintendente levava o governador à outra tentativa, dessa vez mais incisiva, de transladar o preso de Sabará para Vila Rica e receber o sumário de testemunhas. Informava que sabia “muito bem que os Ministros, na ordem de administrar a justiça, são isentos de tudo por que são obrigados a sentenciarem conforme entenderem”. Porém, segundo ele, a isenção terminava

“quando os Ministros obram de fato fazendo alguma violência aos povos por que neste caso com outros semelhantes estão subordinados aos governadores para lhe não consentir que façam exceção em prejuízo dos Vassallos de S. maj. por que os Governadores destas conquistas pelas ordens deles não só são Regedores da justiça senão também pelas mesmas Reais Ordens estar governando por El Rey e representando a Sua Real Pessoa (...) e seguro a V. M. que nem no meu Regimento nem na minha Patente achei ninguém excetuado da minha jurisdição.”<sup>348</sup>

---

<sup>347</sup> Resposta do Excelentíssimo Senhor General para o dito Ouvidor e Representação do Superintendente Eugênio Freire de Andrade. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códices 17 e 21. APM.

<sup>348</sup> Para José de Souza Valdes Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 21. APM.

Dom Lourenço de Almeida citava seu regimento na tentativa de demonstrar que os governadores possuíam como dever zelar pelo bem estar dos vassallos do rei. Os espaços de jurisdição desses homens, grosso modo, eram delimitados pelos seus regimentos, situação que dificulta um estudo mais geral. O que nos parece é que, desde a criação do cargo de ouvidor-geral, em 1548 e do estabelecimento do Tribunal da Relação na Bahia, o governador assistiu a uma redução de suas atribuições. Segundo Russel-Wood, “o século XVIII assistiu à emergência dos governadores das capitânias-gerais como forças dominantes na frente administrativa e política brasileira”. Esses oficiais “faziam nomeações, emitiam títulos de sesmarias e exerciam a jurisdição administrativa sobre os assuntos internos. Contudo, mesmo com informações sobre suas atribuições, o fato é que se torna difícil esquadrihar os limites de sua jurisdição.”<sup>349</sup>

Destarte, mesmo considerando essas prerrogativas político-administrativas que, como sabemos, pouco valiam num império pluricontinental, acreditamos que os argumentos de Dom Lourenço de Almeida permeavam o discurso em torno do bem comum. Já tivemos a oportunidade de discutir essa questão no segundo capítulo. O dever de zelar pelo bem público se constituiu, ao longo do Antigo Regime, um atributo político. Oficiais camarários e os agentes régios, como extensões legítimas do poder real, bem como o próprio monarca, possuíam a obrigação natural de assegurar o bem estar social e político dos vassallos da República.<sup>350</sup>

Nesse sentido, nosso governador também recorre ao poder real para justificar suas atitudes e penetrar na jurisdição do ouvidor. Sobre os conflitos por espaços de poder travados entre Freire de Andrade e Valdes, recomendava a este que recorresse à coroa para resolver as “matérias de jurisdições a respeito de lhe mandar ou não o sumário por ser de matérias crime e eu me não meto nelas”. A centralidade da coroa estava aí explícita.<sup>351</sup>

A instabilidade política que havia pairado sobre a capitania era notória. E isso, segundo o governador, poderia causar “algumas desordens que eu receava sucedera em Vila Real”. Ainda relacionava as ditas desordens e, por conseguinte a prisão, com “as grandes parcialidades que havia (...) causadas das imensas diferenças que havia entre o

---

<sup>349</sup> SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos a administração no Brasil colonial*. Op. Cit P. 66 e RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Governantes e Agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI. *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Círculo de Leitores, 1998. P. 178.

<sup>350</sup> FRAGOSO, João. A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Op. Cit.

<sup>351</sup> *Para José de Souza Valdes Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 21. APM.

Ouvidor atual da dita Comarca (...) e Bernardo Pereira de Gusmão, seu antecessor”. D. Lourenço explicava ainda que estava em Sabará naquele momento “por não faltar a obrigação que tenho de visitar os povos deste governo” e também para controlar as sobreditas desordens.<sup>352</sup>

Tais desordens foram mais além. O ex-ouvidor Bernardo Pereira Gusmão tentara de toda forma afiançar o preso, o que não conseguira. O governador ainda declarava que

“(…) por haver notícia que o queriam tirar dela, todas as noites se fazia uma ronda à cadeia repartindo-se as noites, uma que rondava o Ouvidor José de Souza Valdez, outra o Capitão-Mor Lucas Ribeiro de Andrade, e outra o Coronel José Correa de Miranda, Juiz Ordinário da Vila (...)”<sup>353</sup>

Assim, “como se viu a grande cautela com que estava guardado este preso, por ser tão considerável o alcance que devia à Fazenda dos Defuntos e Ausentes”, Francisco Bernardo Loures, irmão do preso, intentara libertá-lo. O planejado deveria ocorrer na noite da ronda do ouvidor, que seria assassinado pelo dito Francisco “com outros do seu séquito”. D. Lourenço afirmava que o sobredito havia conseguido o seu intento

“se eu que me achava naquela Vila não fosse avisado na mesma noite, dando-se-me o ponto e aviso com toda a individuação, por cuja causa logo fiz a saber ao dito Ministro, mandando-lhe seis soldados que tinha de minha guarda e todos os meus oficiais que me acompanhavam, ordenando no mesmo tempo ao Capitão-Mor da dita Vila, Lucas Ribeiro de Almeida, que puxasse por soldados da ordenança e fosse com eles para a casa do dito Ouvidor Geral, tomando com alguns as entradas e saídas da Vila para se prender todos cavaleiros que entrasse e saísse depois da meia-noite, por que a essa hora é que se queria fazer o insulto.”<sup>354</sup>

Bem, como o governador obteve tantas informações detalhadas ele não declarava. O fato é que, ainda segundo a carta, Valdes “convocou muito mais gente daquela que era necessária” para a sua segurança (provavelmente não confiando na que o governador mandara) “e governou-se antes pelo que lhe pareceu mais acertado, do que pela ordem com que eu mandei fazer sentinela”. Relatava que pela madrugada entraram em Vila Real “quatro cavaleiros unidos” que logo foram abordados pelo Tenente dos Dragões José de Morais Cabral, que os tentou prender, mas sem sucesso. Os ditos cavaleiros

---

<sup>352</sup> *Sobre os sucessos de Vila Real do Sabará entre o Ouvidor Atual, José de Souza Valdes, que intentaram matar, e a expulsão de Bernardo Pereira Gusmão – seu inimigo e negócio de Manuel Gonçalves Loures*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>353</sup> *Idem*.

<sup>354</sup> *Ibidem*.

“trataram de se salvarem no mato fora da Vila, e com efeito indo fugindo e receando serem embaraçados por uns oficiais de justiça que estavam junto à ponte de um rio na saída da Vila, pela qual necessariamente haviam de passar, atiraram dois tiros aos ditos oficiais, e com uma bala cortaram o pulso a um meirinho e os mais companheiros com medo deixaram passar livres os ditos cavaleiros, que sem embargo de serem logo seguidos pelo Tenente José de Moraes Cabral e soldados, não os puderam prender, favorecidos do grande escuro da noite e matos que há fora daquela Vila onde se embrenharam.”<sup>355</sup>

Não podemos parecer se os cavaleiros haviam sido favorecidos somente pelo “escuro da noite” e pelos sertões do Sabará. O fato é que D. Lourenço escrevia ao reino dizendo que, logo na manhã seguinte, mandara expulsar de Vila Real do Sabará Bernardo de Gusmão, para evitar “mais alguma revolução”. Declarando que, com sua diligência até Vila Real, havia sossegado “sem estrondo toda a desordem que se podia seguir, fazendo com que depois desse sucesso, ninguém se atrevesse a insultar o respeito desse Ministro de vossa Majestade (...).”<sup>356</sup>

Ainda recomendava ao monarca, “movido do zelo” com que o servia que era muito contra “o real serviço” que os ouvidores que acabassem seus lugares permanecessem nas comarcas que haviam servido. Segundo ele, “a experiência tem mostrado que da sua assistência nelas, resultam grandes desordens por causa das suas parcialidades”. Para tal, dá o exemplo relatado e ainda o do ouvidor que fora de Vila Rica, Manoel Mosqueira da Rosa. Sugeria, por conta disso, que o reino proibisse a esses ministros a compra de terras e lavras, e que, se comprassem, fossem confiscados “para a Real Fazenda de Vossa Majestade”. A alegação era que com tais atitudes, a coroa evitava que esses homens “se hão de dilatar nessas Minas (...) grangeando parcialidade para a conservação do respeito que sempre querem ter”. Interessante analisarmos que, segundo as *Ordenações Filipinas*:

“Os Corregedores das Comarcas e Ouvidores (...) que forem postos em alguma Comarca Cidade ou Vila, ou em algum outro lugar e os juízes temporais e aqueles que pomos em algumas Cidades, ou Vilas, sem limitação de tempo certo, durante o tempo de seus Ofícios, não poderão fazer casas de novo, nem comprar, nem aforar, nem escaimbar, nem arrendar bens alguns de raiz, nem rendas algumas (...).

---

<sup>355</sup> <sup>355</sup> *Sobre os sucessos de Vila Real do Sabará entre o Ouvidor Atual, José de Souza Valdes, que intentaram matar, e a expulsão de Bernardo Pereira Gusmão – seu inimigo e negócio de Manuel Gonçalves Loures*. Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

<sup>356</sup> *Idem*.

(...) E qualquer, que o contrário fizer, haja por pena, que o contrato seja nenhum; e tudo aquilo que por bem (...) receber, fizer ou houver, seja perdido e confiscado para nossa Coroa.”<sup>357</sup>

Portanto, as recomendações e sugestões que D. Lourenço fazia à Corte já constituíam penalidades...

Mais do que a observância estática das leis, tais vínculos eram fruto da dinâmica política cotidiana. Segundo António Manuel Hespanha, a “multiplicidade de jurisdições” era a “origem de conflitos de competência”. Isso se somava ao fato de que a coroa não possuía como estratégia o caráter punitivo, concedendo espaços para as diversas interpretações do cotidiano. O aparelho de justiça também corroborava tal dinâmica, configurado que estava pelo “comunitarismo” do juízo local ou ainda pelo “corporativismo” dos “juristas letrados”. Desse modo a efetiva aplicação da lei carecia “de eficiência” e, muitas vezes era suplantada pela concessão da graça real.<sup>358</sup>

Ocorrências como as citadas nos remetem mais uma vez à importância das redes locais que conservavam o status e o clientelismo entre esses homens. Serviam também para manter os privilégios financeiros que haviam acumulado durante os anos que estiveram à frente de um cargo tão importante e com amplos poderes como era o de ouvidor dentro da dinâmica imperial portuguesa.

Bernardo Pereira Gusmão foi nomeado para o “ofício de Provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes Cappelas e Resíduos” da Comarca do Rio das Velhas por Provisão de vinte e cinco de fevereiro de 1717. O monarca ainda determinava que o bacharel houvesse “de servir no lugar de ouvidor do mesmo destino”. Assim, Pereira Gusmão deixara o cargo em 1720 e até o incidente acima citado, habitava a Comarca na qual havia servido o reino. Vale à pena notar que, após todas essas informações com tom de denúncia dadas por D. Lourenço de Almeida e com a sua expulsão da comarca em questão, foi nomeado “corregedor de Crime do Bairro de São Paulo por tempo de três anos (...). Na provisão real, datada de dez de dezembro de 1726, o monarca relatava

“(…) **que havendo respeito ao bem que me tem servido** o Bacharel Bernardo Pereira Gusmão nos Lugares de Letras que ocupou sendo o último

---

<sup>357</sup> Oportuno seria lembrarmos também que as *Ordenações Filipinas* previam como crime de Lesa Majestade de Segunda Cabeça a insubordinação de um oficial da justiça que “por alguma razão cessasse seu ofício, e El-Rey mandasse lá outro Oficial novo com suas Cartas e poderes suficientes” e o primeiro “lhe não quisesse obedecer.” Portanto, a despeito das *Ordenações*, tais conflitos eram comuns por todo império. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Op. Cit., respectivamente, Livro Quarto, Título XIV e Livro Quinto, Título 6. P.

<sup>358</sup> HESPANHA, António Manuel. A Punição e a Graça. In: *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). HESPANHA, António Manuel (coord.). Círculo de Leitores, 1993. Pp. 239-256. P. 239.

o de ouvidor do Rio das Velhas **de que deu boa residência** e esperas de lhe que assim o fará daqui em diante em tudo o de que o encarregar(...)”<sup>359</sup>  
(grifo nosso)

Como já citado, os conflitos que ocorriam por todo império não afetavam a centralidade régia e representava o caráter polissinodal e jurisdicional da política de Antigo Regime em Portugal. A concessão dos cargos era parte da dinâmica de interdependência que marcava as relações entre o monarca e seus súditos na manutenção da governabilidade. Todo esse aparato integrava “uma cadeia de poder e de redes de hierarquias que se estendiam desde o reino” propiciando “vínculos estratégicos” com os vassallos nas extensões coloniais. Portanto, mercês e privilégios retratavam a forma com que a monarquia “reforçava os vínculos de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império (...)”. E as práticas políticas desses homens eram parte de contexto.<sup>360</sup>

Em dezessete de janeiro de 1747 D. João V concedia a aposentadoria a Bernardo Pereira Gusmão, pelos serviços que “me fez nos seus lugares de Letras a sim na América e (...) nesta Corte (...) dando de todos boas residências”. Apesar das denúncias de irregularidades na residência lhe tirada por Valdes anos antes, as ditas “boas residências” lhe renderiam aposentadoria “em um lugar de desembargador da Relação do Porto”, lugar para onde fora nomeado pouco tempo antes e que muitos que seguiam a carreira de Letras almejavam.<sup>361</sup>

Voltemos para o Sabará. No ano de 1723, o Conselho Ultramarino enviava um parecer, “pedindo ao ouvidor do Rio das Velhas que informe por que razão não procedeu contra os suplicados, dando por livres e isentos, sem para isso ter jurisdição”. Os relatos eram sobre um conflito ocorrido em uma região da comarca sob seu Termo, Macaúbas.<sup>362</sup>

Em doze de julho de 1724, José de Souza Valdes enviava uma carta ao reino, onde parecia responder a citada consulta do Conselho Ultramarino. A carta, além do ocorrido, dava conta de algumas providências que deixara de tomar. O assunto girava em torno de um levante que havia ocorrido em Macaúbas no final de 1722, “por causa

---

<sup>359</sup> Livro de Registro Geral das Mercês. D. João V. Livro 45, folha 272 e Livro 69, folha 220. ANTT.

<sup>360</sup> FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva e BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Uma leitura do Brasil colonial* Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, nº 23, 2000, pp. 67-88. P. 75.

<sup>361</sup> Livro de Registro Geral das Mercês. D. João V. Livros 113 e 116, folhas, respectivamente, 381 e 157. ANTT.

<sup>362</sup> AHU/MG. Cx. 4, doc. 79.



de um (...) potencioso que o governador D. Lourenço de Almeida deu em uma petição do Coronel José Corrêa de Miranda sobre uma sesmaria que diz que tem (...). Acusava o governador de provocar inquietação na região e de querer expulsar algumas pessoas de suas terras, por ter passado a posse das referidas para o coronel José Correa de Miranda, Juiz Ordinário da Câmara de Sabará. Devido a isso, andavam “os ditos povos levantados com receios de serem presos”, pois assim teriam sido ameaçados.<sup>363</sup>

Diante desse quadro, o ouvidor relata que o perigo crescera “por andarem bastantes dias levantados” e que precisou fazer “alguma diligência para o sossego deles”. No decorrer de seus escritos procura todo o tempo culpar o governador, alegando inclusive que algumas pessoas tinham medo de ameaças feitas por ele e pelo sobredito coronel. Escrevia que o “povo” de Macaúbas nomeou “dois procuradores” que vieram a ele pedir providências perante o distúrbio que fora causado

“pelo decreto do dito governador em querer tirar[-los] potenciosamente das suas posses e o dito coronel ameaçados que ia a buscar Dragões as Minas Gerais para os prender ao que prudentemente os sosseguei e me requereram que lhes [dessem] o perdão em nome de V. Maj., o que fiz pela urgente necessidade em que me via e achando neles o justo motivo de suas queixas (...).”<sup>364</sup>

Ainda informa que não pôde dar conta na frota de 1722 porque as pessoas que lhes passariam as certidões não haviam feito “com receio do dito governador”. No intuito de se livrar da acusação de concessão de poder sem autorização real, o ouvidor atribuiria ao governador a culpa por ele ter que agir com tamanha prudência (e urgência). Agira em auxílio dos povos: dando o perdão real para que não se amotinasse, já que “passavam de quatrocentos homens de cavalo” e para que “não descessem a esta vila, pois já se dizia que o determinavam” a fazer.

Portanto, a consulta do Conselho Ultramarino pedia explicações quanto à concessão do perdão que Valdes havia dado sem ter jurisdição para tal. De acordo com o próprio caráter do poder da época e com bases na teoria corporativa de poder, aqui já discutida, a função mais nobre do rei era o “fazer justiça”. Segundo José Subtil, a justiça era potencializada através da “graça”. Tal concessão não era competência da esfera jurídica, “nem comutativa nem distributiva”, pois cabia ao arbítrio real. O monarca

---

<sup>363</sup> “Carta de José de Sousa Valdes, ouvidor-geral do Rio das Velhas, contando porque os povos de Macaúbas se levantaram (revoltaram) no ano de 1722 em virtude de um despacho de D. Lourenço de Almeida sobre uma sesmaria de José Corrêa (Correia) de Miranda.” AHU, ex. 5, doc. 28, 12/06/1724.

<sup>364</sup> Carta de José de Sousa Valdes, ouvidor-geral do Rio das Velhas, contando porque os povos de Macaúbas se levantaram (revoltaram) no ano de 1722 em virtude de um despacho de D. Lourenço de Almeida sobre uma sesmaria de José Corrêa (Correia) de Miranda.” Op. Cit.

outorgava-a sob o juízo de sua própria consciência, dependendo fundamentalmente da “liberalidade régia”.<sup>365</sup> Desse modo, a despeito de todo aparato simbólico que os homens do Desembargo do Paço possuíam em da administração da matéria de justiça, a concessão da graça era um atributo real. O Conselho Ultramarino havia se manifestado, haja vista o ouvidor em questão não possuía jurisdição (e nenhum outro) para conceder o perdão, um campo restrito à consciência real.<sup>366</sup>

A região de Macaúbas estava distante de Sabará “cinco léguas”, localizada “na margem esquerda do Rio das Velhas”. Infelizmente não encontramos a carta de sesmaria a qual o ouvidor se refere. No entanto, na Revista do Arquivo Público Mineiro encontramos uma referente ao ano de 1725 a respeito da mesma região. Dom Lourenço de Almeida concedia carta de sesmaria à ermida e recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, no nome de Catarina de Jesus. Na referida carta nos fornece indícios do quanto aquelas terras eram produtivas. Apesar de estarem “distantes das terras minerais” as requerentes “recolhidas” solicitavam toda a “distância precisa e necessária para criação do gado” que, segundo o governador, era para próprio sustento. A sesmaria era lavrada “sem prejuízo de terceiro, nem do direito que algumas pessoas possam ter as referidas terras ou pelas haverem ocupado ou por delas terem sesmarias ou outro título”. Parece-nos, portanto, que a ameaça dos conflitos ocorridos anos antes ainda pairava sobre a região.<sup>367</sup>

“Fazendo correição em dezembro” do ano de 1723, José de Souza Valdes informava ao reino algumas outras irregularidades do governo de D. Lourenço. Dava conta de que o Capitão-Mor José Botelho Fogaça ocupava também o cargo de Juiz dos Órfãos e neste estava “servindo muitos meses sem provimento (...) e nem deu fiança na Câmara na forma da Lei”. O ouvidor relatava ainda que “na obrigação de Juiz de Órfãos, o fez muito mal sem por em arrecadação os bens e ouro deles” e ainda denunciava-lhe por outros delitos.<sup>368</sup>

---

<sup>365</sup> SUBTIL, José. Os poderes do Centro. Op. Cit. P. 160. Outra questão importante aqui é a configuração da idéia de que, ao rigor das leis opunha-se a clemência real. Esta, “estava relacionada com um dos tópicos mais comuns da legitimação do poder real – aquele que representava o príncipe como pastor e pai dos súditos, que mais se devia amar do que temer. “(...) estabelecia-se como regra de ouro que, ainda mais frequentemente do que punir, devia o rei ignorar e perdoar, (...), não seguindo pontualmente o rigor do direito (...)” HESPANHA, Antônio Manuel. A Punição e a Graça. Op. Cit. P. 247.

<sup>366</sup> Ainda vale à pena lembrar que, segundo as *Ordenações*, questões relacionadas à graça e mercê “sejam seladas com cada um de nossos selos e passem por nossa Chancelaria”. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Op. Cit. Livro Segundo Título XXXIX P. 404.

<sup>367</sup> *Opulência de Minas Gerais*. Op. Cit. P. 22 e *Cartas de Sesmarias*. RAPM, Belo Horizonte, volume 4, ano 1899. P. 176.

<sup>368</sup> AHU/MG. Cx. 5, doc. 29.

Sua correição havia, portanto, resultado numa devassa que tirara a respeito dos crimes de Fogaça, confessando que “é tal a desgraça dessas alturas que tendo o dito Juiz de Órfãos na dita devassa culpas para o pronunciar, o não fiz e somente o suspendi.” Valdes justificava sua complacência com o acusado a partir das relações próximas que este nutria com o governador, que o tratava “com grande apresso de amizade”. Ainda desenhava um emaranhado que amarrava os dois oficiais: Fogaça possuía relações comerciais com um cunhado de D. Lourenço; este, por sua vez, era padrinho de um irmão seu, Lourenzo Botelho Fogaça, que “serviu já de escrivão da Ouvidoria seis meses e estar com esperanças de o tornar a servir.” Citava ainda o caso do ex-Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes, Gonçalves Loures que, segundo ele, fugira quando D. Lourenço resolvera transferi-lo para o Rio de Janeiro. Insinuava que precisava ter prudência ao agir, explicando que “o temor do dito governador me fez faltar ao que devia e se outros menos poderosos me quiseram maquirar dissabores e tirar-me a vida melhor seria agora(...)” confiar no poder que o governador demonstrava.<sup>369</sup>

José de Souza Valdes fazia mais uma denúncia. Comunicava ao reino que D. Lourenço de Almeida criara “aqui de novo o ofício de Juiz Executor da Fazenda Real e fez ao dito Capitão-Mor Juiz Executor.” O ouvidor dizia “de novo” por que o monarca já havia tomado conhecimento de tal assunto tempos antes. Mais precisamente, numa carta de sete de maio de 1723 D. João V escrevia a D. Lourenço de Almeida

“Faço a saber vós, D. Lourenço de Almeida, Governador e Capitão General das Minas que João Rodrigues Morteira, que vós o provereis no ofício de Solicitador da Fazenda Real na atenção de julgardes ser necessário o dito ofício para melhor arrecadação das dívidas da minha Real Fazenda e que pelo trabalho que havia de ter nesta incumbência lhe arbitrades cem oitavas de ouro por ano, pedindo-me não só lhe confirmasse a provisão que lhe passastes, mas que se lhe desse ao menos duzentos mil reis de ordenado (...),<sup>370</sup>

O capitão João Rodrigues Morteira vinha solicitar ao rei a confirmação de sua nomeação, feita pelo governador das Minas, no cargo de Solicitador da Fazenda Real, pelo qual já havia o dito governador dado pagamento. Mais adiante o rei diz que tem conhecimento que D. Lourenço havia criado mais um cargo, o de Executor da Fazenda Real “e outros oficiais mais” e exige imediatamente a extinção dos referidos cargos, já

---

<sup>369</sup> AHU/MG. Cx. 5, doc. 29.

<sup>370</sup> “*Sobre extinguir o ofício de solicitador da fazenda Real*” Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 23. APM.

que “não cabia no vosso poder criardes semelhantes ofícios de novo sem primeiro me dares conta da necessidade que havia para os ditos provimentos”.<sup>371</sup>

Mais adiante, provavelmente perante o grande constrangimento que causou a carta do rei, o governador a respondia em seis de junho de 1724, mais de um ano depois, explicando que encontrou a Real fazenda “mal administrada e muitas quantidades de dívidas perdidas”, o que o levou a criar os cargos de Solicitador da Fazenda Real e o de Executor da Fazenda real e “não outros como informaram a Vossa Majestade” por solicitação do Provedor da Fazenda e não por seu arbítrio. Atribui todo esse esforço aos desvios praticados pelos ouvidores que:

“faziam muito mal a sua obrigação pelo que toca a Real Fazenda de Vossa Majestade tanto assim que deixava de cobrar os devedores e só cuidavam em tomarem aposentadorias para si o que lhes fiz restituir (...) e também cuidavam em tirarem ajudas de custo por qualquer jornada que faziam a virem às Juntas, e tudo sem terem ordem de Vossa Majestade (...)”.<sup>372</sup>

Quanto ao cargo de Executor da Fazenda Real, para qual tinha nomeado para a Comarca de Sabará José Botelho Fogaça, o governador relata que este “é homem muito honrado e zeloso do serviço de Vossa Majestade” e que fez “muitas cobranças de dívidas que os ouvidores que eram provedores deixaram perder”.<sup>373</sup>

Voltemos agora à correição. O ouvidor informava que o governador insistira nas atitudes já repreendidas pelo monarca. José Botelho Fogaça assumia, portanto, três cargos ao mesmo tempo, para dois dos quais não possuía as provisões. O de Juiz de Órfãos, o de Capitão Mor e o cargo criado por D. Lourenço, o de Executor da Fazenda Real da Comarca de Sabará. Sobre estes dois últimos, Valdes alertava ao reino que era “contra o Regimento dos Capitães-Mores em que V. Maj. ordena que não sirva nenhum ofício de justiça nem da sua Real Fazenda (...)”.<sup>374</sup>

Tais denúncias que o ouvidor acreditava ter feito contra José Botelho Fogaça e, mais acertadamente contra D. Lourenço de Almeida, não atingira o objetivo proposto. Ao menos não pelas vias legais, pois em quatorze de fevereiro d 1730 D. João V expedia outra nomeação de Capitão Mor em seu nome, devido

---

<sup>371</sup> Idem.

<sup>372</sup> “*Sobre a nova criação de alguns oficiais da Fazenda*”. Transcrição do códice colonial. Vol. 1. Op.

Cit.

<sup>373</sup> Idem. Aqui mais uma vez se subentende uma acusação contra o ouvidor José de Souza Valdez, já que Sabará era sede administrativa da Comarca do Rio das Velhas e o dito ouvidor também assumia o cargo de provedor.

<sup>374</sup> AHU/MG. Cx. 5, doc. 29.

“(…) ao dito José Botelho Fogaça haver servido na arrecadação da Fazenda Real no tempo que serviu o lugar de Provedor dos Registros dos Caminhos da Bahia e Pernambuco de que deu boa conta procedendo em todas as mais ocasiões que ofereceram nas ditas Minas com grande fidelidade e zelo (...)”.<sup>375</sup>

Fogaça havia servido também nos Registros dos Caminhos do sertão, dando “boa conta” de seus ofícios, provavelmente após terminar o primeiro período como Capitão Mor, na mesma época das denúncias de Valdes. Essa segunda nomeação era para substituir o então falecido Capitão Lucas Ribeiro de Almeida, na qual “não haverá soldo algum da Fazenda mas que consta de todas as honras, privilégios [e] liberdades (...) os que em 2 vezes dele lhe pertencerem”.<sup>376</sup>

Mesmo que o domínio da Fazenda escapasse, grosso modo, das mãos desses homens comprometidos com a administração régia, sendo “a Fazenda gestão da casa de el-rei, fazia parte do seu domínio doméstico”, a coroa não poderia abrir mão da atuação desses homens na administração de seus domínios. E mesmo em uma área tão restrita quanto a Real Fazenda, havia espaço para o exercício das práticas políticas dentro da dinâmica corporativa em que se desenhava a monarquia portuguesa. Isso sem considerar os desvios e descaminhos que ocorriam quase sempre com a consciência (e às vezes participação) desses mesmos oficiais régios.<sup>377</sup> Ao mesmo tempo, tal sociedade era pautava em distinções sociais e hierarquias que estavam representadas na importância desses cargos, mesmo que, por vias oficiais, não trouxessem a seus ocupantes rendimentos financeiros. Essas posições lhe conferiam status e privilégios nas sociedades de Antigo Regime e, como a mercê citada acima afirmara: “liberdades” para quem os possuía.<sup>378</sup>

Em dezembro de 1724 o escrivão da Ouvidoria Geral de Correição de Vila Real do Sabará, Antônio Pereira Lopes, registrava em certidão algumas denúncias contra o ouvidor do Rio das Velhas. Tais denúncias vinham corroborar as já feitas por D. Lourenço tempos antes. Acusava-o de favorecer, desde que assumira o cargo, vários pretendentes aos contratos dos dízimos reais da referida comarca. Ainda relatava que desde então existia várias irregularidades na arrematação e na cobrança dessas dívidas,

---

<sup>375</sup> Registro Geral das Mercês de D. João V, Livro 21, folha 212. ANTT.

<sup>376</sup> Registro Geral das Mercês de D. João V, Livro 21, folha 212. ANTT.

<sup>377</sup> HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: Almanack brasiliense, número 5, maio/2007. Disponível em [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br)

<sup>378</sup> Em 1735 José Botelho Fogaça é denunciado ao Santo Ofício, já em Lisboa, por “exercer o ofício de curar”. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 15631. ANTT.

excedendo Valdes a esfera de jurisdição do Provedor da Fazenda Real, Antônio Berquo Del Ryo. Segundo o escrivão, alguns dos beneficiados, como os capitães Sebastião Barbosa Prado e Ivan Ferreira dos Santos, pagavam os favores com “bens móveis e de raiz”.<sup>379</sup>

Talvez como estratégia, no dia seis de abril de 1725 José de Souza Valdes dava mais conta ao reino sobre os desassossegos em sua Comarca. Informava que, “por ordem de V. Maj.”, havia tirado “devassa da fugida de Manuel Gonçalves Loures”. Informava também que o Capitão Mor que acompanhara Loures até o Rio de Janeiro, José de Souza Guimarães, estava devendo altas somas à Fazenda Real e que já havia enviado “ao Ouvidor do Rio de Janeiro um precatório para prender ao capitão”. O dito ouvidor acatara o precatório e prendera o oficial, porém logo depois o soltou “com fianças”. Na documentação não fica muito claro o que foi feito dessa acusação, o que nos parece é que houve uma discordância sobre a jurisdição entre o ouvidor do Rio de Janeiro e José de Souza Valdes, da qual Souza Guimarães havia se beneficiado. O fato é que o sobredito Capitão Mor parece envolvido na fuga de Loures, pois acompanhava o preso até o Rio de Janeiro.<sup>380</sup>

Mais a frente, em outra carta, o ouvidor do Rio das Velhas relata um conflito ocorrido com o Provedor da Fazenda Real, Antônio Berquó del Ryo. O caso girava em torno da cobrança um precatório: ambos os oficiais reclamavam para si a jurisdição da cobrança da dívida. Não fica claro a quem pertencia à dívida citada por Valdes, não podemos precisar se é a mesma da carta anterior. O principal conteúdo desta é a sua reclamação quanto à jurisdição para a cobrança: acusava o Provedor de “querer arrecadar pela Fazenda Real o que não é dela, até os seqüestros dos criminosos (...) que são devassa que dei conta a V. Maj. na frota passada (...) sumida por indústria de meu antecessor [Bernardo Pereira de Gusmão] para eu a não ver (...)”.<sup>381</sup>

Para justificar suas alegações, Valdes citava as *Ordenações Filipinas*, mais precisamente “o tomo 12” do Livro Primeiro. Alegava assim que “V. Maj. mandou passar por leis que [os provedores] se não pudessem cobrar dívidas particulares” e que tal ordem “o trás citada o tomo 12”. Na verdade, “o tomo 12” citado pelo ouvidor faz parte do Título 10 do Livro Primeiro, *Dos Juizes dos feitos do Rei da Fazenda*, que prevê que os Juizes da Fazenda

---

<sup>379</sup> AHU/MG. Cx. 5, doc. 116.

<sup>380</sup> AHU/MG. Cx. 6, doc. 24.

<sup>381</sup> AHU/MG. Cx 6, doc. 26. Tal conflito parece ter suscitado ao Provedor da Fazenda, Antônio Berquó Del Ryo, a reclamação sobre os espaços de jurisdição que citamos acima.

“conhecerão de todos os feitos de injúrias feitas ou ditas aos Rendeiros de nossas rendas ou Oficiais delas, sobre a arrecadação de nossas rendas ou sobre seus Ofícios (...). Porém tratando-se os feitos sobre os ditos casos ante os Julgadores ordinários, as apelações que deles saírem irão aos Ouvidores dos feitos crimes e não aos Juizes de nossos feitos.”<sup>382</sup>

Como se nota, esses oficiais possuíam conhecimento das leis do reino e as citavam sempre que pretendiam defender seus espaços de jurisdição. Assim o fez Berquó Del Ryo devido ao mesmo conflito, como notamos acima.

José de Souza Valdes ainda pedia ao monarca para “dar a providência que achar servido e declarar ao Governador e Provedor que não te[nham] jurisdição sobre os ouvidores”.<sup>383</sup>

Em dezoito de abril de 1725 o Conselho Ultramarino respondia as dúvidas do ouvidor relativas às cobranças do precatório, porém não era muito esclarecedor. Pedia informações sobre as ditas dívidas e melhor esclarecimento ao “Concelho da Vila” sobre o que deveria ser cobrado como dívidas particulares e dívidas reais.<sup>384</sup> Mais uma vez notamos o protagonismo das instituições camarárias e a importância de sua avaliação para alguns conflitos estabelecidos.

No ano de 1725 era nomeado o substituto de José de Souza Valdes para a ouvidoria da Comarca do Rio das Velhas, Matias Pereira de Sousa.

Nesse mesmo ano, D. Lourenço de Almeida escrevia ao reino dando conta de “como os povos de todas estas Minas se acham naquele grande sossego e suma obediência em que sempre os tiveram”, ao contrário do que se comentava no reino. Afirmava que “todas as notícias que se derem em Lisboa contra estas que eu dou são fabricadas na mesma Corte”. Portanto, o governador se defendia de algumas notícias que corriam de que seu governo estava enfrentando “levantamentos nas Minas”.<sup>385</sup>

José de Souza Valdes ficará por pouco tempo nas Minas após o fim de seu período como ouvidor. É bem provável também que, apesar das denúncias intentadas, seus serviços nas distantes paragens foram considerados relevantes pelo reino, pois em 1726 recebia padrão de 48\$000 de tença como mercê de D. João V.<sup>386</sup>

---

<sup>382</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Op. Cit., Livro Primeiro, T

<sup>383</sup> AHU/MG. Cx 6, doc. 26.

<sup>384</sup> AHU/MG, Cx. 6, doc. 30.

<sup>385</sup> AHU/MG. Cx 6, doc. 46.

<sup>386</sup> Registro Geral das Mercês de D. João V, Livro 71, folha 114. Agradeço ao professor Nuno Camarinhas pela indicação dessa referência.

Em vinte e um de janeiro de 1727 Valdes requeria “a propriedade do ofício de Medidor das Jugadas do Ramo de Toes e Alviela que vagou por falecimento de Antônio de Souza (...)” O monarca resolvia a seu favor, concedendo-lhe a dita propriedade do ofício, “do que foi o último proprietário o dito seu pai (...)”. Fazia isso para manter a propriedade do ofício na família, posto que não parecesse que tivesse interesse em exercê-lo, já que alguns meses depois a concedia à sua irmã, Dona Francisca de Souza, “para o ter a pessoa que com ela se casasse (...)”<sup>387</sup>

D. Lourenço de Almeida tentara apaziguar as denúncias feitas contra sua administração. Porém, antes de findar seu governo nas Minas, viu-se envolvido em outro conflito com o então ouvidor do Sabará, Diogo Cotrim de Souza. É a historiadora Adriana Romeiro que traça uma análise do ocorrido em Minas em março de 1731. O dito ouvidor descobriu e invadiu a fortaleza da serra de Paraopeba, “onde Inácio de Souza Ferreira havia erigido uma fábrica de barras e moedas falsas, com o objetivo de fraudar a Fazenda Real, cunhando ouro sem o pagamento do quinto.” As denúncias apontavam para a complacência do governador com o fato, já que o denunciante, Francisco Borges de Carvalho relata ao ouvidor que não o havia feito antes por temer pela sua vida, já que tinha conhecimento da “boa vontade” que D. Lourenço de Almeida tinha com o denunciado. Ao saber da investida, que o ouvidor preparava em segredo, tratou imediatamente, como de costume, de escrever ao monarca relatando as suspeitas e informando-lhe que estava a par de tudo que ocorrera, elogiando inclusive a atuação do ouvidor.<sup>388</sup>

Como podemos, D. Lourenço de Almeida possuía uma boa retórica e isso pareceu ser o seu trunfo na idealização de um imaginário para o seu governo nas Minas. Desse modo, suas correspondências para o reino pareciam colaborar sempre para a imagem de uma terra que estava sempre em harmonia e tudo o que dissessem ao contrário soaria como calúnia. Adriana Romeiro registra a infinidade de denúncias que chegavam a Lisboa contra o governador das Minas, “a maior parte delas versando sobre a intromissão ilícita do governador nos negócios coloniais e as vexações que dela resultavam.” Apesar disso, o governador sairia ileso de todas as acusações. O falsário foi condenado ao “degredo perpétuo às galés” e D. Lourenço de Almeida chegava a Lisboa, em 1732, após findar-se seu período como governador das Minas, “envolto

---

<sup>387</sup> Registro Geral das Mercês de D. João V, Livro 18 folha 122 e 122v. ANTT.

<sup>388</sup> ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História, Florianópolis, 1999. P. 321-337.



numa aura dourada e faustosa”. Uma de suas bases de apoio nessa sociedade de Antigo Regime era uma rede muito bem articulada que conseguira traçar, envolvida que estava entre amigos e parentes ilustres.<sup>389</sup>

Nessa sociedade sustentada por redes clientelares e políticas que alimentavam o sistema tinha lugar para todos. Diogo Cotrim de Souza foi agraciado após seu período trienal como ouvidor de Sabará e pelos serviços prestados ao reino, “com um lugar na Casa de Suplicação em Lisboa”, cargo almejado por todos os oficiais que serviam nos lugares de Letras.<sup>390</sup>

\* \* \*

Os conflitos analisados aqui faziam parte do contexto político do Antigo Regime português e não afetavam a centralidade da coroa. A estrutura político-administrativa englobava uma série de formas de governar que viabilizou, no decorrer dos anos, a manutenção dos domínios imperiais a partir do exercício do poder em nome do monarca.

A figura do ouvidor, umas das representantes da essência político-administrativa de todo esse sistema, discutida no início dessa segunda parte, possuía uma representação simbólica que ultrapassava a esfera da justiça. Nesse sentido, as representações de poder eram múltiplas, nenhuma delas negava a outra e coexistiam levando em conta principalmente as práticas cotidianas de poder.

Como foi aqui discutido, a coroa se valia dos espaços que concedia a esses oficiais como forma de manutenção do poder por todo império, abrindo mão de uma centralização (que de todo modo seria inviável) para, paradoxalmente, manter seus domínios. Assim, os conflitos que existiam eram frutos da dinâmica política que comportava todas aquelas formas de governar e não implicavam anomalias do sistema político. Tal configuração só seria abalada com a instituição do ministério pombalino, mais precisamente com as reformas políticas empreendidas após o terremoto de 1755

---

<sup>389</sup> Idem.

<sup>390</sup> ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas*. Op. Cit.

### **Algumas palavras finais...**

O historiador José Subtil reuniu argumentos necessários para afirmar que o governo de D. João V possuía em seu contexto político-administrativo características o bastante para se diferenciar “tanto da segunda metade do século XVII como do restante do século XVIII”.<sup>391</sup>

Aqui seguimos esse viés. Os esforços implementados com o objetivo de codificar, para esse período, o poder a partir do centro deve ser analisado com mais cautela. O autor citado caracteriza-o com sendo de transição, uma época em que reformas aconteceram no sentido de se evidenciar a centralidade da coroa frente ao papel que as Secretarias de Estado começam a representar. Contudo, por outro lado, nos adverte que não se pode deixar de atentar para o patrimônio simbólico que marcaria profundamente o governo do monarca. E, nesse trabalho, acreditamos que as relações e conflitos de poder entre os oficiais que foram estudados até aqui exemplificam muito bem a força que tal patrimônio representava.<sup>392</sup>

Mais ainda, as práticas políticas ainda apontavam para o emaranhado de poderes que caracterizava o Antigo Regime e, para nós, os ouvidores eram a essência desse governo à distância (e assim se apresentavam). As relações de interdependência que esses homens mantinham com o centro político do poder, a monarquia, ainda eram evidentes. Não é pretensão de esse trabalho discutir a fundo o debate historiográfico que se configurou a partir da discussão da reestruturação das Secretarias de Estado na década de 30 do século XVIII<sup>393</sup>. Acreditamos que, além das reformas institucionais geridas por D. João V, o que pode melhor caracterizar o período é a observância das permanências nas práticas políticas desses homens no cotidiano colonial. Apesar da situação de conflito que o ministério pombalino gerou dentro do universo político de então, tais práticas políticas adentrariam o século seguinte.

Não podemos negar que a burocratização que então tomou forma desde o final do reinado de D. Pedro II contribuíra bastante para algumas mudanças no cenário político. Grande influência também exerceu o contexto europeu: a Guerra de Sucessão da Espanha veio impor contornos bem específicos à política interna portuguesa, como bem afirmou Isabel Cluny. O emaranhado de agentes espalhados pelas embaixadas

---

<sup>391</sup> SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 21.

<sup>392</sup> Ídem.

<sup>393</sup> Como já citamos acima, ver, além de José Subtil, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José Rio de Mouro*: Círculo de Leitores, 2006 e HESPANHA, António Manuel. *A note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics Inthe 18th Century*. In JPH Vol. 5, number 2, Winter 2007.

européias facilitava o diálogo das secretarias de estado com a política externa e explicava, até certo ponto, a influência de alguns homens “que ocupavam postos-chave na direção política.”<sup>394</sup>

Figura célebre nesse contexto foi D. Luís da Cunha. Acompanhou (e protagonizou) todos os movimentos de Portugal dentro do tabuleiro em que se tornou a Europa dos Tratados de Utrech e Cambrai. Andarilho nas cortes européias da época, exerceu capital influência sobre o desenvolvimento do academicismo em Portugal. A base de todo esse conhecimento esclarecido era justamente a sua longa experiência como mediador nos países da Europa do norte. O diplomata era defensor de uma participação portuguesa mais arrojada e independente na política européia de então, ao mesmo tempo em que chamava atenção para a relação que o reino tivera até então com suas possessões, em especial a América portuguesa.<sup>395</sup>

Já no final do século XVII D. Luis fora nomeado Enviado Extraordinário na corte de Londres. Deixava para traz uma promissora carreira na magistratura: nomeado para Desembargador da Relação do Porto em 1686, passara à Casa de Suplicação dois anos depois. A historiadora Isabel Cluny nos sugere que “talvez tenha sido a falta de gosto pelos processos que determinou o seu afastamento de uma carreira ligada à administração em Portugal.”<sup>396</sup> Já durante os primeiros movimentos na corte inglesa, D. Luís chegava a conclusão de que “os textos de jurisprudência não serviam muito para entrar nos princípios da Política”, acrescentando que uma formação específica era fundamental para o ofício da diplomacia.<sup>397</sup>

Acreditamos que à falta de gosto tenham-se somados fatores mais relevantes. Essa especialização à qual se referia o diplomata pode nos oferecer indícios de quanto a política administrativa estava ainda separada da diplomacia durante o início do século XVIII. Em Portugal isso nos parece muito evidente. Nesse sentido, esses homens envolvidos na diplomacia portuguesa pela Europa possuíam uma difícil tarefa:

---

<sup>394</sup> CLUNY, Isabel. *A Guerra de Sucessão de Espanha e a diplomacia portuguesa*. Penélope, nº 26, 2002. P. 63-92.

<sup>395</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. “*O Oráculo que Sua Majestade foi buscar*”: D. Luís da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S. e FRAGOSO, J. L. R. (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX*. RJ: Civilização Brasileira (no prelo).

<sup>396</sup> CLUNY, Isabel. *D. Luís da Cunha e a idéia de diplomacia em Portugal*. Lisboa: Livros Horizontes, 1999. P. 33.

<sup>397</sup> CUNHA, D. Luís da. *Instruções Inéditas de Luís da Cunha a Marco Antônio de Azevedo Coutinho*, Revistas por Pedro de Azevedo e prefaciadas por António Baião, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1929 P. 16. Apud: CLUNY, Isabel. *D Luís da Cunha e a idéia de diplomacia em Portugal*. Op. Cit. P. 34.

estabelecer uma ponte entre as discussões sobre a autonomização da diplomacia e a política administrativa, impregnada que estava do tradicionalismo jesuítico.

Não pretendemos afirmar com isso que as atividades diplomáticas e todo discurso por elas produzido assumiram em Portugal uma posição periférica durante a primeira metade do setecentos. O desenvolvimento que o estudo sobre a diplomacia assumiu é deveras importante para se compreender os avanços por que passou a política do reino nesse período. Ao influenciar o movimento acadêmico que então ganhou força, sob a proteção de D. João V, trazia à tona questões sobre a política esclarecida que circulava pela Europa.

Ainda segundo Isabel Cluny, D. Luís da Cunha fazia parte de uma geração de intelectuais que enxergava com bons olhos a separação entre a esfera pública e a esfera privada. Propunham o reforço do Estado, ignorando inclusive critérios morais tão caros ao tradicionalismo ibérico. Para isso, tais intelectuais colhiam nos conceitos de uma série de pensadores modernos que rompiam com as concepções religiosas que avançavam no político.<sup>398</sup>

Espaços estratégicos para a difusão dessas idéias eram as Academias. Em Portugal, desde o século XVII as academias formavam-se sob a tutela da primeira nobreza do Reino e serviam para a valorização da literatura nacional. D. Luís da Cunha e alguns outros homens faziam circular a partir daí suas idéias. Participara de duas das maiores Academias de seu tempo: a Academia dos Generosos, de 1647, e a Academia Real de História Portuguesa. A primeira teve como um dos fundadores seu pai, D. Antônio Alvares da Cunha e a segunda foi fundada por D. João V em 1720.<sup>399</sup>

Para Íris Kantor a criação da Academia Real de História Portuguesa apresentase, no contexto de sua época, “como experiência peculiar no âmbito das formações acadêmicas européias”. Tal fator está intimamente ligado à defesa de Portugal frente ao papel periférico que assumia nas relações com o resto da Europa. Nesse sentido, o próprio D. Luís da Cunha ressaltara a sua importância, à época em que fora eleito “membro supranumerário da Academia Real de História Portuguesa”, em 1723. O esforço do monarca em criar uma instituição que priorizava o estudo da História estava relacionado ao resgate do passado glorioso do reino de Portugal e do contexto imperial.

---

<sup>398</sup> D. Luís da Cunha cita nomes como Maquiavel, Bodin e Grotius para construir sua concepção acerca da diplomacia. CLUNY, Isabel. *D. Luís da Cunha* e a idéia de diplomacia em Portugal. Op. Cit. Ver o capítulo II.

<sup>399</sup> KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos* historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759) Op. Cit. e FURTADO, Júnia Ferreira. “*O Oráculo que Sua Majestade foi buscar*”: D. Luís da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. Op. Cit.

Isso caracterizava bem a situação de fragilidade em que Portugal se via envolvido após os conflitos europeus do início do século. Era preciso sacralizar as fronteiras entre Portugal e Espanha e os estatutos da Academia Real de História previam tal questão.<sup>400</sup>

Seria importante lembrar que além de diplomatas, faziam parte da Academia fundada por D. João V homens ligados “ao Conselho de Estado ou ao Conselho de vossa Majestade”, membros da nobreza e do clero. Também eram ligados a esse séquito jesuítas e outros religiosos, “particularmente os ligados ao Santo Ofício”.<sup>401</sup> Portanto, será preciso cautela ao se afirmar que instituições como essas representam inovações nas discussões políticas de então.

O panorama europeu exigia novas diretrizes diplomáticas (e políticas) a serem traçadas e D. João V havia percebido que a posição de Portugal, a essa altura, não era a mesma da dos séculos passados. Nesse contexto, a diplomacia portuguesa se tornava cada vez mais hábil (e útil), para justamente buscar uma posição de neutralidade frente ao novo panorama. As novas concepções sobre o direito natural defendidas principalmente por Grocius, utilizadas para contestar o direito das monarquias ibéricas sobre as terras descobertas ameaçavam mais de perto a tão desgastada supremacia portuguesa.<sup>402</sup>

Outro esforço digno de nota foi a tentativa de se estabelecer uma paridade no tratamento com as demais grandes monarquias católicas frente à Santa Sé. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, tal processo foi “caro e arrastado no tempo”, mas, por fim, vantajoso para as pretensões de D. João V. Tal processo de dignificação da monarquia católica portuguesa teria como ponto culminante a atribuição do título de “Rei Fidelíssimo” ao monarca português, isso em 1748. Era a resposta para todo esforço empreendido desde o início do século no sentido de se recuperar a supremacia religiosa do século XVI.<sup>403</sup>

Portanto, o rearranjo que ocorreu na Europa da primeira metade do século XVIII justifica muito bem as movimentações empreendidas pela monarquia portuguesa. A busca por um lugar de destaque, ou até mesmo pela manutenção de um poder que a Coroa não acreditava que havia perdido levaram a esses reajustes. Portugal perdera o

---

<sup>400</sup> KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos* historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759) Op. Cit. P. 41 e seguintes.

<sup>401</sup> CLUNY, Isabel. *D. Luís da Cunha* e a idéia de diplomacia em Portugal. Op. Cit. P. 108.

<sup>402</sup> KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos* historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759) Op. Cit.

<sup>403</sup> RAMOS, Rui (coord); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009. P. 346.

protagonismo no tabuleiro europeu e agora lutava para recuperá-lo. Por aí é que encontramos uma via de análise para toda a transformação cultural que passou o reino a essa época. O contato inevitável com a cultura política da Europa do norte que então vinha à tona influenciaria visceralmente as discussões políticas e culturais em Portugal. Mais ainda, exigiria mudanças nas práticas cerimoniais e nas concepções acerca das relações exteriores. Mas, para atingir a dinâmica das práticas político-administrativas tais transformações não adquiriram força.

Tal panorama não afetou diretamente o patrimônio simbólico que ainda marcava as relações políticas no governo de D. João V. Esse mesmo patrimônio foi alargado e consolidado, confirmando as práticas da tradição que há muito ditava o ritmo político-administrativo.

Para nós, a continuidade da estrutura corporativista transparece com a partir de um estudo mais aprofundado do cotidiano político dos agentes administrativos pelo império. O estudo do caráter político da época é aqui considerado além de uma relação bilateral entre o rei e a alta nobreza, que exclui quaisquer outras entidades políticas.<sup>404</sup> O pluralismo de possibilidades que costurava a ação dos agentes nesse momento (e aqui consideramos a influência da diplomacia e das secretarias, bem como a ortodoxia religiosa do monarca) não conduziu à falência o caráter do poder do Antigo Regime em Portugal.

As relações de interdependência entre o monarca e os vassallos pautavam-se na busca pelas “oportunidades de aristocratização, como os serviços prestados no Paço, nos governos do Brasil e da Índia e, também, no Exército, nas secretarias de Estados e nas embaixadas.”<sup>405</sup> À afirmação da centralidade régia agora se somava um número maior de possibilidades de circulação da influência política e, portanto corroborava a dinâmica das redes clientelares. Para as Minas não seria diferente. Apesar da centralização abordada pela historiografia e que discutimos na introdução, podemos perceber, como bases na documentação investigada, que as relações políticas estabelecidas ali também atendiam a essa dinâmica.

Apesar de todos esses ensaios pela burocratização das relações políticas e institucionais, o governo de D. João V chega ao final sem relevantes transformações. Na ausência de inovações orgânicas que pudessem comprometer o modelo sinodal, toda a

---

<sup>404</sup> HESPANHA, António Manuel. *A note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics In the 18th Century*. Op. Cit.

<sup>405</sup> SUBTIL, José. *O Terramoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 53.

dinâmica política da corte se pautava ainda nas relações clientelares e foi caracterizada principalmente pela continuidade.

José Subtil no revela que em 1750 “o sistema administrativo estava (...) dominado pelo mesmo tipo de elites que, desde o século XVI, tinha assegurado o seu funcionamento.” Ou seja, as estruturas administrativas não foram afetadas com a mudança de governo.<sup>406</sup>

Com relação ao Desembargo do Paço, principal célula desse sistema político-administrativo de Antigo Regime, o reinado que então terminava não alteraria a sua relevância político-administrativa. Inversamente, em 27 de julho 1713 o monarca havia ampliado mais a jurisdição do tribunal, “permitindo que se despachassem pelo expediente vários negócios que costumavam subir por consulta”.<sup>407</sup> Isso vem corroborar a importância que o Desembargo possuía e o papel estratégico que assumia em todo o contexto administrativo imperial durante o século XVIII.

No período de transição de reinado a situação pouco se alterou. Com exceção de Manuel Gomes de Carvalho, que assumiu a presidência do Tribunal após a condenação do Duque de Aveiro em 1759, todos os membros nomeados durante a década de 40 faleceram a frente dos cargos durante a década seguinte.<sup>408</sup>

Observando essa dinâmica, torna-se possível, para nós, compreendermos o conflito instaurado a partir de algumas reformas empreendidas por Pombal no ambiente político-filosófico da época. As iniciativas de mudanças, a partir de 1755, depararam-se com essas práticas políticas de Antigo Regime por todas as partes desse vasto império, gerando alguns conflitos entre oficiais régios e o ministério do marquês. Nesse contexto, o Desembargo do Paço fora um dos principais alvos da política regalista do futuro Marquês de Pombal. As representações de poder desses homens, legítimas dentro do ambiente de Antigo Regime ao qual pertenciam, representavam agora uma ameaça aos seus intentos reformistas.

---

<sup>406</sup> SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 74.

<sup>407</sup> In: *O Instituto*, Jornal Científico e Literário. Volume sétimo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1859.

<sup>408</sup> SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 74.

### **Parte III**

#### ***Tensões e conflitos:***

#### ***a época de Pombal e a inconfidência de Sabará***



## Capítulo 6

### O ministério pombalino e as inovações político-administrativas: no limiar do Antigo Regime

#### O terremoto e a política

Fruto de “castigo divino contra os pecados humanos” ou ainda “simples efeito de causas naturais e, portanto, estranhas à ação da Providência”. Intelectuais e religiosos inquiriam-se no desespero de encontrar uma explicação para o sismo que levou Lisboa às ruínas no sábado, primeiro de novembro de 1755.<sup>409</sup> Especulações à parte, o fato foi que o terremoto de 1755 abalaria profundamente os alicerces do Antigo Regime português.

Os danos à estrutura cidadina são inquestionáveis. Calculou-se cerca de dez mil mortos.<sup>410</sup> Além das perdas humanas, os principais prédios de referência político-administrativa foram arruinados. “Foram abaixo os edifícios da Secretaria de Estado, dos tribunais da Fazenda e da Justiça, a Alfândega, a Casa da Índia, o Jardim do Tabaco e os armazéns da coroa”. Palácios da principal nobreza também se ruíram, juntamente com suas bibliotecas. Dano também sofreu o Arquivo da Torre do Tombo, “instalado no Castelo de São Jorge” e logo transferido para o mosteiro de São Bento. Em seis de novembro Pombal determinava a construção de uma “casa de madeira para interinamente se guardarem os livros”, comemorando a notícia que o guarda-mor do arquivo lhe transmitia, “de que a ruína do edifício não envolveu a dos papéis”.<sup>411</sup>

A vida religiosa também sofreu fortes perdas. “O terremoto de 1755 arruinou a Sé e destruiu os Paços dos arcebispos”.<sup>412</sup> Das quarenta igrejas paroquiais, trinta vieram ruíram-se e as outras dez foram danificadas. Onze conventos também foram perdidos. Cadeias, hospitais, prédios públicos, boa parte disso veio abaixo. Em Lisboa, apenas cerca de três mil casas ainda eram habitáveis. Ainda há de se considerar o *tsunami* e os

---

<sup>409</sup> SERRÃO. Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal* O homem, o diplomata e o estadista. Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1987. P. 69.

<sup>410</sup> “A contabilidade das vítimas mortais e dos feridos do Terramoto de 1755 continua envolvida na maior confusão, assistindo-se, então e ainda hoje, a uma grande diversidade de contagens e estimativas. (...). De entre as estimativas mais prudentes e mais credíveis, até pelos critérios em que se baseou, seleccionaria a de Moreira de Mendonça, que, referindo-se unicamente a Lisboa, apontaria 10 mil vítimas mortais (5 mil na ocasião mais 5 mil feridos graves que morreram no espaço de um mês).” SERRÃO, José Vicente. Os impactos económicos do terramoto. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. O terremoto de 1755 Impactos Históricos. Lisboa: Livros Horizonte, 2007. P. 145.

<sup>411</sup> *Aviso de 6 de Novembro de 1755. Autorizando o Guarda Mor da Torre do Tombo para a restauração deste Edifício arruinado pelo Terremoto.* In: Ius Lusitaniae. Op. Cit.

<sup>412</sup> In: *Archivo Pittoresco*. Semanário Ilustrado. Volume VI. Lisboa, 1863. P. 58

incêndios que sobrevieram ao sismo. A parte baixa da cidade foi inundada por uma onda de cerca de seis metros. A região da Praça do Comércio, do Rossio até a Ribeira foi completamente destruída. Logo após vieram os incêndios, a cidade queimaria ainda por cinco ou seis dias...<sup>413</sup>

“Quando o horroroso terramoto de Lisboa de 1755 ia destruindo muitos dos seus majestosos e ricos edifícios que parecia submergirem-se pelas fendas que a terra abria; sucedeu ao mesmo tempo o fatal incêndio nesta corte de quatro dias, causado pela dita catástrofe, e parecia que reduziria Lisboa a uma montanha de cinzas, esta horrorosa cena observada dos altos montes consternava ainda os corações mais insensíveis. No meio pois desta confusão e desordem, andava envolvido El-rei D. José, que assombrado de ver este horroroso espetáculo perguntou ao marquês de Pombal, que andava ao seu lado: ‘Marquês, que devemos nós fazer neste caso? Enterrar os mortos, e cuidar nos vivos’ assim respondeu o marquês a El-rei.”<sup>414</sup>

Essa nota sobre o terremoto retrata bem o caos que se instalou em Lisboa há essa época. Ao mesmo tempo, retrata também a presença forte do Marquês de Pombal frente aos acontecimentos e ao lado do monarca. D. José não possuiria equilíbrio nem força necessária para administrar o caos sozinho. Segundo Joaquim Veríssimo Serrão, ele admitia inclusive a hipótese de abdicar em favor de seu irmão, o infante D. Pedro, “por lhe faltar coragem para enfrentar a calamidade”, porém não o fez.<sup>415</sup>

O mesmo autor ainda afirma que a maioria dos secretários de estado evadiu-se. Em meio ao caos, muitos ficaram impedidos de cumprir seus afazeres político-administrativos devido a algum “impedimento físico” ou por receio de uma nova catástrofe.<sup>416</sup> Para José Subtil esse fator deu ao Conde de Oeiras uma maior preponderância frente aos acontecimentos: “a inoperância do gabinete de secretários de Estado seria testada durante a crise gerada pelo terremoto.”<sup>417</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo, então a frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Guerra, responderia à urgência que o caos exigia: combater “a peste que ameaçava a corrupção

---

<sup>413</sup> LOUSADA, Maria Alexandre e HENRIQUES, Eduardo Brito. Viver nos escombros: Lisboa durante a reconstrução. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit. 183-197

<sup>414</sup> Nota sobre o terremoto de 1755. In: Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal. Publicações Europa-América, s/d. P. 71.

<sup>415</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal O homem, o diplomata e o estadista*. Op. Cit. P. 71.

<sup>416</sup> Idem. P. 73.

<sup>417</sup> SUBTIL José. Memória e Poder: o Terramoto de 1755. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit. P. 215.

dos cadáveres; a fome, devido à falta de alimentos (...) e a guerra contra os facinorosos e vadios que atacavam a vida e a propriedade alheias.” Nas palavras de J. Lúcio de Azevedo, “dos três ministros, Pedro da Motta, invalido, Diogo de Mendonça, fugitivo, ele foi só a dispor, agir e mandar.”<sup>418</sup>

Inúmeras foram as providências então tomadas pelo ministro. Dentro dos cinco ou seis dias que sucederam à catástrofe, o então Conde de Oeiras tomara uma série de medidas emergenciais no sentido de se instaurar o poder de controle.

No mesmo dia enviava um aviso ao Marquês de Alegrete:

“S. M. esperando de V. Ex<sup>a</sup> que haja socorrido a geral calamidade desta corte com tudo o que coubesse no possível, me manda participar a V. Ex.<sup>a</sup>, que o marquês Estribeiro-mor, o marquês de Abrantes e o tenente general da artilharia, têm ordem para concorrerem com as tropas, troço, artilheiros e materiais, para tudo o que for necessário para o possível remédio das muitas infelicidades de que Lisboa se acha consternada. Em caso em que faltem alguns meios de gente ou dinheiro, também tenho ordem para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que com aviso seu se fará tudo pronto.”<sup>419</sup>

No dia seguinte ordenava a vinda de reforços dos “regimentos das praças de Cascais, Peniche e Setúbal; para que com a sua assistência se possa acudir à urgente necessidade em que se acha esta corte (...)”. Ao duque Regedor exigia que se providenciasse “dar sepultura aos mortos”.<sup>420</sup>

A preocupação com o bem público era, portanto, latente. Fazia-se necessário, naquele momento, subjugar o interesse privado, favorecendo a intromissão do direito sobre a propriedade e invocando o interesse público do bem estar dos povos (institucionalizado a partir do Alvará de quinze de junho de 1759).<sup>421</sup> Ao mesmo tempo, o ministro apelava para a consternação popular e solicitava que as pessoas ajudassem, “ou pela piedade cristã que os dirigir ou pelo interesse próprio, de parentes amigos e cabedais que se acham envoltos nas mesmas ruínas.”<sup>422</sup>

As providências econômicas também foram imediatas. O sismo havia ocorrido numa época em que os armazéns estavam abarrotados de mercadorias vindas principalmente da América portuguesa. Nesse ano, as frotas vindas do Brasil haviam

---

<sup>418</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa, Códice 852 e AZEVEDO, J. Lucio de. O Marquês de Pombal e a sua época. Lisboa: Arquimedes, 1909. Edição facsimilar. P. 143.

<sup>419</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit.. P. 72.

<sup>420</sup> Idem. P. 73

<sup>421</sup> SUBTIL José. Memória e Poder: o Terramoto de 1755. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit.

<sup>422</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit.. P. 74.

chegado no mês de setembro, com 70 % do carregamento de ouro e diamante. Ainda há de se somar os enormes prejuízos dos comerciantes ingleses que tinham negócios nos portos de Lisboa: dos oitocentos e sessenta e um navios que entraram na barra de Lisboa, 62% eram ingleses. Num ano em que as exportações inglesas para Portugal atingiram o montante de 1073 mil libras esterlinas.<sup>423</sup> A economia lusitana há muito possuía como uma das bases o comércio com a Inglaterra.

Para tentar estabelecer um controle, mesmo que débil, do comércio, no dia três de novembro o então Conde de Oeiras fazia publicar um edital aos comandantes das torres. A ordem era no sentido de não deixarem “sair deste porto, nem passar para a banda de além navios ou barcos alguns sob pena de morte.” Tal esforço expressava uma tentativa em se conter os roubos e saques que ocorriam em Lisboa, muitos movidos por estrangeiros. Outro esforço nesse sentido foi a ordem expedida no dia quatro, que mandava “armar lanchas para rondarem o rio de Lisboa e visitar as dos navios estrangeiros, a fim de evitar os roubos que neles se recolhiam.”<sup>424</sup>

Quase todos os prédios que abrigavam o organismo da administração econômica do reino foram destruídos:

“Casa dos Contos, Terreiro do Trigo Alfândega Geral, Alfândega do Tabaco, Casa da Índia, Vedoria, Casa de Ceuta Armazéns, Tendência, Casa dos Seguros, Consulado, Sete Casas, Paço da Madeira, Portos Secos, Portos Molhados, Casa das Carnes, Pescado Portagem, Casa dos Corretores, Casa dos Cinco, Casa dos 24, estaleiros da Ribeira das Naus, vários cais, mercados etc.”<sup>425</sup>

José Serrão lembra que, além do ônus da reconstrução, o Estado também teria que arcar com o impacto que a perda da infra-estrutura produtiva causaria na economia. Era um prejuízo em larga escala.<sup>426</sup>

O esforço para se estabelecer o abastecimento da população em gêneros de primeira necessidade também foi grande por parte da administração de Carvalho e Melo. Além da preocupação com a disseminação de doenças, com o sepultamento dos cadáveres e com a remoção dos destroços das construções arruinadas, havia a necessidade de se prover a população de alimentação e condições mínimas de

---

<sup>423</sup> CARDOSO, José Luis. Pombal, o terramoto e a política de regulação econômica. Op. Cit.

<sup>424</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit.. Ps. 76 e 84.

<sup>425</sup> SERRÃO, José Vicente. Os impactos econômicos do Terramoto. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit. O autor ainda nos lembra que “a Casa da Moeda, o Tesouro Real, o Aqueduto das Águas Livres, a Fábrica das Sedas” foram alguns dos únicos prédios administrativos que resistiram ao sismo. Ps. 42 e 43.

<sup>426</sup> Idem.

sobrevivência. No dia três, fazia-se editar uma “Carta-circular a todos os ministros das terras”. A ordem era para que “todos os barcos que puder achar prontos” viessem ao “porto com toda a farinha e mais mantimentos comestíveis” para que fossem entregues ao “presidente do senado da câmara” de Lisboa, o Marquês de Alegrete. No mesmo dia enviava um aviso para o Marquês de Alorna para “fazer pôr em arrecadação todos os celeiros públicos e particulares do termo da Vila de Santarém.” A ordem era para que o Marquês deixasse “notificados os senhores e administradores dos referidos celeiros para deles não disporem coisa alguma sem ordem de V. Ex.<sup>a</sup>” O objetivo era “socorrer a calamidade do povo da capital do reino, depois da consternação a que foi reduzido no dia primeiro do corrente.”<sup>427</sup>

No dia seguinte emitia outro aviso ao Marquês de Alegrete. Esse exprimia o quanto o incentivo à confiança popular no governo era importante nesse momento. O aviso era relativo à publicação do edital que demarcava os lugares onde “todas as pessoas que tiverem necessidade de comprar pão e os mais mantimentos” deveriam ir. O ministro estava, portanto, impondo uma dinâmica de organização para se distribuir e vender os gêneros de primeira necessidade. Ordenava também que dos armazéns que ainda guardavam algum alimento “se remetam de tudo o referido exatas relações” e que essas relações fossem entregues a “dois vereadores do senado da câmara” assistindo “um deles no Terreiro do Paço e outro na Ribeira, sustentados pelas rondas militares. Determinava ainda que os navios que aportaram “naquelas duas praias e vizinhanças” remetessem os gêneros para os mesmos armazéns, “para neles acharem os víveres de que necessitarem”. Não deixava de alertar que todos os gêneros “hão de ser taxados de sorte que não excedam os preços comuns (...)”<sup>428</sup>

“Também S. M. é servido que V. Ex.<sup>a</sup> nomeie outro vereador o qual examine todo o pão e legumes que se acharem nas tercenas fazendo deles arrecadação para os mesmos fins. E em todas as vilas e jurisdições das vizinhanças de Lisboa e da Riba-Tejo e províncias do Alentejo, tem S. M. ordenado que se façam as outras relações, que participei a V. Ex.<sup>a</sup> para o mesmo efeito.”<sup>429</sup>

Todas essas medidas de emergência nos dão a noção de organização perante o caos. As ações de Pombal iam atendendo às exigências que foram surgindo, sem um

---

<sup>427</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit. Ps. 80 e 81.

<sup>428</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit. P. 82.

<sup>429</sup> Idem. P. 83.

planejamento e com poucos recursos. É um franco exemplo de ação e gestão político-econômica dos escassos recursos disponíveis.

Outras preocupações latentes eram relativas ao combate à criminalidade e à ocupação da população ociosa.

Já em quatro de novembro Pombal expedia um decreto direcionado para todos os corregedores dos bairros de Lisboa:

“Sendo-me presente, que na cidade de Lisboa e suas vizinhanças, grassa um grande número de homens vadios que não buscando os meios de subsistirem pelo seu honesto e louvável trabalho, vivem viciosamente na ociosidade à custa de terceiros, com transgressão das leis Divinas e humanas: e considerando as ofensas de Deus, do meu real serviço e do bem comum dos meus vassallos, que se seguem da tolerância de semelhantes homens: sou servido excitar a inviolável e exacta observância dos regimentos e leis estabelecidas para a polícia dos bairros da mesma cidade, ordenando que todos os corregedores e juizes do crime, cada um nos seus respectivos distritos, examine logo pronto e cuidadosamente, com preferênciã a qualquer outro negócio, as vidas, os costumes e ministérios de todos os habitantes dos seus respectivos bairros e dos vagabundos e mendigos que neles forem achados com idade e saúde capaz de trabalharem: e que todas as pessoas que forem achadas na culpada ociosidade acima referida sejam presas e autuadas em processos simplesmente verbais, por onde conste da verdade dos fatos, e os mesmos processos remetidos à ordem do duque Regedor da casa de supplicação, o qual nomeará logo para eles os juizes certos que lhe parecer; e estes os sentenciarão também verbalmente, impondo aos réus a pena de trabalharem com braga nas obras da mesma cidade a quem tem dado um tão geral escândalo (...)”<sup>430</sup>

A utilização da mão de obra dos vadios era também uma estratégia de emergência. Numa terra devastada pela catástrofe como Lisboa, o esforço em se controlar o movimento das pessoas e de se impor a ordem eram também prioridade e necessidade pública. A propósito, esse último termo era freqüente na redação dos documentos que continham as providências pombalinas logo após o sismo. Como já citado, a presença do Estado refletia a preocupação com o bem público e a noção de que, naquele momento, tal cuidado com a sociedade estava acima dos interesses particulares, era ”o cumprimento de um serviço que beneficiava o tecido social

---

<sup>430</sup> Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal. Op. Cit. P. 88.

coletivo.”<sup>431</sup> O Estado que então assumia a dianteira desse processo ia aos poucos se firmando como responsável por uma sociedade carente de proteção.

Toda essa conjuntura foi crucial para a ascensão política do então Conde de Oeiras. Sua habilidade político-administrativa associada à oportunidade que a tragédia havia lhe oferecido favoreceram o marco zero para a política lusitana daquele momento. A partir de então Sebastião José de Carvalho e Melo assumiria a direção dos caminhos políticos. Já em seis de maio de 1756 formava-se um governo sob a sua direção. Carvalho e Melo estava à frente da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, D. Luís da Cunha (sobrinho e homônimo do diplomata) responsável pela Secretária dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e Diogo de Mendonça Corte Real, nomeado Secretario de Estado da Marinha e Negócios Estrangeiros. Ainda há de se citar a criação do lugar de adjunto do secretário de Estado do Reino, para qual foi nomeado Ayres de Sá e Melo.<sup>432</sup>

Quatro meses depois outro gabinete era nomeado. Tal reformulação se devia, principalmente, à expulsão de Diogo de Mendonça e do seu conseqüente degredo para os subúrbios do Porto. Para assumir seu lugar foi nomeado Tomé Joaquim da Costa Corte Real.<sup>433</sup> O incidente que resultou na expulsão do secretário girava em torno de uma conspiração intentada para afastar do poder Carvalho e Melo. Nesse episódio parecia estarem envolvidos, além de Diogo de Mendonça, o advogado Francisco Xavier Teixeira de Mendonça e alguns jesuítas, insatisfeitos que estavam com a administração do irmão do Conde de Oeiras, Francisco Xavier Mendonça Furtado, no Maranhão.<sup>434</sup>

A partir de então, Sebastião José de Carvalho e Melo iniciava uma administração baseada numa política de fidelidade. Já na sentença proferida contra Corte Real isso ficava claro:

“Sendo-me presente a grande desordem e inquietação em que tem movido com bárbaros e infieis pretextos do desagrado do Meu Real Serviço Diogo de Mendonça Corte Real, Secretário d’Estado da Marinha e Ultramar

---

<sup>431</sup> CARDOSO, José Luis. Pombal, o terramoto e a política de regulação econômica. Op. Cit. P. 173.

<sup>432</sup> SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 89.

<sup>433</sup> Idem.

<sup>434</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*. P. 88. José Subtil nos esclarece que no “período pombalino ocorreram cinco remodelações políticas” a partir de 1755. Além das comentadas acima, que culminaram com a “demissão compulsiva” de Diogo de Mendonça Corte Real, houve uma em 1760, onde “o governo passou a contar com Francisco Xavier Mendonça de Furtado, irmão de Pombal e uma em 1770 quando “será constituído o governo mais numeroso, com cinco secretários de Estado, dos quais um era adjunto de Pombal (José de Seabra da Silva) e um outro”, Ayres de Sá e Melo continuaria a desempenhar as antigas funções. SUBTIL, José. *Pombal e o rei* Valimento ou Governamentalização? Palestra proferida no Seminário “Novas Perspectivas em História Moderna”, ISCTE, 21 de Outubro de 2009. P. 12.

excitando com bárbaros e infiéis pretextos a paz, Religião, Civilidade e obrigação de guardar segredo; Atendendo as relevantes considerações de demonstração; Sou servido ordenar que D. Luís da Cunha Manoel (...) vá logo em execução intimar esse Decreto com as ordens que lhe tenho determinado, para que dentro de três horas saia da Corte e Cidade de Lisboa o dito Diogo de Mendonça Corte Real, para distância dela quarenta léguas donde não entrará mais (...) com que se sastifará o bem público dos meus fiéis Vassalos (...)" <sup>435</sup>

A oportunidade de acusação de infidelidade criava o ambiente propício para uma seleção natural de homens comprometidos com a política que Carvalho e Melo pretendeu estabelecer. As providências foram tomadas com o aval do monarca e em prol do bem público. O governo que então se iniciou estava fincado sobre os alicerces da ciência política e nas “relações entre os indivíduos e menos na acção directa sobre cada um, como era timbre nas relações entre soberano e súdito.” A necessidade de se concentrar as ações políticas em um só órgão concedia preponderância ao “ministério das secretarias de estado e das intendências.” Aos poucos, o modelo jurisdicionalista e sinodal dava lugar a um governo centrado na “vontade unipessoal dos secretários de Estado.” Esse processo favoreceu a seleção dos agentes e seria, a partir de então, implacável. Esses agentes, além de homens coesos em torno de Carvalho e Melo, estavam representados por uma série de instituições que serviria, a partir de então, como suporte político-administrativo para todo o sistema. <sup>436</sup>

Exemplos célebres dessas instituições é a Intendência Geral da Polícia, criada em 1760 e o Erário Régio, criado um ano depois. José Subtil sugere que tais órgãos exprimiam muito bem o processo de “governamentalização” pelo qual então passava o “aparelho administrativo tradicional.” Ao mesmo tempo, exprimia o sentido do esforço de centralização que o governo pós-terremoto seguiria. Através da Lei de vinte e dois de dezembro de 1761 se extinguiu “os Contos do Reino e Casa” e se criava o Erário Régio. <sup>437</sup> Sua criação fazia parte de um esforço em se eliminar as dispersas formas que existiam durante o Antigo Regime no âmbito da arrecadação tributária. Tal esforço já vinha sendo implementado desde os primeiros anos do reinado de D. José e estava expresso, principalmente, na criação, em 1751, da “Junta de Administração dos Depósitos Públicos da Corte da Cidade de Lisboa.” Pretendia-se, a partir de então,

---

<sup>435</sup> *Decreto de 30 de agosto de 1756*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.

<sup>436</sup> SUBTIL, José. *Pombal e o rei* Valimento ou Governamentalização? Palestra proferida no Seminário “Novas Perspectivas em História Moderna”, ISCTE, 21 de Outubro de 2009. P. 12.

<sup>437</sup> *Lei de 22 de dezembro de 1761*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.



controlar as arrecadações e sanar suas deficiências. Ainda há de se lembrar que o Erário Régio esteve, até 1777, sob o controle direto de Carvalho e Melo que acumulava as funções de presidente e de inspetor-geral.<sup>438</sup>

A Intendência Geral da Polícia foi criada por decreto de vinte e cinco de junho de 1760, “com ampla e ilimitada jurisdição na matéria da mesma Polícia sobre todos os Ministros Criminais e Civis para a ele recorrerem e dele receberem as ordens.” Possuía como objetivo primeiro zelar pela “tranquilidade pública.”<sup>439</sup> Tal fator se tornou prioridade principalmente a partir de 1755, com o aumento da criminalidade pelas ruas de Lisboa.

Como já citado, o controle da movimentação de pessoas pelas ruas da cidade passou a ser uma preocupação latente. A necessidade em se garantir a eficácia da repressão levaria o Carvalho e Melo a aumentar a jurisdição dos agentes com funções de polícia:

“Sendo-me presente que aos ditos Ministros nomeados para Inspectores dos Bairros da Cidade de Lisboa se lhe não declarou jurisdição alguma e por essa causa se acham retidos na prisão alguns réus indiciados de ladrões, sem se lhe fazerem judiciais perguntas e sem se lhe dar o merecido castigo: sou servido conceder aos sobreditos Inspectores toda a precisa jurisdição para procederem contra os referidos réus assim com os que atualmente se acham presos como com os que ao diante prenderem na forma de Direito até os sentenciarem em Relação com os Adjuntos q lhe nomear o Duque Regedor.”<sup>440</sup>

Em junho de 1758 instituiu uma jurisdição alargada para os inspetores dos bairros de Lisboa julgarem e sentenciarem os réus, no sentido de se acelerar o processo de sentenças que era emperrado pelo emaranhado jurisdicional.

Portanto, a criação da Intendência Geral da Polícia vinha atender a tais necessidades. Porém não só a essas. A Intendência também foi responsável pela introdução de uma nova razão em matéria de combate à criminalidade: a prevenção. Isso envolvia todo um aparato cultural que pregava a disciplina e o bem estar público, criando um ambiente social que sugeria a inclusão. Ao mesmo tempo em que se incentivava e controlava a integração da população com a cultura e se cuidava da infra-

---

<sup>438</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. Op. Cit. P. 173.

<sup>439</sup> *Alvará de 25 de junho de 1760*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.

<sup>440</sup> ANTT. Fundo MNEJ. Maço 71, cx. 60, nº 4.

estrutura da cidade, acreditava-se estar preservando a “segurança” de todos os cidadãos.  
441

Segundo José Subtil, com a sua instituição “verificou-se uma desconcentração técnica e política entre a função policial e a função judicial.” Nesse momento houve uma burocratização das funções político-administrativas e a observância das competências profissionais. “Os comissários da Polícia e a Guarda Real passaram mais a vigiar e a prender e os juízes a instruir os processos-crime.”<sup>442</sup>

Desse modo, tal panorama expressava muito bem os processos de burocratização e de profissionalização pelos quais passou o Tribunal do Desembargo do Paço a essa altura. A partir de então tal o tribunal perderia a posição de núcleo central da administração régia e assistiria a uma invasão de suas competências pelas instituições criadas pelo novo governo.

Para estruturar esse aparato político Sebastião José de Carvalho e Melo montaria, paulatinamente, “uma nova administração, de tipo comissarial”. O ministro reuniria ao seu redor poucos e selecionados “altos funcionários” nomeados diretamente por ele. Esses cargos (intendentes, superintendentes e inspetores) retratavam o sentido dessa nova política: possuíam “jurisdição privativa”, isto é, tal jurisdição incidia diretamente sobre as “matérias de governo”, ultrapassando assim a esfera administrativa. Esse novo panorama causaria alguma turbulência na estrutura política de Antigo Regime da qual o Desembargo do Paço era parte integrante. As esferas tradicionais de jurisdição sofreriam forte abalo em suas representações simbólicas.<sup>443</sup>

### **A política de fidelidade e a “caça às bruxas”**

Em 1759 o Executor da Junta da administração do Tabaco, Miguel Serrão Diniz escrevia a Carvalho e Melo informando que encontrou

“uns autos de seqüestros feitos em dezembro de 1725 nos bens que ficaram de D. Pedro Gomes pela quantia de 32:864\$665 que devia dos contratos do tabaco dos anos de 1713 e 1715 e de 1716 e 1717 que se tinha oposto a sua irmã D. Branca Manoela Gomes com embargos pretendendo mostrar nulo aquele procedimento por não haver dívida líquida.”<sup>444</sup>

Era um processo que se arrastava há anos sem uma solução. O Executor solicitava ao ministro uma “sentença de cobrança aos herdeiros de D. Pedro Gomes”,

---

<sup>441</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. Op. Cit. P. 176.

<sup>442</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. Op. Cit. P. 175.

<sup>443</sup> SUBTIL, José Manuel L. L. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Op. Cit.. P. 197.

<sup>444</sup> ANTT. Fundo MNEJ, mc 71, cx. 60, número 2.

entendendo que o processado era culpado e por isso teria que pagar ao governo o que devia. Ignorava para isso a súplica de D. Branca em contrário.

Tal episódio demarca muito bem as fronteiras que separaram os dois reinados. Tênuas, híbridas, tais fronteiras, no entanto, saltam aos olhos quando percebemos a incidência do governo sobre os súditos e vassallos.

O período que compreende os anos de 1758 e 1759 foi demasiadamente emblemático para todo esse processo de reformas implantadas pelo ministério do Marquês de Pombal. O esforço em se estruturar um ambiente político forte e centralizado passava também pela seleção dos homens que ocupariam os cargos de confiança apontados pelo ministro.

Alguns fatos acelerariam os acontecimentos. Na noite de três de setembro de 1758 D. José foi alvejado em duas tocaias sucessivas, a bordo da carruagem de seu sargento-mor, Pedro Teixeira. As circunstâncias políticas da época criaram o ambiente necessário para o rumo que esse fato iria tomar. Assim, o ocorrido naquela noite de outono logo adquiriria contornos de crime de lesa majestade e a busca pelos culpados seria implacável. Os envolvidos eram membros da alta nobreza (seguimento visceralmente subjugado pelas reformas pombalinas) e entre eles estava o principal acusado, José de Mascarenhas, o Duque de Aveiro.<sup>445</sup>

No auge das perseguições, no dia nove de dezembro, era expedido um decreto “prometendo prêmios aos denunciadores dos Réus do sacrílego insulto (...) contra a Pessoa de El Rei.” O documento era um apelo “aos fiéis vassallos” que não podiam “deixar de padecer a mais sensível quebra enquanto deles se não separassem os Réus de tão horroroso atentado.” O objetivo era comover a população em prol do interesse público de buscar e prender os culpados. No dia treze do mesmo mês era editada uma portaria “proibindo sair pessoa alguma de Lisboa sem se qualificar com passaporte.” A intenção era impedir que os acusados pelo crime contra o monarca pudessem fugir.<sup>446</sup>

---

<sup>445</sup> Foram acusados também “o Marquês Luis Bernardo; seu irmão José Maria; seu pai, Francisco de Assis e seus cunhados Jerônimo de Ataíde e João de Almeida Portugal.” O Duque de Aveiro foi detido “junto com seu filho Martinho. Também foi presa a mãe de Luis Bernardo, dona Leonor de Távora (...). As outras mulheres da família foram recolhidas em conventos (...)” CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. II A Inconfidência e seus juizes. Salvador: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm) Seria importante também atentar para o fato de que a resistência da nobreza à presença do Conde de Oeiras no governo já havia se manifestado. Em 1756 uma “conjura palaciana para afastar de Sebastião José de Carvalho e Melo foi apoiada por um conjunto destacado de nobres. O decreto de 17 de Agosto de 1756 dá conta da gravidade da situação ao mandar abrir devassa permanente em todos os lugares de Lisboa e Reino para investigar o sucedido (...)” SUBTIL, José. *O terramoto político*. Op. Cit. P. 120.

<sup>446</sup> *Decreto de 9 de dezembro de 1758 e Portaria de 13 de dezembro de 1758*. In: Ius Lusitanea. Op. Cit.

No mesmo dia treze era nomeada uma junta para apurar, julgar e punir os culpados do crime de inconfidência contra o monarca. Era instituída então a Junta de Inconfidência.

Sem estar previsto nas Ordenações Filipinas, a interpretação acerca do crime de inconfidência esteve, ao longo do Antigo Regime em Portugal, atrelada às diversidades políticas e aos arranjos administrativos e subentendida no crime de lesa majestade:

“Lesá Majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu real estado, que é tão grave e abominável crime e que os antigos Sabedores tanto estranharam que o comparavam a lepra; por que assim como esta enfermidade enche todo o corpo sem nunca mais se poder curar e empece ainda aos descendentes de quem a tem e aos que com ele conversam, *polo* que é apartado da comunicação da gente: assim o erro de traição condena o que a comete e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.”<sup>447</sup>

Segundo as *Ordenações*, o crime de lesa majestade estaria relacionado a uma série de delitos praticados contra a figura do monarca ou de seus descendentes ou ainda contra a integridade do reino. Os de primeira cabeça eram os praticados diretamente contra o soberano e deveriam ser punidos com “morte natural cruelmente” e seus descendentes “infamados para sempre (...)”. Os considerados de segunda cabeça diziam respeito a contestações às ordens reais e previam como punição a desapropriação dos bens.<sup>448</sup>

No século XVI, segundo as compilações de leis extravagantes feitas por Duarte Nunes de Leão, o rebelde que se levantasse “contra a pessoa do rei ou de seus filhos” ou ainda contra o Estado poderia ser condenado. Atentemos para o fato de que o acusado não precisava ser necessariamente súdito do reino que o acusava: “garantia-se, desta forma, a sua entrega ao Rei ofendido quando o requeresse.”<sup>449</sup>

Como se pode notar na leitura do título VI das *Ordenações Filipinas* citado acima, muitos seriam os casos onde poderia estar subentendido o crime de inconfidência, porém o livro das *Ordenações* não o citava em nenhum momento. Isso

---

<sup>447</sup> Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Tit. VI, Livro Quinto. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004. As Ordenações Manuelinas já previam também tal delito, inclusos nos parágrafos 1 a 8, Livro V, título III. Nas Ordenações Afonsinas, correspondiam aos parágrafos 5 a 11, Livro V, título II.

<sup>448</sup> Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Tit. VI, Livro Quinto. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

<sup>449</sup> CRUZ, Maria Leonor Garcia. O crime de lesa-majestade nos séculos XVI-XVII: leituras, juízo e competências. In: Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida, Lisboa: Edições Colibri, 2006. P. 583.

concedia margem a um leque de interpretações acerca do assunto. Num dicionário do início do século XVIII, Bluteau dá a seguinte definição para o verbete *inconfidência*: “falta de fidelidade a seu príncipe”. Como se vê, existia uma relação íntima entre o termo e a figura real, envolvendo, principalmente, os crimes de conspiração e traição contra a coroa.<sup>450</sup>

Desse modo, também não existiu um tribunal específico e permanente para julgar tal delito. O que se tem referência é que houve a convocação de algumas *Juntas* e o primeiro magistrado a presidir uma foi o doutor Pedro Fernandes Monteiro, alguns anos após a Restauração.

“Não se conhece lei ou regimento instituindo esses tribunais especiais, razão pela qual se faz difícil ter idéia certa da sua estrutura. O nome ‘*junta*’ permite supor que não se tratasse de um tribunal estável, mas de uma reunião *ad hoc* de autoridades que, habitualmente, desenvolviam outras funções.”<sup>451</sup>

Logo após a coroação de D. João IV a primeira conspiração que seria tratada como *inconfidência* foi deflagrada. Envolvendo réus demasiadamente ilustres, a pena que refletiu o ideal de castigo exemplar se limitou aos *inconfidentes* de menor representação social. Aos cabeças foram reservadas as penas de prisão e, um dos principais envolvidos, o Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, estaria em liberdade em menos de dois anos e reintegrado ao seu cargo.<sup>452</sup>

É, portanto, durante o ministério pombalino tal discussão ressurgiu, moldando-se às reformas instituídas por Carvalho e Melo e servindo, de certa forma, às mudanças implantadas por Pombal. Nesse contexto, foi o controverso caso dos Távora que trouxe à tona novamente tal questão, porém, antes Pombal já havia tido problemas com a interpretação da acusação frente a algumas manifestações contra o processo de reforma que então implementava.<sup>453</sup>

---

<sup>450</sup> Bluteau, Raphael. Vocabulário portuguez e latino. Coimbra, 1712.

<sup>451</sup> CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. II A Inconfidência e seus juizes. Salvador: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm)

<sup>452</sup> Idem.

<sup>453</sup> Seria o caso de aqui citar os protestos inflamados contra a concessão dada à Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto-Douro em 1757. “Estimulados pelos taberneiros, um exército de vadios, soldados, rameiras e escravos assaltou a casa do provedor e forçou o corregedor – em ausência do chanceler da Relação –, a decretar a abolição da Companhia.” O Desembargo do Paço não considerou o movimento perigoso e teria posto um ponto final “se o ministro não resolvesse intervir, invocando as Ordenações e classificando o crime como de lesa-majestade”. Esse incidente torna clara a carência de subsídios de tal condenação e, mais que tudo, o ritmo que Pombal conferiria à política do reino a partir de então. CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. I Do Condado Portucalense a D. João de Bragança. Salvador: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm)

A Junta de Inconfidência nunca foi explicitamente regulamentada e não teve uma linear continuidade durante o Antigo Regime em Portugal. Esse fato abre espaço para uma discussão acerca do caráter ambíguo e ao mesmo tempo político de tal acusação. Algumas vezes foi utilizada como forma de policiamento da sociedade, como agente político para se impor a ordem desejada ou (e) ainda como exemplo de penas aterrorizantes.

No caso do regicídio, a Junta nomeada era composta por homens de extrema confiança de Pombal. Era presidida por Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, “desembargador do Paço e Chanceler da Casa de Suplicação.” Além de Cordeiro Pereira, a Junta de Inconfidência era presidida por mais três secretários de Estado: D. Luís da Cunha, Tomé Joaquim da Costa e o próprio Sebastião José de Carvalho e Melo.<sup>454</sup>

A sentença proferida em treze de janeiro de 1759 retrata a extrema violência sob qual foram condenados os réus.<sup>455</sup> Esse só seria o ponto de partida, posto que depois “seguiu-se o processo de aniquilamento econômico” e moral da nobreza envolvida.

”Justiça que El Rey Nosso Senhor manda fazer que as Casas da Residência de José Mascarenhas, Duque que foi de Aveyro sejam mutiladas arrasadas salgadas e aradas para que no seu continente senão possam mais edificar em tempo algum pelo crime do Sacrílego insulto e atentado cometido contra a Sacra e Real Pessoa de S. Maj. pelo que o dito Réu como um dos chefes traidor foi condenado exonerado da honra e naturalidade de vassalo deste Reino por Sentença do Tribunal da Suprema Junta da Inconfidência.”<sup>456</sup>

Através da sentença proferida pela Junta de Inconfidência em maio de 1762 contra o Duque de Aveiro podemos perceber a dimensão que tal incidente assumiu para as pretensões do ministério de Pombal. Era de uma só vez um golpe duplo: arruinava-se algumas das mais importantes casas da nobreza portuguesa,<sup>457</sup> ao mesmo tempo em que se consumava a afirmação do poder régio como centro legítimo de poder, alijando as forças contestadoras.

Outro processo que se desencadeou nesse mesmo contexto foi o conflito do Marquês com a Companhia de Jesus. Os jesuítas foram acusados de envolvimento no regicídio. As conexões entre a alta nobreza e os padres jesuítas eram bastante sólidas e,

---

<sup>454</sup> SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P. 140.

<sup>455</sup> Ver a sentença em SILVA, António Delgado. *Suplemento á Collecção de Legislação Portugueza*. Lisboa: Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860. (1750-1762).

<sup>456</sup> ANTT. Fundo MNEJ. Mç 65, cx. 63, n. 4.

<sup>457</sup> Nuno Gonçalo Monteiro já mostrou a importância institucional dessa nobreza para o Antigo Regime português. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. D. José. Op. Cit. Ver capítulo 7.

com a tragédia do cismo o peso religioso e espiritual que os jesuítas representavam aumentou em demasia. À necessidade de recorrer ao divino para se amenizar a dor das perdas “os jesuítas responderam com eficácia.” Os padres circulavam com autoridade entre os nobres que temiam, agora mais que nunca, o castigo divino.<sup>458</sup> Segundo José Subtil, esse foi um ponto estratégico para os jesuítas se afirmarem frente ao poder régio, “usando a invocação dos castigos divinos como arma política” justificando a tragédia e prevendo novas demonstrações da ira de Deus contra as mudanças políticas.<sup>459</sup>

Após uma série de medidas tomadas ao longo da década de 50, os padres jesuítas eram expulsos de Portugal “e Domínios para neles mais não poderem entrar” por lei de três de setembro de 1759. No documento, eram apontados como “Notórios Rebeldes, Traidores, Adversários e Agressores” do monarca e de agirem contra a “paz pública” do reino. No norte da América portuguesa, foram acusados de intentarem um “temerário e façanhoso projeto” com que haviam planejado “e clandestinamente prosseguido a usurpação de todo o Estado do Brasil.” Carvalho e Melo ainda previa que, se tal projeto não fosse “pronta e eficazmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez anos inacessível e insuperável a todas as forças da Europa unidas.<sup>460</sup>

Entretanto, ao longo da década de sessenta alguns padres que faziam parte da Companhia de Jesus abandonaram a ordem “para jurarem fidelidade” ao monarca e seu ministro. Foram comuns também os requerimentos solicitando a mercê de permanecerem em Portugal após a expulsão.<sup>461</sup>

Todo esse panorama demonstra muito bem a tendência seletiva do ministério pombalino. O esforço em se construir um governo centralizado e homogêneo, que estivesse sob o controle do reino estava evidente em todos esses acontecimentos.

A partir desse contexto tinha início uma verdadeira “caça as bruxas”. Apesar de Carvalho e Melo ter reduzido em demasia a ação do Santo Ofício acabando com o espetáculo dos autos de fé, empunharia outra perseguição, agora política, contra seus opositores. E o agente desse processo, longe dos tribunais religiosos, agora era representado pela Junta de Inconfidência.

Como já citado, tal tribunal não havia sido antes instituído por lei ou regimento, por isso mesmo ficou sob controle direto do novo governo. Após a condenação pelo

---

<sup>458</sup> Idem. P. 114.

<sup>459</sup> SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P.

<sup>460</sup> 144 *Lei de 3 de setembro de 1759*. In: *Ius Lusitaniae*

<sup>461</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç. 57, cx. 46, n. 4 e mç. 60 cx. 49, n. 2.

regicídio, diversas vezes ainda assistiu-se à sua franca atuação em busca dos infiéis ao ministério do Marquês.

Por decreto do ano de 1760, Carvalho e Melo concedia plenos poderes aos membros da Junta, todos os homens de confiança do governo:

“Sou servido que o Doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira do Meu Concelho Desembargador do Paço, Juiz da Inconfidência com os Doutores Ignácio Ferreira Souto, Intendente Geral da Polícia e José Antônio de Oliveira Machado ambos do Meu Concelho e Adjuntos nos Negócios da mesma Inconfidência Sentencie em breve e sumariamente sem figura de Juízo pela verdade sabida, todos os Réus que se acham e acharem daqui em diante compreendidos nos Crimes pertencentes à mesma Inconfidência: Regulandos e pela gravidade das Culpas e qualidade das provas que contra si tiver cada um dos Sobreditos Reus: e mandando Executar as Sentenças que contra eles proferirem; porque para tudo o referido lhe concedo toda a cumprida jurisdição sem embargo de quaisquer Leis.”<sup>462</sup>

Nesse contexto, súditos comuns eram arrolados constantemente e inúmeros foram os presos e condenados pelo crime de inconfidência. A seleção também passava pelo policiamento e pelo controle da movimentação da população.

No ano de 1761 o cabeleireiro José da Silva, “preso na cadeia de Belém há mais de seis meses” fora “sentenciado pelo Juízo da Inconfidência em seis anos de degredo para Castro Marim.” Acontece que o condenado solicitava a mercê de lhe ser concedido um tempo para que pudesse se preparar para a viagem. Explicava que

vendeu todos os seus vestidos e mais trastes que tinha para se poder sustentar na prisão e curar-se de sua doença que nela teve e não ter o suplicante mais de que se valer que dos ditos trastes e ainda com esses aludiu ao sustento de sua mãe e três irmãs donzelas que tem a seu cargo as quais sustentava e assim com o ténue salário que ganhava como oficial de cabeleireiro o qual ficou frustrado com a sua prisão por cuja causa e as mais expensas recorre a piedade de V. S. se digne mandar soltar ao suplicante fazendo termo da lei para o dito degredo e sendo necessário dar fiança concedendo-lhe o termo que pede para se preparar.<sup>463</sup>

O oficial de cabeleireiro teria sua ida para o degredo adiada pelo “Cirurgião Elias José Colaço” devido a “umas pústulas de qualidade complicada” que dependiam de “uma rigorosa cura.” Alegava que o doente não pôde se curar “por causa da sua

---

<sup>462</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç. 46, cx. 37, n. 2.

<sup>463</sup> ANTT, Fundo MNEJ, Mç 65, cx. 53, n. 3.



pobreza em q teve e não ter com q comprar os remédios.” Alguns meses depois o degredado chegava a Castro Marim para cumprir sua pena.<sup>464</sup>

Tal caso nos revela que a perseguição aos traidores, longe de estar concentrada nos agentes do governo e na cúpula da nobreza, era destinada a qualquer blasfêmia ou insubordinação que incomodasse o governo.

Outros ainda foram interrogados e condenados por infidelidade ao rei “comunicando-[se] com o exército castelhano.” Em dezesseis de agosto de 1762 Cordeiro Pereira decretava que

“a este Juízo se remeteram pelo governo das Armas desta província o Frei Francisco Monteiro, Antônio José Duarte, Manuel Francisco e seu irmão José Francisco os quais foram presos pelas Justiças e Ordenações dos Seus Povos com o fundamento de serem infiéis a este Reino comunicando-se com o Exército Castelhano em ódio do mesmo Reino e como pelos Sumários q formei e vão juntos se prova bastante muito a sua culpa.”<sup>465</sup>

Tais acusações tinham como base a suspeita de espionagem por parte de alguns súditos portugueses. Silvestre de Jesus, Francisco Barroso e Antônio José foram acusados pela Junta “por suspeitos de serem espiões dos castelhanos.”<sup>466</sup>

A Junta de Inconfidência trabalharia insaciavelmente atrás das blasfêmias contra o monarca e seu ministro: em 1769 Francisco Mendes, de alcunha “Gueguês”, era inquirido por proferir palavras a favor de uma invasão dos franceses em Portugal e de acusar o monarca de ladrão...<sup>467</sup>

Como se pode notar, o processo imposto pelo governo pós-terremoto atuaria em prol da manutenção da ordem e da defesa da instalação de uma razão sintonizada com a centralização política. Era necessário, para tal, promover uma seleção natural e uma política de controle social: punir os infiéis em nome do bem público.

### **O papel dos homens do Desembargo do Paço**

Como já citado, o Desembargo do Paço assistiria a uma diminuição gradativa de suas competências simbólicas a partir do ministério pombalino. A centralização política impunha também a precedência do direito régio sobre o direito comum e, desse modo, a

---

<sup>464</sup> Idem.

<sup>465</sup> ANTT, Fundo MNEJ, Mç 66, cx. 54, n. 1.

<sup>466</sup> Idem.

<sup>467</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç 65, cx. 53, n. 1.

autoridade dos juristas ficava reduzida à aplicação das leis, isso nos moldes que o governo ia traçando: era o “ocaso político” dos homens do Desembargo do Paço.<sup>468</sup>

No dia dois de junho de 1756, Carvalho e Melo fazia editar um Aviso ao Duque de Aveiro:

“A Mesa do Desembargo do Paço, passe aos seus Secretários acórdãos necessários para que todas as consultas que se expedirem sejam mandadas entregar ao oficial Maior desta Secretaria de Estado ou quem nela estiver em seu lugar, fechadas em maço e dirigidas com uma relação do respectivo Secretário (...); advertindo-lhe positivamente, que não possam mandar a Real presença de S. Majestade consultas nem por outro modo, nem por diferentes mãos; como tem sucedido diversas vezes.”<sup>469</sup>

Tal determinação possuía um “cariz político” e interrompia de vez o privilégio da comunicação direta que o Desembargo do Paço possuía até então com o monarca. A partir de agora, essa relação seria intermediada pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino, isto é, o Marquês de Pombal. Essa nova estrutura relacional também foi acrescida de mais uma novidade: desde já o monarca não nomearia mais o presidente do tribunal, sendo o “chanceler-mor do Reino” responsável agora pela função.<sup>470</sup>

Esse isolamento político e a proposta de instalação de uma administração do tipo comissarial faziam parte dessa política de fidelidade instituída por Carvalho e Melo. Desse modo, alguns desembargadores foram alijados do poder e do convívio político do novo ministério por meio de inúmeras aposentadorias compulsórias concedidas por Pombal a partir de 1758.<sup>471</sup> Tal seleção era crucial para o funcionamento orgânico do novo governo.

“É entre os desembargadores que assistimos aos dois extremos dos destinos possíveis: magistrados caídos em desgraça junto do poder central e magistrados premiados com nomeações importantes.”<sup>472</sup> Como podemos concluir dessa afirmação do professor Nuno Camarinhas, ao mesmo tempo em que uns eram preteridos, outros seriam selecionados a dedo pelo Marquês. Foi o caso do advento do confisco dos bens e expulsão dos jesuítas. Como já discutido, tal fato possuía profundas raízes político-

---

<sup>468</sup> SUBTIL, J. Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). Op. Cit. P. 266.

<sup>469</sup> ANTT, Desembargo do Paço, Livro 118.

<sup>470</sup> SUBTIL, José Manuel L. L. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Op. Cit.. P. 208 e 210..

<sup>471</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mc. 73, cx. 62, n. 1.

<sup>472</sup> CAMARINHAS, Nuno. *Quem executa a expulsão?* Retrato coletivo dos desembargadores. Comunicação apresentada no Colóquio Internacional "A expulsão da Companhia de Jesus dos domínios portugueses (1759-1761)", Biblioteca Nacional de Lisboa/CHAM, outubro/2009. P. 1

ideológicas e a convocação dos homens que executariam tal empreendimento também seria estratégica.

À carta régia de dezanove de janeiro de 1759 que determinava o confisco dos bens dos inacionos, alguns desembargadores imbuídos do poder real responderiam com eficácia. Eram homens convocados dos tribunais do reino: “Casa de Suplicação, em Lisboa, Relação do Porto, Relação da Baía e Relação de Goa.” Tal convocação ficou a cargo de Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, à época chanceler da Casa de Suplicação e um dos homens de confiança de Pombal. Os magistrados tinham orientação para promover o inventário dos bens, bem como a apreensão de todos os papéis encontrados e ainda conduzir os padres aos lugares que a coroa determinasse.<sup>473</sup>

Outra questão que adquire grande importância aqui é o fato de que a grande maioria dos magistrados recrutados para essa tarefa eram desembargadores recentemente nomeados para os tribunais de relação. Ainda segundo Camarinhas, da Casa de Suplicação, tribunal mais envolvido nesse processo, “apenas um era desembargador dos agravos, sendo os restantes dezanove extravagantes.”<sup>474</sup> Isso significa que as recém nomeações para os tribunais representavam uma forma de cooptação dos agentes que estavam, a partir de então, comprometidos com a administração pombalina.

E se alguns se comprometeram muitos outros teimaram em não reconhecerem o ministério de Pombal como centro referencial do poder. Ou ainda continuaram a exercer práticas políticas cotidianas que Carvalho e Melo tanto pretendia superar. O resultado desses conflitos é que alguns ouvidores foram envolvidos em processos e muitos condenados pela “caça a bruxas” promovida por ele. Tal fator, como já citado, fazia parte da promoção de uma política de fidelidade que arrolava homens comprometidos com o governo e, por outro lado, punia os infiéis.

Já em 1756 um caso nos fornece sinais de como seria a seleção promovida pelo Marquês. A nove de setembro desse ano pede informações exatas sobre o procedimento e reputação que teve Antônio Pinto Rebello e Seixas, bacharel que havia sido da Comarca de Vila Real. Solicitava a mesma informação sobre a “capacidade e inteireza

---

<sup>473</sup> CAMARINHAS, Nuno. *Quem executa a expulsão?* Retrato coletivo dos desembargadores. Op. Cit. P.

<sup>474</sup> Idem. P. 4.

do ouvidor atual da mesma Comarca Manuel Pinto Ribeiro, que foi sindicante do dito bacharel.”<sup>475</sup>

O corregedor Bernardo Duarte de Figueiredo era quem cumpriria as devidas solicitações. Informava ao secretário que

“Nas correições que fiz na referida vila conheci a um e outro Bacharel e é certo que Antônio de Pinto Rebello e Seixas serviu com limpeza e desinteresse: serem sem pouquíssima literatura por ser de uma compreensão muito inferior. Foi bem quisto por que com menos autoridade se familiarizou com todos condescendendo aos seus rogos. Não tem gênio nem talento para emprego literário por ser de ânimo muito frouxo e pouco ativo. E cuido que pelos seus escritos se fez bem conhecido no Desembargo do Paço a sua inaptidão.”<sup>476</sup>

O referido documento não esclarece o porquê da consulta de Carvalho e Melo. Podemos sugerir, contudo, que a fama que o referido ouvidor adquiriu no Desembargo do Paço pode ter influenciado. Bernardo Duarte explicava que a pouca instrução do ouvidor o fazia conhecido no tribunal e também o tornava sem autoridade necessária para controlar as disputas por jurisdições comuns nesse ambiente político.

Sobre o atual ouvidor e sindicante de Rebello Seixas o corregedor era mais severo:

“Que o Bacharel Manoel Pinto Ribeiro de Castro, Ouvidor atual e sindicante que foi daquele é da mesma esfera literária não tem acolhimento as partes por ser de gênio ardente e pouco moderado e que se acha mau quisto na terra e em toda a Comarca aonde é reputado por ambicioso ainda que quando entrou para o Lugar mostrara vontade de fazer Justiça o que se não efetuara.”<sup>477</sup>

Como se pode suspeitar, o caso girava em torno da sindicância feita por Manoel Pinto Ribeiro de Castro e o corregedor dava indícios de sua culpa. Afirmava ainda que o atual ouvidor era “reputado por ambicioso” e que tivera notícias de que em Almeida, “terras de sua correição”, esteve envolvido em “alguns fatos pouco desinteressados.” Também informava que o bacharel era “igualmente da mesma esfera literária” do ex-ouvidor, isto é, de poucas letras.<sup>478</sup>

Como já citado, o documento não nos revela as causas dessa consulta tão minuciosa, mas nos indica os caminhos que a partir de então seguiria a política

---

<sup>475</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç. 71, cx. 60, n. 1

<sup>476</sup> Idem.

<sup>477</sup> Idem.

<sup>478</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç. 71, cx. 60, n. 1

administrativa do reino. Esses homens seriam controlados de perto pelo centro do poder e tais conflitos, até então comuns e tolerados, se tornavam o alvo do regalismo pombalino.

No ano de 1765 Sebastião José de Carvalho e Melo ordenava uma devassa para apurar “o procedimento do ouvidor Constantino Barreto de Souza.” O corregedor Mathias de Cavalcanti, após as inquirições, denunciava o bacharel e mais alguns homens importantes da Vila de Covilhã por intentarem uma conjuração contra o ministro. Cavalcanti arrolara, além do bacharel, alguns representantes do poder local da região:

“José Caetano Jerônimo, superintendente das fábricas (...), João Soares Girão Henrique de Novaes, capitão-mor desta Vila, Francisco José Raposo médico de uns dos partidos da mesma Vila (...) Gabriel de Mira natural do reino de Castela, clérigo de Missa e morador nesta Vila há anos (...) e Antônio Mendes Seixas, homem de Nação (...) [e] Luiz Agostinho Grilo Ajudante da Ordenança [desta] Vila de Covilhã.”<sup>479</sup>

O documento, apesar de possuir poucas informações sobre o caso, nos revela o quanto era crucial para Pombal combater a autonomia política que esses homens adquiriram no decorrer do Antigo Regime em Portugal.

Mais a frente outro conflito chamaria a atenção de Carvalho e Melo. No ano de 1765 José Reis Carneiro Borges representava ao Juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. Narrava um conflito que ocorria “na freguesia de Fontelas, Concelho de Penaguião, Comarca de Lamego” e denunciava Francisco Batista de Azevedo Montes. Segundo o delator, o referido era “pessoa muito rica, poderosa e absoluta” e falava “com muita liberdade no Reto Governo do Reino.”<sup>480</sup>

Carneiro Borges ia mais além:

“é vassalo tão infiel que entrando os castelhanos no Concelho de Penaguião foi avisado pelo Sargento Mor dele Miguel Antônio Cardoso para ir com a mais ordenança embarasar-lhe o passo respondeu arrogante que não queria malquistar-se com os castelhanos por que bem sabia que este Reino havia de ter mau fim. É público que ele pretendia ser Mestre de Campo desta Comarca por donativo que queria dar do General Castelhana.”<sup>481</sup>

Portanto, as denúncias envolviam blasfêmia e traição, já que o acusado, segundo o relatado, declarava seu desejo de ver Portugal ser tomado pelas tropas espanholas.

---

<sup>479</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç 71, cx. 60, n. 4

<sup>480</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç 57, cx. 46 n. 2

<sup>481</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç 57, cx. 46 n. 2

Esses homens, acostumados com a liberalidade que a política do Antigo Regime lhe imputavam, rejeitavam as tentativas de reformas do novo governo. Desse modo, as intervenções que visavam o controle político administrativo impostas por Pombal vinham mexer com relações há muito estabelecidas.

“Anda publicamente com pistolas e armas defesas dizendo há de cortar as orelhas a quem dele se queixar a V. M. ou lhe for desobediente, costuma fazer crimes falsos e jurar neles com cinco testemunhas que tem prontas para tudo o que ele lhe diz tem todos os dias sua palestra com os da sua parcialidade em casa de Antonio Monteiro de Mesquita da mesma freguesia **onde dá normas para o governo do Reino censurando algumas Leis modernas estabelecidas nele obrando todas estas insolências fiado na amizade q tem com os Ministros de Lamego e com o Ouvidor deste Concelho**<sup>482</sup> (grifo nosso)

Na denúncia ficava claro o poder que o tal Francisco Batista de Azevedo Montes exercia sobre a população local. Possuía seu *séquito* e recorria a ele para se manter no controle e, pelo que a denúncia deixa transparecer, criava suas próprias leis na localidade, criticando as “leis modernas” impostas pelo ministério do Marquês. A carta escrita por Carneiro Borges estava assinada por mais de uma dúzia de testemunhas “que se não reccar dele.”<sup>483</sup>

Para nós, o que mais interessa nesse contexto é o fato de que o referido é acusado de contar com a “amizade” dos oficiais de justiça da Comarca de Lamego e do ouvidor do Concelho de Penaguião. Tal denúncia foi levada em conta por Carvalho e Melo, já que no mesmo ano Luis Ribeiro Godinho, corregedor de Lamego, parecia responder a uma solicitação de Cordeiro Pereira onde explicava com detalhes suas atitudes a favor do acusado.<sup>484</sup>

Relatava que fora a Penaguião por ordem da Junta e que lá havia interrogado “as primeiras cinco testemunhas que unicamente se achavam na terra e como delas não resultou culpa” partira para a Vila de Resende “para onde fora mandado por ordem da Secretaria de Estado.” O corregedor faz então uma exposição do que havia dito algumas outras testemunhas e que, a partir disso, havia concluído “ser a culpa falsa e forma[da] por vingança” e que por isso não prendeu o acusado. O interessante em seu relato é que

---

<sup>482</sup> Idem.

<sup>483</sup> Idem.

<sup>484</sup> Idem.

declarava ter interrogado cinco testemunhas: de onde podemos supor que seriam as mesmas cinco de Azevedo Montes...<sup>485</sup>

Em agosto de 1765 a Junta de Inconfidência envia uma ordem ao corregedor de Lamego para que fossem ouvidas “as testemunhas que na mesma denúncia se apontam” e que

“constando elas com a matéria da Denúncia fará logo prender ao Denunciado, pondo-o em segredo e fazendo-lhe judiciais perguntas por si mesmo e sem escrivão me remeterá os próprios autos sem ficar traslado, suspendendo a remessa do preso até segunda ordem.”<sup>486</sup>

O estado de polícia característico do novo governo trabalharia com o regime de segredo, ainda mais quando estavam envolvidos ministros da justiça e homens importantes do poder local. O parecer de um oficial do Desembargo do Paço já não mais era soberano e, por isso, o Tribunal de Inconfidência recomendava a apuração e a “liquidação da verdade”, tudo com bases na inquirição das testemunhas da Representação.<sup>487</sup>

Desse modo, a partir de setembro se iniciava uma longa devassa. O processo envolvia, além das testemunhas que assinaram a denúncia, o próprio denunciante e o acusado, bem como os oficiais de justiça envolvidos e as “cinco testemunhas” arroladas pelo corregedor. Infelizmente a documentação disponível não nos revela todo desenrolar desse conflito. Mas as inquirições feitas durante esse período nos sugerem que a devassa instalada por ordem do Tribunal da Inconfidência serviria para esmiuçar as amarrações clientelares que prendiam esses homens, comprometendo-os mutuamente.

As diretrizes controladoras do ministro também chegariam aos domínios coloniais. Homens nomeados pelo Desembargo do paço seriam, a partir de agora, acusados pelo excesso de poder.

Na noite de treze de dezembro do ano de 1762 era assassinado o ouvidor da cidade de Santiago das Ilhas de Cabo Verde, o bacharel João Vieira de Andrade. O incidente pode nos revelar o quanto eram conturbadas as relações entre as autoridades. A Casa do Ouvidor havia sido invadida por “um grande número de homens armados”, os quais após assassiná-lo, feriram “gravemente Maria Barbosa, criada do dito Ouvidor, ao qual roubaram não só alguma roupa e vestidos, mas juntamente livros e papéis.”

---

<sup>485</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mc 57, cx. 46 n. 2

<sup>486</sup> Idem.

<sup>487</sup> Idem.

“Estando os mencionados mal feitores na execução d’este bárbaro delito, acudindo um corpo de tropa militar, lhe resistiram formalmente, cominando-lhe a morte, se não retirassem, dizendo que estavam em uma diligência de ordem do Governador e que também eram soldados, acrescentando insolentemente que a diligência era serviço do dito senhor (...)”<sup>488</sup>

Desse modo, os assassinos alegavam, ao serem surpreendidos pelas tropas, que estavam a serviço do governador interino e, àquela época juiz, Antônio de Barros Bezerra de Oliveira.

Forte representante do poder local, Antônio de Barros era mestiço, filho do reinol João Pereira de Carvalho. Como seu pai, ocupou alguns dos cargos de maior importância da ilha, “já que fora juiz, vereador, provedor da Santa Casa de Misericórdia, capitão, coronel da milícia, ouvidor geral e governador interino do arquipélago.” Possuía também um grande poderio econômico e um grupo de vadios que estava ligado a ele por laços de fidelidade e trocas de favores.<sup>489</sup>

Como se vê e percebe, o ouvidor havia invadido o espaço de atuação de poder desse homem. Já que acumulava o cargo de juiz, o processo foi iniciado por ele mesmo. No caminho, fora substituído por José Romão da Silva, que concluiu a investigação de seu antecessor, “o qual pronunciou o Capitão mor João Freire de Andrade sem prova bastante, sendo Escrivão Francisco Rodrigues da Guerra”. Mais tarde os dois seriam também arrolados como réus.<sup>490</sup>

“Constando a El-Rei o público escândalo deste delicto e suas agravantes qualidades, ordenou ao Bacharel João Gomes Ferreira, a quem despachara Ouvidor das mesmas Ilhas, que logo que chegasse a elas, feitas as prisões dos principais agressores, procedesse a Devassa, prendendo aos que achasse culpados, inquirindo sumariamente todos os mais insultos, que os delinquentes seus sócios e adherentes houvessem cometido e os remetesse todos nas fragatas que mandara destinadas para este fim.”<sup>491</sup>

Com a chegada do oficial do reino, enviado para substituir o ouvidor assassinado e também para elucidar a questão, as coisas tomariam outro rumo. O doutor João

---

<sup>488</sup> *Os portugueses em África, Ásia, América, e Oceania*. Obra Clássica. Vol. 5. Lisboa: Typografia de Borges: 1849. P. 228.

<sup>489</sup> CABRAL, Iva. *Elites Atlânticas: Ribeira Grande do Cabo Verde (séculos XVI e XVIII)*. In: Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. FCSH/UNL. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. Biblioteca Digital Camões, disponível em [http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat\\_view/75-coloquios-e-congressos/76-espaco-atlantico-de-antigo-regime.html?start=30](http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat_view/75-coloquios-e-congressos/76-espaco-atlantico-de-antigo-regime.html?start=30).

<sup>490</sup> *Os portugueses em África, Ásia, América, e Oceania*. Op. Cit. P. 228.

<sup>491</sup> *Idem*. P. 229.



Gomes Ferreira provaria que “Antônio de Barros Bezerra de Oliveira fora quem mandara fazer o dito crime”. Considerado um “homicídio voluntário”, concluiu pela crueldade da ação, “não só por se reputar na opinião de muitos Doutores como paricídio a morte dos Julgadores pelo paternal ofício, de que são encarregados em benefício dos Povos”, mas também pelo roubo que seguiu tal assassinato. Sob as “Leis do Reino” e os olhos atentos do Marquês de Pombal, “aumenta-se mais a gravidade do delito pela circunstância de ser verdadeiro crime de lesa-majestade”. A morte de um “Juiz feita em ódio das Leis, que executa pela obrigação do seu ofício” e em nome do monarca fora tomada como um “insulto” à ordem que então pretendia se estabelecer.<sup>492</sup>

Durante a devassa, João Gomes apurara que o acusado era inimigo do ouvidor assassinado por este “ter procedido contra ele pelos descaminhos e roubos dos bens do governador Marcelino Pereira d’Ávila, sendo o réu procurador dos defuntos e ausentes”. Tal incidente arrefeceu ainda mais as relações entre os dois, levando o acusado e então governador interino “a mandar tirar a guarda do Ouvidor”.<sup>493</sup>

Antônio de Barros também acusado de envenenar vários outros oficiais. A devassa tirada pelo recém-chegado ouvidor revelou desse modo uma truncada rede de favores e benefícios mútuos entre esses homens, a qual o malgrado ouvidor viria abalar. A sentença para esse crime fora lavrada em dezoito de dezembro de 1764,

“que condenou ao réu Antônio de Barros Bezerra de Oliveira, a que com barço e pregão fosse levado arrastado a cauda de um cavalo pelas ruas públicas da cidade até a forca da Praça do Rócio e nela morresse de morte natural para sempre e que a cabeça sendo-lhe cortada fosse levada para Cabo Verde para ser na Vila da Praia exposta em um posto alto até ser consumida pelo tempo.”<sup>494</sup>

Tal atitude espelhava os esforços de centralização político-administrativa empreendidos pelo Marquês de Pombal, na tentativa de combater e redefinir as fronteiras de poder entre os oficiais régios e os espaços de ação dos representantes dos poderes locais. O condenado, ao assumir um ofício de justiça, agiria por conta própria e isso não seria mais tolerado pelo reino.

O envolvimento com a doutrina da Companhia de Jesus também levou alguns bacharéis ao Tribunal de Inconfidência.

---

<sup>492</sup> *Os portugueses em África, Ásia, América, e Oceania*. Op. Cit. P. 230.

<sup>493</sup> *Os portugueses em África, Ásia, América, e Oceania*. Op. Cit. P. 231.

<sup>494</sup> *Idem*. P. 234.

No reino, em 1771, Thomé de Castro Sequeira era arrolado como réu pelo Tribunal de Inconfidência. O referido era bacharel formado em Leis por Coimbra e advogava “nos Auditórios de Lisboa.” Segundo o processo, o bacharel costumava receber em sua casa alguns homens importantes da cidade. Em seu depoimento, Sequeira dissera que recebia

“com mais freqüência (...) o Desembargador José Bernardo da Gama Juiz que foi de Índia e Mina, (...) Antônio da Silva e Sousa, criado do Senhor Infante D. Pedro e o Desembargador Jorge Manoel da Costa e que também algumas vezes ia um Francisco da Costa que escrevia em casa do Excelentíssimo Marquês de Pombal.”<sup>495</sup>

Diziam as inquirições que “durante a moléstia que Sua Majestade (...) tivera em uma perna” os dois bacharéis disseram saber sobre “o voto de juramento que fizera o Senhor Rei Dom João Quinto a São Francisco para alcançar de Deus Nosso Senhor sucessão a este Reino.” Por conta do nascimento do herdeiro, o monarca mandara construir em 1717 o Palácio de Mafra e o entregara aos franciscanos. Para esses homens, a doença de D. José era um “castigo” pela expulsão desses padres do Convento de Mafra em 1771. A expulsão havia sido orquestrada pelo Marquês de Pombal, que requereu ao papa Clemente XIV a ocupação do prédio pelos Cônegos Regulares de Santo Agostinho durante o mesmo ano.<sup>496</sup>

O inquirido ainda confessava que

“o dito José Bernardo lhe assegurava o grande afeto que o Sereníssimo Senhor Infante Dom Pedro (...) no seu coração aos jesuítas e que o dito Senhor lhe tinha dito a ele José Bernardo que se governasse Portugal havia de mandar restituir os que estavam fora e soltar os que se achassem presos.”<sup>497</sup>

Como podemos notar, era grande a influência que os religiosos aliados por Carvalho e Melo ainda exerciam nas idéias desses homens de letras. Formados sob a influência pedagógica dos padres jesuítas, não tinham receio de confessar que professavam a defesa dos religiosos.

As acusações contra Pombal não paravam por aí. Thomé de Castro Sequeira ainda afirmava que

“diziam que o Excelentíssimo Marquês de Pombal tinha mandado grandes remessas de dinheiro e diamantes para Roma, Espanha e França a fim de comprar os *Parlamentários* para lhe serem propícios na expulsão e extinção

---

<sup>495</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mc. 64, cx. 52, n. 3.

<sup>496</sup> Idem.

<sup>497</sup> Idem.

dos Jesuítas (...) tinha sido desaforo ter se eleito Secretário de Estado José de Seabra e que fora feito pelo Marquês de Pombal para lhe assegurar (...) o seu partido e interesses os quais não fiava de Martinho de Melo para ir por Embaixador para Espanha a fim de o desviar do governo.”<sup>498</sup>

A idéia de seleção política estava entranhada de tão forma no governo do Marquês de Pombal que seus contemporâneos já percebiam as manobras empreendidas para se estruturar um núcleo político fiel a seus preceitos e coeso entre si. Quanto a José de Seabra e Silva, Desembargador da Casa de Suplicação e Secretário Adjunto do Reino nomeado em 1770, era homem “com fortes convicções regalistas.” Possuía o perfil da dinâmica política pretendida por Carvalho e Melo e, por isso mesmo, se manteve na cúpula do poder até 1774, quando é demitido e degredado por ordem direta do Marquês.<sup>499</sup> Voltaremos a ele mais a frente.

A inquirição ao depoente ainda revelava muitas outras coisas. Era, quase na íntegra, composta por denúncias de críticas contra o Marquês de Pombal e de defesa dos padres da Companhia de Jesus. Tais críticas se transformavam em acusação de blasfêmia e, portanto, em crime de inconfidência, isso tudo dentro do contexto político da época. Devemos considerar ainda que esses homens da justiça houvessem estado nos corredores de Coimbra numa época em que a filosofia jesuítica dominava o ensino em Portugal. Desse modo, foram formados sob a luz da pedagogia escolástica e tal formação estava entranhada em suas vidas, faziam parte de seu cotidiano.

O ministério pombalino arrolara muitos *infiéis* com o objetivo de promover a instituição da política de fidelidade, que garantiria sua estabilidade no poder. Como podemos ver, os jesuítas e os ouvidores seriam alguns dos alvos dessa seleção. Na verdade, os caminhos para se atingir os objetivos políticos do novo ministério eram minuciosamente traçados e dependiam da cúpula administrativa que rodeava o Marquês. Nesse sentido, além do Desembargo do Paço, outra instituição seria visceralmente atacada: A Universidade de Coimbra, a partir de uma profunda reforma na educação.

### **As reformas no direito e na educação**

A necessidade vital do ministério pombalino de superar a tradição neotomista seria levada a cabo pelas reformas promovidas no direito e na educação. Como já discutido, a filosofia jesuítica, entranhada que estava na razão política e jurídica, era responsável pela formação dos agentes que atuavam em nome do monarca. Assim, as

---

<sup>498</sup> Idem.

<sup>499</sup> SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759)*. Op. Cit. P 93.

vias seguidas pelas carreiras de letras desses homens passavam, necessariamente, pela Universidade de Coimbra e pela filosofia neotomista dos padres da Companhia de Jesus, indo culminar quase sempre nos tribunais superiores. Portanto, além da expulsão dos jesuítas dos domínios, se fazia urgente neutralizar as influências deixadas por eles.

Em 1746 era publicado o *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luís Antônio Verney. A publicação atacava publicamente o método pedagógico dos padres inacianos e seu predomínio no ensino português. O autor, jesuíta, viveu quase toda a sua vida intelectual na Itália, aonde chegou a ser admitido na Arcádia Romana, acompanhando a onda das academias européias, usando o pseudônimo de Verenio Oigano.<sup>500</sup>

Com a expulsão dos jesuítas inicia-se a reforma no ensino com algumas modificações nos ensinos menores, abolindo as escolas jesuíticas. A necessidade levaria o Marquês a mandar instituir aulas gratuitas de Gramática Latina em cada um dos bairros de Lisboa e em algumas vilas. Ainda criara escolas de Grego e de Retórica também em Lisboa, em Évora, em Coimbra e em Porto. Tais mudanças acabariam por atingir, portanto, todos os setores de ensino: “primeiras letras, ensino secundário técnico e de humanidades, ensino universitário e define os contornos de um sistema educativo moderno, dirigido pelo Estado.”<sup>501</sup>

Em 1761 é criado, por carta régia, o Colégio Real dos Nobres, destinado ao ensino da nobreza. O objetivo principal era o aproveitamento de uma nobreza então comprometida com os preceitos da reforma “na administração superior do Estado.” A instituição era destinada a cem pensionistas de ascendência distinta e que possuíam proteção régia. O ensino versava dos campos já instituídos como latim e grego, retórica, lógica e poética. Não faltariam também os estudos científicos, “como a matemática, a física, a arquitetura militar e civil e o desenho.” O Colégio começaria a funcionar em 1766, mas, segundo Joaquim Veríssimo Serrão, “não constitui (...) um êxito na política pombalina (...) visto que muitos dos seus alunos eram oriundos de famílias nobres que se opunham ao predomínio do estadista.”<sup>502</sup>

---

<sup>500</sup> VERNEY, Luis Antônio. *Verdadeiro Método de Estudar* Vol. I. Edição organizada por Antônio Salgado Júnio. Lisboa: Editora Lisboa, 1949. Ver, sobre o assunto ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Thomáz Antônio Gonzaga entre o direito natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio*: concepções políticas de um fiel vassalo da coroa portuguesa. Op. Cit

<sup>501</sup> *A reforma Pombalina dos Estudos*. Disponível em <http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/wie/eubuildit/educational/reformapombalina/> acessado em 22/02/2010.

<sup>502</sup> SERRÃO. Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal* O homem, o diplomata e o estadista. Op. Cit. P. 144 e 145.

No entanto, o ônus de todas essas mudanças recairia sobre os súditos. Em novembro de 1772 era instituído o subsídio literário. Imposto criado por alvará, o subsídio deveria ser designado a custear as reformas educacionais promovidas pelo Marquês de Pombal. Tal documento também criava a Junta do Subsídio Literário, dirigida pela Real Mesa Censória, essa criada em 1768. A cobrança desse novo imposto deveria ser feita pelos concelhos e repassada para o poder central, que era quem efetuava o pagamento dos professores, agora seculares. Esse imposto foi causa de uma série de contestações por parte dos súditos coloniais, que reclamavam o fim de tantos novos impostos criados pela administração pombalina.

Em 1767 era enviada à Mesa do Desembargo do Paço por portaria do ainda Conde de Oeiras a *Dedução Cronológica e Analítica*. De autoria de José de Seabra e Silva, que teve como mentor Carvalho e Melo, o documento era um libelo contra a influência da filosofia jesuítica. Afirmava que o governo monárquico era

"aquele em que o Supremo Poder reside inteiramente na Pessoa de hum só Homem:o qual [homem] ainda que se deve conduzir pela razão, não reconhece com tudo outro Superior que não seja o mesmo Deus: o qual [Homem] deputa as Pessoas que lhe parece mais próprias para exercitarem nos diferentes Ministérios do Governo;E o qual faz as leis e as deroga,quando bem lhe parece."<sup>503</sup>

A principal intenção era ressaltar a superioridade e soberania do poder real frente aos seus vassallos e refutar todo e qualquer poder que estivesse paralelo ao real. Para tal, o caminho seguido era o ataque à Companhia de Jesus, isso desde a sua entrada no reino, em 1640 até aquela época. Inúmeros indícios do atraso cultural e acadêmico de Portugal frente às outras nações européias eram detectados e apontava-se como causa disso a influência orgânica que os padres exerciam nesses domínios.

Portanto, a ideologia pombalina vinha sendo escrita a partir de uma cúpula política que circundava o Marquês. A idéia de reforma de todo o aparato institucional ia mais além do que reformas isoladas no campo educacional ou jurídico. Fazia-se necessário, para se fornecer subsídios teóricos às propostas do novo governo, “uma reforma não só do ensino, mas de toda uma estrutura jurídica.” Até então o ensino

---

<sup>503</sup> SILVA, José de Seabra. *Dedução Cronológica e Analítica*. Lisboa: Impressora do Santo Ofício, 1768. Tomo 604. Disponível em <http://www.archive.org/details/deducochrono01pomb> (acessado em 27/02/2010)

jurídico estava a cargo dos jesuítas e baseava-se no método bartolista, “no qual o Direito Romano era o modelo.”<sup>504</sup>

À pluralidade das práticas jurídicas do direito consuetudinário vinha opor-se agora a retidão do direito real, estatal. Bania-se também “a invocação do direito canônico nos tribunais comuns”, promovendo a propagação de um direito natural “estável como a própria razão.” Toda essa mudança estaria refletida na promulgação da Lei da Boa Razão de dezoito de agosto de 1769, codificava-se assim o direito racionalista.<sup>505</sup>

O direito comum há, pelo menos três séculos, se constituía na doutrina jurídica da Europa. Unificava, em seus preceitos, várias fontes de direito, contemplando os direitos locais, costumeiros e o direito canônico. Desse modo, resumia em suas práticas “todo o discurso jurídico europeu.” Para esse efeito, os juristas letrados exerceram grande influência. A tendência universitária desses intelectuais era comum em toda Europa centro-ocidental. Aspectos como a utilização do latim e dos “grandes manuais de lógica e de retórica” nas escolas européias e a supremacia do direito romano e do direito canônico incidia sobre as universidades e fazia-se com que se ensinasse “o mesmo direito.”<sup>506</sup>

A partir do século XVIII as propostas de mudança acompanham os estudos ilustrados por toda a Europa. A supremacia e o isolamento dos juízes começam a ser questionados nas esferas intelectuais. Em França, Montesquieu, a partir de suas críticas, exerce influência na “restrição do poder dos juízes” durante o período revolucionário. Na Itália, Luigi António Muratori expõe os “defeitos da jurisprudência”, alegando que, por força de uma legislação defeituosa e de uma doutrina sem disciplina, as decisões ficavam ao “bel-prazer” dos juízes. Muratori exerceria forte influência sobre a produção intelectual de Luis António Verney.<sup>507</sup>

Portanto, a promulgação da Lei da Boa Razão fazia parte de um contexto europeu que perseguia as reformas no campo jurídico, baseando-se nas propostas ilustradas racionalistas dos intelectuais do século XVIII. Internamente, tal reforma vinha atender a necessidade de se fornecer embasamento a superioridade do direito do

---

<sup>504</sup> GRIMBERG, Keila. *Interpretação e Direito Natural*. Análise do Tratado de Direito Natural de Tomás António Gonzaga. Revista de História Regional, Vol. 2 N. 1, 1997. Disponível em <http://www.uepg.br/rhr/v2n1/keila.htm> acessado em 24/02/2010.

<sup>505</sup> HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998. P. 165.

<sup>506</sup> Idem P. 67.

<sup>507</sup> HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia*. Op. Cit. P. 165.

monarca. A partir de então deixava de ter fundamento jurídico o direito consuetudinário e perdia-se a preponderância das leis canônicas nos tribunais civis. A aplicação do direito romano fora reduzido em demasia, visando assim o fim da supremacia da prática da jurisprudência e da independência dos tribunais. A “Prova de Direito Comum” estaria proibida a partir de então e só o Desembargo do Paço poderia autorizá-la. Assim, a concessão da oportunidade de se comprovar por testemunhas o que não se conseguira pela “falta de escritura” ficava nas mãos do Tribunal.<sup>508</sup>

Através da lei, a soberania do monarca estava declarada:

“Considerando eu a obrigação que tenho de procurar aos Povos que a Divina Onipotência pôs debaixo da minha proteção, toda a possível segurança nas suas propriedades; estabelecendo com ela a união e paz entre as famílias de modo que umas não inquietem as outras com as injustiças demandas a que muitas vezes são animadas por frívolos pretextos tirados das extravagantes sutilezas com que aqueles que as aconselham e promovem querem temerariamente entender as Leis mais claras e menos suscetíveis de inteligências, que ordinariamente são opostas ao espíritos delas e que nelas se acha literalmente significado por palavras exclusivas de tão sediciosas cavilações.”<sup>509</sup>

O texto da lei decretava a superioridade do direito régio e sua responsabilidade sobre os súditos, ao mesmo tempo em que condenava a prática e a subjetividade do direito comum. A Carta de Lei de 1770 viria reafirmar que “é errôneo, abusivo e sem fundamento” a prática do direito consuetudinário que permitia os cargos da fazenda e justiça como herança para os descendentes dos oficiais.<sup>510</sup> Ditava, desse modo, as regras para o provimento dos cargos a partir de então. Reformava-se o direito ao mesmo tempo em que se alijava do poder as famílias importantes da governança e ainda efetivava-se o controle sobre o oficialato da justiça e de fazenda.

Como já citado acima, em 1768 era criada a Real Mesa Censoria, através da Lei de cinco de abril. O principal objetivo da instituição desse Tribunal era o exame dos livros que poderiam circular livremente pelo Reino e seus domínios.<sup>511</sup>

Através do Regimento criado em maio do mesmo ano, podemos observar que o alvo principal da instituição era o que se escrevia e, mais precisamente, quem escrevia:

---

<sup>508</sup> SUBTIL, José Manuel L. L. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Op. Cit.. P. 154.

<sup>509</sup> *Lei de 18 de Agosto de 1769. Declara a Autoridade do Direito Romano, Canônico, Assentos, Estilos e Costumes*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.

<sup>510</sup> *Regimento com força de Lei de 23 de Novembro de 1770*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit. Ver sobre o assunto SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Op. Cit. 103.

<sup>511</sup> SERRÃO. Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal O homem, o diplomata e o estadista*. Op. Cit. P. 148.

“O exame dos Livros, que constituem a principal ocupação da Mesa é o único meio dela poder adquirir uma completa noção dos merecimentos dos Autores, se deve fazer com a diligência e exatidão que convém à grande importância do seu objeto (...). duas coisas deverão acautelar-se cuidadosamente nos sobreditos exames: (...) A precipitação do Juízo, por ser inimiga do acerto e a repetição dos Exames já feitos.”<sup>512</sup>

No ano de 1772 José António de Oliveira, “juiz comissário de Belém” ordenava “que lhe apresentasse[m] e lhe entregasse[m] todos os tomos que tivesse[m] da *Política* de Aristóteles. Eram lavrados então os “Termos de Declaração e de Entregas” que fizeram alguns proprietários de “lojas de livros” de Lisboa: José Colombo, que declarou que “não tinha comprado mais que dois dos ditos tomos.” Dizia também que lhe haviam remetido de Avinhon “doze dos ditos tomos dos quais vendera dez porém que não se lembra a quem.” Também entregara o tomo um proprietário de nome Bornel e João José Bertrande, o qual possuía loja “no sítio de Senhora da Boa Morte.”<sup>513</sup>

A análise e expropriação de um livro já impresso era pouco comum. Os censores estavam mais habituados a analisar livros que estavam pleiteando publicação, os livros já impressos só subiam à Mesa Censória se “se tratassem de livros importados do estrangeiro.” Em âmbito nacional, as análises consistiam na autorização ou não para os manuscritos serem publicados, que não podiam ser feitas sem “licença régia.” Desse modo, a censura sobre um impresso era bem mais difícil de ser feita, pois se mostrava de forma menos discreta e quase sempre era feita por rasuras na obra pronta. O manuscrito, por sua vez, poderia ser alterado pelo censor de modo que passasse despercebido para os leitores do reino. “Nos impressos o censor fica assim limitado a duas alternativas extremas: licenciar ou permitir. A opção pelo meio termo é difícil.”<sup>514</sup>

A criação da Real Mesa Censória expropriava mais ainda o Desembargo do Paço do centro do poder. As competências que esse Tribunal possuía até então no campo de revisão e censura dos livros foram transferidas para a Mesa Censória, onde transitavam agora os homens de confiança da política pombalina. A exigência para uma reinterpretação das atribuições jurisdicionais arrefeceu mais ainda a relação entre esses dois órgãos.<sup>515</sup> É o caso de citar aqui um conflito ocorrido em 1779. O incidente reflete

---

<sup>512</sup> Alvará de 18 de maio de 1768. *Com o Regimento para a Real mesa Censória*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.

<sup>513</sup> ANTT, Fundo MNEJ, mç 65, cx. 53, n. 3.

<sup>514</sup> TAVARES, Rui. Lembrar, esquecer, censurar. In: *Estudos Avançados*, vol. 13, nº 37, São Paulo, sept/Dec. 1999. P. 2. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000300007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000300007&script=sci_arttext) (acessado em 07/03/2010)

<sup>515</sup> SUBTIL, José Manuel L. L. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Op. Cit.. P. 216.



muito bem que o período pós-pombalino carregaria muitos aspectos das reformas empreendidas pelo Marquês.

O Desembargo do Paço representava à monarca “a respeito do embaraço com que a Mesa Censória se opõe à impressão dos papéis que por ordem desta se mandam imprimir.” A reclamação girava em torno da censura da Mesa sobre o “Impressor Miguel Manescal”, que havia imprimido, “sem sua licença o Edital de sete de setembro deste ano, do qual costumava se o mesmo expedido por esta Mesa.” Portanto, à ordem que o Desembargo havia dado sobrepunha-se a censura da Real Mesa. O Tribunal ainda informava que o aval para a impressão havia sido dado em segredo e que ao impressor foi recomendada discrição. Os desembargadores, lembrando que “o trono de Vossa Majestade (...) é o centro da união de todos” faziam alusão à posição histórica do Tribunal:

“Parecia que a referida Mesa apenas considerasse estas razões desistiria logo do *empentio* que havia tomado em se fazer superior desta e revisora dos seus diplomas vendo muito bem que aquele Edital era mandado o imprimir em segredo que este podia ser recomendação especial de Vossa Majestade e devendo lembrar-se que era factível que assim sucedesse pela matéria que esta nunca lhe podia pertencer mas sim a esta Mesa em virtude com alguma remissão com efeito das muitas pelas quais és Vossa Majestade costuma confiar desta mesa mas que de nenhuma outra os negócios de maior importância que enfim a impressão do Edital era uma consequência das Ordens demandadas de Vossa Majestade as quais ninguém deve impedir com pretextos frívolos.”<sup>516</sup>

Na Representação constavam ainda inúmeras outras observações sobre a indefinição das fronteiras jurisdicionais entre os dois órgãos, bem como do aniquilamento das atribuições dos desembargadores do Paço. No entanto, alguns desses desembargadores não haviam percebido as mudanças que se operaram durante os últimos vinte e quatro anos. O fato é que a monarca D. Maria I não despachou a favor do Desembargo do Paço e também não repreendeu a Real Mesa Censória pela suposta invasão de jurisdição. A proibição da impressão não seria revogada e, desse modo, os desembargadores eram obrigados a assistir e assimilar as mudanças impostas durante o período anterior e que não tomariam outros rumos como muitos deles esperaram...<sup>517</sup>

A partir dos trabalhos da Junta da Providência Literária, de 1771, em agosto de 1771 foi apresentado ao monarca o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de*

---

<sup>516</sup> ANTT, Secretaria de Estado dos Negócios do Reino/Expediente Geral, maço 338.

<sup>517</sup> SUBTIL, José Manuel L. L. *O Desembargo do Paço* (1750-1833). Op. Cit.. P. 217.

*Coimbra No Tempo da Invasão dos Denominados Jesuítas e Dos Estragos Feitos Nas Ciências e nos Professores e Diretores Que Regiam Pelas Maquinações e Publicações dos Novos Estatutos Por Eles Fabricados.* O título longo já subentendia o sentido que tal obra adquiriu para os reformadores: delegar aos padres inicianos o atraso intelectual que recaiu sobre Portugal e que naquele momento, com o avanço das outras nações européias, estaria tão evidente. A situação atual da nação portuguesa contrastava com “os feitos ilustres e os heróicos progressos dos Portugueses no Continente, na África, na Ásia e na América” da época dos descobrimentos. Essa afirmação sustentava a argumentação dos elaboradores do *Compêndio*, era a representação do poder da monarquia sobre quaisquer outras manifestações.<sup>518</sup>

Na introdução do *Compêndio* os jesuítas já eram acusados da *desgraça* na qual caíra o ensino português, em comparação com o passado *glorioso*:

“[A] Universidade [de Coimbra] foi tão admirada na Europa até o ano de mil quinhentos e cinquenta e cinco, no qual os denominados Jesuítas, depois de haverem arruinados os Estudos Menores com a ocupação do Real Colégio das Artes, em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais útil e louvável educação, passaram a destruir também sucessivamente os outros Estudos Maiores, com o mau fim, hoje a todos manifesto, de precipitarem os meus Reinos e vassallos deles nas trevas da ignorância.”<sup>519</sup>

Nesse sentido, o ano marco do início da decadência era o de 1555, quando foi entregue à Companhia a administração do Colégio das Artes em Coimbra. Quatro anos depois, assumiria também a administração da então criada Universidade de Évora, concretizando o seu domínio sobre o saber em Portugal.

A crítica ao estudo da Jurisprudência Canônica e Civil seria voraz:

“desterraram também da Universidade todas as pré-noções indispensáveis para habilitarem um estudante canonista ou legista. Contrariamente lhe suscitaram todos os impedimentos que podiam embaraçar os progressos destas duas ciências, já habilitando os estudantes para as aulas sem algum prévio conhecimento das Línguas Latina e Grega, da Arte da Retórica e da boa e verdadeira Lógica, já ditando e fazendo ditar nas escolas públicas uma Metafísica errônea e sumamente prejudicial, já estabelecendo por base da Moral Cristã a Ética de Aristóteles, filósofo ateuista, que nenhuma crença teve em Deus e na vida eterna.”<sup>520</sup>

---

<sup>518</sup> PATRÍCIO, Manuel Ferreira. Apresentação. In: *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008. P. 9.

<sup>519</sup> *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*. Op. Cit. P. 95.

<sup>520</sup> Idem. P. 101.

A metafísica aquiniana possuía muito da teoria de Aristóteles. Como já discutido, Tomás de Aquino pregava a existência de uma ordem natural das coisas. Tal ordem deveria ser confirmada e completa a partir da crença em um deus criador e ordenador do mundo e das coisas. Portanto, todos os seres estariam sujeitos a uma ordenação divina, cósmica, para qual se harmonizariam “em função do Bem Supremo.”<sup>521</sup> A idéia de direito natural trabalhada pelos jesuítas em suas práticas de ensino perpassaria desse modo, a livre associação do homem à ordem natural. Tal associação, no entanto, possuía uma ligação com a ordem divina e, a partir de então, o homem procuraria livremente a associação política. Assim, a organização política de uma nação mantinha íntimos laços com a ordem divina e a Igreja detinha um amplo poder entre a sociedade política e os desígnios divinos. O homem era livre para se socializar, mas possuía em sua essência a diretriz divina.<sup>522</sup>

A intenção também era, no rastro das luzes do século, implantar um ensino prático, simples e metódico. Nos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1772, tal intenção já ficava clara. Constava no segundo Livro, dedicado às Faculdades de Cânones e Leis:

“Todo o fim da instituição e regulamento dos cursos jurídicos consiste somente no estudo mais regular, mais completo, mais perfeito, mais fácil, mais metódico e mais bem ordenado do Direito Civil e Canônico. E como cada um deles tem diferente objeto; por se dirigir o Civil à tranqüilidade da Vida Civil e se ocupar o Canônico na direção da Vida Cristã, desta diferença de objeto procede constituírem ambos diversas faculdades e diferentes Ciências.”<sup>523</sup>

Em agosto de 1772 D. José fazia publicar a Carta Régia que confirmava os novos *Estatutos da Universidade*, que possuíam como base o *Compêndio Histórico*. Para essa nova ideologia que iria envolver os estudos jurídicos (e não só) a importância metodológica do que se ensinava era imensa. Para isso, a separação dos estudos canônicos e civis foi fundamental e possuía reflexos das ações políticas. Num só golpe, se alijava o método pedagógico escolástico e a influência espiritual dos padres jesuítas dos meios do poder.

---

<sup>521</sup> HESPANHA, António Manuel. Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia. Op. Cit. P. 143.

<sup>522</sup> ATALLAH, Cláudia C. A. A questão do direito natural no pensamento filosófico de Thomáz António Gonzaga. In: Cadernos de História, Ano I, nº 2, setembro de 2006. Disponível em <http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria/download/CadernosDeHistoria-02-09-Livre.pdf>, acessado em 3/03/2010.

<sup>523</sup> *Estatutos da Universidade de Coimbra 1772*. Livro I II Centenário da Reforma Pombalina. Por ordem da Universidade de Coimbra, 1972. P. 280.

Com o objetivo de promover “uma instrução pública com o caráter secular e nacional”, os reformadores pretendiam suplantar os vestígios do estudo do direito ministrado pelos inicianos e da influência do jusnaturalismo. Na esteira da defesa de um direito pátrio e acompanhando as reformas já implantadas com a Lei da Boa Razão, o que se almejava era a instalação do estudo de um direito racional, laicizado. Foram adotados pensadores como Grotius e Pufendorf, juristas do século XVII que instituíram a discussão sobre o direito natural das gentes. As relações internacionais também adquirem importância: a relação entre os países passava a ser entendida a partir dos estudos jurídicos e dá lugar a conceitos como racional, natural e nacional. Era o esforço em substanciar a nova razão de Estado almejada pelo ministério pombalino e que tinha como parte essencial a constituição do direito.<sup>524</sup> Foram indicadas obras do autor austríaco Karl Martin, “professor de Jurisprudência na Universidade de Viena.” Nomes como Berti, Van Espen, Fleury, Heineccius, Zallewein, Riegger, Heumann, Schwar e Senckenberg também faziam parte da lista de obras recomendadas pelos reformadores e aprovadas pelos membros da Real Mesa Censória.<sup>525</sup>

Cabe lembrar aqui que antes de 1772 a faculdade de direito já havia sido alvo das reformas nos Estudos Maiores. Por Decreto de dezanove de maio de 1762 D. José comunicava e ordenava ao reitor da Universidade de Coimbra, Gaspar de Saldanha e Albuquerque, “a substituição dos livros que deviam possuir e usar os estudantes juristas. A idéia geradora desse decreto residia num esforço para se racionalizar os estudos de direito, afastando-os das “extensas glosas” e das diversas opiniões (muitas vezes contrárias) dos professores que causavam desencontros nos estudos dos alunos. A busca pela clareza e simplicidade no ensino da jurisprudência retratava muito bem um início do esforço em se instituir o controle do que se ensinava aos homens que, saindo dali, iam servir ao reino como oficiais.”<sup>526</sup>

---

<sup>524</sup> BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra* nas suas relações com a instituição pública portuguesa. Op. Cit. P. 317 e FALCON, José C. A *Época Pombalina* (política econômica e monarquia ilustrada). São Paulo: Editora Ática, 1982.

<sup>525</sup> RODRIGUES, Manuel Augusto. Alguns aspectos da reforma pombalina da Universidade de Coimbra – 1772. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *Pombal Revisitado*. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal. Volume I. Lisboa: Editora Estampa, 1984. P. 216. O autor comenta que “num trabalho manuscrito existente na Biblioteca de Elvas e no Arquivo da Universidade de Coimbra condenam-se os Estatutos de 1772 por tecerem considerações favoráveis a Pufendorf, a Wolfius, a Grócio e a outros. Isto, além de diversas críticas quanto a outros pontos.” As críticas à reforma da Universidade de Coimbra foram muitas, principalmente advindas de intelectuais formados sob a luz da filosofia jesuítica. A aversão a esses filósofos modernos possuía tais contornos.

<sup>526</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida e MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. Op. Cit. P. 103.

A “Nova Fundação” ou ainda a “Criação” como também se chamou a reforma da Universidade de Coimbra abriu novas perspectivas no ensino superior português e, mais diretamente, na formação dos agentes que serviriam à coroa. Porém, as novas diretrizes causariam muitos problemas e conflitos. A demanda da frequência dos alunos não atendeu às expectativas dos responsáveis pela reforma. As exigências determinadas pelos novos Estatutos suscitaram dúvidas e questionamentos advindos dos estudantes que há muito estavam acostumados com a dinâmica pedagógica dos padres inicianos. A frequência dos alunos às aulas não atendeu às expectativas reformadoras. Os alunos estavam acostumados até ali com “um ensino rotineiro e de pouca exigência.”<sup>527</sup> Como já verificamos, o dia a dia dos estudantes de Coimbra era marcado por uma liberdade e autonomia que, a partir de agora, seria difícil suplantar.

As reformas implantadas pelo Marquês de Pombal recaíram sobre a sociedade lusitana de forma violenta. À sociedade de Antigo Regime sobrepunha-se agora uma nova razão de Estado. Para esses homens, acostumados com uma dinâmica política que concedia a cada membro certa autonomia jurisdicional, as mudanças nas práticas jurídicas e no ensino superior soariam como disformes. Mesmo que o Marquês possuísse sua cúpula política, sintonizada entre si e afinada com as propostas reformistas, muitos dos agentes responsáveis pela administração político administrativa recusariam reconhecer o ministério pombalino enquanto representação do poder real. Tal questão fica mais latente se atentarmos para os conflitos em que estiveram envolvidos os homens do Desembargo do Paço, representantes máximos da monarquia durante o Antigo Regime. É nesse contexto que, após analisarmos todas as mudanças processadas durante esse período e entendermos o sentido das reformas propostas e impostas pelo ministério instaurado após o terremoto que voltamos nossos olhares para a capitania das Minas Gerais para percebermos como esses ventos sopraram por lá.

---

<sup>527</sup> RODRIGUES, Manuel Augusto. Alguns aspectos da reforma pombalina da Universidade de Coimbra – 1772. Op. Cit. 220.

## CAPÍTULO 7

### O Centro-sul da América portuguesa e os reflexos da política pombalina

#### A América portuguesa no contexto pós-terremoto

Em 1757 a coroa determinou por carta ao vice-rei do Brasil, que todas as câmaras da América portuguesa celebrassem “o patrocínio de Nossa Senhora com jejum em ação de graça a soberana rainha dos anjos.”<sup>528</sup> O temor causado pelo terremoto havia inspirado a busca pela ajuda divina por todo império. A intenção era a comoção dos súditos, reinóis ou não, numa tentativa em se considerar todos responsáveis pela reconstrução do que ficou destruído.

E, de fato, assim a coroa agiria. Boa parte do ônus da reconstrução da cidade de Lisboa seria transferida diretamente para os fiéis vassallos. Já em dezembro de 1755, imediatamente após o terremoto, a coroa ordenava à Câmara da Bahia que fossem organizados “meios de ajuda e arrecadação de recursos” para a reconstrução de Lisboa. A medida causou insatisfação nos moradores da Bahia: a Câmara enviara uma solicitação de “redução da cobrança das fintas” que deveriam ser enviada ao reino como parte da ajuda ordenada pelo monarca. Considerando a instabilidade político-administrativa da corte, não houve resposta à solicitação da Câmara e ainda houve a “organização de uma junta de recebimento dos donativos destinados à reconstrução de Lisboa.”<sup>529</sup>

Em 1759 perturbações contra os impostos para a reconstrução de Lisboa levaram alguns moradores à prisão na Bahia, sendo logo depois liberados. Os insultos vieram em forma de “papéis sediciosos contra o donativo para a reconstrução de Lisboa.”<sup>530</sup> Tal incidente refletia muito bem a situação formada com a pressão da coroa para a ajuda aos estragos do terremoto. A idéia de que os súditos tinham o dever de colaborar com a reconstrução da capital do império não cairia muito bem.

---

<sup>528</sup> AHU/Bahia, cx. 126, doc. 9865. Apud: GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. P. 249.

<sup>529</sup> Carta Régia den16 de dezembro de 1755, AHU/Bahia, cx 126, doc. 9865; Representação dos moradores da Bahia enviada ao rei, 20 de novembro de 1756, AHU/BA, cx 129, doc. 10099 e Ofício do vice-rei Marco de Noronha a Tomé Joaquim da Costa Corte Real de 14 de setembro de 1757, AHU/BA, cx. 132, doc. 10335. Apud: GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. 249.

<sup>530</sup> AHU/BA, cx. 133, doc. 10357. Apud: GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. P. 249.

Tais cobranças perduraram por longos anos. Na Bahia, é ainda Fátima Gouvêa que nos relata que muitos foram os reclamos pelo fim do referido imposto. Em 1799, às portas do século XIX, Fernando José Portugal, capitão geral da Capitania da Bahia, reclamava à rainha o fim da cobrança para a ajuda da reconstrução de Lisboa.<sup>531</sup> Poucos anos depois, eram os “Juizes e Oficiais da Câmara, Nobreza e Povo da Comarca de Sergipe d’Elrei” que representavam ao monarca solicitando o fim do longo subsídio. Nesse caso, o documento cita a ajuda para “a reconstrução do Real Palácio da Ajuda e da cidade de Lisboa, depois dos estragos do terremoto de 1755.”<sup>532</sup> Como se pode notar, a contribuição dos súditos adentrariam o século seguinte...

A situação na Capitania do Rio de Janeiro era bem parecida. Ao longo do século XVII e início do século XVIII a referida capitania vinha adquirindo importância frente ao contexto imperial. Embora assumindo papel secundário na produção de cana de açúcar, sua posição de entreposto para as conexões negreiras da África e para “as possessões espanholas do estuário da Prata” lhe conferiram autoridade nas relações comerciais no centro-sul a partir do seiscentos e, principalmente após a criação da Colônia do Sacramento. Sobre esse assunto, Antônio Carlos Jucá nos informa que “o principal elemento de ligação” entre o Rio de Janeiro e “a região do rio da Prata (...) era o tráfico de escravos”. Essa relação abriria espaço para o protagonismo lusitano “no fornecimento de escravos para a América espanhola (...): consequência direta desse fato foi o estabelecimento de uma carreira marítima direta entre Buenos Aires e Rio de Janeiro”.<sup>533</sup>

Além da importância portuária inquestionável, “uma outra força centrífuga (...) atrairia o Rio de Janeiro para longe do mar, em direção ao sertão, sem no entanto ferir seu estatuto de praça comercial e marítima.” A descoberta das primeiras jazidas de ouro nas montanhas paulistas e, depois mineiras, conferiram ao Rio de Janeiro uma valiosa posição no mosaico que representava o império português. O foco administrativo, fiscal, comercial e militar para ali se deslocaria, alargando, desse modo, os raios de ação das rotas atlânticas, orientais e, inclusive, dos caminhos em direção ao pacífico. Citando mais uma vez Carlos Jucá, ainda que seja em outro trabalho, “ao longo da primeira

---

<sup>531</sup> AHU/BA, cx. 133, doc. 10357. Apud: GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. P. 249.

<sup>532</sup> Anais da BNRJ, vol. 37, ano 1915.

<sup>533</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A cidade do rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos VXII e XVIII. In: Revista de História Regional, vol. 3, nº 2, Inverno 1998. Disponível em <http://www.rhr.uepg.br/v3n2/fernanda.htm> (acessado em 06/03/2010) e JUCÁ, Antônio Carlos. Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750) Op. Cit. P. 65.

metade do século XVIII” as relações mercantis na praça carioca ultrapassaria as de Salvador, tornando-a “a principal da América portuguesa”. Tal fato estava intimamente ligado às descobertas das minas de ouro no interior colonial e do papel de principal abastecedor dos arraiais mineiros, ressaltando a importância não só do “metal amarelo em si”, mas inclusive da formação de um “mercado consumidor” que passava a interligar as duas regiões.<sup>534</sup>

O contexto internacional, desenhado não só pelo terremoto, mas também pelo estado de guerra na Europa colaborou para que, em 1763, a capitania se tornasse capital colonial. Antes disso, em 1751, a capitania ganhava a instalação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, peça importante das transformações que vinham redefinindo o papel do Rio de Janeiro, bem como de toda região centro-sul, frente ao contexto imperial.<sup>535</sup> Sobre o Tribunal falaremos mais a frente.

Maria Fernanda Bicalho nos revela o quanto foi peculiar a posição tomada por de Gomes Freire de Andrade quando lhe é ordenado que fosse para a Bahia assumir o cargo de governador daquela capitania em 1761. Por ainda não haver chegado o governador nomeado para as Minas, Luis Diogo Lobo da Silva, Gomes Freire receava abandonar a região “sem cabeça”, temendo desordens, já que considerava a região “manancial de que pende e se fortifica a conservação do reino e das conquistas.” E ainda, já nos revelava a posição que o Rio de Janeiro havia adquirido, alegando que a capitania era

“Empório do Brasil, pois tem este porto as circunstâncias de uma posição e defesa fortíssima e de uma barra incomparável. As principais forças militares que há no Brasil nele se acham; aqui entram, saem e se manejam milhões (...) e a parte mais própria para dar socorros ao Norte ou ao Sul é sem questão esse porto. (...) este Governo é a mais importante Jóia deste grande Tesouro. Aqui correm e correrão ao diante os mais importantes negócios, tanto da Coroa, como dos Vassalos; e assim se deve contar como antemural destas Províncias, de onde se podem socorrer e animar as outras.”<sup>536</sup>

---

<sup>534</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A cidade do rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos VXII e XVIII. Op. Cit.

<sup>535</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. O Rio de Janeiro no século XVIII. Op. Cit P. 82 e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda e FRAGOSO, João. O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Op. Cit. P. 76.

<sup>536</sup> AHU/Rio de Janeiro, Cx. 70, doc. 40. Apud: BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. O Rio de Janeiro no século XVIII. P. 84.



Portanto, Gomes Freire demonstrava ao reino os potenciais, não só da Capitania do Rio de Janeiro, mas de toda a região centro-sul. A coroa há muito enxergava como principal parte de sua colônia o norte e não conhecia a fundo as transformações que então vinham se processando. Os homens que vinham para a América portuguesa nomeados pelo reino tinham a oportunidade de conhecer e conviver com os problemas coloniais e por isso se tornavam fonte preciosa de informações. Mais do que isso, eram parte indispensável do mosaico imperial.

Em 1756 o governador do Rio de Janeiro era informado, através do secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, de uma ordem para providenciar uma “arrecadação de donativos necessários à reconstrução de Lisboa.” Gomes Freire convocara uma Junta com procuradores de todas as comarcas da capitania para por em prática a ordem do reino. Com o passar dos anos, já no final do século XVIII algumas reclamações acerca do subsídio vieram à tona também na Capitania do Rio de Janeiro, reivindicando o seu fim.<sup>537</sup>

As manifestações de colaboração e ajuda vindas da América portuguesa foram grandes durante os primeiros anos após o terremoto. A população colonial se sentia parte integrante do Império português e por isso mesmo, apesar de algumas reclamações como as que ocorreram na Bahia, geralmente as capitanias respondiam positivamente à solicitação da coroa.

Assim, a cobrança do subsídio “não parecia admoestar o conjunto da população que então habitava a capitania do Rio de Janeiro.” Porém, com o passar dos anos, como podemos observar acima, a cidade portuária também clamaria pelo fim da devida cobrança. Foi nesse sentido que o Senado da Câmara enviava, em 1780, carta à monarca solicitando a interrupção do envio dos direitos pertencentes à coroa para a reconstrução de Lisboa. Tal imposto era taxado desde dezesseis de dezembro de 1755 e, agora, os camarários solicitavam a sua suspensão pela necessidade que expunham de “investir em obras de melhoramento da própria cidade do Rio de Janeiro.” Seria uma longa trajetória em busca do fim da cobrança. Para substanciar tal reivindicação, os vassalos do Rio de Janeiro recorriam aos serviços prestados em prol da monarquia, através da reconstrução da capital do reino, solicitando agora “a necessidade de se remunerar” essa lealdade e vassalagem servidas. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, era “a relação pactista que até então vinha embasando as relações entre essa instituição camarária e a coroa portuguesa

---

<sup>537</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. P. 251.

[que] fundamentava a razão de ser dessa reivindicação.”<sup>538</sup> Veremos tal contexto para as Minas mais a frente.

Com relação à transferência da capital da colônia para a cidade do Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho nos esclarece que a estratégia estava baseada na “reorientação da política metropolitana em relação às prioridades de defesa do Estado do Brasil”, prioridades estas concentradas no “temor de perder a cabeça” do império português na América. A partir do final da década de cinquenta, a Guerra dos Sete Anos chegava aos territórios coloniais no ultramar. Mesmo que Portugal tentasse manter uma posição de neutralidade frente ao conflito entre França e Inglaterra, existia o temor de invasão das terras coloniais americanas. E, considerando a importância adquirida pela cidade entreposto comercial do atlântico e ponta de entrada para o sertão minerador, uma invasão do Rio de Janeiro assombrava a corte portuguesa. Nesse sentido, a reorientação político-administrativa seria inevitável, frente ao contexto internacional e aos acontecimentos da década de cinquenta relativos às definições das fronteiras lusocastelhanas e da assinatura do Tratado de Madri. Perante as idas e vindas de Gomes Freire entre o sul e o Rio de Janeiro e à ameaça constante dos corsários franceses, bem como a crescente importância da cidade dentro do contexto imperial, a capital da colônia transferia-se. Em carta régia de onze de maio de 1763 o monarca nomeava o Conde da Cunha vice-rei do Brasil, “ordenando-lhe que passasse a residir na cidade do Rio de Janeiro.”<sup>539</sup>

### **A criação do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro**

É dentro desse contexto de supremacia político-administrativa, comercial e econômico da capitania do Rio de Janeiro e de valorização do centro-sul colonial que está inserida a criação, em 1751, do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Como já se discutiu acima, a posição estratégica que a cidade do Rio de Janeiro assume a partir da segunda metade do século XVIII é inquestionável. Faz-se necessário, no entanto, compreendermos a necessidade da criação de mais uma Relação na colônia e a escolha da referida cidade. Tal compreensão parte não somente das relações atlânticas da cidade, nem do perigo constante de invasão, características notórias.

---

<sup>538</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. Op. Cit. P. 252.

<sup>539</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As noções de capitalidade no Rio de Janeiro sob a política pombalina. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit. P. 261 e 262.

Reside também na importância das minas auríferas dos sertões americanos e na tentativa de se fornecer um suporte jurídico-administrativo para todo um aparato social e político que ali se formou.

Desde a década de 20 se registrava clamores dos colonos em prol da criação de um Tribunal no Rio de Janeiro. A Câmara do Rio de Janeiro solicitava ao monarca o estabelecimento de outra Relação, devido à distância do Tribunal da Bahia.<sup>540</sup> Em outubro de 1733, através de uma consulta, o Conselho Ultramarino declara que

“Os oficiais das Câmaras das vilas Rica e do Ribeirão nas Minas Gerais em carta de 18 e 20 de julho do ano de 1730, representaram a V. M. a grande consternação que experimentavam os moradores daquele governo no seguimento das apelações e agravos para a Relação da Bahia pela grande distância em que ficava sucedendo-lhe perderem-se no caminho muitos autos em grave prejuízo das partes e muitas delas deixarem de seguir as demandas, por ser dilatado o recurso; pedindo a V. M. fosse servido mandar erigir uma relação na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, para a qual não duvidava a Câmara de Vila Rica concorrer com 14.000 cruzados e a do Carmo com 3 cada ano, e as mais daquelas Minas conforme o seu rendimento.”<sup>541</sup>

Portanto, a necessidade de um Tribunal já se fazia notar na década de 30 e a distância da Relação da Bahia era um problema para esses oficiais do sul. A coroa, por sua vez, já sinalizava para a instalação da referida e contava, para isso, com os tributos advindos das câmaras.

O Conselho Ultramarino, por provisões de sete de fevereiro de 1732, ainda ordenava

“aos Governadores das Capitâneas do rio de Janeiro, Minas e São Paulo ajustassem com as câmaras de cada uma das vilas dos seus governos a quantia com que poderiam contribuir para pagamento de 10 ministros que seria necessário haver na dita Relação e se seria conveniente situar-se no Rio de Janeiro como se pedia.”<sup>542</sup>

O governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade respondia à solicitação, enviando ao reino as cotas oferecidas por algumas câmaras da capitania e informando que “assim para os moradores daquela capitania como os de São Paulo e

---

<sup>540</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. O Rio de Janeiro no século XVIII. Op. Cit. P. 100

<sup>541</sup> Anais da BNRJ, volume 46, 1924. P. 141.

<sup>542</sup> Anais da BNRJ, volume 46, 1924. P. 141

Minas Gerais” a instalação do Tribunal na cidade só traria benefícios aos vassallos do centro-sul.<sup>543</sup>

A dezoito de março de 1750, a câmara de São João Del Rei representava ao monarca sobre a criação do Tribunal. O documento era uma espécie de lembrança da carta régia de 1734, “em que se fez pública a Resolução de Vossa Majestade para ser criada uma nova Relação na Cidade do Rio de Janeiro.” Os oficiais camarários escreviam que

“ainda que entendamos haverem justos respeitos demorado a execução daquela Real resolução por não costumar Vossa Majestade esquecer-se da utilidade dos seus pares, tornamos a fazer presente à sua Real lembrança o nosso desejo que se aumenta quanto mais crescem as dependências dos pleitos e diminuem as conveniências *côncias*.”<sup>544</sup>

Como se vê a cada ano e quanto mais o centro-sul crescia em importância político-econômica, a necessidade de um aparato político-administrativo se intensificava.

Da mesma forma, os oficiais da Câmara de São José, Comarca do Rio das Mortes enviaram, no dia vinte do mesmo ano, uma representação ao monarca. O documento manifestava o “desejo de que entrasse em execução a ordem régia relativa à criação de uma nova Relação no Rio de Janeiro, onde fossem desembargados os pleitos das Comarcas e Capitanias do Sul.” Falavam também da Carta Régia de 1734 e de sua demorada execução, ressaltando a necessidade que tinham da instalação do Tribunal.<sup>545</sup>

Em 1750, o Conselho Ultramarino elaborava um parecer sobre “todo o necessário para a criação da Relação do Rio de Janeiro.” A iniciativa final e efetiva para se estruturar a sua instalação baseou-se, em grande parte, de uma petição dirigida ao reino do guarda-mor geral das Minas Gerais, Pedro Dias Paes Leme. O guarda-mor fazia menção, como todas as outras representações, à distância das Minas em relação ao Tribunal da Bahia. Expunha também os conflitos que travava com os ouvidores das comarcas mineiras, bem como os inconvenientes que se tratavam entre os oficiais da justiça devido aos problemas advindos dos serviços minerais. Sugeriu também que o

---

<sup>543</sup> Idem.

<sup>544</sup> AHU/Brasil Geral, cx. 44, doc. 1050

<sup>545</sup> AHU/MG, cx. 55, doc. 30. A carta régia de 1734 comunicava ao ouvidor de Pernambuco a decisão da criação de um Tribunal da Relação na cidade do Rio de Janeiro. In: WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

número de desembargadores para a Relação do Rio de Janeiro fosse de seis e não de dez como era praxe e estava previsto para a cidade.<sup>546</sup>

O procurador da Coroa concedia parecer favorável à instalação, corroborando com a petição de Paes Leme:

“A necessidade e utilidade desta nova Relação cuida que é indiscutível e ninguém duvida dela. A falta de casa própria se supre com outra alugada, de semelhança da Bahia. Se a contribuição dos povos não chegar para a despesa, justo parece que Sua Majestade supra o que faltar ao menos em que os povos que por hora derem pouco, não puderem contribuir com mais e também cuida que pouco será o dispêndio da Fazenda Real neste Suprimento, maiormente cessando por outra pela despesa das Relações extraordinárias da Bahia”<sup>547</sup>

Também fazia menção à consulta do Desembargo do Paço, que sugeria a passagem dos desembargadores da Relação da Bahia para o Rio de Janeiro, porém priorizando a vinda de ministros diretamente do reino.<sup>548</sup> A esse respeito dizia que

“O arbítrio da consulta do Desembargo do Paço a respeito de servirem estes Ministros a metade do seu tempo no Rio e o resto na Bahia, sim lhes causaria algum *descômodo* mais e mais alguma despesa e também a Fazenda Real; porém ainda isto me parece menos mal do que virem estes Ministros em turmas impedir a entrada dos do reino.”<sup>549</sup>

No entanto, não concordada com a redução do número de oficiais, segundo ele, “em nenhum caso aprovarei que estabelecida a Relação do Rio, seja menor de dez o número dos Ministros dela”<sup>550</sup>

O assunto em torno da provisão de desembargadores para a Relação do Rio de Janeiro esteve algum tempo descontraído entre as autoridades. O Conselho Ultramarino recomendava que os desembargadores nomeados para o Rio de Janeiro

“residam naquela Relação seis anos e fim do que eles venham para a Relação do Porto, como é de costume nos da Bahia, por entender ser muito conforme a boa ordem que estes desembargadores estejam três anos na dita Relação do Rio e os outros três anos vão completar a Bahia e dali passem para a do Porto por que com esta ordem verificasse o fim desejado daqueles Povos de terem Relação no Rio de Janeiro.”<sup>551</sup>

---

<sup>546</sup> AHU/Brasil Geral, cx. 44, doc. 1050.

<sup>547</sup> Idem.

<sup>548</sup> Idem

<sup>549</sup> Idem.

<sup>550</sup> AHU/Brasil Geral, cx. 44, doc. 1050

<sup>551</sup> AHU/Brasil Geral, cx. 44, doc. 1050.

Como podemos notar, a preocupação era o excesso de ministros nos bancos das Relações do Reino, para “onde todos procuram entrar”, se tornando “difícil a acomodação dos bacharéis do Desembargo do Paço nos lugares da Relação do Porto.”<sup>552</sup>

Assim, em dezesseis de março de 1751 o governador do rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, era informado do estabelecimento do Tribunal do Rio de Janeiro, nos mesmos moldes do Tribunal da Relação da Bahia, “inclusive com dez ministros servindo por seis anos.” Em outubro foi baixado o Regimento. Eram deslocados dois desembargadores da Bahia, os demais nomeados chegaram do reino em 1752.<sup>553</sup>

No “Regimento da Relação do Rio de Janeiro” o monarca dizia ter consultado às Mesas do Conselho Ultramarino e do Desembargo do Paço, “que se conformaram no mesmo parecer” sobre a criação do Tribunal. Ainda informa que

“por desejar que todos os Meus Vassallos sejam providos com a mais reta e mais pronta administração da Justiça, sem que para esse efeito sejam gravados com novos impostos, houve por bem de criar a dita Relação, à que mando dar este Regimento, (...), para se ordenar pelo modo e forma mais conveniente; fazendo-se por conta da Minha Fazenda e das despesas da dita Relação as que forem necessárias para a sua criação e estabelecimento.”<sup>554</sup>

Como citado acima

“O corpo da mesma Relação se comporá de dez desembargadores, em que se inclui o seu Chanceler, dividindo os seus lugares de sorte que sejam cinco os de Agravos, um de Ouvidor Geral do Crime e outro de Ouvidor Geral do Cível, um de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda e um Procurador da mesma Coroa e Fazenda.”<sup>555</sup>

E, como o Procurador da Coroa havia previsto, o número de dez desembargadores explicava-se, posto que “todos os sobreditos Ministros, excetuando somente o Chanceler” além de “servir de Adjuntos uns dos outros” também serviriam “reciprocamente nos seus impedimentos.” Tal determinação, segundo o Regimento, serviria para “que o despacho se continue sem interrupção.”<sup>556</sup>

Quanto à jurisdição, a coroa fazia questão de deixar claras as fronteiras que a separavam da Relação da Bahia:

---

<sup>552</sup> Idem.

<sup>553</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Op. Cit. P. 130

<sup>554</sup> *Regimento da Relação do Rio de Janeiro*. Disponível em Ius Lusitaniae. Op. Cit.

<sup>555</sup> *Regimento da Relação do Rio de Janeiro*. Disponível em Ius Lusitaniae. Op. Cit.

<sup>556</sup> Idem.

“Terá essa Relação por seu distrito todo o território que fica ao Sul do estado do Brasil, em que os compreendem treze Comarcas, a saber, Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, *Guyazes*, *Pernaguá*, Espírito Santo, *Itacazes*, e Ilha de Santa Catarina, incluindo todas as Judicaturas, Ouvidorias e Capitânicas que se houverem criado ou de novo se criarem no referido âmbito, que ei por bem separar inteiramente do distrito e jurisdição da Relação da Bahia.”<sup>557</sup>

Os conflitos por jurisdição tão relatados pelas autoridades do centro-sul (não só) era uma das causas dessa instalação e da demarcação tão bem delineada da jurisdição de cada Tribunal colonial. Nesse caso, compreendemos que com a instalação da Relação do Rio de Janeiro, pretendia-se reafirmar a presença do poder régio nas paragens do sul, região há muito *periferizada* pela coroa. Como vimos, o seu crescimento político-administrativo e econômico iniciou-se já no século XVII com a posição estratégica da Praça do Rio de Janeiro, mas só se confirmou com a questão da Colônia do Sacramento e com a descoberta do ouro nos sertões esquecidos de Minas Gerais. Desse modo, a partir da segunda metade do século XVIII, a necessidade de se delinear com mais precisão essa região foi considerada prioridade pelo poder central. Incrementou-se a circulação de homens que vinham do reino com a incumbência de fazer cumprir a ordem em nome do monarca. Nesse contexto, passemos agora ao estudo da capitania de Minas Gerais frente a esse panorama de reformas.

### **A Capitania de Minas Gerais e a época de Pombal**

Em três de dezembro de 1750 D. José I suspendia a capitação, sistema de cobrança do quinto real criado por Alexandre de Gusmão e estabelecido nas Minas por Regimento de vinte e cinco de abril de 1734. Suspendia para restituir as casas de fundição. Sua implantação tinha o objetivo de diminuir os descaminhos, que as casas de fundição, segundo as autoridades, favoreciam. Durante esse período em que esteve em voga, a capitação provocou uma série de protestos dos habitantes das Minas, que reclamavam a ruína que tal método de cobrança havia imposto à região.

Em meio aos debates que a substituição de um método de cobrança por outro proporcionaram nessa época, várias foram as vozes, mineiras ou não, que procuraram se manifestar e relatar o mal que a capitação trazia. Num parecer do Conselho Ultramarino acerca de uma proposta anônima para a cobrança dos quintos por contrato, o desembargador frei Sebastião Pereira de Castro concorda que

---

<sup>557</sup> Idem.

“a capitação, que já dá perda a Sua Majestade, há de vir a arruinar a fazenda do mesmo senhor na melhor parte, porque o maior rendimento que os príncipes têm nos seus países em que há minas não consiste no direito real dos quintos que delas percebem, mas nos direitos das fazendas que por ocasião das mesmas minas nelas se introduzem e mais utilidades que por ocasião delas lhe resultam.”<sup>558</sup>

Segundo o frei e desembargador, o prejuízo causado pela arrecadação não incidia somente sobre a mineração, mas afetava toda dinâmica econômica do império. Segundo Luis Carlos Villalta, o parecer de Pereira Castro foi profundamente influenciado pela Segunda Escolástica jesuítica. A preocupação com o bem comum, com o bem estar dos vassallos, com a taxação exacerbada sobre os “pobres” em favos dos “ricos”, com a aplicação da justiça evitariam “a ruína do Estado e a vexação dos devedores.” Desse modo, ao mesmo tempo em que os impostos seriam justos e que “o poder dos príncipes, em última instância, viria de Deus” observa-se “àquela limitação propugnada pelos escolásticos, a ‘moderação’ por meio da qual o príncipe manteria o poder e faria o bem comum.”<sup>559</sup>

No entanto, o desembargador não concordaria com o método proposto, o de “arrendamento”:

“Antes, estou persuadido que o melhor meio de se fazer esta cobrança é o estabelecido pelo conde de Galveias em 20 e 24 de março de 1734, que consistia em segurarem aqueles povos à Fazenda de Sua Majestade cem arrobas de ouro em cada um ano, livres de todos os gastos e além delas tudo o mais que os quintos produzissem.”<sup>560</sup>

De fato, várias foram as sugestões sobre o melhor método de se arrecadar o imposto sobre o ouro. Durante o período compreendido entre 1749 e 1751, quando se restabeleceu a cobrança dos quintos pelas casas de fundição, muitos foram os apelos e opiniões sobre o assunto.

Num parecer anônimo e sem data, o proponente expunha sua opinião sobre a “melhor maneira de o rei contratar os seus reais quintos (...), tudo baseado numa experiência de 22 anos em Minas Gerais.” A sugestão partia de um contrato único:

---

<sup>558</sup> *Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto de ouro por contrato.* In: FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Código Costa Matoso* Vol. 1. Op. Cit. P. 453.

<sup>559</sup> VILLALTA, Luis Carlos. *El Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Código Costa Matoso.* In: *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 222-236, 1999. 229.

<sup>560</sup> *Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto de ouro por contrato.* In: FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica (Coordenação Geral) *Código Costa Matoso* Vol. 1. Op. Cit. P. 432.



“Que Sua Majestade haja de contratar seus Reais quintos que lhe são devidos de todas as outras que se extraírem nas Minas e lavras de todo o continente do Brasil fazendo de todas as ditas Minas um só contrato para se não fraudarem os quintos de uns distritos para os outros como pretexto de serem extraídos em diferentes partes.”<sup>561</sup>

Segundo suas idéias, a “indústria dos contratadores interessados nele [no contrato]”, mineiros e outros que “costumam extravaiar os ouros e fraudar o quinto” não o fariam mais (ou fariam menos) por se interessarem na arrematação do suposto contrato. E ainda se sentiriam responsáveis pela vigilância e manutenção da ordem, pois “interessados no dito contrato”, colocariam “todas as diligências e meios convenientes para que haja menos extravios e descaminhos.” Numa tentativa de interpretação, o método de capitação seria o responsável pelo envolvimento desses “interessados” nos extravios e descaminhos do ouro.<sup>562</sup>

Em 1749, Francisco Xavier Ramos enviava ao Conde de Tarouca algumas reflexões acerca da cobrança dos quintos. Esse, por sua vez, afirmava que “seja o método qual for, não convém que se arrecade por contrato.” Afirmava, na defesa de sua tese, que os contratadores “tiram toda a sustância sem respeito à conservação da Fazenda Real.” Portanto, para Xavier Ramos, o método de contrato e arrendamento facilitaria mais ainda os desvios e descaminhos do ouro e, conseqüentemente, a ruína da Fazenda Real.<sup>563</sup>

Muitos outros mineiros expuseram suas reflexões sobre a cobrança dos quintos reais. Tal assunto fazia parte do dia a dia dos moradores da região e incidia diretamente no cotidiano de suas relações sociais e econômicas.

No dia vinte de novembro do mesmo ano, Sebastião José de Carvalho e Melo registrava suas reflexões sobre o mesmo assunto. Dizia que não se podia decidir sobre “importantíssimo negócio” sem levar em conta três “objetos”:

“Primeiro objeto: conservarmos as Minas de sorte que não declinem do estado presente.

Segundo objeto: promovermos a útil e officiosa cobiça dos mineiros para que cada dia se animem a mais fortes serviços e mais vastos descobrimentos.

Terceiro objeto: elegermos entre os muitos métodos que se tem praticado até agora aquele que parece mais próprio para fazer entrar nos

---

<sup>561</sup> AHU/MG, cx. 50, doc. 88.

<sup>562</sup> Idem.

<sup>563</sup> AHU/MG. Cx. 54, doc. 7.

cofres de El Rey Nosso Senhor os Quintos que são devidos a Sua Majestade com menos descaminhos couber no possível.”<sup>564</sup>

Para o futuro Marquês, deviam-se contemplar tais “objetos” como “inseparáveis”, inclusive serem considerados “pela mesma ordem por que fica escrito”.<sup>565</sup> Tal atitude estava em sintonia com as medidas que seriam tomadas mais tarde, quando assumiria os passos da monarquia de D. José. O incentivo à cobiça dos mineiros com o objetivo de se manter os rendimentos do ouro (e não aumentar, pelo menos nesse momento) já transparecia que Carvalho e Melo possuía um conhecimento da dinâmica político-econômica imperial. As súplicas dos mineiros contra o método da capitação acompanhavam a diminuição, há pelo menos duas décadas, dos rendimentos auríferos. Era o momento de se restabelecer a ordem administrativa e econômica, para, no futuro, se impor um aumento dos rendimentos, como fruto do próprio trabalho dos mineiros e da boa governação real.

O desembargador José João Teixeira Coelho também falaria sobre a cobiça dos mineiros. Em sua *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes*, também aludia ao incentivo a essa virtude “oficiosa”, dizendo que o reino deveria protegê-la e não inervar-se com ela.<sup>566</sup>

Considerações a parte, em cinco de dezembro de 1750 D. José I expedia Provisão “suspendendo o sistema de Capitação dos Quintos do Ouro.”<sup>567</sup> O Regimento para o novo método fora expedido no dia três. Já no início, se reconhecia o insucesso do método que estava sendo abolido:

“tendo consideração às repetidas súplicas com que os povos das Minas gerais me tem representado que em se cobrar por capitação o direito Senhorial dos Quintos, recebem moléstia e vexação contrárias às pias intenções, com que El Rey meu Senhor (...) houve por bem permitir aquele método de cobrança em razão de lhe haver sido proposto como o mais suave e desejando não só aliviar os referidos povos na aflição que me representaram, removendo deles tudo o que pode causar-lhe opressão (...) de sorte que experimentem os efeitos de minha Real benignidade e do paternal amor com que olho para o bem comum dos meus fiéis vassalos e o desejo que tenho de fazer mercê aos que concorrem com os seus frutuozos trabalhos para a utilidade pública do

---

<sup>564</sup> AHU/MG, cx. 57, doc. 21.

<sup>565</sup> Idem.

<sup>566</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes* 1782. Op. Cit. P. 294.

<sup>567</sup> *Provisão de 5 de dezembro de 1750*. In: *Ius Lusitaniae*. Op. Cit.

meu Reino, sendo entre os beneméritos dele dignos de uma distinta atenção os que se empregam em cultivar e fertilizar as referidas Minas.”<sup>568</sup>

A conclusão pelo insucesso do método baseava-se no relato e súplicas dos próprios mineiros. Além disso, a busca pelo melhor método a ser implantado estava pautada numa recompensa aos “fiéis vassallos” pelos serviços prestados desde a descoberta das minas, como discutido no primeiro capítulo. A manutenção do bem estar público e do próprio reino disso dependia, expressando muito bem a dinâmica política de Antigo Regime. O monarca, a partir da demonstração desses “efeitos de [sua] Real benignidade”, esperava que os vassallos mineiros se dedicassem a “cultivar e fertilizar” as Minas, como se daquela terra brotasse sementes de ouro.

Ficava estabelecido, pelo Regimento, que “em cada uma das cabeças de Comarca das Minas do Brasil” funcionaria uma Casa para se fundir o ouro extraído. Além disso, o capítulo I estabelecia a obrigação dos mineiros do pagamento de 100 arrobas anuais, que, caso não fossem alcançadas, seriam cobradas através da derrama.<sup>569</sup>

“No capítulo I da dita lei se determina que, não chegando em cada um ano, a cem arrobas, o quinto que se tira das parcelas do ouro que se fundem nas ditas casas, se complete o que faltar pelos moradores das Minas, derramando-se ou repartindo-se entre eles o importe de falta; o que se deve praticar na forma declarada no capítulo seis do Regimento das Intendências de 4 de março de 1751. A esta repartição é que se dá o nome de Lançamento da Derrama.”<sup>570</sup>

A derrama havia aí sido regulamentada, quando justamente o sistema de fintas foi substituído pela cota das 100 arrobas anuais. Caso não fosse alcançada tal quantia em dois anos consecutivos, lançar-se-ia mão da dita cobrança. Nesse contexto, Alexandre de Gusmão denunciava a discrepância do método, já que “a quantia a ser derramada deveria ser repartida por todas as comarcas de maneira equivalente”. O referido Regimento determinava que a cobrança não se fizesse pelas comarcas separadamente. Para o idealizador da capitação, o déficit anual seria repartido sem levar em conta a contribuição por comarca e, assim, as que não tivessem alcançado a cota de

---

<sup>568</sup> *Regimento para a nova forma de cobrança dos quintos reais*. In: Ius Lusitaniae. Op. Cit.

<sup>569</sup> Idem.

<sup>570</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P. 291.

100 arrobas seriam cobertas pelas outras. Isso geraria uma má divisão na arrecadação do imposto entre os vassallos contribuintes.<sup>571</sup>

Mais uma vez a responsabilidade da manutenção da ordem política e econômica era transferida para os mineiros. Nesse caso, o ônus dos descaminhos do ouro seria dividido entre os colonos e, caso não houvesse extravios e a cota fosse batida, a quantia a ser derramada entre as comarcas seria nenhuma.

Até 1761 a média anual foi de 100 arrobas, porém, a partir de 1762 a cobrança do quinto jamais voltou a superar essa marca. No entanto, em 1752, na *Instrução e Norma* que deu o conde de Bobadella ao seu irmão José Antônio Freire de Andrade, o experiente governador sinalizava que a arrecadação já não ia bem. “Se pudermos conseguir a cobrança das cem arrobas, será a nossa maior felicidade. Eu bem conheço como é contrário, mas, como não devem desmaiar as diligências, não seja bastante o menor descuido.”<sup>572</sup>

O tema sobre a decadência da extração aurífera há muito ronda a historiografia sobre a capitania de Minas Gerais. Aqui, optamos por não estabelecer uma longa discussão sobre o assunto, haja vista que fugiria dos limites da abordagem político-administrativa do presente trabalho. Contudo, Carla Almeida, no primeiro capítulo de sua tese, mostra-nos uma deficiência historiográfica que perdurou até pouco tempo em não considerar a realidade agropastoril da capitania como importante para o contexto mercantil interno. Citando sua dissertação de mestrado, afirma que

“a tese da crise da economia mineira como um todo por ocasião do declínio da produção de ouro não se sustenta, já que, embora com níveis gerais de riqueza decrescentes, a economia da região de Mariana continuou bastante dinâmica e teve o seu nível de liquidez até mesmo aumentado. Ou seja, dependeu cada vez menos do mercado para se reproduzir. O que aconteceu em Minas Gerais no período pós-auge minerador foi uma mudança de atividade principal, uma inversão de papéis entre a produção mineral e a agropecuária.”<sup>573</sup>

---

<sup>571</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Derrama e política fiscal ilustrada*. In: RAPM, Dossiê. Parte deste texto foi apresentada no X Seminário sobre economia mineira, realizado em Diamantina em junho de 2002, e publicado em boletim eletrônico sob o título Prudência e Luzes no cálculo econômico do antigo regime: fiscalidade e derrama em Minas Gerais (notas preliminares para discussão). Disponível no endereço <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos.html>

<sup>572</sup> “*Instrução e norma que deu o III.mo e Ex.mo Sr. Conde de Bobadella a seu irmão o preclarissimo Snr. José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas, a quem veio succeder pela ausencia de seu irmão, quando passou ao sul.*” In: RAPM, ano/volume 4. BH: Imprensa Oficial, 1889. P.727-735.

<sup>573</sup> Carla Almeida divide o período estudado em três “subperíodos”: 1750-1770; 170-1810; 1820-1850. Para nossos limites de investigação, interessa-nos aqui somente o primeiro período. A autora afirma que “apesar de decrescente, a produção aurífera ainda era suficientemente importante para manter a

A despeito dessas informações, a coroa portuguesa ainda insistia “em ter o ouro como carro chefe da economia” e não admitia as informações de declínio na produção que chegavam através dos oficiais régios. Como podemos ver acima, alguns desses homens que estavam nas Minas já observavam a vitalidade própria da capitania, isso devido principalmente ao contato diário com aquele cotidiano.<sup>574</sup>

Em 1762 as câmaras receberam ordem para nomear procuradores, para que fossem buscadas soluções para se alcançar novamente, em 1763, a cota anual. “Montavam as faltas em 13 arrobas, 14 libras, 1 marco e 3 onças, abatidas já as sobras do ano de 1762.” A junta organizada para tratar da derrama era formada pelos

“ministros das comarcas de Vila Rica, Sabará e São João de El Rei, que se acharam presentes e os procuradores das comarcas, exceto o de Mariana, que requeria se esperasse pela resolução de sua majestade. Distribuídas, portanto as faltas que no ano 12º das novas fundições se realizaram, pelos povos das quatro comarcas, tocou pagar a de Vila Rica quatro arrobas de ouro, igual quantia a do Sabará; 31, 2 arrobas a de S. João e 11, 2 arrobas, 29 marcos e três oitavas a de Serro.”<sup>575</sup>

Anos mais tarde, em 1771 o Real Erário ordenava à Junta da Real Fazenda de Minas Gerais o lançamento de nova derrama, “porque o quinto recolhido em 1769 atingira apenas 84 arrobas e o de 1770.” Com a diminuição gradativa, em 1773 a arrecadação não passara de 78 arrobas. Nessa ocasião, houve uma tentativa de se instituir a derrama para a cobrança da diferença apenas nas comarcas de Vila Rica e Ribeirão do Carmo. “Ela não se estendeu a outras partes da Capitania por causa da penúria do povo.”<sup>576</sup>

Sobre a derrama de 1771, a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda informava ao reino, em agosto de 1773, os motivos que levaram à suspensão da cobrança do dito imposto “que os habitantes de minas se haviam obrigados a fornecer anualmente à Fazenda Real.” Informavam que a sua “continuação era sumamente nociva aos mais rendimentos desta capitania”, devido à “impossibilidade dos Povos” em acatá-la. Declaram que a derrama havia sido instituída “em tempo que

---

mineração como atividade principal e conservar a sua estrutura produtiva intacta, pelo menos até 1770. Acreditamos que só em meados do decênio de 1770 esse declínio começa a provocar uma rearticulação econômica intencional que poderá ser percebida a partir de 1780”. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de Almeida. *Homens Ricos, Homens Bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Op. Cit. P. 44.

<sup>574</sup> Idem. P. 61.

<sup>575</sup> VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Minas e quintos do ouro. IN: RAPM, BH: Imprensa Oficial de MG, 1901. P. 946.

<sup>576</sup> ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais* Período Colonial. Op. Cit. Ps. 100-102

essa Capitania se achava florescente, pela riqueza das Minas (...) e pela frequência dos novos descobertos que todos os dias se faziam, mas essa capitania chegou ao estado de sua total decadência.” Era, portanto, a constatação da penúria em que se achavam os povos das Minas.<sup>577</sup>

O assunto sobre a “penúria do povo mineiro” a partir daí seria constante. Isso não impediria que as comarcas de Minas Gerais também contribuíssem para a reconstrução de Lisboa à época do terremoto.

Em cinco de julho de 1756 a câmara de Vila do Príncipe manifestava ao monarca “sua disposição em colaborar na reconstrução da capital do reino.” Comparando Lisboa à “Antiga Babilônia”, os camarários afirmavam que a catástrofe

“nos tem motivado um tal sentimento e pesar e a todos os moradores desta Comarca, fiéis vassalos de Vossa Majestade, que ao mesmo tempo em que é excessivo em avultado pela sua grandeza não podemos fazer patente a Vossa Majestade por palavras por que por nenhuma (...) se pode manifestar o que no íntimo do coração se sente e como cada um de nós é tão leal que não pode ser excedido de algum em amor a Vossa Majestade e em lhe apetecer e desejamos a maior e as mais sumas prosperidades e felicidade desta vida.”<sup>578</sup>

A comoção era tanta que levava os “fiéis vassalos” a oferecerem “concorrer de nossa parte a reedificação ou nova edificação da (...) capital do reino”, mesmo afirmando mais a frente que

“sentimos não podermos assistir com tanto como quiseram as nossas vontades por que a penúria, miséria e decadência desta comarca são tão notórias que fazem que a elas não possam corresponder aos subsídios que quiséramos saíssem destes povos e do que se precisa para tão glorioso e importante fim; porém com o que nos for possível, conforme a nossa pobreza, estamos e estaremos prontos com as nossas vidas e pessoas para servirmos a Vossa Majestade.”<sup>579</sup>

Portanto, os rastros da capitação, da decadência da extração e da cota de 100 arrobas não impediriam que a câmara de Vila do Príncipe contribuísse para a reconstrução de Lisboa. Mesmo por que esses homens se sentiam parte integrante desse reino e, portanto, responsáveis pela sua recuperação.

No dia quatorze, era a vez da câmara de Vila Rica externar sua comoção. Informavam que, ao tomar conhecimento do ocorrido, “se fizeram nesta vila três

---

<sup>577</sup> AHU/MG, cx. 105, doc. 37.

<sup>578</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 7.

<sup>579</sup> Idem.

procissões com exemplares penitências” em prol da tragédia. Na verdade, a representação era uma resposta a uma carta real enviada à comarca em cinco de novembro de 1755, imediatamente após o ocorrido. Nessa carta, o monarca lembrava aos camarários que

“por aquela natural correspondência que todos os aspectos do corpo político tem com a sua cabeça e pelos interesses que lhe seguires de ser prontamente reedificada a capital destes Reinos e seus domínios me hão de servir (...) com tudo que lhe for possível e nesta confiança, mando avisar ao governador (...) que deixo ao arbítrio do amor e zelo do Meu Real Serviço (...) a eleição dos meios que achar podem ser mais próprios para se seguir a tão grande e importante e glorioso fim.”<sup>580</sup>

Aqui podemos perceber as implicações políticas provocadas pela tragédia dentro do contexto político do Antigo Regime. O monarca, ao recorrer à ajuda da Capitania das Minas Gerais, não impunha arbitrariamente, dentro desse contexto, a cobrança do subsídio. Antes, recorre ao sentido mais valioso e genuíno que movia a dinâmica político-administrativa da época: a ligação natural de “todos os aspectos do corpo político” e a incapacidade da “cabeça” de funcionar sem o corpo, sublinhando a “correspondência” existente entre eles.<sup>581</sup>

A partir da solicitação real, informavam que havia se reunido na capital Vila Rica uma junta formada “pelos procuradores das câmaras destas capitanias.” Nesse momento, ficou acertado “um voluntário donativo pelo tempo de dez anos”, como “reconhecimento de nossa inseparável obrigação e respeitosa obediência.”<sup>582</sup>

Os fiéis vassallos de São João Del Rei também se manifestaram. Lamentavam a catástrofe e informavam que, a partir da junta organizada em Vila Rica, ofereciam “um donativo e subsídio, se não igual ao amor e desejo com que os moradores desta comarca querem servir a V. M pela impossibilidade a que se acha[m] reduzido[s].”<sup>583</sup>

O “fúnebre e lamentável estrago” por que passou a “capital do reino” também era lamentado pelos oficiais da câmara de Mariana nesse mesmo ano. Além de lamentarem, informavam ao monarca que pelo “zelo do Real serviço e do bem público” também foi estabelecido pela câmara “o Real e voluntário subsídio extraído por tempo e decurso de dez anos” Tal determinação, teria sido levada a cabo “mais por impulso do

---

<sup>580</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 10.

<sup>581</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 10.

<sup>582</sup> Idem.

<sup>583</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 15.

nosso amor que da possibilidade” real, já que não seria possível “pela decadência manifesta em que se acha o País.”<sup>584</sup>

Essa representação incluía outros assuntos. Ao mesmo tempo em que dizia cumprir com a obrigação de fiéis vassallos, declaravam o estado de penúria em que vivia toda a capitania. Solicitavam ao reino a redução de impostos sobre “as fábricas de minerar” menores, constatando que elas já eram a maioria. Requeriam também a isenção sobre as roças que eram cultivadas para “sustento dos Escravos.” Faziam outra reivindicação: o restabelecimento da Casa da Moeda na capitania que, segundo eles, significava “progressos em benefício da Real Fazenda e utilidade do bem público.” Alegavam que no passado a coroa não possuía “mais rigorosas e estreitas Leis” para punir os falsificadores de moedas e “seus cúmplices. Por fim, afirmavam que tais mercês, se fossem concedidas, poderia ser “o único meio” para se aumentar as rendas e assim “atender Vossa Majestade Fidelíssima.”<sup>585</sup>

Como podemos notar, as reclamações sobre a situação de penúria da capitania do ouro eram comuns nas representações acerca do subsídio voluntário para a reconstrução de Lisboa. A consciência do dever, somado ao dia a dia nas minas levavam essa gente a relatar ao reino os problemas cotidianos que então enfrentavam. Ao mesmo tempo, não constituía impedimento para a aceitação do aumento dos impostos e, dentro da dinâmica política que esses homens conheciam há tempo, o reconhecimento dos serviços prestados e sua remuneração eram normais.

A pobreza mineira há muito freqüenta a historiografia. Laura de Melo e Souza, em seu livro sobre a *desclassificação* em Minas Gerais dissertou sobre o assunto. Segundo a historiadora, o período entre 1735 e 1751 teria sido “o momento em que se encerrou o apogeu e começou, lentamente, a decadência.”<sup>586</sup> É certo que pela documentação já podemos notar as queixas dos mineiros sobre as dificuldades que passava a capitania. Mais ainda, há diversos relatos das câmaras associando o método da capitação à pobreza que se abateu sobre a região.

Em 1751 os oficiais da câmara de Vila de Pitangui representavam ao reino dando conta “da difícil situação econômica em que se acham as Minas.” Solicitavam

---

<sup>584</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 37.

<sup>585</sup> AHU/MG, cx. 70, doc. 37.

<sup>586</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro a pobreza mineira no século XVIII*. Op. Cit. P 23. Não é nossa intenção aqui discutir a fundo a economia da mineração. Nosso propósito se deita sobre as práticas político-administrativas e, em especial, a atuação da justiça nesse universo. Porém, o que nos interessa também é o contexto social que esses homens nomeados pelo Desembargo do Paço encontravam nesses sertões auríferos.



também “providências no sentido de aliviar os povos” da capitação e “da excessiva carga tributária que recaía sobre o ouro extraído.”<sup>587</sup>

No mesmo ano, a câmara de Mariana faz uma comunicação bem parecida. Informavam ao reino “a inexplicável vexação com que os moradores desta comarca se consideram nos obriga a pormos na presença de Vossa Excelência” a dificuldade do cumprimento do edital em que se determina “satisfação às capitações.”<sup>588</sup>

Em vinte e oito de janeiro de 1752 o Conselho Ultramarino expedia uma consulta “sobre as representações das câmaras de Minas Gerais acerca do novo método de cobrança dos quintos.” Afirmava que

“Este feliz princípio das Casas de Fundição bastará a dissipar a falsa ou demasiadamente (...) imaginação destes povos e de que todos se deixaram possuir ou persuadir tão uniformemente que todos se conformaram na mesma idéia de prejuízo nas mesmas demonstrações e até nas mesmas palavras vendo-se que as contas de Vila Rica e da de São José são as mesmas ou translada uma da outra.”<sup>589</sup>

Portanto, percebe-se que o Conselho Ultramarino sugeria que os mineiros e câmaras estavam trapaceando nos relatos das dificuldades, e que até havia uma má vontade *uniforme* dos mesmos em arrecadar os impostos. As casas de fundição, restabelecidas pelo regimento de 1750, eram dadas como a solução para todo esse *imaginário* mineiro acerca da penúria dos povos.

A realidade é que o aumento das taxações do reino se deu numa época em que a extração não possuía o mesmo ritmo do início do século e os descaminhos não paravam de aumentar. Por outro lado, a causa de tantas *vexações* causadas por essa maior incidência da coroa pode também estar relacionada com uma profunda falta de conhecimento do cotidiano sócio-econômico das Gerais.

Segundo escreveu Teixeira Coelho, já em fins do século, “a falta do quinto do ouro não procede dos extravios, como se entende, procede sim, da decadência das Minas e esta decadência tem suas origens físicas.” O desembargador da Relação do Porto nos revela um profundo conhecimento de causa, além de uma astuta percepção da dimensão dos domínios da coroa portuguesa na América:

“Por que esse ouro pode ser tirado nas capitâneas de São Paulo ou da Bahia, onde há minas; ou na do Rio de Janeiro, onde é constante que se está minerando ocultamente (...) esses ministros e essas pessoas que o atestam é

---

<sup>587</sup> AHU/MG, cx. 58, doc. 54.

<sup>588</sup> AHU/MG, cx 58, doc. 90.

<sup>589</sup> AHU/MG, cx. 59, doc. 12.

porque seguem nisto as vozes indiscretas dos lisonjeiros, um rumor vago e o caminho mais fácil de declarar as origens de falta de quinto, sem terem o trabalho de fazer, neste importantíssimo negócio, uma indagação profunda.”<sup>590</sup>

Relata que, desde 1751, os livros das intendências acharam poucos registros de descaminhos (o que não significa que não existiram). Afirma que “a pobreza de todos os mineiros e negociantes da Capitania impossibilita, uns e outros, para que possam fazer extravios.” Para que a demanda desses extravios atingissem visceralmente a economia do reino, seria preciso que se extraviassem, segundo ele, “125 arrobas.”<sup>591</sup>

Sérgio Buarque de Holanda já afirmou que “em meados do século [XVIII] o negócio dos metais e das gemas preciosas não ocuparia senão o terço, ou bem menos, da população.” Segundo ele, a maioria da gente mineira era composta por “mercadores de tenda aberta, oficiais dos mais variados ofícios”, ou seja, uma série de trabalhadores que, se dependia indiretamente da extração aurífera, também diversificava as atividades econômicas.<sup>592</sup>

A herança deixada pelos primeiros desbravadores paulistas acerca da agricultura e da pecuária é também citada por Sérgio Buarque e já foi analisada no primeiro capítulo.<sup>593</sup> A questão aqui é ressaltar que essa tendência constitui-se, ao longo do XVIII, numa prática cotidiana que ofereceria sustentáculo à mineração. Alguns mineiros envolviam-se muito mais com as práticas agropastoris do que propriamente com a extração do ouro. Nem só de ouro viviam as minas...

Como podemos observar no capítulo anterior, algumas regiões foram estratégicas no contexto agropastoril. De modo geral, tal setor “abarcou expressivo contingente populacional de todas as qualidades e condições.” Na verdade, o que se observou ao longo do setecentos, foi uma interdependência entre a agricultura, a pecuária e a extração do ouro. A estrutura manufatureira também estava ligada à atividade agropecuária, “com a produção de gêneros, tais como tabaco, doces, queijos, tecidos de algodão e produtos de couro.”<sup>594</sup>

---

<sup>590</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P. 275.

<sup>591</sup> Idem.

<sup>592</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. I. A época colonial. 2. Administração, economia, sociedade. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. P. 289.

<sup>593</sup> Idem.

<sup>594</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Flávia Maria da Mata. Agricultura e mineração no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende e VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais. As minas setecentistas*. Vol 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. Ps. 321-335.

Nesse universo produtor e extrativo, a agromanufatura do açúcar sempre foi destaque. Apesar de sempre reprimidos pela coroa, os engenhos de açúcar faziam parte do cotidiano da gente mineira. Teixeira Coelho nos revela que os oficiais reinóis eram orientados a não permitir a instalação dessas estruturas nas regiões mineradoras, devido ao “prejuízo que causava” a circulação da aguardente entre os negros. Por lei de doze de junho de 1743, se proibia “debaixo de penas graves a fatura de novos engenhos na Capitania de Minas e ainda a mudança dos que existissem dentro das mesmas fazendas.” Ainda segundo o desembargador, todas as tentativas em prol da repressão foram inúteis, já que desde meados do século se multiplicavam “a fatura dos engenhos de cana.”<sup>595</sup> Tal fato pode ser facilmente comprovado a partir de uma análise da documentação do AHU desse período. Várias foram os clamores de alguns mineiros no sentido de se solicitar ao monarca permissão para estabelecimento dos engenhos de açúcar.

Nesse sentido, à decadência da extração aurífera em meados do século contrapõem-se uma diversificação econômica em Minas Gerais, até então nunca observada. A diminuição dos rendimentos dos quintos levou ao aprimoramento de uma agricultura de subsistência e à formação de um mercado agricultor que abastecia a capitania e algumas partes da colônia.<sup>596</sup>

A criação do gado foi notória na minas desde os primeiros anos. Como observamos no capítulo anterior, foi na comarca do Rio das Velhas que a prática desenvolveu-se plenamente, principalmente às margens do rio São Francisco, descendo de terras baianas.

Em fins da década de quarenta, João Fernandes de Oliveira, “possuidor de muitas terras e escravos” e “criador de gado nos cortes da Vila de Pitangui” representava ao monarca. Solicitava a exclusividade da criação de gado naquela região, explicando que as boas condições de suas propriedades dariam conta da produção.<sup>597</sup> Já abordamos aqui a potencialidade da comarca do Rio das Velhas para tais atividades.

Em 1748 a coroa estabeleceu “o direito de entrada sobre cavalos e muares”, criando registros para o melhor controle dessa atividade. Na conjuntura pós-terremoto,

---

<sup>595</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P 364.

<sup>596</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Flávia Maria da Mata. *Agricultura e mineração no século XVIII*. Op. Cit. P. 332.

<sup>597</sup> AHU/MG, cx. 52, doc. 100.

os impostos sobre cavalos e muares também seriam estabelecidos para a reconstrução de Lisboa.<sup>598</sup>

Portanto, toda a conjuntura econômica de meados do XVIII se apresentou deveras complexa. Das *vexações dos povos das minas*, evidenciada pela capitação, segundo a documentação, afloram alternativas para manter a dinâmica cotidiana e, ao mesmo tempo, atender as solicitações do reino, inclusive a ajuda para o terremoto.

### **Um novo regimento para a justiça das Minas**

Em sua *Instrução e Norma* para seu irmão, Gomes Freire já o havia alertado sobre a atuação dos ouvidores:

“A inimizade dos ouvidores ainda é mais voraz. Os escrivães lhe passam certidões de documentos de quanto imaginam ser-lhes conveniente, e, posto a majestade tem declarado não tenham fé alguma, enquanto os ministros estiverem nos lugares, é sem efeito esta lei, porque os desembargadores dos tribunais que são parentes e amigos e, às vezes, partidistas nos interesses, fazem valer não só as certidões falsas, mas as cartas que as acompanham.”<sup>599</sup>

Além de esquadrihar as redes muito bem amarradas entre os oficiais régios da justiça das Minas, o governador também aconselhava seu irmão a tratar “os ouvidores com uma muito particular atenção, porque são os primeiros cargos do governador.” Chamava-o a atenção para o fato de que tinham “mais emoção no espírito dos povos pela extrema subordinação e império que neles têm.”<sup>600</sup> Portanto, como já discutido nos capítulos anteriores, o poder dos ouvidores e a influência política que exerciam sobre as sociedades de Antigo Regime era inquestionáveis. As demais autoridades régias reconheciam a dimensão de jurisdições dos homens do Desembargo do Paço e a delicada situação de convivência entre elas. Foi nesse sentido que Gomes Freire tentou alertar seu substituto.

Como também foi discutido no capítulo anterior, há muito que a publicação de regimentos para a cobrança dos salários e emolumentos dos oficiais da justiça era objeto de discordância entre os homens da governança local. D. Lourenço de Almeida e o ouvidor do Rio das Velhas, José de Sousa Valdes, já haviam travado, durante a década

---

<sup>598</sup> ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período Colonial. Op. Cit.

<sup>599</sup> “*Instrução e norma...* Op. Cit. P. 730.

<sup>600</sup> Idem. P 731.

de 20, alguns conflitos em torno da administração dessas mesmas cobranças.<sup>601</sup> As constantes denúncias de excesso na dita cobrança, sob as mudanças empreendidas a partir de 1750, levariam D. José I a publicar, em 1754, novos regimentos para os ministros e oficiais de justiça da América portuguesa.

Na verdade, eram dois os regimentos: o *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-mar e Sertão, exceto Minas* e o *Regimento dos Salários e emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil*. O reino compreendia o quanto era complexa a administração das minas e criava um regimento específico para elas.

Dom José I estabelecia o Regimento das Minas, justificando que fora informado que o regimento anterior, institucionalizado durante o governo de D. Lourenço de Almeida, “se não cumpre inteiramente em as comarcas das mesmas Minas.” Os emolumentos eram também estabelecidos, para que possam “compensar as despesas que fazem nas viagens e jornadas.” O monarca esclarece que o dito Regimento cobriria toda a região mineradora pertencente ao Governo das Minas Gerais, “como do Cuiabá e Mato Grosso, São Paulo e Goiás e nas que ficam no continente da Bahia, como são Jacobina, Rio das Contas e Minas novas do Arassuai e em todas as mais que se descobrirem.” Portanto, era um regimento para as minas do Brasil.<sup>602</sup>

O Regimento para o restante do corpo jurídico da América portuguesa era o primeiro do gênero a ser instituído.

“Sendo-Me presente a diferença que há nas assinaturas e emolumentos que levam os Ouvidores, Juizes e mais Oficiais de Justiça nos Meus Domínios da América, introduzidos muitos com excesso por estilo e falta de Regimento, o qual é necessário para boa administração da Justiça, sossego da consciência e bem comum, não se podendo guardar o que a legislação determina e neste Reino se observa pela distância deles e mais circunstâncias que são notórias.”<sup>603</sup>

As especificidades da administração da América portuguesa eram notadas e notificadas pelo monarca, que reconhecia a dificuldade em se aplicar as *Ordenações do Reino* nessas paragens. O mesmo documento também registrava a primeira tentativa em

---

<sup>601</sup> Ver capítulo II, página 57.

<sup>602</sup> *Regimento dos Salários e emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil*. In: Ius Lusitaniae. Op. Cit.

<sup>603</sup> *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-mar e Sertão, exceto Minas*. In: Ius Lusitaniae. Op. Cit.

se sistematizar o pagamento dos emolumentos, “que em alguns Regimentos antigos se taxaram” os quais estariam defasados, “pela diversidade dos tempos.”<sup>604</sup>

Uma breve análise sobre os dois regimentos nos permite observar o quanto era valioso exercer um cargo de justiça na região das Minas naquela época. Sobre os bens de raiz, um ouvidor nomeado para ali tinha direito “até a quantia de vinte e cinco mil réis e nos bens móveis até trinta mil réis.” Para o exercício da ouvidoria nas demais regiões, os direitos caíam, sendo “nos bens de raiz até a quantia de dezesseis mil réis e nos móveis até vinte mil réis.”<sup>605</sup> Todos os demais oficiais da justiça, nas Minas, tinham seus pagamentos dimensionados em relação a cargos nas outras localidades coloniais. Isso fazia com que aquela região fosse destino almejado para qualquer oficial que saia da Universidade de Coimbra e tinha sua leitura aprovada no Desembargo do Paço.

Em dois de maio de 1755 a câmara de Vila Rica agradecia, em representação, ao monarca a publicação do referido edital. Caracterizava a atitude como útil “à conservação destes povos”, em relação à “ruína” em que se encontravam, observando os excessos do antigo regimento no tocante aos emolumentos. “Por isso em nome deste Povo rendem os oficiais desta câmara (...) as graças a Vossa Majestade.”<sup>606</sup>

Cinco dias depois, era a vez dos camarários de Mariana prestar seus agradecimentos. Faziam-no “em nome de todos os vassalos deste termo” e pela “decadência e miséria em que se acha este Estado das Minas.” Esses oficiais evidenciavam que há muito não produzia como antes e como estava difícil a vida na região, “pelo estado da terra não permitir lucros com que se possa satisfazer com prontidão o que se deve.”<sup>607</sup>

Pouco mais de um ano depois a câmara de Vila Rica novamente voltava a incidir sobre o assunto do novo regimento. Dessa vez, informava ao monarca “sobre o escândalo que causa na referida Vila a interpretação divergente que se faz em torno do novo Regimento das justiças.” Os oficiais observavam que a Fazenda Real daquela Vila ainda levava os “salários pelo Regimento antigo.” Ainda explicam que

“logo ao princípio indagamos o motivo deste proceder, que foi desculpado, dizendo-se tinha Vossa Majestade determinado Regimento particular para o dito Juízo; logo duvidamos, pois não se dava maior Razão de serem os

---

<sup>604</sup> *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-mar e Sertão, exceto Minas.* In: *Ius Lusitaniae.* Op. Cit.

<sup>605</sup> *Regimento dos Salários dos Ministros e Oficiais de Justiça da América, na Beira-mar e Sertão...* Op. Cit e *Regimento dos Salários e emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil.* Op. Cit.

<sup>606</sup> AHU/MG, cx. 67, doc. 52.

<sup>607</sup> AHU/MG, cx. 67, doc. 74.

emolumentos naquele Juízo diversos do que o do Geral, ao tempo que era o processo, autos e mais termos iguais com os dos mesmos Juízo Geral.”<sup>608</sup>

E os oficiais tinham razão. O regimento de 1754 dizia respeito a ouvidores e provedores da Fazenda Real, “que tem obrigação de examinar as contas dos Conselhos, indo em Correição”, fazendo cumprir as leis do reino.<sup>609</sup>

Infelizmente não localizamos a resposta a essa representação. Os próprios camarários reclamavam a falta de notícias sobre as dúvidas... Isso só deixava transparecer os conflitos entre os oficiais e a posição estratégica que a câmara representava nesse mosaico de poderes. Gozando da autonomia político-administrativa, tanto os camarários quanto os agentes régios possuíam liberdade para questionar as leis e o modo como deveriam pô-las em prática. Não haviam se dado conta, no entanto, do controle que a partir de agora caíam sobre eles a partir dos ensejos do marquês. Nesse momento delicado da capitania, quando o fantasma da capitação ainda pairava sobre os mineiros, as possibilidades de lucro estavam deveras reduzidas e a cobrança dos emolumentos era estratégia para se viver nas Minas. E para os homens do Desembargo do Paço, significava, além dos lucros financeiros, demonstração de poder.

Todavia, alguns desses homens cairiam na malha fina do Tribunal de Inconfidência e não seria somente devido à má arrecadação dos impostos. A imposição do poder real agia também sobre as representações de poder de outrora.

---

<sup>608</sup> AHU/MG, cx. 70, doc 47.

<sup>609</sup> *Regimento dos Salários e emolumentos dos Ministros e Oficiais de Justiça de Minas, no Brasil*. Op. Cit.

## CAPÍTULO 8

### **Inconfidência do ouvidor de Sabará: José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, o Tribunal de Inconfidência e as redes locais**

Após contextualizarmos o período em questão, com o estudo das transformações empreendidas pelo Marquês de Pombal, pretendemos a partir daqui analisar as influências dessas mudanças, que já havia se irradiado por todo o império, sob a capitania de Minas Gerais. Para isso passamos ao estudo do conflito que se configurou na Comarca do Sabará que, apesar de possuir características parecidas com o que foi estudado no capítulo 5, seria tratado pelo centro como crime de inconfidência.

Em dezoito de março de 1767 Sebastião José de Carvalho e Melo enviava uma carta ao vice-rei do Brasil, o Conde da Cunha, ordenando que fosse dada execução à carta régia de seis de novembro de 1759 enviada ao Conde de Bobadela.

“Fui Servido ordenar lhe praticassem contra quaisquer Pessoas que se descobrirem culpadas no atroz delito de se atreverem a impugnar ou caluniar a execução das Minhas Leis e Ordens. O que me pareceu participai-vos para inteiramente a dares a execução nos casos ocorrentes: concedendo-vos a jurisdição de nomear os Juizes que vos parecer para sentenciar estes réus de inconfidência ou sejam Ministros da Apelação dessa cidade ou de fora dela. O que tudo fareis observar não obstante quaisquer Leis, Regimentos ou disposições de Direito em contrário, por que todas e todos ei por bem derogar, para esse efeito somente, ficando, aliás, em seu vigor.”<sup>610</sup>

A política de fidelidade promovida pelo ministério pombalino avassalou, como já afirmado, todo o império português. O Tribunal de Inconfidência varreria todos os cantos e a América portuguesa era parte desse contexto. Carvalho e Melo ordenava derrubar quaisquer leis em contrário. Nas Minas, durante a década de 60, já havia registro da ação do Tribunal contra os vassalos infiéis.<sup>611</sup>

---

<sup>610</sup> AHU/MG, cx. 90, doc. 26.

<sup>611</sup> É o caso de citar aqui a chamada Inconfidência de Curvelo, um conflito que envolvera alguns poderosos do Arraial de Santo Antônio do Curvelo, na comarca de Sabará. Alguns papéis sediciosos começaram a circular no arraial nos anos de 1760. O tom de infidelidade dos escritos estava no conteúdo ofensivo ao monarca e ao seu ministro, Carvalho e Melo. Também exaltavam os padres jesuítas e condenavam as atrocidades praticadas contra os nobres na repressão contra o regicídio de 1759: duas das representações simbólicas mais caras ao Antigo Regime português... Ver, para tal, CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2005.



Em sete de fevereiro de 1761 os oficiais da câmara de Vila Nova da Rainha representavam ao monarca sobre “o prejuízo dos moradores” nas diligências feitas pelos oficiais da justiça de Sabará. Explicavam que faziam isso “pela obrigação e zelo do bem comum.” Acusavam os ditos oficiais de interferir na jurisdição “das ações novas desse termo, que tocam às Justiças Ordinárias desta Vila, quando só lhe competem as da Superintendência.” Para os camarários, havia uma invasão das fronteiras de ação, praticada pelos oficiais de Sabará, que chegavam daquela vila, “com despachos do ouvidor dela”, interferindo na ação da justiça de primeira instância, sem possuir jurisdição para tal.<sup>612</sup>

Abusos de jurisdição sempre estiveram na ordem do dia dos oficiais reinóis por todo império. Na verdade, como já citado nesse trabalho, as fronteiras eram demasiadamente tênues para uma demarcação clara dos espaços de ação desses homens. Ao mesmo tempo, a busca pelo ganho dos emolumentos sobre as ações da justiça levavam-nos a agir muitas vezes de forma arbitrária no sentido de se buscarem os lucros que a administração do ouro oferecia. Nesse caso, a incidência dos oficiais de Sabará sobre as diligências locais apontavam para esse caminho. No entanto, esses homens estavam agindo em nome do ouvidor geral, Antônio Manuel das Povoas, autoridade máxima da comarca e passando por cima do regimento.

Não conhecemos a contrapartida do reino nesse caso, mas tantas divergências sobre a ação dos poderes e a busca pela consulta real nos leva a vislumbrar mais uma vez a dinâmica política que esses homens estavam acostumados. No entanto, dentro dos limites do ministério pombalino a má atuação de um oficial estava intimamente relacionada à quebra de fidelidade ao marquês. No caso dos oficiais do Desembargo do Paço esse rompimento tendia a ser mais vigiado pelo poder central, ultrapassando inclusive as esferas administrativas e invadindo o campo dos poderes simbólicos.

Nas comarcas os ouvidores eram a representação mais importante da monarquia, depois do governador da capitania. Grande parte desse poder simbólico estava depositada em suas mãos, pois era responsável em promover as eleições para as Câmaras e também em receber as queixas de qualquer súdito que se sentisse prejudicado: “que venham perante ele os que se sentirem agravados dos Juízes, Procuradores, Alcaldes, ou de poderosos e de outros quaisquer (...)”.<sup>613</sup> Possuía assim a

---

<sup>612</sup> AHU/Brasil Geral, cx. 17, doc. 1522.

<sup>613</sup> Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Tit. LVIII. Livro Primeiro. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004

gerência dos conflitos entre autoridades na comarca de sua jurisdição e, mais do que isso, como já citado, tinha o poder de suplantar as *Ordenações* em caso de defesa do bem comum.<sup>614</sup> E em Sabará não seria diferente.

José Góes Ribeiro Lara de Moraes era um desses homens. Nascido em 1740, era natural da cidade de São Paulo e filho de uma das mais importantes famílias da capitania. Sua mãe, Leonor Teresa Ribeiro Góes e Moraes, pertencia ao ramo dos Taques de Almeida, “foi neta de Pedro Taques de Almeida, Capitão-Mor e Governador e Alcaide-mor da mesma cidade”. Era filho de uma família onde “todos eram Fidalgos de geração das primeiras Famílias da América”: Pedro Taques de Almeida havia sido feito “fidalgo da Casa Real” por D. Pedro II, com “foro e moradia de cavaleiro.” Seu avô materno, José de Góes e Moraes, filho de Pedro Taques, também havia sido capitão-mor de São Paulo.<sup>615</sup>

No ano de 1710, Góes e Moraes solicitava “dispensa de consanguinidade de 3º grau misto de 2º para poder se casar com Ana Ribeira de Almeida.” Ele, como já citado, era filho do legendário fidalgo e capitão-mor paulista e ela “neta de Antônio de Almeida Lara, já defunto, irmão do mesmo capitão maior Pedro Taques de Almeida.” O que nos interessa aqui é uma das alegações feitas pelo capitão-mor na tentativa de justificar o pedido para o casamento. O requerente esclarecia que “eram das principais famílias da comarca e estas famílias se achavam tão travadas umas com as outras, (...), que não se podia encontrar casamentos sem que haja parentesco.” As *melhores famílias paulistas* tentavam, como se vê, manter suas origens entre si. A posição de importância que esses vassalões assumiram desde o início do povoamento das minas, como discutido no primeiro capítulo, era notória. Em contrapartida, a monarquia recompensava a fidelidade através de concessões e mercês. E tal característica rompia gerações: como veremos, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes se valerá também de seus antepassados nobres. Os requerentes foram dispensados dos laços consangüíneos após algumas penitências impostas pela Igreja, entre elas “jejum de uma semana a pão e água, as segundas, quartas e sextas” e o pagamento de “243\$000 de esmola que seriam usados em paramentos da matriz ou outras igrejas.”<sup>616</sup>

---

<sup>614</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro/São Paulo/Recife: Renovar, 2004.

<sup>615</sup> *Livro de Matrículas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes* – Arquivo da Universidade de Coimbra; LEME, Pedro Taques Paes. *Nobiliarquia Paulistana* histórica e genealógica. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Editora da Universidade de São Paulo, 1980. P. 260 e Leitura de Bacharéis; José de Góes Ribeiro Lara de Moraes (maço 28-doc. 11-1766). ANTT

<sup>616</sup> Idem.

É em João Fragoso que vamos encontrar uma discussão sobre a importância dessas primeiras famílias de “conquistadores” do centro sul da América portuguesa. Com bases na defesa de uma vitalidade interna própria das relações mercantis, o autor caracteriza a tentativa desses grupos sociais em se estruturar enquanto “principais da terra”, buscando desse modo estratégias de ascensão social dentro do contexto imperial. O status de descendentes de “conquistadores” e o acesso que lhes fora conferido acerca dos cargos da república lhes imputavam “um sentimento de superioridade sobre os demais mortais/moradores da colônia”. Com bases nessas prerrogativas construíram, principalmente ao longo do seiscentos, uma consciência de suas origens e isso lhes facultavam privilégios naquela sociedade. Assim sendo, estratégias como o casamento perpetuariam a continuidade de uma linhagem formada a custa de seus próprios esforços de conquista em terras coloniais e garantiam-lhes a condição de “nobreza da terra”. Fragoso ainda sublinha que algumas das famílias de “conquistadores” do Rio de Janeiro viriam de São Vicente para dar origem a alguns engenhos de açúcar da região.<sup>617</sup> Portanto, a importância dessas famílias só veio a se confirmar ao longo dos séculos XVII e XVIII. Seria natural, chegando ao nosso período de investigação, que encontrássemos tais famílias tentando manter e perdurar essa ascendência nobre.

José de Góes esteve no Colégio dos Jesuítas de São Paulo, onde estudara “gramática e latim.” Passou então à Universidade de Coimbra, “onde assistiu em casa de seu tio paterno Francisco Marques de Andrade e Silva, cavaleiro na Ordem de Cristo, Secretário naquela Universidade.” Graduou-se em Leis em seis de julho de 1765 e um ano depois, em 1766, lia no Desembargo do Paço, “por 5 muito bem.” Em vinte e quatro de março de 1772 era nomeado, por decreto de D. José, ouvidor e provedor do Sabará, cabeça da comarca do Rio das Velhas, na capitania de Minas Gerais. Os seis anos entre a leitura e a nomeação renderam, ao final, um dos mais importantes cargos da América portuguesa, sem contar que o bacharel escapava do período trienal como juiz de fora, o que, como já dito, era a praxe do Tribunal.<sup>618</sup>

---

<sup>617</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). Op. Cit. Em outro trabalho, João Fragoso explica, acerca do conceito de conquistadores que desenvolve, que “a constituição da capitania [do Rio de Janeiro] fora o resultado da *conquista*, do embate contra os franceses e os tamoios entre 1560 e 1580. Diante das dificuldades econômicas do reino e do império a coroa teve que recorrer a conhecidos mecanismos do medievo luso: os recursos de seus vassallos, no caso, das elites coloniais americanas, e o sistema de mercês”.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 15, PP. 11-35.

<sup>618</sup> Memorial de Ministros. Op. Cit. e Leitura de Bacharéis, Op. Cit.

Já chegava à capitania de Minas Gerais como um dos principais homens da administração colonial na região, imbuído que estava de estabelecer o cumprimento da justiça em nome do monarca. A época também inspirava cuidados. A arrecadação do quinto diminuía a cada ano e no final do ano de 1771 D. José enviava ao Conde de Valadares, governador de Minas Gerais, uma carta “estabelecendo normas para uma melhor administração da referida Capitania.” A preocupação do reino era no sentido de se evitar “as perniciosas conseqüências que têm resultado da defeituosa forma com que se tem administrado a Minha Real Fazenda nessa Capitania.” Para isso, dava instruções ao governador Valadares sobre a disposição dos cargos e sobre o estabelecimento de “uma Junta da administração e arrecadação da Minha Real Fazenda”, onde o governador seria o presidente.<sup>619</sup>

“Foi criada essa Junta e sua Contadoria, na forma da dita carta régia, pelo conde de Valadares, a 30 de dezembro de 1771, e nela se decidem e determinam definitivamente todas as dúvidas relativas à administração da Fazenda Real, ou sejam, do Juízo Voluntário, ou do Contencioso, sem outro recurso mais do que o da apelação para a Relação do rio de Janeiro, que se deve receber-se somente no efeito devolutivo, tudo em virtude da provisão expedida pelo Real Erário a 14 de setembro de 1771.”<sup>620</sup>

Tal Junta ainda passaria por uma série de modificações pela década de setenta. O objetivo era diminuir, se não cessar, os descaminhos e contenciosos que cercavam a extração do ouro e a arrecadação do quinto real.

No mês de junho de 1772 o Conde de Valadares enviava uma carta ao monarca informando que “é grande o prejuízo dos povos” na inobservância que fazem os provedores “contra o estabelecido no Regimento das Justiças.” Segundo o governador os excessos eram praticados por “alguns Ministros que tem servido como Provedores” e relatava alguns casos de abusos na cobrança dos emolumentos.<sup>621</sup>

Portanto, o período compreendido entre 1771 e 1773 foi deveras delicado. José de Góes Ribeiro Lara de Moraes assumia o cargo de ouvidor numa época de inúmeros debates sobre arrecadação e o aumento da penúria dos mineiros. Como já citado, em 1771 houve uma ordem de instituição da derrama e

“pelas provisões do Erário Régio dirigidas à Junta da Fazenda de Vila Rica a 26 de maio, a 3 e 11 de junho de 1772 e a 27 de agosto de 1773, se tem

---

<sup>619</sup> AHU/MG, cx. 101, doc. 37.

<sup>620</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P 215.

<sup>621</sup> AHU/MG, cx. 102, doc. 57.

ordenado à mesma Junta que faça lançar a derrama em todos os anos em que o ouro do quinto, que se tira nas Casas de Fundição de Minas, não chegar a 100 arrobas.”<sup>622</sup>

Aqui a coroa apertava o cerco contra os extravios e fazia incidir sobre os mineiros o ônus da arrecadação.

Nessa época, vários foram os clamores ao reino contra as taxações. Os oficiais da Vila do Príncipe solicitavam providências em cinco de dezembro de 1772 contra a cobrança dos quintos reais. Também requeriam “providências ao rei no sentido de fazer com que se aliviem as populações no que toca a forma da cobrança do subsídio voluntário.”<sup>623</sup>

Em março de 1773 era a vez da câmara de Vila Rica informar ao reino sobre o “tumulto ocorrido entre a população” devido à cobrança da derrama. Solicitava também providências no sentido de se cuidar para que os povos não se arruinassem, numa tentativa de demonstrar o quanto estava decadente aquela gente mineira.<sup>624</sup>

Nesse mesmo contexto, o ouvidor do Sabará, José de Góes, enviava ao reino uma carta em vinte de maio de 1773, “informando a Martinho de Melo e Castro sobre a remessa do mapa das pessoas existentes nas freguesias da Comarca do Sabará.” Dava conta de por que a dita remessa havia demorado tanto, falando da distância entre as vilas e da dificuldade que os párocos encontravam nesse sentido. Expunha também as dificuldades em se controlar “os povos” e de se realizar tal serviço na região do julgado de Paracatu. Dizia que estava a caminho da região

“a fim de ir corrigir aqueles Povos que vivem bastante muito inquietos, e quase a Lei da natureza e ver se estabeleço entre eles a paz e o sossego público, único meio de os fazer úteis ao serviço de S. Majestade e juntamente para poder informar-me de mais perto e com mais individuação dos seus cabedais e de suas rendas para lançar a derrama com aquela igualdade possível e recomendada por Sua Majestade e que não posso efetuar sem lá ir, por que os poderosos querem sempre fazer carregar sobre os miseráveis as pensões do Estado.”<sup>625</sup>

Podemos então observar a noção política que regia a tradição sob a qual José de Góes havia se formado. Fazer cumprir a lei da coroa nas distantes paragens mineiras se apresentava como uma complexa tarefa, porém era preciso manter a ordem em nome do

---

<sup>622</sup> COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P 291.

<sup>623</sup> AHU/Mg, cx. 103, docs. 91 e 92.

<sup>624</sup> AHU/MG, cx. 104 doc. 40.

<sup>625</sup> AHU/MG. Cx. 104, Doc. 61.

bem público. Essa questão aparece, para o ouvidor, intimamente associada à noção de fazer cumprir a justiça em nome do bom governo e para o bem de toda a gente. Ainda levanta outra questão: a idéia de se lançar a derrama com a igualdade recomendada pela coroa. Nesse sentido, a cobrança dos impostos atrasados deveria também ser feita em nome do bem público, onde cada súdito era responsável pela sua parte na composição do todo que era o império. Para concluir suas desculpas pela morosidade do cumprimento das ordens reais, faz menção aos “poderosos” da região. Esses se escusavam de seus compromissos fiscais, sobrecarregando os “miseráveis” e, desse modo, prejudicando a igualdade na instituição da derrama e na cobrança dos impostos devidos.

Em maio de 1773 Antônio Carlos Furtado de Mendonça dava conta ao reino de ter tomado posse do governo da capitania de Minas Gerais.<sup>626</sup>

Em dezembro do mesmo ano escrevia ao rei relatando excessos de poder cometidos por alguns oficiais da justiça, a despeito do alvará de 1765 que instituía as Juntas de Justiça. Segundo o governador, tais Juntas serviriam para dar deferimento a recursos dirigidos aos juízes eclesiásticos, “aliviando deste modo as violências e abusos de jurisdição que os mesmos eclesiásticos praticavam”. Toda essa situação, dizia Mendonça, era agravada pela “omissão de alguns dos ouvidores desta capitania e o espírito de parcialidade de outros” que tornavam “inúteis as saudáveis providências do dito alvará (...)”. Tecia acusações severas contra a atuação do “Provisor do Bispado”, o Doutor Francisco Xavier da Rua e da conivência do ouvidor de Vila Rica, Doutor José da Costa Fonseca. Relatava também que o que ocorria em Vila Rica não era um fato isolado e que tal relação de cumplicidade entre eclesiásticos e ouvidores era comum na capitania, ocasionando lentidão no julgamento dos recursos: “na comarca do Rio das Mortes tem estado também conclusos autos de Recursos dois e mais anos e na do Sabará tem havido nesta matéria alguma omissão”.<sup>627</sup>

---

<sup>626</sup> AHU/MG, cx. 104, doc. 62.

<sup>627</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 72. Segundo Teixeira Coelho, fora determinado ao Conde de Valadares, “pela carta régia de 12 de agosto de 1771, que criasse uma nova Junta de Justiças para serem sentenciados nela os réus dos delitos seguintes: de desobediência formal dos soldados e oficiais aos seus superiores nas matérias do Real Serviço, ou sejam pagos ou auxiliares e ordenanças; de deserção dos mesmos soldados e oficiais; de sedição, rebelião e de todos os crimes de lesa majestade divina e humana, e dos que são contra o Direito Natural e das gentes, como homicídio voluntários, rapinas de salteadores e resistências às justiças, sem distinção de qualidade dos réus, (...), à qual presidiria o governador, sendo juiz relator o ouvidor de Vila Rica e adjuntos cinco ministros letrados ou advogados em falta deles.” COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Op. Cit. P 217.

José de Góes havia estabelecido laços de sociabilidade com o grupo de principais homens da região, em especial com o vigário geral, José Correa da Silva, que há muito pertencia ao grupo de seletos que administravam o poder local.

O vigário José Correa da Silva era um homem de grande influência na região. Nas Minas desde a década de 60, possuía vínculos estreitos com o cônego Francisco Xavier da Rua, que naquela época governava o bispado de Mariana.<sup>628</sup>

Todo esse emaranhado social e clientelar viera à tona através de uma Representação escrita ao monarca, provavelmente no ano de 1775. Sem estar datada, o documento expunha, de forma minuciosa, as relações de interdependência que envolvia alguns homens bons da comarca e revelava as amarrações que tornavam muitos desses homens comprometidos entre si, dentro da dinâmica social e política de Antigo Regime. A carta fora redigida por alguns dos “humildes fiéis vassalos de V. M.”, que se encontravam presos na cadeia de Sabará por ordens de José de Góes. O documento pedia providências acerca dos diversos crimes cometidos pelo ouvidor do Sabará e de seu “assessor”, o padre José Correia da Silva. Composta de 69 itens, todas as discrepâncias de poder praticadas por Góes eram minuciosamente descritas e esses homens ainda pediam à coroa que os restituísse “a sua liberdade dispensando da jurisdição e da comarca aqueles dois ministros, para sossego do povo e aumento da sociedade”.<sup>629</sup> Iniciava-se aí o desenrolar de uma rede minuciosamente traçada pelos poderes locais e que se constitui aqui no principal alvo de discussão. Nossa intenção será mapear alguns dos principais fatos citados na dita Representação para reconstruir, na medida do possível, as redes de clientela que se estruturaram em Sabará àquela época e que colocariam em lados opostos dois grupos constituídos pelos principais da terra. Consideramos ainda o contexto que demarcava a política administrativa imperial durante o período pombalino: sob tal abordagem nos será possível compreender a condenação por inconfidência que recaíra sobre José de Góes, um dos homens do Desembargo do Paço daquela época.

Uma leitura mais atenta nos revela o quanto eram efêmeras as fronteiras jurisdicionais que separavam os agentes da coroa. Mais ainda, o quanto essas tênues fronteiras colaboravam para uma instabilidade política entre os oficiais régios e os poderosos locais. Tais representantes, muitas vezes, estavam à frente dos cargos camarários e eram os mais fiéis representantes do poder local nesse mosaico em que se

---

<sup>628</sup> CATÃO, Leandro Pena. Op. Cit.

<sup>629</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

configurava o império português. Outras vezes eram os *homens bons*, filhos da terra que se envolviam com alguns cargos militares ou ainda com o comércio local e se sentiam também parte integrante desse emaranhado de poderes.

O documento era uma resposta ao clima tenso que pairou sobre Sabará. Em fevereiro do mesmo ano, Manuel Figueiredo de Sá e Silva, Juiz de Órfãos e Ausentes da Comarca estava preso na cadeia da Vila por ordem de José de Góes e fez uma denúncia contra o dito ouvidor e seu “assessor”. O então juiz escrevera ao governador interino Pedro Antônio da Gama e Freitas<sup>630</sup> com o intuito “de delatar certos delitos de inconfidência”, acusando o ouvidor de blasfemar contra Pombal e de ser conivente com os extravios do ouro praticados naquela Comarca. Dois meses depois o mesmo governador escrevia ao reino dando contas das denúncias proferidas.<sup>631</sup>

A Representação havia sido minuciosamente elaborada. Assinada por “testemunhas de pacto e as principais pessoas daquela Vila e Termo”, descrevia alguns dos conflitos cotidianos que ocorriam na Vila de Sabará. Arrolava para tal, além das testemunhas locais, algumas outras da Comarca de Vila Rica, demonstrando a dimensão que assumiu tal incidente. Entre essas testemunhas de Vila Rica estava o ex-contratador e ex-camarário José Alvarez Maciel, importante figura do poder local que se envolveria mais tarde, juntamente com seu filho, na malograda Inconfidência Mineira.<sup>632</sup>

Desse modo, vai se desenrolando uma complicada trama de interesses e uma truncada rede clientelar, que envolvia o ouvidor e seus parciais e o descontentamento dos autores daquela Representação. José de Góes era acusado de ser “o maior infrator daquelas mesmas leis [das quais] dever[ia] ser o mais pronto executor”. Segundo os *homens bons* do Sabará Lara de Moraes não “deliberava com o objetivo da Lei, mas só conforme a razão de sua vontade.” Tal fato se comprovava, segundo eles, “com as prisões continuadas nascidas do seu despotismo e com outras muitas violências próprias de um Ministro que nunca conhece limites a sua Jurisdição: “as enxovias eram a prisão igualmente destinada para o escravo, o facinoroso e para o branco, o distinto, o letrado e o sacerdote, sendo muitas vezes o maior delito o merecimento de não ser culpado.”<sup>633</sup>

O conflito que culminara com as citadas prisões e com a acusação por inconfidência que incidiu sobre o ouvidor possuía uma raiz bem mais profunda. Era

---

<sup>630</sup> Em 1775 Antônio Carlos Furtado de Mendonça solicita afastamento devido a complicações de saúde. Ver AHU/MG, cx. 105 docs 70 e 75.

<sup>631</sup> AHU/MG. Cx 108, Docs. 6 e 23.

<sup>632</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

<sup>633</sup> Idem.



fruto das instáveis relações cotidianas e tanto ódio que havia inspirado os autores na busca pela justiça teve início a partir da deposição de José Correa da Silva do cargo de comissário da Ordem Terceira do Carmo da Vila do Sabará.

Caio Boschi já nos demonstrou o quanto as associações leigas foram importantes para a estruturação da vida social nas Minas. Com a expulsão dos religiosos da capitania na década de vinte do setecentos, a administração da vida religiosa ficaria a cargo dessas irmandades que abraçariam para si a responsabilidade do espiritual daquela sociedade. Toda a suntuosidade que tais instituições passaram a representar nessa sociedade vinha, principalmente, do patrocínio dos comerciantes e mineradores que estiveram envolvidos desde cedo com o simbolismo religioso e social dessas associações.<sup>634</sup>

A partir de meados do século, refletindo uma maior estratificação e, conseqüentemente, maior complexidade daquela sociedade, surgiram as Ordens Terceiras. Fruto desse simbolismo representado por aquelas associações, tais entidades eram compostas, segundo Boschi, “pelas camadas mais elevadas da sociedade da capitania”.<sup>635</sup> Diferente das irmandades e confrarias e até de outras Ordens Terceiras, a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo possuíam em seu séquito a gente mais importante do poder local, facultava, desse modo, prestígio social. A de Sabará, instituída em 1761, atendia também a essa lógica.<sup>636</sup>

Assim, o cargo de comissário não poderia ser preenchido por qualquer um. Estava reservado para os principais da terra e oferecia um lugar de destaque para quem o ocupasse, não somente no âmbito local, mas para todo o *ethos* social que compreendia o Antigo Regime português. Torna-se compreensível, portanto, as disputas travadas em torno da ocupação desse cargo.

Consta na Representação que algumas reclamações já haviam sido feitas contra José Correia e, por conta disso, “determinou o Padre Provincial aquela ordem despedisse logo do emprego de Comissário ao tal Assessor”. Porém, nenhum dos membros da referida Ordem ousou executar a sua suspensão: a representação de poder daquele homem era tamanha que sobrepunha algumas das determinações que partiam de

---

<sup>634</sup> BOSCHI, Caio. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. In: VILLALTA, Luiz Carlos e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *História de Minas Gerais as minas setecentistas* vol. 2. Op. Cit. 59-75. Ver também BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

<sup>635</sup> Idem. P. 62.

<sup>636</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas. In: VILLALTA, Luiz Carlos e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *História de Minas Gerais as minas setecentistas* vol. 2. Op. Cit. P. 77-107.

poderes tidos, dentro daquele universo político, como superiores. Ao invés disso, alguns dos “Irmãos Terceiros (...) principiaram a requerer suas patentes para se apresentarem na Ordem Terceira de Vila Rica a tempo que chegou do Rio nova patente de Comissário.” Perante este quadro de instabilidade e a ausência do vigário, que havia acompanhado José de Góes à correição de Paracatu, foi dada posse ao novo Comissário, o padre Antônio da Fonseca e Vasconcelos.<sup>637</sup>

Essa atitude havia inspirado na dupla de oficiais “o ódio e a vingança de um ministro apaixonado e de um conselheiro ofendido”. Logo que retornou de Sabará, José de Góes instaurou uma correição para apurar o ocorrido, num esforço em conduzir novamente ao cargo máximo da Ordem o seu referido Assessor. Iniciava-se aí o conflito que iria culminar com o alijamento de um dos grupos dos principais da capitania.<sup>638</sup>

O que nos interessa, portanto, é perceber o emaranhado de poderes que perpassava a política da época. A busca por espaços de poder, bem como por posições estratégicas que esta sociedade hierarquizada facultava a poucos, proporcionavam a emergência de diversos conflitos cotidianos que legitimavam as práticas políticas. Ademais, importante também é compreender até que ponto tais conflitos representavam, a esta altura, deformações que o ministério pombalino pretendia limitar.

Os membros da Ordem do Carmo chegaram a representar para a “Relação do Estado” contra a tentativa de reconduzir José Correa da Silva ao cargo, porém “foram aconselhados que se não desistissem daquele agravo interposto” seriam presos por “ordem de Vossa Majestade”. Desse modo, “assim o fizeram para remirem o seu vexame”. Ainda existia o agravante de José Correia possuir laços íntimos com Francisco Xavier da Rua, “vigário geral intitulado Governador do Bispado”.<sup>639</sup>

“Que desse modo se acha o dito Assessor governando o espiritual e o temporal, não só naquela comarca como Vigário Geral dela e Assessor do Ministro, mas em todo o Bispado em razão da (...) amizade do determinado

---

<sup>637</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76

<sup>638</sup> Idem. Vale lembrar que as ordens religiosas estavam sujeitas ao beneplácito de seus gerais ou provinciais. Portanto, nesse caso o ouvidor estaria inclusive ultrapassando as esferas jurisdicionais da Igreja Católica. BOSCHI, Caio. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. Op. Cit.

<sup>639</sup> Ibidem. Como não é citado no documento, acreditamos que os mesários da referida Ordem tenham dirigido (ou intentaram dirigir) a reclamação ao Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana, fundado em 1745. “No decorrer do século XVIII, os delitos e leigos e sacerdotes e as causas matrimoniais eram julgadas pelo Foro Contencioso do Juízo Eclesiástico (Foro Misto).” SILVA, Marilda Santana. *Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico Mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico*. In: Revista de História Social, Campinas, n.7, 2000. 99-118.

Governador por isso obra os despotismos que quer, tendo para seu (...) estes dois pólos que sustentam a maligna esfera de suas perversas idéias.”<sup>640</sup>

Como podemos perceber, as relações de poder na capitania atendiam a razões independentes das diversas dinâmicas políticas orquestradas pelo império. O vigário havia alcançado uma posição no tabuleiro dos poderes políticos locais difícil de ser atingida e os grupos aliados desse jogo já tinham percebido tal situação. Era preciso agora, dentro das novas diretrizes que demarcavam a política monárquica, recorrerem ao poder do centro para combater a poderosa dupla.

Denúncias também foram feitas relativas à influência que ambos os oficiais exerciam na administração camarária. Segundo o relatado, José de Góes e José Correa possuíam íntimos laços com a Câmara de Sabará. O vigário era também descrito como “assessor (...) dos juízes Ordinários da Terra” e, como consequência disso

“quando se fazem as Câmaras são eleitores quem ele quer para que sucedam nos juizados os seus escolhidos que o conservem na Assessoria, de sorte que naquela Vila e ainda na circunvizinha do Caeté não se é eleito um só camarista que não seja criatura sua para sempre os ter prontos [nas] nomeações de fiscais, de tesoureiros e de outros empregos para lhe incumbirem com as capas os seus procedimentos e as injustiças que diretado por ele obra o dito ministro [ouvidor].”<sup>641</sup>

A partir daí, entendia-se que a Câmara da dita Vila estava sob o controle dessa dupla de oficiais. Já discutimos nesse trabalho a importância orgânica que as câmaras municipais representavam para todo o contexto político do Antigo Regime. Para o mundo português da época, como já nos informou Charles Boxer, juntamente com as casas de misericórdias, representavam “os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau”. Os argumentos que o autor utiliza, no sentido de considerar que tais instituições representavam “uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar”, nos são aqui muito caros. As câmaras municipais eram legítimas representantes do poder local e sua composição era feita através “de um complicado sistema de votação anual”. Entre os elegíveis (e os eleitores) estavam alguns dos homens mais importantes da região, os chamados “homens bons” ou ainda “povo”.<sup>642</sup>

Nesse sentido, exercer o controle político sobre tal instituição poderia trazer inúmeros benefícios. Mesmo porque, apesar do ouvidor possuir o poder de supervisão

---

<sup>640</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76

<sup>641</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76

<sup>642</sup> BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. Op. Cit. P. 287.

sobre as eleições para as câmaras municipais,<sup>643</sup> tal oficial precisava da estabilidade social e política que esses representantes locais significavam para a sociedade local. Na verdade, aí se configurava mais uma das relações de interdependência que demarcavam a política imperial.

Quanto a isso, a documentação da câmara de Sabará existente no Arquivo Público Mineiro não nos é muito reveladora. Do período investigado, encontramos alguns poucos registros da atuação de José de Góes na prestação de conta anual e do aval em alguns pagamentos que deveriam ser feitos e que estavam atrasados. O que nos salta aos olhos é a posição de supervisão que o oficial régio tomava frente aos dados que lhes são apresentados pelo “Procurador Tesoureiro” da câmara.<sup>644</sup>

Em 1772, na Casa do Ouvidor, José de Góes inquiria o procurador da câmara daquela vila: “mandou ao dito Procurador atual lhe apresentasse todos os documentos por donde o (...) Procurador Tesoureiro do ano passado fizera a sua despesa”. O que podemos perceber é o ouvidor havia encontrado irregularidades na prestação de contas de Antônio Gonçalves, o dito ex-tesoureiro e procurador. E, concluindo pelo excessivo gasto da câmara no ano anterior, José de Góes solicitava ao atual procurador e tesoureiro, Francisco da Costa Carvalho, que “cobre logo de seu antecessor” o que havia ficado devendo. “Adverte ele dito Doutor Ouvidor Geral Corregedor e Provedor que senão paguem [as] propinas”, as mesmas seriam cobradas dos oficiais daquela gestão “estabelecidos por Provisões e lei (...) para serem satisfeitas por despacho de seu antecessor”.<sup>645</sup>

Não consta no documento se o pagamento fora feito. O que podemos afirmar é que, no ano seguinte, seria a vez do então ex-procurador e tesoureiro Francisco da Costa Carvalho passar pela correição. “E por achar ele dito Doutor Ouvidor Geral Corregedor Provedor que a receita estava igual com a despesa”, dera por “quitos (sic) e livres da dita conta que julgou por Sentença interpondo para esse efeito sua autoridade”. Assim, como nos foi possível perceber, as contas anuais dependiam da aprovação do ouvidor por correição e, nesse contexto, supomos o quanto tais relações eram delicadas e comprometedoras. Ao mesmo tempo fortaleciam vínculos estratégicos entre esses homens, comprometendo-os reciprocamente.<sup>646</sup>

---

<sup>643</sup> WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Op. Cit

<sup>644</sup> Câmara Municipal de Sabará, Códice 22, Arquivo Público Mineiro.

<sup>645</sup> Câmara Municipal de Sabará, Códice 22, Arquivo Público Mineiro.

<sup>646</sup> Idem.

Denúncias referentes a negociações dos cargos camarários também foram citadas na Representação. Manoel Antunes Sarzedas, farmacêutico, teria sido auxiliado pelo ouvidor e pelo vigário a arrematar o ofício de Escrivão da Ouvidoria, em detrimento do Capitão Mor Antonil Gil, que “cobriu sempre o lance do enviado”. Sarzedas havia assumido o cargo depois que Góes não aceitou a nomeação do dito Capitão Mor, que chegou até ele através de uma provisão do Régio Tribunal da Fazenda. Assim, o então nomeado Escrivão, segundo os reclamantes, vinha fazendo “coisas tais que descrevê-las seria uma narração proibida, basta dizer que é homem de pouca fé, (...), aladroadado e [vil] por natureza”. Relatavam que o dito Sarzedas exercia o ofício de cirurgião “sem que tal arte”<sup>647</sup>

Nas Minas setecentistas o ofício de cirurgião (ou cirurgião barbeiro) era comum. O fato era atribuído à escassez de médicos formados e à própria inospidez dos sertões das minas. Nesse contexto, tais homens “aliavam a arguta observação dos casos que assistiam à medicina erudita apreendida nos livros e, dessa mescla, produziam um novo conhecimento que oscilava entre o popular e o erudito”. A existência desse ofício que não era reconhecido pela legislação portuguesa se tornaria popular e respeitada pela população mineira. Júnia Ferreira Furtado ainda nos lembra que os jesuítas e indígenas possuíam vínculos estreitos com tais práticas. Citando Sergio Buarque de Holanda, chama a atenção para as relações estabelecidas entre índios, bandeirantes e os membros da Companhia de Jesus e a transmissão do conhecimento da flora local para os europeus.<sup>648</sup>

As acusações não recaíam somente sobre o ouvidor. A “melhor prova” que o ouvidor dera, segundo a representação, da incapacidade “para a direção do cargo” foi eleger como seu aliado e “assessor” o vigário José Correa da Silva:

“Um sujeito que já olhava o povo com horror ao seu procedimento, de coração péssimo, malicioso, fomentador de discórdias, vingativo por natureza e odioso, principalmente aos filhos do reino, fazendo-se cabeça de parcialidade de seus naturais, vaidoso que para os cargos da República, benefícios e outra[s] (...) se preferiam os seus validos e que (...) de tomar vingança de quem pretender opor-se às suas pretensões como (...) se mostrará.”<sup>649</sup>

---

<sup>647</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>648</sup> FURTADO, J. F. *Barbeiros, cirurgiões e médicos na Minas colonial*. Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, v. XLI, p. 88-105, 2005.

<sup>649</sup> Idem.

O ódio dos reclamantes era tanto que o vigário foi descrito como “víbora desumana.” Relatavam inúmeros conflitos do dito vigário na região, reforçando sempre o medo que esse inspirava para aqueles que deveriam fazer cumprir as leis. Esse também manejava os cargos camarários a seu gosto. A representação acusava que Correa conseguira eleger, naquele ano, quase todos os nomes que havia indicado, portanto “não causou espanto ver como camarista um sujeito que havia menos de três anos andara de pé descalço por aquela mesma vila atrás de uma tropa vendendo azeite”, já que esse mesmo vendedor estaria “entrando em contas com o dito assessor.”<sup>650</sup>

Os cargos camarários representavam, de forma genuína, a governança do poder local. As regras sociais da época selecionavam os poucos que eram aptos a concorrer a tais cargos. Mesmo que as diferenças socioculturais demarcassem a concessão de privilégios por toda extensão ultramarina portuguesa, fazendo com que as divergências locais fossem consideradas, a seleção do “corpo governativo” para as câmaras procurava seguir “o postulado vigente no reino de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pela ‘nobreza da terra’”. Assim sendo, ao longo do tempo se estruturaria um grupo social composto pelos homens bons da localidade aptos a exercer tais cargos, que não faziam parte da nobreza de sangue do reino. A cooptação desses homens era parte integrante das estratégias políticas do reino para se manter o poder num tão vasto domínio, formava-se então uma nobreza política que também serviria ao soberano. Segundo Maria Fernanda Bicalho, a prerrogativa de assumir um cargo camarário conferia a alguns desses homens a “principal via de exercício da cidadania no Antigo Regime português”.<sup>651</sup>

Podemos compreender, desse modo, a indignação daqueles homens frente aos privilégios concedidos pela dupla de oficiais a alguns homens que não estavam aptos, segundo as regras da época, aos cargos do concelho. Tal fato reafirmava mais ainda a importância das peculiaridades de cada localidade para a definição das dinâmicas do poder local, bem como das hierarquias sociais pelas diferentes partes do império. A autonomia político-administrativa conferida a essas instituições proporcionavam

---

<sup>650</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>651</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: *O Antigo Regime nos Trópicos* A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Op. Cit. 189-221. A respeito da “nobreza política”, Ronald Raminelli explica que “de ascensão recente, a nobreza política era formada por indivíduos de origem humilde que serviam ao soberano, nas guerras ou na burocracia e receberam honras e privilégios com a condição de terem limpeza de sangue e mãos.” RAMINELLI, Ronald. Monarcas e súditos “sem qualidades”: perdão régio e defeito de sangue no mundo luso-brasileiro. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz e ATALLAH, Claudia C. A. (orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Op. Cit. 65-84.

também as possibilidades de redefinições sociais locais: assim se tornava fácil compreender como esses homens se valiam das redes locais para alcançar posições estratégicas, mesmo que, a primeira vista, não possuíssem ascendência familiar para tal.

Com relação à correição de Paracatu, que citamos no início desse capítulo, a Representação também seria implacável. Os denunciantes declaravam que “escandalizavam toda a comarca as mortes que se cometiam e os muitos criminosos que havia” no Arraial de Paracatu. Ainda relatavam que há mais de trinta anos ali não entrava corregedor, demonstrando como os poderes locais sobressaiam aos representantes do poder do centro e, mais ainda, os laços comprometedores que amaravam uns aos outros. Com o desejo de, segundo o documento, “fazer uma bem merecida justiça” naquele Arraial, saiu em correição José de Góes, porém levaria “consigo o seu inseparável Assessor”. Tal fator seria o bastante para a dupla de oficiais estabelecerem naquele lugar interesses recíprocos com os poderosos locais. Os tais criminosos de Paracatu obtiveram prerrogativas para prepararem “o seu livramento” e ocultarem as suas culpas. Concluída a dita correição

“os outros, que supunha o povo mais criminosos e esperava ver punidos foram os premiados que ficaram exercendo os Cargos da República feitos uns Camaristas, outros Juizes de Órfãos e Ordinários da terra e para isso teve aquele Ministro dádivas de grande preço e de muito peso e o tal Assessor esmolos de quinhentas oitavas de ouro para uma Missa.”

Após a passagem por Paracatu, a comitiva do ouvidor chegaria ao Arraial de São Romão. Região de sertão, parte integrante da Comarca do Rio das Velhas, ali se formou desde cedo uma sociedade “carente de autoridades metropolitanas e povoadas por régulos que agiam segundo a sua vontade”.<sup>652</sup> Ao mesmo tempo em que carecia do controle régio, era parte importante da dinâmica sócio-econômica colonial: às margens do rio São Francisco, era lugar de passagem entre o norte e o centro sul da América portuguesa e atraía os olhos dos poderosos locais em busca de vantagens e lucros. Existia ali um destacamento de Dragões que controlava (ou ao menos tentava) o fluxo fluvial entre as capitanias com a obrigação de “impedirem os extravios de ouro e diamante”. Portanto, segundo a Representação, ninguém poderia passar por aquele “Porto sem uma rigorosa busca”. José de Góes havia aportado naquele destacamento e, utilizando-se de sua autoridade, impedira que os soldados promovessem a revista obrigatória a todos os viajantes que subiam ou desciam o rio São Francisco. Além do

---

<sup>652</sup> ANASTASIA, Carla. *A Geografia do Crime Violência nas Minas Setecentistas*. Op. Cit. P. 69.

impedimento, segundo o relato, decretou a prisão dos soldados que o intentaram revistar, bem como do Comandante do referido destacamento, transportando-os presos para Sabará. Mais uma vez se configuravam conflitos por espaços de jurisdição, esses pouco definidos pela política administrativa da época. Nesse caso relatado, o mais interessante é que o ouvidor levaria essa prisão até as últimas conseqüências, condenando ao degredo para Angola o Comandante que ousara revistar sua comitiva.<sup>653</sup>

O ouvidor de Sabará agiria de forma insolente e arrogante, porém as leis do reino lhe conferiam espaço que o proporcionavam tais atributos. Na verdade, as ingerências que advinham desses oficiais da justiça tinham origem no próprio caráter híbrido das leis da época. As *Ordenações* atribuíam uma série de prerrogativas e situações onde o ouvidor, em prol do bem público, poderia agir da forma que achasse mais plausível na aplicação da justiça.

Esse caso necessitava da abertura de uma devassa, porém, não encontramos indícios de que isso fora feito. Segundo consta nas *Ordenações*, os ouvidores possuíam a jurisdição sobre causas novas que envolvessem “quaisquer pessoas poderosas”, isso dentro de seu termo. As apelações poderiam ser feitas e, segundo a referida Representação, assim o comandante o fez, ao Juiz Ordinário do Arraial de São Romão. Contudo, por vias legais, a apelação deveria ser enviada ao ouvidor da comarca: José de Góes receberia o documento pelas mãos do tabelião de Sabará.<sup>654</sup>

Como se vê, as entrelinhas que prendiam esses oficiais estavam muito bem articuladas, seja pelos espaços que as próprias leis facultavam ou ainda por atividades ilícitas. Provavelmente o nosso ouvidor transportasse algo que não poderia ser encontrado pelo destacamento de São Romão (e muitos seriam os favorecidos se a dita carga chegasse ao destino). E, segundo as denúncias, “o dito Ministro, Assessor e mais comitiva quando voltaram daquele Arraial (...) com avultuada soma de ouro, entraram na Vila de Sabará sem o darem o manifesto”.<sup>655</sup>

Quando ao degredo, as *Ordenações Filipinas* apresentavam inúmeros casos onde se poderia aplicar tal condenação. Até o século XVII o degredo para as terras da América portuguesa “representava um grau elevado de punição”, aliás, após a

---

<sup>653</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>654</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. P. 106 e 107.

<sup>655</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.



declaração de pena para o Brasil, só restaria a pena capital. O degredo para a África até então era considerado um pouco mais brando.<sup>656</sup>

No livro 5 das *Ordenações* encontramos a justificativa para as atitudes de José de Góes. Já discutimos a importância institucional e simbólica que o cargo de ouvidor representava para a política administrativa do Antigo Regime em Portugal. Como um oficial da justiça, tinha o dever de manter a paz e a ordem em nome do bem público e possuía como segurança as leis do reino, mesmo que, como sabemos, a sua interpretação ficasse a cargo de quem a aplicaria. No título 49 do referido livro, o item 2 nos fornece indícios de que o ouvidor poderia agir dentro do espaço legal oferecido pelas leis:

“E a pessoa que resistir contra algum Corregedor das Comarcas e nosso Reino e Ilhas ou Ouvidor, que por Nós seja posto (...) e seus Meirinhos e Escrivães que com eles servem (...) e se resistir com armas posto que o não fira, será degredado para a África por dez anos. E se lhe resistir, não tirando armas, ou lhe disser palavras injuriosas sobre o sue Oficio, será degredado para a África por seis anos.”<sup>657</sup>

Podemos perceber, portanto, que as entrelinhas das leis permitiam a esses oficiais que caminhassem de formas muitas vezes indefinidas por elas para corroborar suas atitudes como representantes da justiça e do monarca. A condenação para o degredo ficaria desse modo (e no caso que estamos analisando) a mercê das interpretações que o próprio ouvidor poderia extrair delas.

Felizmente o referido Comandante do destacamento de São Romão poderia ainda apelar para os tribunais superiores e assim o faria. Não possuímos maiores informações acerca da apelação que tentou, já que a Representação não cita ao menos o nome do comandante e réu. O que podemos concluir, através da denúncia, é que a apelação fora dirigida à Relação do Rio de Janeiro, onde os Ministros ficaram convencidos “da legítima prova e justa defesa do réu”.

Outra denúncia feita por aqueles *homens bons* era a de que acontecia, na residência do vigário, “*conventículos* todas as noites.” Tais reuniões acobertavam uma espécie de “Instituto” que ali funcionava e recebia o nome de “Colégio de São Roque.” Segundo aqueles homens, o assessor do ouvidor “tomou o nome (...) de Provincial dos Jesuítas e de colegiais” os que se juntavam aos dois ministros.

---

<sup>656</sup> PIERONI, Geraldo. *A pena do degredo nas Ordenações do Reino*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2125>>. Acesso em: 25 set. 2010.

<sup>657</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Quinto, título 49. Op. Cit.

“Dali saíam as testemunhas para todos os procedimentos sendo o Instituto desta Sinagoga punir cada um pela Causa de todos e idear o melhor meio da sua conservação para estabelecimento dos seus interesses. (...) os denominados Colegiais são todos uns sujeitos dependentes daquele Ministro e seu Acessor.”<sup>658</sup>

Tais revelações nos conduzem a algumas questões. Essas reuniões que eram denunciadas pela Representação podem transparecer o quanto essa sociedade local estaria seccionada, já que o grupo que fazia as denúncias se encontrava alijado desses mesmos *conventículos* e, conseqüentemente, das amarrações dessas relações clientelares e dos privilégios aí negociados. Ainda podemos perceber a influência visceral que a Companhia de Jesus exercia sobre esses homens e, mais ainda, sobre a sociedade de Antigo Regime. Leandro Pena Catão já descreveu em trabalho recente os íntimos laços que o clérigo possuía com a Companhia de Jesus. Algumas medidas tomadas pelo ministério pombalino, como a expulsão dos jesuítas e as reformas empreendidas, como a criação da Real Mesa Censória teriam sido duramente atacadas por José Correa da Silva. Contudo, a herança jesuítica que podemos identificar nesses homens vai muito além das blasfêmias proferidas e do ataque contra as reformas. Já vimos nos capítulos acima a importância institucional que a filosofia da Nova Escolástica representava para as práticas políticas do Antigo Regime em Portugal. Algumas das mais caras estruturas da política administrativa da época possuíam suas origens na filosofia tomista pregada pelos inacianos. Portanto, a existência do chamado Colégio de São Roque em terras tão inóspitas do império português nos revela laços viscerais ainda persistentes entre esses agentes.<sup>659</sup>

Portanto, a referida Representação deixa transparecer, aos olhares mais atentos, as malhas clientelares que amarravam as relações políticas durante o Antigo Regime português. Ao mesmo tempo em que se aliavam e se resguardavam no reino, esses homens faziam valer as mesmas alianças nas distantes possessões ultramarinas. Buscavam desse modo associações locais que pudessem lhes garantir domínio territorial e (ou) político e colaborando para tecer a imensa teia de reciprocidades que costurava todo o império. Nesse sentido, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, analisando a sociedade de Antigo Regime, alertam-nos sobre a diversidade de relações sociais que existiam no campo dos poderes informais. Tais relações eram reveladas por

---

<sup>658</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>659</sup> CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Op. Cit.

vias de amizade, serviços prestados e concessões de mercês, estabelecendo assim redes que conferiam legitimidade às práticas políticas cotidianas. Propõem, a partir daí, uma reflexão acerca do que chamaram de economia moral do dom: contemplar análises sobre as áreas remotas das relações políticas, que mesmo estando aparentemente à parte do processo político não deixavam de intervir na configuração dessas redes clientelares.<sup>660</sup>

Acompanhando esse mesmo raciocínio, mais uma vez nos valem aqui do conceito de redes governativas desenvolvido por Maria de Fátima Gouvêa. O “conjunto de conexões recorrentes” que definiam ou até mesmo alteravam as estratégias políticas dos oficiais no exercício de seus cargos numa dada época, estabelecido pelos vínculos articulados de indivíduos demarcavam muito bem tais relações. Aqui as trajetórias político-administrativas desses oficiais era o resultado dessas amarrações muito bem estabelecidas, que envolviam homens por todo império que se interligavam através de relações de dependência.<sup>661</sup>

Pois bem, a acusação de crime de inconfidência que recaiu sobre José de Góes Ribeiro de Moraes estava inserida justamente na trama de uma dessas redes. Girava em torno da condenação ao degredo por Pombal do então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José de Seabra da Silva. Seabra era amigo íntimo de Góes e o havia ajudado com a nomeação para o cargo de ouvidor. Em uma carta de dois de fevereiro de 1775, o governador interino Pedro Antônio da Gama e Freitas comunicava ao reino a denúncia feita por Manoel de Figueiredo de Sá e Silva:

(...) tendo o doutor ouvidor desta comarca (...) a nota certa de que S. Maj. Fidelíssima tinha desterrado do Seu Real Serviço e Secretaria de Estado dos Negócios do Reino José de Seabra por ser assim conveniente ao Real Serviço do mesmo Senhor, entrou o dito ministro a blasfemar não só contra o dito Senhor pela injusta deposição do predito Seabra, mas também contra Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Marquês de Pombal, Primeiro Ministro de Sua Maj., Inspetor Geral de seu Real Erário e Secretário de Estado pela razão de que o dito Excelentíssimo Senhor Marquês lhe (...) grande ódio pelo dito Seabra, dizer a S. Maj. Que o dito Senhor Marquês já estava pateta e incapaz de governar (...).<sup>662</sup>

---

<sup>660</sup> Xavier, Ângela Barreto e Hespanha, António Manuel. As redes clientelares. Op. Cit.

<sup>661</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, ca. 1680 a 1730. Op. Cit.

<sup>662</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6.

A despeito de tantas denúncias de prováveis irregularidades feitas por alguns dos homens bons da comarca, o agravante que teria conduzido à acusação por inconfidência seria justamente as blasfêmias proferidas contra Pombal, principalmente no que diz respeito ao apoio a José de Seabra.

Quanto ao delator, Manoel Figueiredo de Sá, a representação nos conduz a algumas interpretações. Havia arrematado o ofício de Juiz de Órfãos e Ausentes da Comarca de Sabará, o que nos leva a imaginar que também fazia parte do séquito do Ministro e de seu assessor. Além disso, os próprios denunciantes revelam que “muitas vezes directava também em causas respectivas do seu ofício ao Dito Ministro que o atendia muito comunicando-lhe os seus particulares”. Teria sido nos “conventículos” que aconteciam na residência de José Correa que Figueiredo de Sá ouvira as ditas blasfêmias proferidas contra Pombal e o monarca. Outra possibilidade a qual tais palavras escritas na Representação nos sugere é que as denúncias teriam sido feitas devido a alguma cisão nesse mesmo grupo...

Mais acima já nos foi possível observar a importância que José de Seabra e Silva representou para o ministério pombalino. Sabemos que Seabra esteve, desde o início, vinculado de forma visceral a todo processo desencadeado a partir da ascensão política do Marquês de Pombal.

Filho de Lucas Seabra e Silva, conselheiro de D. João V e de D. José e desembargador da Casa de Suplicação, José de Seabra nasceu em 1732 e sua vida política seria precoce. Já em 1744 era matriculado na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra e, seis anos depois, recebia o hábito da Ordem de Cristo. Sobre esse título, Seabra informava à coroa que não estava apto a ingressar na Ordem por ser menor de idade na época da concessão. Em 1751 lia no Desembargo do Paço “com um exame notável a demonstrar excelentes conhecimentos e competências para os altos cargos da Coroa.”<sup>663</sup>

Com apenas vinte e um anos era nomeado desembargador da Relação do Porto e três anos depois subia à Casa de Suplicação com o mesmo cargo. Seu pai, falecido em 1756, lhe deixaria como legado uma carreira política bem sucedida, na qual José de Seabra o substituiria. Como também já citado, o desembargador e amigo de Pombal seria um dos responsáveis pela elaboração de todo o contexto ideológico criado em

---

<sup>663</sup> *Leitura de Bacharéis*; José de Seabra e Silva (maço 2, número 22, 1750). ANTT. Ver também SUBTIL, José. O político mais notável do século XVIII. IN: Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo. Quarto volume, 2002. P. 288.

volta da expulsão dos jesuítas e da reforma na educação. Possuía uma franca tendência regalista e sempre assumiu uma posição de radicalismo no combate à persistência da tradição política corporativa no âmbito do poder. Era defensor de uma centralização política e da superioridade do poder temporal do monarca sob quaisquer outros.<sup>664</sup>

Em 1770 fora nomeado Adjunto do Secretário de Estados dos Negócios do Reino. A partir daí, trabalhando diretamente com o Marquês de Pombal, seu protagonismo político seria incontestável.

A partir dessa conjuntura política e considerando que José de Góes levaria alguns anos a partir de sua leitura no Paço para ser nomeado, a amizade com Seabra pode ter sido fundamental para a nomeação sem o período trienal e para um cargo tão almejado quanto o de ouvidor na região mineradora. Esses mecanismos políticos ofereciam também garantias sociais e, como já discutido, faziam parte da dinâmica sócio-política de Antigo Regime, configurando relações clientelares muito bem amarradas. Os tais “vínculos estratégicos” estabelecidos entre esses homens lhe conferiam a segurança da estabilidade política numa sociedade composta a partir de hierarquias e de seleção. Alguns desses selecionados eram eleitos para exercer os cargos em nome da monarquia: esse fator constituía um privilégio alcançado por poucos. Além disso, uma nomeação para a região das Minas Gerais significava, além de prestígio político, possibilidades inúmeras de acumulação de riquezas, não tanto pelos “salários pagos pela fazenda real”, mas principalmente pelos emolumentos que poderiam vir daí.<sup>665</sup>

No entanto, a supremacia política de José de Seabra e Silva não perduraria. Em janeiro de 1774 o desembargador era “escuso de todos os empregos que nele ocupou” e ordenado, dentro de um prazo de quarenta e oito horas, a deixar “a cidade de Lisboa e seu termo”. A ordem vinha direto do Marquês de Pombal. Três meses depois, Seabra saía preso de sua casa no Vale de Besteiros para desterro no Presídio das Pedras Negras em Purgo-Andongo, África. Em sua viagem, ainda passaria pela Ilha das Cobras no Rio de Janeiro e por Angola.<sup>666</sup>

---

<sup>664</sup> SUBTIL, José. O político mais notável do século XVIII. Op. Cit.

<sup>665</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, ca. 1680 a 1730. Op. cit. e FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima Silva e BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: Penélope, nº 23, 2000. P. 69.

<sup>666</sup> *Portugal Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. PEREIRA, Esteves e RODRIGUES, Guilherme. Volume 6. Lisboa: João Romano Torres Editor, 1912. Disponível em <http://www.arqnet.pt/dicionario/index.html> (acessado em 30/03/2010).

Portanto, a essas alturas, o crime de inconfidência de José de Góes estava explícito nas blasfêmias contra o monarca e Pombal. Mais ainda, consistia também na demonstração de gratidão do ouvidor para com seu *padrinho*. Segundo as denúncias, o ouvidor prometera ir se encontrar com Seabra no Rio de Janeiro a fim de ajudá-lo numa possível fuga. Essa relação de fidelidade transparece uma estreita conexão clientelar entre esses oficiais régios: o ouvidor queria demonstrar “o quanto se mostrava agradecido por ele o ter feito Ouvidor desta Comarca em tempo que era Secretário, sem que ele tivesse feito outro lugar”.<sup>667</sup> Desse modo, as redes políticas configuravam-se a partir dessas relações de fidelidade entre os agentes e só assim mantinham a estrutura política da governação no império português.

Pedro Antônio da Gama Freitas solicitou o envio de Manoel Figueiredo de Sá com o intuito de formalizar a sua denúncia, coisa que o ouvidor recusou-se a fazer. Ao invés disso, foi ele mesmo a Vila Rica ao encontro do governador e, após muitas discussões, José de Góes enviou o preso a Vila Rica sob os cuidados de “dois de seus oficiais”.<sup>668</sup>

Segundo a Representação, ao retornar a Sabará, José de Góes começou a fazer ameaças às testemunhas que faltavam depor. Tendo consciência de que não poderia impedir os depoimentos das que estavam em Vila Rica, procurou dificultar os mesmos das que ainda estavam sob sua jurisdição. Além disso, efetuou uma série de prisões contra os principais daquela Vila “e depois abriu uma devassa que intitulou de Conspiração, Rebelião e Sedição em a qual incriminou os que já tinham presos e os mais que pretendeu prender”. O ouvidor alegava que “o povo estava sedicioso, se conspirava contra ele e tentava a sua morte”.<sup>669</sup>

Para os autores do documento, José de Góes forjara, juntamente com seu assessor, cartas anônimas que provavam todas essas acusações. Por outro lado, observa-se uma preocupação demasiada desses homens em provar o contrário:

“basta dizer-se que o dito Ministro se recolhia de noite fora de horas da Casa da Ópera e (...) da casa de seu assessor e também dos seus divertimentos umas vezes só outras unicamente acompanhado daquele Porteiro, seu

---

<sup>667</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6. As causas que levaram ao degredo de José de Seabra estavam relacionadas à conspirações acerca da sucessão do trono. Seabra foi acusado de trair a confiança de Pombal e de D. José em favor de D. Maria. Para isso ver CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Op. Cit. Ps. 298 a300. Vale registrar também que o mesmo Seabra retorna ao seu cargo em 1788, no reinado de D. Maria I. Viradeira. In: Centro de Estudos Políticos. Disponível em [www.iscsp.utl.pt](http://www.iscsp.utl.pt)

<sup>668</sup> AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6.

<sup>669</sup> AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

privado, e nunca encontrou quem o ofendesse, por que jamais pela imaginação de algum passou o ligeiro pensamento de ofendê-lo e menos conspirar-se contra a sua vida maior.”<sup>670</sup>

Ainda ressaltavam o quanto o povo daquela Comarca era “obediente às Sagradas Leis de V. Maj.”, e que nenhum Ministro, até então, tinha causado problema naquela jurisdição, “conseqüência certa de que outros foram bons ou só esse é mal”.<sup>671</sup>

Portanto, mais do que prova de acusação cabal contra o ouvidor e o vigário, a dita Representação deixa transparecer o quanto foi complexo tal conflito. É certo que arrolava, de um lado, poderosos locais, muitos deles envolvidos com a extração do ouro, com a arrematação das passagens e dos contratos. De outro lado, no entanto, estavam legítimos representantes do poder real nessas distantes paragens. Esse entrelaçamento de poderes criava um ambiente onde as relações cotidianas estavam latentes, refletindo um equilíbrio precário que poderia vir a ruir facilmente.

### **E o ouvidor viraria inconfidente...**

O ano de 1775 seria decisivo para o ouvidor em questão. Como Pedro Antônio da Gama não mostraria pulso para apurar devidamente as denúncias (e nem possuía jurisdição para tal), a chegada e assunção de Dom Antônio de Noronha seriam definitivas para a derrocada de José de Góes.

Em abril do mesmo ano Noronha dava conta ao monarca de ter chegado ao Rio de Janeiro e de seu encontro com o Marquês de Lavradio.<sup>672</sup> Dois meses depois, chegava às Minas para assumir o governo da capitania. Enquanto avisava a Martinho de Melo e Castro que havia tomado posse, informava que

“No que respeita ao Ouvidor do Sabará continua em não conservar a sua Comarca na maior quietação. Remeto a V. Exc. o traslado dos Autos da denúncia que se tomou contra o dito Ministro cujo original remeteu ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Marques de Pombal o Governador Interino que achei nesta Capitania Pedro Antônio da Gama Freitas, o qual não fez o procedimento que se determinou na Junta de Ministros que convocou e consta dos documentos apensos aos ditos Autos talvez por que dois dos ditos Ministros que foram o Provedor e Ouvidor desta Vila se não conformaram com os pormenores que deram por escrito posteriores a dita Junta na qual tinham sido conformes menos o dito Ouvidor.”<sup>673</sup>

---

<sup>670</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc 76

<sup>671</sup> AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

<sup>672</sup> AHU/MG, cx. 108, doc. 18.

<sup>673</sup> AHU/MG, cx. 108, doc. 32.

Portanto, o que nos parece é que D. Antônio de Noronha havia recebido instruções acerca do que acontecia em Sabará, pois tratou logo de tomar providências e de dar satisfações. Como se vê, o governador em exercício havia convocado uma Junta de Justiça para resolver o caso de Sabará e tal Junta não conseguira chegar a um acordo...

Como citado acima, em janeiro de 1775 D. José escrevia ao recém empossado governador no sentido de se ressaltar a importância da Junta de Justiça para a boa administração local. Informava que “deveriam ser sentenciados todos os réus que cometerem Delitos que por eles mereçam não só as penas arbitrarias, mas até a última”. Para tal empreitada, o monarca concedia “toda a comprida jurisdição que necessária vos for” a Dom Antônio de Noronha, na identificação e punição a quaisquer crimes, incluindo os “de sedição, de rebelião e de todos (...) de lesa majestade, Divina ou Humana.” Recomendava que devesse ser dado ao réu o direito de defesa, porém “reduzindo-o a maior brevidade, que couber no possível”.<sup>674</sup> Portanto, apesar de não podermos afirmar que tais recomendações tivessem sido passadas por conta do que ocorria em Sabará, pela imprecisão de data da Representação supracitada, a referida carta nos sugere, no mínimo, que a época inspirava cuidados por parte das autoridades na manutenção da ordem e do sossego público. Mais ainda, demonstrava sintonia com as diretrizes de polícia que o ministério pombalino propunha em sua essência.

O fato é que informava que suspendera “todo procedimento até resolução de Sua Majestade, até a “urgência dos casos em tão delicada matéria” não exigir qualquer providência “relativa ao sossego público.”<sup>675</sup>

D. Antônio de Noronha chegava com muitas outras instruções para a governação das Minas. Restabelecer a autoridade esvaída com as administrações de Antônio Carlos Furtado de Mendonça e do interino Pedro Antônio da Gama Freitas, consolidar as fronteiras geográficas da região mineradora, incentivar e controlar a expansão das atividades econômicas pelo sertão, promovendo com isso o avanço para “regiões distantes e ainda destituídas de assentamentos coloniais.” As recomendações pombalinas também consistiam no incentivo às alianças entre os representantes do poder local e os oficiais régios. Nesse sentido, Pombal entendia que a preservação desses laços era vital para o bem público e, no caso das minas, aceleraria sua

---

<sup>674</sup> *Carta Régia sobre a Junta da Justiça*. RAPM, volume 16, fascículo 1, 1911. P. 471.

<sup>675</sup> *Idem*.



recuperação. A essa recomendação, Noronha atenderia prontamente: foram inúmeras viagens pelos sertões de Minas Gerais em busca do contato com os potentados locais.<sup>676</sup>

Nas instruções passadas pelo Marquês de Pombal, percebemos como a administração da cobrança dos quintos se tornava importante numa época em que a arrecadação havia caído em demasia. O incômodo causado pela derrama era atribuído ao aumento do contrabando e

“na inteligência de que a mesma Derrama não somente foi estabelecida para realmente se prefazer a referida Conta mas também para que todos os moradores do Distrito desta Capitania servissem de Fiscais dos mesmos contrabandos, pois sendo compreendidos geralmente todos na Derrama os roubos que uns fazem redundam em prejuízo dos outros que os não fizeram.”<sup>677</sup>

Percebemos então que as recomendações passadas ao novo governador propunham o controle eficaz sobre os desvios e, nesse assunto, nosso ouvidor se constituía em alvo certo das fiscalizações, conforme denunciava a Representação.

Como havia informado, Noronha esperaria a resolução do reino acerca do caso. De fato, em novembro desse mesmo ano Pombal escrevia ao governador de Minas acerca da Junta de Justiça que Pedro da Gama havia convocado em abril, pouco antes da chegada de Noronha. A despeito das irregularidades observadas pelo novo governador na dita Junta, o Marquês informava que analisara a “proposta que o governador interino” fizera e “os votos que os ditos Ministros deram na referida Junta”, bem como a conta que havia dado o mesmo Pedro da Gama, juntamente “com todos os demais papéis concernentes ao mesmo negócio”, para resolver

“que Vossa Senhoria logo que receber esta faça suspender o dito Ouvidor do Sabará e o faça imediatamente prender e remeter com toda a segurança às Cadeias da Relação do Rio de Janeiro, sequestrando-se-lhe no mesmo ato da prisão todos os papéis que lhe forem achados e todos os seus bens para tudo ser com Ele remetido à ordem do Conselheiro José Antônio de Oliveira Machado, Juiz da Inconfidência. A mesma prisão e imediato seqüestro e remessa de Vossa Senhoria fazer praticar com o Clérigo José Correa da Silva.”<sup>678</sup>

---

<sup>676</sup> SOUZA, Laura de Melo e. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa do século XVIII. Op. Cit. P. 351.

<sup>677</sup> *Instruções Régias*. RAPM, volume 16, fascículo 1, 1911.

<sup>678</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 148. Arquivo Público Mineiro.

Aqui percebemos o quanto esse conflito possuía amarrações com o contexto que envolvia todo o império. Mais uma vez se faz necessário ressaltar a importância visceral dos agentes políticos que o ministério pombalino construiria para a perseguição aos infiéis. O Tribunal de Inconfidência agiria também sobre esse caso, solicitando a excomunhão política do ouvidor blasfemo e infiel.

Como tais ordens não chegaram imediatamente à capitania, Dom Antônio de Noronha ainda entraria em litígio com José de Góes, que se manteve como ouvidor até o final do ano de 1775. O que não o impediria de escrever ao Conselho Ultramarino recomendando a nomeação do bacharel Filipe José para a ouvidoria de Sabará: “este o desejava eu ver no Sabará em lugar daquele louco que lá está”. O governador recomendava-o, explicando que era “pessoa de muita capacidade.” Porém, o apadrinhado do governador teria sido preterido ao então nomeado ouvidor José Antônio Barbosa do Lago, com provisão de doze de agosto de 1775.<sup>679</sup>

Durante o mês de outubro se configurava mais um conflito entre o governador e o ouvidor. O fato girava em torno da cobrança pelos soldos atrasados do Sargento Mor da Comarca de Sabará e de seu ajudante. D. Antônio de Noronha recomendava a Góes que empregasse todo o esforço “para que se faça o dito pagamento nos seus devidos tempos” e lembrava que deveria ser entregue ao Tesoureiro da Real Fazenda a quantia para se quitar a dívida com os referidos militares. O sobredito ouvidor, por sua vez, informava que perante “a impossibilidade de poder fazer” o pagamento em seu respectivo tempo, julgou conveniente consignar “as rendas do Julgado de Paracatu” em prol do referido. Avisava que já havia ordenado ao “Juiz Ordinário daquele distrito que fizesse meter no cofre da Intendência (...) a quantia que por mim lhe foi arbitrada”.<sup>680</sup> O oficial procurava cumprir as ordens do governador da melhor forma, haja vista todo o conflito que havia se configurado e perante a sua eminente prisão.

Em novembro do mesmo ano novamente D. Antônio de Noronha insistia com o Conselho Ultramarino nas providências contra José de Góes. Informava a Melo e Castro “que me dá mais que fazer aquela comarca só do que toda a capitania.” Informava também que mandara transferir os presos da cadeia de Sabará para a de Vila Rica: “as razões que me obrigaram a fazê-lo foi só a fim de os tirar do martírio em que os punha aquele Ministro e só querer que sejam castigados conforme as Leis de Sua Majestade.” Como se pode notar, o governador travava alguns conflitos por jurisdição com o ainda

---

<sup>679</sup> AHU/MG. Cx. 108, docs. 49 e 55.

<sup>680</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 207. APM.

ouvidor do Sabará, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes. Isso os leva mais uma vez nesse trabalho a constatar o quão eram complexas as fronteiras que separavam os espaços de poder desses homens. Todos chegavam aos domínios ultramarinos imbuídos do poder real e a delimitação de seus espaços se tornava uma tarefa difícil, quase impossível nesse universo político.

No entanto, a essa dinâmica sobrepunha-se agora uma razão de Estado sintonizada com a proposta regalista de centralização política. O Marquês de Pombal estava atento a toda conjuntura que ele mesmo impusera, num esforço em se superar a tradição política de outrora. A infidelidade ao novo ministério, como já observamos, era punida severamente para que servisse como exemplo e, ao mesmo tempo, promovesse uma seleção dos homens aptos a fazer parte desse novo governo.

Finalmente em dezembro de 1775 D. Antônio de Noronha se regozijava ao informar ao vice-rei Marquês de Lavradio que havia passado a Comarca de Sabará “a fim de prender o Ouvidor que foi dela José de Góes de Ribeira Lara de Moraes e o Padre José Correa” e remetê-los presos para o Rio de Janeiro e depois para Lisboa. Aproveitava inclusive para solicitar tempo para realizar o seqüestro dos bens dos referidos presos, “o qual necessita[va] de tempo para se lhe fazer com toda a clareza”.<sup>681</sup>

A partir daí se travaria outro conflito. D. Antônio de Noronha, como vimos, solicitava tempo ao reino no sentido de se realizar o confisco dos bens dos condenados, contudo dependeria dos funcionários régios que assistiam em Sabará e que pareciam estar, segundo a leitura dos documentos, entervando a referida tarefa.

Ao Ouvidor e Intendente Interino de Sabará, Manoel de Souza Barreto o governador escreveria, durante o início do ano 1776, no sentido de se questionar a demora de tal serviço:

“mandei a Vossa Mercê na portaria para que me mandasse por um soldo dessa intendência todo o ouro e prata que se acham nos Reais Cofres pertencentes ao Confisco do padre José Correa e como não sei qual seja o motivo desta tardança querendo eu fazer com brevidade esta remessa logo que Vossa Mercê receber esta remeterá o conteúdo na dita Portaria sem a menor perda de tempo.”<sup>682</sup>

Porém, não seria essa a única ordem que o interino deixava de cumprir. Durante a mesma época, D. Antônio de Noronha cobraria mais uma vez o zelo no Real Serviço que faltava ao dito oficial:

---

<sup>681</sup> Idem, SC, código 212. APM.

<sup>682</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Código 207. APM.

“Não posso deixar de estranhar a Vossa Mercê a frouxidão com que se tem deixado de executar a ordem que lhe dirigi (...) sobre os processos dos criminosos pertencentes a toda sua comarca para serem sentenciados na Junta da Justiça (...) ficando Vossa Mercê na inteligência de que o serviço do Rei se deve fazer dado o que espera Vossa Mercê assim o cumpra (...).”<sup>683</sup>

O que tais cartas nos insinuam é que haveria certo mal-estar entre aquele ouvidor interino e o governador da capitania. Segundo as Ordenações, na ausência do Ouvidor nomeado pelo Desembargo do Paço, deveriam assumir o lugar os “Juizes da terra”. Portanto, podemos supor que, mesmo que interinamente, o juiz ordinário estava à frente de um dos cargos mais importantes da capitania e, considerando que a câmara daquela comarca esteve sempre apoiando o ouvidor sentenciado, D. Antônio de Noronha enfrentava a animosidade daqueles representantes do poder local.<sup>684</sup>

Em vinte e três de janeiro de 1776 Noronha escrevia ao Marquês de Lavradio remetendo-lhe “a remessa dos seqüestros” dos referidos réus, para que tais documentos fossem remetidos pelo vice-rei a “Lisboa ao Juiz da Inconfidência José Antônio de Oliveira Machado”.<sup>685</sup>

Uma breve análise no auto de seqüestro do nosso ouvidor poderia nos sugerir que José de Góes estava envolvido com os descaminhos do ouro na região. Possuía “cento e sessenta e seis oitavas” de ouro em pó, o que era proibido pela coroa, ainda mais se tratando de um oficial régio. Fora registrado em seu seqüestro uma grande quantidade de peças em ouro e prata e muitas dessas peças eram adornadas com pedras preciosas... Seus autos de seqüestro nos revelam outra realidade: muitos deviam ao ouvidor. Alguns desses devedores, a época do seqüestro, depositaram a quantia devida “no Cofre da Real Intendência.” Foram confiscados os quatro escravos que tinha. Por fim, o escrivão registrava que “é o que contem de maior valor entre os referidos bens seqüestrados pelos mais serem roupas de uso de cor e brancas e vários livros e muitos trastes miúdos.”<sup>686</sup>

Portanto, a acusação de inconfidência recaía sobre José de Góes a partir das blasfêmias contra o ministro e, principalmente das denúncias de suas atitudes. Nos autos de seqüestro seus livros foram registrados juntamente com os “muitos trastes miúdos” que o condenado possuía. Nessa mesma época, logo após os Autos, os dois réus foram

---

<sup>683</sup> Idem.

<sup>684</sup> *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Op. Cit. P 106.

<sup>685</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 212. APM.

<sup>686</sup> AHU/MG, cx. 109, doc. 1.

enviados presos ao reino, junto com os autos de seqüestro e “com os bens que se podem transportar e com os papéis que foram apreendidos”.<sup>687</sup>

Em março de 1776 o Marquês de Pombal ordenava ao governador das Minas que desse posse a José Antônio Barbosa do Lago “sem as cartas na forma do Estilo” Tal atitude retratava muito bem a pressa que o ministro tinha em restituir à Comarca um ouvidor nomeado pelo centro.<sup>688</sup>

Em setembro do mesmo ano o Juiz da Inconfidência dava conta ao Marquês de Pombal de ter recebido os dois réus. Porém, aí começava mais um problema. Na mesma carta Oliveira Machado informava ao ministro de D. José que “há quatro meses que estes chegaram e que se acham em segredo e ainda até agora não chegaram os referidos papéis” nem sequer a relação dos bens de seqüestro que fora feito ainda em Minas Gerais. O oficial dava conta de que já havia mandado “examinar na Alfândega Casa da Índia e todos os navios que tinham chegado deste Porto do Rio de Janeiro”.<sup>689</sup>

Dom Antônio de Noronha escreveria ao mesmo tribunal na tentativa de se esquivar da culpa de demora da chegada (ou até mesmo sumiço) dos documentos referentes ao seqüestro dos bens dos oficiais condenados. Informava que

“tal falta não pode ser imputada a omissão minha por que sem execução da ordem que me dirigiu Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Pombal (...) remeti ao Marquês de Lavradio (...) não só aqueles presos, mas também os bens que lhe foram seqüestrados com as suas respectivas relações.”<sup>690</sup>

Ainda informava que o condutor dos documentos fizera a entrega dos referidos “na Tesouraria Geral do Rio de Janeiro e que, a partir dali, a responsabilidade de guarda e remessa seria do vice-rei Marquês de Lavradio. Redimia-se, desse modo, perante o juiz e o próprio Pombal:

“sinto que Vossa Senhoria e o dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Marquês de Pombal a quem Vossa Excelência deu parte da falta daquela remessa se persuadissem de que Eu era a causa dela ao mesmo tempo em que Eu cumpridamente a mencionada ordem que me havia sido dirigida e não devo ser responsável da omissão alheia”.<sup>691</sup>

Quanto ao nosso ouvidor, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes, fora conduzido direto para a cadeia do Limoeiro, em Lisboa. No que diz respeito aos papéis em questão, não podemos precisar, devido à carência documental, se chegariam ao seu destino final

---

<sup>687</sup> AHU/MG. Cx. 109, Doc. 10.

<sup>688</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 148. APM.

<sup>689</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 211. APM.

<sup>690</sup> Idem.

<sup>691</sup> Idem.

a tempo de ser utilizado pelo Tribunal de Inconfidência, antes da Rainha, mais tarde dada como louca, ascender ao trono como D. Maria I.

### **A inconfidência deixa de ser inconfidência: D. Maria e o perdão aos condenados de Pombal**

No dia vinte e cinco de fevereiro de 1777 era informado aos súditos e vassalos que “em noite do dia de ontem pela meia noite e vinte e três minutos chamou Deus a Sua Santa Glória o Augustíssimo Senhor Rei Dom José depois de muitos e fervorosos Atos de Católica Resignação.”<sup>692</sup>

Novos rumos tomariam, a partir desse momento, a vida de todos os avassalados pela política regalista e de seleção imposta pelo ministério pombalino.

Com a morte do monarca algumas reformas se processaram sob a administração de D. Maria I, a começar pelo perdão dado a todos os presos condenados pela política centralizadora de Pombal. A partir daí o Marquês solicitava a exoneração de seus cargos em março do mesmo ano. Contudo, o que se convencionou chamar *Viradeira* não foi muito além da reabilitação de algumas casas atingidas no período anterior. Uma parte da aristocracia, excluída que fora do reformismo pombalino, vislumbrava agora a oportunidade de recuperação de seu prestígio. Porém, o “anti pombalismo” não ditaria regras à “linha de demarcação política” da época, no que diz respeito à inserção dessa aristocracia no processo político. A conjuntura se apresentava bem mais complexa. Como afirmara José Subtil, de nenhuma forma “o caminho seguido pelo mariano-joanino se relaciona com uma <viradeira>: a orientação política prosseguiu com os principais agentes reformistas do *pombalismo* e com a ‘promoção de novas iniciativas <esclarecidas>’.”<sup>693</sup> Nesse sentido, o período que se seguiu ao ministério do Marquês de Pombal seria marcado muito mais pela continuidade do que por rupturas.

A despeito de toda continuidade observada por estudos recentes a partir do reinado de D. Maria I, o que nos interessa, para os limites desse trabalho, seriam as demonstrações de ruptura que nos foi possível identificar. E algumas das mais notórias

---

<sup>692</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 148. APM.

<sup>693</sup> Subtil ainda nos relata que os primeiros anos do reinado de D. Maria seriam profundamente marcados pela influência “de conselheiros próximos que compunham a célebre ‘junta da rainha’ ou ‘junta nocturna (31 de março de 1778, um grupo de desembargadores reformistas e alinhados com a política pombalina, com exceção do visconde de Vila Nova de Cerveira.” Sobre o assunto ver SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular O maldito ano de 1808*. Comunicação apresentada no Seminário Internacional Complutense *Vivir em tiempos de guerra: gobierno, sociedad y cultura em La Península Ibérica (1808-1814)*, Madrid, Facultad de Geografía e Historia, Universidade Complutense de Madrid, Departamento de História Moderna (5, 6 e 7 de março de 2008), p. 3

se desenrolariam a partir do perdão concedido a todos os condenados pela política pombalina.

Em dois de setembro de 1777 D. Maria escrevia a Dom Antônio de Noronha, ao “Ouvidor de Vila Rica e a todas as justiças em geral” da capitania de Minas Gerais. A rainha informava que

“Faço saber que José de Góes de Ribeira Lara de Moraes (...) que fora suspenso preso, sequestrado arremetido a esta Corte por ordem régia por uma falsa denúncia de inconfidência que contra ele (...) dera um preso por nome Manoel de Figueiredo cuja falsidade fizera o Suplicante patente na Minha Real Presença que atendendo a sua notória inocência o mandara soltar e por em sua inteira liberdade.”<sup>694</sup>

Ainda ordenava que fosse feita “a entrega ao suplicante dos bens seqüestrados” em toda parte compreendida pelo império português. O governador, por sua vez, informava à rainha que

“tudo o seqüestrado ao Suplicante na ocasião da sua prisão foi remetido para a capital do Rio de Janeiro para dali ser transportado para Lisboa como determinava a Ordem Régia. E o que se acha no Cofre desta Capital pode o Senhor mandá-lo receber pelo seu Procurador.”<sup>695</sup>

Como se pode notar, a acusação de blasfêmia que se comutou no crime de inconfidência perderia sua razão e validade a partir da queda do Marquês. Podemos concluir também que a conjuntura do ministério pombalino seria bastante peculiar no que concerne ao afastamento de inúmeros oficiais régios que ousaram cultivar as velhas práticas políticas que remetiam à tradição corporativa de cunho neoescolástico.

Apesar de nosso foco de estudo ser direcionado para o ouvidor, podemos garantir que o clérigo José Correa da Silva também seria restituído da “posse dos empregos que servia ao tempo de sua prisão”. Fora, portanto, reconduzido ao cargo que ocupava e teve seus bens restituídos, tudo por ordem real.<sup>696</sup>

Muitos outros processos de perdão foram expedidos por D. Maria I. Tal dinâmica nos sugere o fato de que, mesmo sem a alteração das diretrizes reformistas, as representações simbólicas de poder dos homens do Desembargo do Paço seriam regatadas. Ainda há de se considerar que as blasfêmias contra Pombal não seriam reconhecidas como crime de lesa-majestade pela monarquia da rainha. Outro fator relevante seria o fato de que, o prosseguimento das reformas pombalinas,

---

<sup>694</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 190. APM.

<sup>695</sup> Idem.

<sup>696</sup> Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, SC, Códice 148. APM.

principalmente nas áreas da educação, de cultura e de justiça, não fora ancorado por “uma tutela centralizadora”. O controle voraz das instituições políticas exercido pelo ministério anterior não teria sido adotado pelo que se seguiu, comandado por Aires de Sá e Melo, que fora logo substituído por Martinho de Melo e Castro.<sup>697</sup>

O processo de perdões a esses oficiais duraria durante os primeiros do reinado de Dona Maria. Foi-nos possível, partindo da pesquisa nos Arquivos do Desembargo do Paço existentes no Arquivo da Torre do Tombo, perceber o quanto tais processos de pedidos e de concessões de perdões fizeram parte dessa reestruturação das atribuições corporativas desse Tribunal. Um desses casos, a guisa de exemplo, seria o do bacharel Luis Antônio Tavares da Costa Lobo. No início da década de oitenta era endereçada à Mesa do Desembargo do Paço uma provisão de seguinte conteúdo:

“Que dando boa residência do Lugar de Juiz de Fora da Vila de Alemquer fora provido no de Juiz de Fora da cidade de Castelo Branco que exercera quatro anos e por falsa informação fora dele tirado e excuso do Real Serviço por Decreto de dezoito de Janeiro de mil setecentos e setenta e cinco e requerendo o suplicante a V. Maj. uma informação exata de que pudesse plenamente contar a verdade do caso e o merecimento do suplicante em consequência dela fora V. Maj. Servida por Resolução de Consulta de vinte e dois de Julho do ano pretérito, declarar o suplicante inocente e restituído e habilitado para o Real Serviço e requerendo o suplicante a sua residência para constar a V. Maj. não só outra ver a sua inocência, mas o zelo e a intereza com que se portara no Real serviço a ela se procedera e fora vista e examinada em esta Mesa e se lhe mandara passar Certidão de Corrente a qual o Suplicante juntara e como este procedimento com o Suplicante fundada em falsa informação além de outros detrimetos lhe causara um notável atrasamento na Sua Carreira e no Serviço de Vossa Majestade fundado o Suplicante na Justiça e incomparável Piedade de V. Maj. pedia a V. Maj. Fosse Servida em atenção ao referido de prover o Suplicante em um lugar de primeiro Banco ou em uma correição ordinária com predicamento de primeiro Banco.”<sup>698</sup>

Portanto, o bacharel recebia o aval positivo da rainha no sentido de ser agraciado com uma nova nomeação a partir de sua restituição ao serviço público. A mesa do Desembargo resolvia, desse modo, pela nomeação do dito bacharel para uma correição ordinária. A nomeação para uma correição ordinária representava a segunda nomeação de um oficial de carreira do Desembargo. Correspondia, dentro das esferas

<sup>697</sup> SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular* O maldito ano de 1808. Op. Cit. P.2.

<sup>698</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Fundo MNEJ, maço 339.



jurisdicionais, “à graduação em corregedor ou provedor”. Parece-nos que a reabsorção de alguns desses homens não significava o reinício de carreira.<sup>699</sup>

Em 1777 também fora “restituído aos lugares de letras o Bacharel João Francisco Régis de Araújo Lapio de Abreu”, através de um despacho da rainha. No ano de 1781, por ordem do Visconde de Vila Nova de Cerveira, o Bacharel Antônio Manuel Carlos Pinto tinha seu processo “sobre a suspensão do seu cargo durante o ministério pombalino” analisado pela Mesa de despacho do Desembargo do Paço. Sua nomeação viria algum tempo depois, pois o encontramos em 1785 ocupando o lugar de “corregedor Superintendente dos Tabacos do Alentejo”.<sup>700</sup>

Dentro desse contexto está o caso bastante parecido do nosso ouvidor estudado no capítulo 8. Como vimos, a rainha havia lhe concedido o perdão e a restituição de seus bens. Porém José de Góes não teria tempo hábil para solicitar a sua incorporação ao serviço de Sua Majestade, pois viera a falecer no ano de 1786.<sup>701</sup>

Apesar de, segundo sua Leitura de Bacharel, ser solteiro a altura da nomeação para ouvidor de Sabará, consta que José de Góes ainda fora casado com “D. Rita Antônia Tiburcia Barreto Falcão natural de Lisboa, Senhora da Quinta dos Espadeiros no termo de Almada.” O ouvidor falecera sem poder se valer do perdão lhe concedido pela coroa. No ano de 1792 a rainha ordenava a D. José Luis de Castro, “Capitão Geral do estado do Brasil”, a restituição dos bens do ouvidor falecido à sua viúva.<sup>702</sup>

Em 1801, Diogo de Góes Ribeiro Lara Falcão Leme, filho de José de Góes solicitava ao monarca, por petição, o direito a receber a herança do pai, “como único herdeiro do falecido.” Segundo o documento, o suplicante precisava “mostrar-se único herdeiro daquele seu falecido pai para efeito de haver os bens que lhe pertençam nos Estados Ultramarinos.” Como se pode supor, as terras eram em domínios coloniais, mais precisamente na capitania de São Paulo, de onde vinham quase todas as testemunhas arroladas. Essas mesmas testemunhas afirmavam ser o requerente único filho do ex-ouvidor e de D. Rita Tiburcia, já que havia outra filha “que morreu menina.”<sup>703</sup> Nos parecia que os vestígios do crime de inconfidência tinham ficado para traz...

---

<sup>699</sup> SUBTIL, José L. L. *O Desembargo do Paço* (1760-1833). P. 265.

<sup>700</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Fundo MNEJ, maço 337 e 338.

<sup>701</sup> *Memorial de Ministros*. Op. Cit.

<sup>702</sup> *Memorial de Ministros*. Op. Cit. e AHU/MG, cx 137, doc. 30.

<sup>703</sup> Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, maço 9, número 7. INTT.

### **Concluindo...**

O panorama político estivera muitíssimo desfavorável para o então ouvidor. À tradição das práticas políticas de Antigo Regime, somava-se agora o peso controlador do centro, sob os olhos atentos do Marquês de Pombal e das reformas empreendidas em prol da modernização (para os moldes da época) das relações de Estado. Como podemos analisar, os esforços em se modernizar o aparato administrativo que atendia ao regime polissinodal de outrora atingiria visceralmente as representações simbólicas de poder reservadas aos homens do Desembargo do Paço.

Nesse caso, o governador interino Pedro Antônio da Gama Freitas não teria pulso necessário para contornar tal situação, percebendo inclusive que não possuía jurisdição para reprimir o ouvidor. A chegada do novo governador foi fundamental para elucidar o conflito. Com instruções dadas pelo ministro, pôs um tom de legitimidade às atitudes que viriam a ser tomadas, isso dentro das novas diretrizes ditadas pelo Marquês de Pombal. Ainda há de se considerar, como já citado, que os ouvidores eram alvos certos dessa nova política, já que representavam toda a razão da tradição corporativa e jurisdicional que regia as práticas políticas que Pombal pretendia superar. Nesse contexto pode-se afirmar que a Inconfidência de Sabará foi um *produto* das mudanças intentadas por Pombal e da relutância desses oficiais do Desembargo em acatá-las.

Foi possível ainda notar a importância que alguns organismos assumiram em todo esse processo de reformas. Para os limites de nossa abordagem, especial atenção foi concedida ao Tribunal de Inconfidência. Esse teve seu protagonismo confirmado a partir da instauração, por Pombal, de uma política de fidelidade que iria selecionar os agentes que se mantiveram fiéis às reformas pretendidas. Aos demais, restaria o alijamento político através das aposentadorias compulsórias, dos afastamentos estratégicos e, como última das medidas, da condenação por inconfidência. Outra característica importante reside no fato de que para estabelecer esse controle efetivo da sociedade e das práticas políticas o ministério pombalino responsabilizaria todos os vassalos. Desse modo, as denúncias que arrolavam tanto oficiais régios como súditos comuns se constituíam em ferramentas poderosas na manutenção da ordem estabelecida. Dentro desse contexto é que podemos vislumbrar o peso que significou a Representação dirigida ao monarca que incriminava o nosso ouvidor. Eco das vozes dos leais vassalos ofendidos, além das denúncias de blasfêmias, o referido documento continha indícios de que José de Góes agira em desacordo com as diretrizes então

propostas e contra a paz pública, além de que os denunciantes eram os próprios súditos...

Nós pararemos por aqui. Resta-nos assinalar, contudo, que os ventos que embalaram as reformas pombalinas ainda soprariam depois de 1777. As mudanças propostas a partir de 1755 renderiam agora frutos e, mesmo com a figura emblemática do Marquês de Pombal caindo em desgraça pelos brios católicos e tradicionais de D. Maria, uma nova geração de juristas estava sendo formada por uma Universidade de Coimbra reformada.

## Conclusão Geral

Nesse trabalho pretendeu-se propor um estudo da Capitania de Minas Gerais dentro do contexto do estudo do Antigo Regime nos trópicos. Tarefa que se apresenta, dentro do contexto historiográfico existente, um tanto desafiadora.

Como indicamos na introdução e procuramos apontar no decorrer de nossa tese, as peculiaridades que a historiografia corrente (e citada) tem considerado para o estudo da capitania do ouro residem principalmente na pertinência de um paradigma governativo imposto pelo absolutismo monárquico. Partindo dessas considerações, os esforços dos primeiros habitantes do planalto soariam como desafios contra os reinos invasores que tentavam penetrar em espaços proibidos. Daí surgiriam as manifestações de rebeldia, transformando aquela gente em vil e facínora – e a partir do final do século em heróis da resistência contra o julgo metropolitano.<sup>704</sup>

No entanto, fora preciso contextualizar o estudo da capitania a partir de um contexto bem diferente, dentro da razão que orquestrava as práticas políticas por todo império lusitano e que também esteve presente nos sertões das minas de ouro da América portuguesa.

Para se manter o poder sobre aquele império pluricontinental fez-se necessário, para a coroa, lançar mão de inúmeras estratégias políticas que lhes proporcionassem a guarda sobre as conquistas. Ao mesmo tempo, para promover tal intento, a cooptação dos vassallos coloniais era parte essencial dessas estratégias. Concessão de privilégios e mercês, reconhecimentos dos espaços legítimos de poder dos agentes e das instituições camarárias foram meios fundamentais para a manutenção do domínio. Como podemos mostrar ao longo do nosso trabalho, o pacto estabelecido entre a monarquia e os súditos, primazia desse governo de Antigo Regime, tinha como preceitos tais características.<sup>705</sup>

Assim, ao se deparar com uma vastidão colonial como a portuguesa, diversas também seriam as regiões, os súditos e o gentio. Para se estabelecer o poder do

---

<sup>704</sup> Para tanto concedemos, no primeiro capítulo, vozes aos memorialistas setecentistas com o intuito de demarcar como se estruturaram os primeiros ecos sobre a gente do sertão.

<sup>705</sup> A essência desse governo de Antigo Regime, onde a monarquia representava papel preponderante ao mesmo tempo em que respeitava os espaços legítimos de poder de inúmeras agências governativas, como os Tribunais, as câmaras, as casas de misericórdias e os próprios vassallos era esse pacto político entre governo e governados que possuía como bases a neoescolástica aquiniana. Como já citamos, alguns trabalhos estabelecem tal discussão: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa*. Op. Cit. e GOUVÊA, Maria de Fátima. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730*

Amazonas a Macau as formas de governar exigiam do reino a adaptação ao meio e a cooptação das representações de poder local. Os oficiais régios que saíam do reino para exercer o governo a distância iam incumbidos dessa tarefa árdua de governar a partir do resultado do conhecimento que iam adquirindo dos espaços por eles administrados associada às “escolhas e estratégias encaminhadas pela Coroa diante das possibilidades políticas e matérias verificadas”.<sup>706</sup>

Para tanto, somos levados a afirmar que em Minas não foi diferente. Mesmo por que não existiu um padrão de igualdade. A máxima que regia as práticas políticas, jurisdicional e corporativista, proporcionou o surgimento de inúmeras formas e estratégias governativas que se adequavam às diferentes partes do império. Em Minas Gerais, o descobrimento do ouro, do diamante e da esmeralda exigiu desde cedo um controle sobre a extração que passava pelos agentes do poder local. O reino se viu obrigada, desde os primeiros anos, a cooptar aqueles homens do planalto até então tido como marginais e que a partir dali, principalmente do governo de Antônio de Albuquerque, se tornariam vassalos da coroa.<sup>707</sup> A centralização nunca pôde se concretizar.

A investigação que promovemos em torno do ouvidor José de Souza Valdes nos conduziu a tais constatações. O ambiente político ao qual se integrou na capitania retratava bem a dinâmica que descrevemos. Os inúmeros conflitos que se envolveu com o então governador D. Lourenço de Almeida nos possibilitou compreender aquele universo dentro da temporalidade política a qual ele pertence. As híbridas fronteiras de poder entre os inúmeros oficiais régios que exerciam seus cargos ali facilitavam os constantes atritos por jurisdição, sem com isso ferir a harmonia da governação. A monarquia de D. João V vivenciou a mais deslumbrante época do ouro. Tal constatação não está relacionada à centralização político-administrativa, mas principalmente à administração dos oficiais régios da justiça, da fazenda e do governador da capitania que agiam em nome da monarquia e que, para isso tinham os seus espaços de poder garantidos pelos estatutos. Tais relações colaboravam, nesse sentido, para dar corpo às “várias imagens que davam origem à simbologia do poder monárquico”.<sup>708</sup>

---

<sup>706</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar* Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. P. 180.

<sup>707</sup> ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op. Cit.

<sup>708</sup> CONSENTINO, Francisco Carlos. Governo Geral do estado do Brasil: governações, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). P. 405.

Partindo desse universo nos foi possível contextualizar as propostas de mudanças políticas impostas pelo ministério pombalino.

Para nós, como já afirmado ao longo dessa tese, o período estudado foi marcado por algumas fissuras no campo político-filosófico no plano institucional. Ao longo do século XVIII, nos foi possível constatar que as relações típicas de Antigo Regime ainda demarcavam a sociedade e a política administrativa, e isso fica claro principalmente durante o reinado de D. João V. Contudo, a partir da instalação do ministério pombalino algumas propostas que estavam em voga em Portugal e circulavam pelas academias há pelo menos meio século seriam institucionalizadas, considerando suas especificidades, estudadas nesse trabalho. Tal conjuntura nos sugere indícios de que fora esse um período de transição, onde as inovações políticas e econômicas propostas por Pombal conviveram de perto com as persistências contundentes das práticas sociais e políticas de uma época de Antigo Regime.<sup>709</sup>

E, nesse contexto de imposição de reformas e de relutância em aceitá-las identificamos o ambiente em que se deflagrou a Inconfidência de Sabará. O crime foi fruto do conflito instalado entre aqueles oficiais da justiça, acostumados a servir a coroa dentro da dinâmica política que pressupunha seus espaços legítimos de poder, e a monarquia, agora representada pelo ministro que pretendia relegá-los ao exercício prático das leis. Esse conflito estava latente nas entrelinhas da Representação enviada ao reino por alguns homens bons de Sabará, que nos foi possível estudar no último capítulo de nossa tese. Aquele documento revelava ao reino o quanto as relações entre os poderes que governavam as minas eram instáveis, isso dentro da dinâmica política jurisdicional. Contudo, a essa altura se tornavam perigosa ameaça ao poder do centro. As denúncias de blasfêmia feriam gravemente a soberania desse mesmo poder, empenhado agora em promover a centralização política. Ainda há de se considerar que o blasfemo era um ouvidor, representante máximo da essência da governança da época: fazia valer a justiça em nome da monarquia por todo império. Parte de tradição a qual o Marquês de Pombal pretendia superar.<sup>710</sup>

Dessa forma, as prerrogativas que determinaram a acusação e a conseqüente condenação do ouvidor somente podem ser compreendidas dentro desse ambiente de conflito que se instaurou no período estudado. Como já citado, acreditamos que o Tribunal de Inconfidência tenha representado um papel estratégico em todo esse

---

<sup>709</sup> SUBTIL, José. *O terremoto político (1755-1759)*. Op. Cit.

<sup>710</sup> SUBTIL, José Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). Op. Cit.

contexto, sendo instituído de forma permanente com o objetivo de punir os vassalos infiéis ao ministério e promover, com isso, a seleção dos oficiais aptos a exercer o poder em nome daquela monarquia. Tratamos dessa discussão na última parte de nosso trabalho.

O período compreendido imediatamente a partir da queda do Marquês de Pombal, que fora consequência direta da morte de D. José I, se apresenta de forma demasiadamente complexa. Alguns trabalhos insistem em demarcá-lo como *Viradeira*, onde a monarca, D. Maria I, promoveria um “ciclo (...) de transformação política” que daria cabo das principais diretrizes políticas iniciadas no ministério de Pombal. O ódio que a rainha nutria pelo Marquês aliada à sua excessiva religiosidade, teria facilitado o retorno da influência da Igreja Católica no poder e, assim, à velha tradição de outrora.<sup>711</sup>

Para o historiador José Subtil, o período que se seguiu à queda de Pombal seria marcado muito mais por continuidades do que por rupturas (ou retorno à tradição). Os principais cargos que determinavam a “orientação política” do reino continuaram nas mãos dos “principais agentes reformistas do pombalismo”, dando prosseguimento inclusive às reformas ilustradas, com algumas “novas iniciativas esclarecidas”.<sup>712</sup>

Aqui, desde já, refutamos a idéia de *Viradeira*, pois, acreditamos que os processos de transformações no percurso da história são lentos e de complexa assimilação. Num curto período, como é o caso do ministério estudado, não se poderia esquadriñar o alijamento total da velha tradição neoescolástica para atribuímos a sua volta num período imediatamente posterior. Contudo, o perdão concedido ao ex-ouvidor José de Góes, revela-nos que a Inconfidência de Sabará possuiu contornos específicos que se encaixavam no contexto conflitante da época a qual pertence. A tradição política de Antigo Regime ainda estava entranhada nas raízes daquela sociedade e adentraria pelo século seguinte.

Portanto, ao longo da tese, constituiu-se nossa principal intenção contextualizar os acontecimentos ocorridos em Sabará em 1775 num ambiente macro, isto é, dentro do

---

<sup>711</sup> Nuno Gonçalo Monteiro e Fernando Dores Costa, *D. João Carlos de Bragança, 2º Duque de Lafões, Uma vida singular no século das Luzes*, Lisboa, Inapa, 2006, p. 84.

<sup>712</sup> Podemos citar algumas delas: “durante os primeiros anos do reinado de D. Maria I, a Intendência-Geral da Polícia viu reforçada a sua atuação com a direção de Diogo Inácio de Pina Manique”, em 1779 “seria fundada a Real Academia de Ciências de Lisboa. (...) Seriam criadas, entres outras, a Academia do Nú, a Aula Pública de Debuxo e Desenho, a Aula Régia de Desenho, a Real Biblioteca Pública de Lisboa, o Museu de História Natural e a Real Casa Pia. E, na sequência da *Lei da Boa Razão* e da Reforma da Universidade de Coimbra (1772), iniciaram-se, a partir de 1783, os trabalhos destinados à reforma das Ordenações Filipinas através da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código. (1780).” SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular O maldito ano de 1808*. P. 5.

processo de reformas empreendido por Pombal. Ao mesmo tempo, procuramos entender a governança nas Minas como parte integrante da dinâmica política de Antigo Regime portuguesa, onde a concepção de legitimidade do poder real passava pela idéia de pacto político que concedia aos vassallos os espaços legítimos de poder. Por outro lado, esse mesmo pacto garantia a fidelidade dos homens que viviam sob a monarquia portuguesa, seja no reino ou ainda no ultramar. Era um acordo tácito que garantia o domínio nesse vasto império.<sup>713</sup>

Júnia Furtado, na tentativa de pôr em discussão a historiografia mineira sobre o período colonial, afirma que, durante o período pombalino, a partir dos esforços de diminuição da “capacidade de negociação dos súditos”, houve a incidência de alguns conflitos que retrataram a “apreensão e inconformismo” da gente de minas.<sup>714</sup> Para alguns desses homens, o pacto havia se rompido.

A reestruturação das relações entre a monarquia e seus súditos levaria um longo tempo. Dentro desse processo que nos foi possível estudar, a pertinência das características políticas e sociais que remetiam à tradição de Antigo Regime ainda era uma realidade e pode ser estudada a partir de alguns trabalhos.<sup>715</sup> Essas mesmas características coexistiriam, durante um bom tempo, com os efeitos das transformações empreendidas em Portugal e no mundo durante o século XVIII.<sup>716</sup>

---

<sup>713</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa*. Op. Cit. P. 355-356.

<sup>714</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII*. Op. Cit. P. 115.

<sup>715</sup> FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura* acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998 e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822*. Op. Cit.

<sup>716</sup> Falamos aqui da Revolução Americana e, principalmente, dos fatores decorrentes da Revolução Francesa “que desencadeariam novos ambientes políticos às reformas e provocariam uma guerra na Europa de grandes dimensões que se alastrou à península ibérica”. Ver, para isso SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular* O maldito ano de 1808. Op. Cit.



## Fontes

### Manuscritas

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

##### Fundo MNEJ,

Maço 41, cx. 37, n. 7.

Maço 71, cx. 60, n. 4.

Maço 339.

Maço 337

Maço 338.

Maço 71, cx. 60, n. 2.

Maço 65, cx. 53, n. 3.

Maço 65, cx. 63, n. 4.

Maço 57, cx. 46, n. 4

Maço 60 cx. 49, n. 2

Maço 46, cx. 37, n. 2.

Maço 66, cx. 54, n. 1.

Maço 65, cx. 53, n. 1.

Maço 73, cx. 62, n. 1.

Maço 71, cx. 60, n. 1

Maço 71, cx. 60, n. 4

Maço 57, cx. 46 n. 2

Maço 64, cx. 52, n. 3.

##### Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina.

Maço 9, número 7.

##### Leitura de Bacharel

José de Souza Valdes, ano 1703, maço 2 n° 57

José de Góes Ribeira Lara de Moraes, 1766, maço 28 n° 11.

José de Seabra e Silva, 1750, maço 2, número 22.

##### RGM D. João V

Livro 18 folha 122 e 122v.

Livro 21, folha 212

Livro 45, folha 272

Livro 69, folha 220.

Livro 71, folha 114.

Livros 113, folha 381.

Livro 116, folha 157.

##### Secretaria de Estado dos Negócios do Reino/Expediente Geral,

Maço 338.

##### Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa,

Processo 15631.

Processo de Habilitação, José, Mc 16, doc. 269.

RESENDE, Garcia. Chronica que tracta da vida e grandíssimas virtudes e bondades , magnânimo esforço, excelentes costumes (...) D. João II.

### **Arquivo Histórico Ultramarino**

#### Minas Gerais

Cx 1, doc. 1  
Cx. 1, doc. 4  
Cx. 2, doc. 18.  
Cx. 3, doc. 2  
Cx. 5, doc. 88.  
Cx. 6, doc. 39.  
Cx 6, doc. 39.  
Cx. 4, doc. 79  
Cx. 5, doc. 29.  
Cx. 5, doc. 116.  
Cx. 6, doc. 24.  
Cx 6, doc. 26.  
Cx. 6, doc. 30.  
Cx 6, doc. 46.  
Cx. 109, doc. 1.  
Cx. 109, doc. 10.  
Cx. 108, docs. 49  
Cx. 108, doc. 55.  
Cx. 55, doc. 30.  
Cx. 50, doc. 88.  
Cx. 54, doc. 7.  
Cx. 57, doc. 21.  
Cx. 105, doc. 37.  
Cx. 70, doc. 7.  
Cx. 70, doc.10  
Cx. 70, doc. 15.  
Cx. 70, doc. 37.  
Cx. 58, doc. 54.  
Cx 58, doc. 90.  
Cx. 59, doc. 12.  
Cx. 52, doc. 100.  
Cx. 108, doc. 6.  
Cx. 90, doc. 26.  
Cx. 108, doc. 18.  
Cx. 108, doc. 32  
Cx. 101, doc. 37.  
Cx. 103, doc. 91  
Cx. 103, doc. 92.  
Cx. 104 doc. 40.  
Cx. 104, doc. 61.  
Cx. 104, doc. 62.  
Cx. 105, doc. 72.  
Cx. 105, doc. 76.  
Cx. 105 doc 70  
Cx. 105, doc.75.

Cx. 108, doc. 6  
Cx. 108, doc. 23.  
Cx. 105, doc. 76.  
Cx. 5, doc. 28,

#### Bahia

Cx. 126, doc. 9865.  
Cx 126, doc. 9865;  
Cx 129, doc. 10099  
Cx. 132, doc. 10335.  
Cx. 133, doc. 10357.

#### Brasil Geral

Cx. 9, doc. 800  
Cx. 17, doc. 1522.  
Cx. 44, doc. 1050  
Cx. 44, doc. 1050.

#### Rio de Janeiro,

Cx. 70, doc. 40.

### **Arquivo Público Mineiro**

#### Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais - SC,

Código 17  
Código 21  
Código 23  
Código 148.  
Código 190.  
Código 207.  
Código 211.  
Código 212.

#### Câmara Municipal de Sabará

Código 22.

### **Arquivo da Universidade de Coimbra**

*Livro de Matrículas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes*

### **Biblioteca Nacional de Lisboa**

Código 852

Memorial de Ministros: SÃO BENTO, Frei Luís de, *Ministros*, 4 vols., Cods. 1073, 1074, 1075 et 1076.

### **Fontes Impressas**

#### **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**

Vol. 37, 1915.

Vol 46, 1924.

Vol. 27, 1905. P. 240

*Regimento dado ao Ouvidor Geral da Vila de São Paulo...*, Vol. 39. 1917

**Revista do Arquivo Público Mineiro**

*Em que se adverte ao Provedor da Fazenda o que lhe pertence em o dito lugar e o que lhe não pertence também.* Ano 30, 1979. P. 119.

*Cartas de Sesmarias.* Volume 4, ano 1899. P. 176.

*Carta Régia sobre a Junta da Justiça.* RAPM, volume 16, fascículo 1, 1911. P. 471.

*Instruções Régias.* RAPM, volume 16, fascículo 1, 1911.

Ferreira, Francisco Ignácio. *Opulência de Minas Gerais.* Ano 20, 1924.

*Termo de ereção de Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará.* Ano 2 volume 1, 1897.

**Código Costa Matoso**

Coordenação de FIGUEIREDO, Luciano R. de A. e CAMPOS, Maria Verônica.  
Coleção Mineiriana. Fundação João Pinheiro/Fapemig: 1999.

*Itinerário geográfico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, roças, sítios, povoações, lugares, vilas, rios, montes e serras que há da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas de Ouro...* P. 908.

*Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a esta Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios.* P. 187.

*Papel acerca dos danos da capitação e de proposta de arrecadação do real quinto de ouro por contrato.* P. 453.

*Regimento original do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil.* P. 318 e 319

\*\*\*

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por sua Drogas e Minas.* São Paulo: EdUSP, 2007. Edição crítica de André Mansuy Diniz. São Paulo: EdUSP, 2007

*Archivo Pittoresco.* Semanário Ilustrado. Volume VI. Lisboa, 1863

*Archivo Portuguez Oriental.* Fascículo 5, 2ª parte. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1865.

*Baltazar de Faria Severim.* Apud: CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. 3

Bluteau, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino.* Coimbra, 1712.

*Carta de Doação a Duarte Coelho*. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Raízes administrativas do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972, v. 2. Apud: SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Lisboa: Estampa, 1992.

*Carta dos funcionários da Câmara de Salvador*, 11 de dezembro de 1556. HCPB, vol. III. Apud: SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Edt. Perspectiva, 1979.

*Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro Primeiro. Edições do Senado Federal: Brasília, 2004

COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*. Organização Caio Boschi. BH: Secretaria de Estado de Cultura, APM, IHGB, 2007.

*Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa 1603-1612*. P. 1608. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/index.php>

*Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* Porto: Campo das letras, 2008 Nova Oficina Tipográfica, 1772

*Correio Braziliense ou Almanaque Literário*. Vol. XVI. Londres, 1816. Ps. 513 e 426.

*Cortes D'Elvas (1371)* “Extraído de uma cópia manuscrita da Biblioteca Nacional.” In: NOGUEIRA, J. Felix. *O município no século XIX*. Lisboa: Typographia do Progresso, 1856.

COSTA, Claudio Manuel. *Vila Rica*. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. In: PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.

*Decreto de 19 de junho de 1649*. Apud: SILVA, Maria Beatriz Niza da. *Ser nobre na colônia*. SP: UNESP/Fenac, 2005.

*Diário de Viagem do Conde de Assumar*. In: TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. Brasília: Edt. Athalaia, 1999

*Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas minas houve no ano de 1720*. Estudo Crítico de Laura de Mello e Souza. Coleção Mineiriana, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. P. 62.

*Estatutos da Universidade de Coimbra 1772*. Livro I II Centenário da Reforma Pombalina. Por ordem da Universidade de Coimbra, 1972

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *História da Capitania de São Vicente*. Escorço biográfico de Afonso de E. Taunay. Brasília: edições do Senado Federal, 2004

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Informação sobre as Minas de São Paulo e A expulsão dos Jesuítas do Colégio de São Paulo*. São Paulo: Edições do Senado Federal, 2004.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarchia paulistana* histórica e genealógica. 3ª edição. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1954.

*Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal*. Publicações Europa-América, s/d.

*O Instituto*, Jornal Científico e Literário. Volume sétimo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1859.

*Ordenações Manuelinas*. Livro I, Título III *Dos Desembargadores do Paço*. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ordemanu.htm>

PITA, Sebastião Rocha. *História da América Portuguesa*. Lisboa: Biblioteca Naional, 1730.

*Regimento de Tomé de Sousa* Disponível em <http://variasvariaveis.sites.uol.com.br/tome.html>

*Regimento do Governador Geral do Estado do Brasil dado ao mestre de Campo Roque da Costa Barreto*. In: *Revista Trimestral de História e Geographia ou Jornal do IHGB*. Tomo V. Segunda Edição. RJ, 1864.

*Relatório do governador geral e consulta do Conselho Ultramarino de 26 de abril de 1766* (AN/TT), Ministério do Reino, cx. 426, m. 318). Apud: SUBTIL, José. *Ouidores e ouvidorias no império português do atlântico*. In: *Actas do Congresso Internacional O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005.

SAINT-HILARE, Auguste de. *Viagem Pelas Províncias Do Rio De Janeiro E Minas Gerais*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia/Edusp, 1975.

SILVA, António Delgado. *Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Luiz Correa da Cunha, 1860. (1750-1762).

SILVA, José de Seabra. *Dedução Crhonológica e Analítica*. Lisboa: Impressora do Santo Officio, 1768. Tomo 604. Disponível em <http://www.archive.org/details/deducochrono01pomb> (acessado em 27/02/2010)

*Sobre sua majestade mandar recolher um livro que se imprimiu com nome suposto com título de Cultura e opulência do Brazil* Apud: SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*.

Solorzano Juan de. *Gazofilácio Real Del Peru*, espécie de tratado político e financeiro. Disponível em WWW.library.nd. Edu/rarebooks

VARHHAGEN, Adolpho. *História do Brazil*. Tomo Segundo. RJ, 1857.

VERNEY, Luis Antônio. *Verdadeiro Método de Estudar* Vol. I. Edição organizada por Antônio Salgado Júnior. Lisboa: Editora Lisboa, 1949

## Bibliografia

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes*. SP: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de Almeida. *Homens Ricos, Homens Bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de Doutorado, PPGH/UFF, Niterói, 2001.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime Violência nas Minas Setecentistas*. Humanitas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Com Arte, 1998.
- ATALLAH, Claudia C. A. A questão do direito natural no pensamento filosófico de Thomáz Antônio Gonzaga. In: Cadernos de História, Ano I, nº 2, setembro de 2006. Disponível em <http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria/download/CadernosDeHistoria-02-09-Livre.pdf>, acessado em 3/03/2010.
- ATALLAH, Claudia C. Azeredo. Uma discussão acerca do poder durante o Antigo Regime In: CORRÊA, Helidacy Muniz e ATALLAH, Claudia C. A. Atallah (orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói, RJ: PPGH-UFF/São Luis: UEMA/Imperatriz: MA: Ética, 2010, 41-61
- ATALLAH, Claudia C. Azeredo. Neotomismo e Antigo Regime em Portugal: uma discussão sobre a atuação da justiça. In: Anais do II Encontro de História Colonial, **Mneme – Revista de Humanidades. UFRN**. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em [http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st\\_trab\\_pdf/pdf\\_6/claudia\\_st6.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab_pdf/pdf_6/claudia_st6.pdf)
- ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Thomáz Antônio Gonzaga entre o direito natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio: concepções políticas de um fiel vassalo da coroa portuguesa*. Dissertação de Mestrado. PPGH/UERJ: 2002
- AZEVEDO, J. Lucio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Arquimedes, 1909. Edição facsimilar
- BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e Artificio Iberismo e Barroco na Formação Americana*. BH: Edt. UFMG; RJ: IUPERJ, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, João L. R.; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (secs. XVI-XVIII)* RJ: Civilização Brasileira, 2001
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos VXII e XVIII. In: Revista de História Regional, vol. 3, nº 2, Inverno 1998. Disponível em <http://www.rhr.uepg.br/v3n2/fernanda.htm> (acessado em 06/03/2010) e



BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império* o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

BICALHO, Maria Fernanda. As noções de capitalidade no Rio de Janeiro sob a política pombalina. In: CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

BOSCHI, Caio César. Nota Prévia. In: COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução Para o Governo da Capitania de Minas Geraes 1782*

BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder* (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986

BOSCHI, Caio. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007:59-75.

BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil* dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969

BOXER, Charles R. *O império marítimo português 1415-1825*. SP: Companhia das Letras, 2002.

BRAGA, Paulo Drumond. *Aspectos do quotidiano universitário no período filipino*. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4971.pdf>

BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra* nas suas relações com a instituição pública portuguesa. Lisboa, Academia Real das Ciências, 1898. V. 3  
CABRAL, Iva. *Elites Atlânticas: Ribeira Grande do Cabo Verde* (séculos XVI e XVIII). In: Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. FCSH/UNL. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. Biblioteca Digital Camões, disponível em [http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat\\_view/75-coloquios-e-congressos/76-espaco-atlantico-de-antigo-regime.html?start=30](http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/cat_view/75-coloquios-e-congressos/76-espaco-atlantico-de-antigo-regime.html?start=30).

CAMARINHAS, Nuno. *Quem executa a expulsão?* Retrato coletivo dos desembargadores. Comunicação apresentada no Colóquio Internacional "A expulsão da Companhia de Jesus dos domínios portugueses (1759-1761)", Biblioteca Nacional de Lisboa/CHAM, outubro/2009

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas. In: VILLALTA, Luiz Carlos e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *História de Minas Gerais* as minas setecentistas vol. 2 XXX

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros* “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/Dep. História, 2002.

CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. separata de *Nação & Defesa*, nº87, 2ª série, Outono de 1998.

CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. O terremoto de 1755 Impactos Históricos. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

CARRILO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Vol. II Da Restauração portuguesa ao grito do Ipiranga.: Tribunal da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em [http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem\\_just/volume1.htm](http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume1.htm)

CARVALHO, Flavio Rey. *Um Iluminismo português? A reforma da Universidade de Coimbra (1772)*. SP: Annablume, 2008

CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2005.

CATÃO, L. P. Inconfidência (s) jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais. In: REZENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org.). *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas*. Vol. 2 Belo Horizonte: Autêntica, 2007. P. 669-689.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes* mercadores das minas setecentistas. SP: Annablume, 1999

CLUNY, Isabel. *A Guerra de Sucessão de Espanha e a diplomacia portuguesa*. Penélope, nº 26, 2002.

CLUNY, Isabel. *D. Luís da Cunha e a idéia de diplomacia em Portugal*. Lisboa: Livros Horizontes, 1999.

CONSENTINO, Francisco Carlos. Governo Geral do estado do Brasil: governações, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII XXX*. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

CORTESÃO, Jaime. *O Tratado de Madri Tomo I*. Ed. Fac-Similar. Coleção Memória brasileira. Brasília: Senado Federal, 2001

CRUZ, Maria Leonor Garcia. O crime de lesa-majestade nos séculos XVI-XVII: leituras, juízo e competências. In: Rumos e Escrita da História. Estudos em Homenagem a A. A. Marques de Almeida, Lisboa: Edições Colibri, 2006

CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. 3

FALCON, José C. A Época Pombalina (política econômica e monarquia ilustrada). São Paulo: Editora Ática, 1982.

FARIA, Simone Cristina de. *Os "homens de ouro": perfil, atuação e redes dos cobradores dos quintos reais em Mariana Setecentista*. 2010. Dissertação (Dissertação de Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *Derrama e política fiscal ilustrada*. In: RAPM, Dossiê. Parte deste texto foi apresentada no X Seminário sobre economia mineira, realizado em Diamantina em junho de 2002, e publicado em boletim eletrônico sob o título Prudência e Luzes no cálculo econômico do antigo regime: fiscalidade e derrama em Minas Gerais (notas preliminares para discussão). Disponível no endereço <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos.html>

FIGUEIREDO, Luciano R de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 - 1761, Tese de Doutorado, USP, 1996.

FRAGOSO, João. A formação da elite colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. XXXX

FRAGOSO, João. *A nobreza da República*: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, 45-122.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 15, PP. 11-35.

FRAGOSO, João. *Fidalgos e parentes de pretos*: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João L. R.; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e Negociantes* Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Monarquia Pluricontinental e Repúblicas*: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. Revista Tempo, N. 27, 2009

FRAGOSO, João L. R.; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (secs. XVI-XVIII)* RJ: Civilização Brasileira, 2001

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura* acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva e BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Uma leitura do Brasil colonial* Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, nº 23, 2000, pp. 67-88.

FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope* História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9. São Paulo: Companhia da Letras, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. As câmaras municipais e o poder local: Vila Rica – um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Tempo*, N. 27, 2009.

FURTADO, J. F. *Barbeiros, cirurgiões e médicos na Minas colonial*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. XLI, p. 88-105, 2005.

FURTADO, Júnia Ferreira. Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda Bicalho (orgs.) *Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 2006

FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. In: *Revista de História da Historiografia/UFOP*, número 02, março/2009.

FURTADO, Júnia Ferreira. “*O Oráculo que Sua Majestade foi buscar*”: D. Luís da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S. e FRAGOSO, J. L. R. (orgs.). *Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX*. RJ: Civilização Brasileira, 2010

GONÇALVES, Adeldo. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar* Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima. O impacto do terramoto de Lisboa na governação da América portuguesa. In: CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) *Na trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Flávia Maria da Mata. Agricultura e mineração no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende e VILLALTA, Luiz Carlos. História de Minas Gerais. As minas setecentistas. Vol 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

GRIMBERG, Keila. *Interpretação e Direito Natural*. Análise do Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga. Revista de História Regional, Vol. 2 N. 1, 1997. Disponível em <http://www.uepg.br/rhr/v2n1/keila.htm> acessado em 24/02/2010.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português, Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Antigo Regime nos trópicos A Dinâmica Imperial Portuguesa* (séculos XVI-XVIII). RJ: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. In: TENGARRINHA, (org.). *História de Portugal*. SP: EDUSC / Fundação Editora da Unesp, 2001. Ps. 117-174.

HESPANHA, António Manuel. *A note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics Inthe 18th Century*. In JPH Vol. 5, number 2, Winter 2007.

HESPANHA, António Manuel. A Punição e a Graça. In: *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). HESPANHA, António Manuel (coord.). Círculo de Leitores, 1993. Pp. 239-256

HESPANHA, António Manuel. A reposição da ordem. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. XXXXX

HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Volume 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994

HESPANHA, António Manuel. *Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime*. In: *Ler História*, Lisboa, 8, 1986

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: *Almanack Brasiliense*, nº 5, maio de 2007

HESPANHA, António Manuel. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. O Antigo Regime, vol. 4. Lisboa: Estampa, 1992

HESPANHA, António M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2ª edição. Sintra: Publicações Europa-América, 1998.

HESPANHA, António Manuel. *Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa?* Ou revisionismo nos trópicos. Conferência proferida da sessão de abertura do Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade”, organizado pelo CHAM-FCSH-UNL/IICT, Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de História Geral da Civilização Brasileira. A época colonial. Vol. 2. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. P. 263.

JARDIM, Marcio. *A Historiografia da Inconfidência Mineira*. In: *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v. 4, nºs 2 e 3 – Maio/dezembro/1989

KANTOR, Iris. A Academia Real e História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar* Idéias e Práticas no Império Português séculos XVI a XIX. SP: Alameda, 2005. Ps. 257-276.

KANTOR, Iris. *Esquecidos e Renascidos* historiografia Acadêmica Luso-Americana (1724-1759) XXXX

LARA, Silva Hunold. Introdução. *Ordenações Filipinas Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LOUSADA, Maria Alexandre e HENRIQUES, Eduardo Brito. Viver nos escombros: Lisboa durante a reconstrução. In: ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. *O terremoto de 1755 Impactos Históricos*. Op. Cit. 183-197

MAGALHÃES, Joaquim Romero. As estruturas políticas de unificação. In: *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807)

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Algarve econômico 1660-1773*. Lisboa: Estampa, 1988.

MATHIAS, Carlos Leonardo. *Jogos de interesses e redes clientelares na revolta mineira de Vila Rica* (c. 1709– c. 1736 . Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa* A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808. 3ª Edição. RJ: Paz e Terra, 1995.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Dissertação apresentada ao PPGH/UFF, Niterói, 2009.

MIRANDA, Margarida (org.) *Código Pedagógico dos Jesuítas Ratio Studiorum* da Companhia de Jesus Regime escolar e curriculum de estudos. Lisboa: Esfera do Caos, 2009

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994

MONTEIRO, Livia Nascimento. *Administrando o bem comum: Homens bons e a câmara de São João del Rei 1730-1760*. Dissertação de Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

- MONTEIRO, Nuno. *A trajetória dos Távora Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII*. In: GOUVÊA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (org). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. RJ: Civilização Brasileira, 2009.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José Rio de Mouro*: Círculo de Leitores, 2006.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo e Fernando Dores Costa, *D. João Carlos de Bragança, 2º Duque de Lafões, Uma vida singular no século das Luzes*, Lisboa, Inapa, 2006,
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *Elites e Poder Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: MONTEIRO, Nuno G. e OLIVEIRA, César (orgs.). *História dos municípios e do poder local*. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.
- NOGUEIRA, J. Felix. *O município no século XIX*. Lisboa: Typographia do Progresso, 1856.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. SP: Hucitec, 1995
- PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia Minas Gerais 1716-1789*. BH: UFMG, 2001
- PATRÍCIO, Manuel Ferreira. Apresentação. In: *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008
- PEREIRA, Esteves e RODRIGUES, Guilherme *Portugal Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Volume 6. Lisboa: João Romano Torres Editor, 1912. Disponível em <http://www.arqnet.pt/dicionario/index.html> (acessado em 30/03/2010).
- PIERONI, Geraldo. *A pena do degredo nas Ordenações do Reino*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2125>>. Acesso em: 25 set. 2010.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 12ª edição. São Paulo; Brasiliense, 1972.
- PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- RAMINELLI, Ronald. Monarcas e súditos “sem qualidades”: perdão régio e defeito de sangue no mundo luso-brasileiro. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz e ATALLAH, Claudia C. A. (orgs.) *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Op. Cit. 65-84. XX



RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas* Monarcas, vassalos e governo a distância. SP: Alameda, 2008.

RAMOS, Rui (coord); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e. e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2009

RODRIGUES, Manuel Augusto. Alguns aspectos da reforma pombalina da Universidade de Coimbra – 1772. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *Pombal Revisitado*. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal. Volume I. Lisboa: Editora Estampa, 1984

ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. BH: Autêntica, 2003.

ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário*: as relações perigosas de um governador nas Minas. Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História, Florianópolis, 1999

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas* Idéias, práticas políticas e imaginário político no século XVIII. Humanitas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e Agentes. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI. *História da Expansão Portuguesa*. Navarra: Círculo de Leitores, 1998

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. X Rev. bras. Hist. vol. 18 n. 36 São Paulo 1998

SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos a administração no Brasil colonial*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1985.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Fluxos e refluxos mercantis: Centros, Periferias e Diversidade Regional (texto mimeo.)

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda e XXX

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Edt. Perspectiva, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal* O homem, o diplomata e o estadista. Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1987.

SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de O. Nova História da Expansão Portuguesa, vol. VI. JOHNSON, Harold e SILVA, Maria Beatriz N da (coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*. Lisboa: Estampa, 1992



SERRÃO, José Vicente. Os impactos econômicos do terramoto. In: ARAÚJO, Ana Cristina; XXX

SILVA, Flávio Marcus. *Estratégias de mercado e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII*. IX Seminário sobre a Economia Mineira. Disponível em [www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000](http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000). Acessado em 06/11/2006

SILVA, Maria Beatriz Nizza. D. João V e a cobrança dos quintos do ouro em Minas Gerais. In: *Atas do Congresso Internacional "Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades"*. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005, FCSH/UNL. Disponível em [http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=76&Itemid=69](http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69)

SHILS, Edward *Centro e Periferia*. Trad. De José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992.

SILVA, André Mansuy Diniz. Introdução. In: ANTONIL, André João. *Cultura e Oportunidade do Brasil por sua Drogas e Minas*. São Paulo: EdUSP, 2007.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de Mando* banditismo em Minas Gerais, século XVIII. BH: Crisálida, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Niza da. *Ser nobre na colônia*. SP: UNESP/Fenac, 2005.

SILVA, Marilda Santana. *Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico Mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico*. In: Revista de História Social, Campinas, n.7, 2000. 99-118.

SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. São Paulo: FFLCH-USP, 2000. Tese de Doutorado em História; ANASTASIA

SILVEIRA, marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas minas Setecentistas (1735-1808). SP: Hucitec, 1997

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. SP: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Laura de Melo e *Desclassificados do Ouro* a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1985

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito* Aspectos da História de Minas no século XVIII. Humanitas. BH: Edt. UFMG, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra* política e administração na América portuguesa so século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

SUBTIL, José. As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII e XVIII). In: *Os municípios em Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri – CIDEHUS – EU, 2005. P. 243-261.

SUBTIL José. Memória e Poder: o Terramoto de 1755. In: CARDOSO, Luis José; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter e SERRÃO, José Vicente. O terremoto de 1755 Impactos Históricos. Lisboa: Livros Horizonte, 2007

SUBTIL, José L. L. *O Desembargo do Paço* (1760-1833). Departamento de Ciências Humanas. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

SUBTIL, José. O político mais notável do século XVIII. IN: Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo. Quarto volume, 2002.

SUBTIL, José Os Desembargadores em Portugal (1640-1820). In: Monteiro, Nuno; Cardim, Pedro e Cunha, Mafalda S. da (orgs.). *Optima Pars* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005

SUBTIL, José. Os poderes do centro. *História de Portugal*. MATTOSO, José (dir.). Quarto Volume, O Antigo Regime (1620-1807). HESPANHA, António Manuel (coord.). Círculo de Leitores, 1993. Pp. 239-256.

SUBTIL, José. *O terremoto político* (1755-1759). Memória e poder. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, s/d. P. 21.

SUBTIL, José. Ouvidores e ouvidorias no império português do atlântico." In: Actas do Congresso Internacional *O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005.

SUBTIL, José. *Portugal e a Guerra Peninsular* O maldito ano de 1808. Comunicação apresentada no Seminário Internacional Complutense *Vivir em tiempos de guerra: gobierno, sociedad y cultura em La Península Ibérica* (1808-1814), Madrid, Facultad de Geografía e História, Universidade Complutense de Madrid, Departamento de História Moderna (5, 6 e 7 de março de 2008),

TAUNAY, Afonso de E. Prefacio. In: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliaria paulistana histórica e genealógica*. 3ª edição. São Paulo: Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1954.

. TAVARES, Rui. Lembrar, esquecer, censurar. In: Estudos Avançados, vol. 13, nº 37, São Paulo, sept/Dec. 1999. P. 2. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000300007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000300007&script=sci_arttext) (acessado em 07/03/2010)

TÁVORA, Maria José e COBRA, Rubem Queiroz. *Um comerciante do século XVIII* Domingos Rodrigues Cobra procurador do Conde Assumar. Brasília: Edt. Athalaia, 1999

THOMÁZ, Luis Filipe F. R. *De Ceuta a Timor*. ?? Difel, 1994

VARHHAGEN, Adolpho. *História do Brazil*. Tomo Segundo. RJ, 1857

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais (1703-1720)*. Volumes 1 e 2. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1948.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais as minas setecentistas*. Vol.1. BH: Autêntica, 2007.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Caminho Novo: a longa duração*. In: *Varia História*; Número Especial Costa Matoso; nº 21, BH: 1999.

VIDIGAL, Luis. *O municipalismo em Portugal no século XVIII* Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais, no fim do “Antigo Regime.” Lisboa: Livros Horizontes, 1989.

VILLALTA, Luis Carlos. *El Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso*. In: *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 222-236, 1999.

<sup>1</sup>VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Minas e quintos do ouro. IN: RAPM, BH: Imprensa Oficial de MG, 1901.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: uso do livro na América Portuguesa*. SP: 1999. Tese de Doutorado em História apresentada ao PPG USP-FFLCH

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *As leituras de bacharéis e o ingresso à burocracia judiciária portuguesa*. O caso luso-brasileiro. Separata da R IHGB, a. 156, n. 387, 1996

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WEHLING, Maria José. *Juízes de Fora, Ouvidores e Relações*. R IHGB, RJ, a. 164, n. 421, out/dez 2003.

Xavier, Ângela Barreto e Hespanha, António Manuel. As redes clientelares. In: HESPANHA, A. (coord.). *História de Portugal* Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1994  
Silva, Paulo Pitaluga Costa e. *As Câmaras de Vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000.

XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A concepção corporativa da sociedade. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. 2

XAVIER, Lucia F. Werneck. *A experiência colonial neerlandesa no Brasil (1630-1654)*. In: ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

Disponível em [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais)